

MAÍRA CRISTINA CORRÊA FERNANDES

SOBREVIVER MULHER

SUJEITAS ÀS VIOLÊNCIAS DE GÊNERO, SUJEITAS INSURGENTES DO FEMINISMO

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
2018

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
FACULDADE DE DIREITO E DE CIÊNCIAS DO ESTADO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

MAÍRA CRISTINA CORRÊA FERNANDES

SOBREVIVER MULHER
SUJEITAS ÀS VIOLÊNCIAS DE GÊNERO, SUJEITAS INSURGENTES DO FEMINISMO

Dissertação de Mestrado apresentada ao
Programa de Pós-Graduação em Direito da
Faculdade de Direito e de Ciências do Estado da
UFMG, sob a orientação do Prof. Dr. Marcelo
Maciel Ramos.

Linha de Pesquisa: História, Poder e Liberdade

Área de Estudo: Filosofia do Poder e Pensamento
Radical

BELO HORIZONTE

2018

F363s Fernandes, Máira Cristina Corrêa
Sobreviver mulher: sujeitas às violências de gênero,
sujeitas insurgentes do feminismo / Máira Cristina Corrêa
Fernandes. – 2018.

Orientador: Marcelo Maciel Ramos.
Dissertação (mestrado) – Universidade Federal de Minas Gerais,
Faculdade de Direito.

1. Direito – Teses 2. Feminismo – Teses 3. Epistemologia – Teses
4. Violência contra a mulher – Teses I.Título

CDU(1976) 396

Ficha catalográfica elaborada pelo bibliotecário Junio Martins Lourenço CRB

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
FACULDADE DE DIREITO E DE CIÊNCIAS DO ESTADO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

A dissertação intitulada “Sobreviver mulher: sujeitas às violências de gênero, sujeitas do feminismo”, de autoria de Maíra Cristina Corrêa Fernandes, foi considerada _____
pela banca examinadora constituída pelos seguintes professores:

Prof. Dr. Marcelo Maciel Ramos (orientador)
(Direito – UFMG)

Profa. Dra. Marlise Miriam de Matos Almeida
(Ciência Política – UFMG)

Prof. Dr. Andityas Soares de Moura Costa Matos
(Direito – UFMG)

Prof. Dr. Fábio Queiroz Pereira (suplente)
(Direito – UFMG)

Belo Horizonte, 20 de fevereiro de 2018.

A todas as desobedientes, irredutíveis,
questionadoras, escandalosas, sonhadoras,
revolucionárias. À minha mãe, minha avó e
minha irmã, em especial.

Em meio a esse mundo cujas violências (das
mais sutis às mais devastadoras) tentam nos
silenciar, juntas sobrevivemos mulheres.

AGRADECIMENTOS

Esta pesquisa é fruto da solidariedade de várias pessoas, porque o conhecimento nunca se constrói sozinho. Gostaria de externar a minha gratidão principalmente a algumas mulheres por todo o ensinamento passado e também a alguns homens por terem, sobretudo, cedido espaço para escutar ao que eu considere ser importante dizer.

Em primeiro lugar, agradeço à minha mãe, Sandra Valéria de Araújo Corrêa, à minha avó, Dulce Heloisa de Araújo Corrêa e à minha irmã, Ana Flávia Corrêa Fernandes. Obrigada por serem, desde sempre, exemplos de mulheres apaixonadas por tudo o que se dispõe a fazer em suas vidas. Ter vocês comigo é saber que meu lar sempre foi feminista.

Ao meu orientador, prof. Dr. Marcelo Maciel Ramos, a quem sou imensamente grata por ter acreditado no meu potencial, pelas excelentes sugestões, empréstimo de material e pela liberdade para que eu conduzisse este trabalho. Sua ética e dedicação à docência são os exemplos que levarei por toda a minha vida profissional. Sinto-me honrada em poder contribuir com seus projetos para tornar a universidade pública um local com engajamento político crítico, verdadeiramente aberto à diversidade.

Ao meu companheiro, Luan Santos Vital, por toda a sua generosidade e gentilezas incondicionais, eu não tenho palavras para expressar todo o meu amor. Sua presença foi essencial para que esta difícil jornada nos últimos meses se tornasse infinitamente menos solitária.

Aos meus colegas do projeto de extensão DIVERSO UFMG – Núcleo Jurídico de Diversidade Sexual e de Gênero, na pessoa do coordenador prof. Dr. Pedro Augusto Gravatá Nicoli. As alegres contribuições de vocês fomentaram questionamentos, curiosidades e, sobretudo, influenciaram grande parte deste trabalho.

Ao prof. Dr. Andityas Soares de Moura Costa Matos pela orientação de iniciação científica durante minha graduação, que me instigou desde o início de minha trajetória acadêmica a não me resignar com as possibilidades que são dadas exclusivamente no campo do direito.

À profa. Dra. Marlise Miriam de Matos Almeida, grandiosa referência nas pesquisas sobre gênero e militância feminista, por todo o carinho e pelas importantes trocas de conhecimento em suas aulas.

À profa. Dra. Érica Renata de Souza e ao prof. Dr. Marcelo Andrade Cattoni de Oliveira pelas proveitosas sugestões em minha banca de qualificação.

Às minhas amigas, principalmente àquelas que se encontram nos mais diferentes locais do Brasil. Mulheres que me inspiraram com suas intensas trajetórias neste mundo que se mostra tão violento para com nossas existências. Agradeço em nome de Fernanda Alves da Costa pelas excelentes conversas sobre nossas pesquisas e anseios políticos; Bianca Kremer Nogueira Corrêa pela presença contagiante que me proporcionou aprendizados incríveis e Aline Hamdan de Souza Vilas Boas por todas as risadas que também são fundamentais nessa vida.

Aos meus amigos, em especial aos meus queridos que mantenho por perto desde os primeiros anos escolares em Ipatinga – MG, pelos momentos de diversão que marcaram esses dois anos de mestrado.

Agradeço, por fim, ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Direito e de Ciências do Estado da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), que me proporcionou a oportunidade de realizar esse importante projeto e ao governo brasileiro, por intermédio do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), por financiar integralmente as pesquisas realizadas para essa dissertação.

RESUMO

O sujeito de direito é uma categoria abstrata erigida no paradigma da modernidade, que congrega valores universais como a igualdade, a liberdade e a racionalidade. Contudo, ao longo da história, tais acepções serviram como referenciais da experiência do masculino por excelência, ocultando a lógica patriarcal presente, por exemplo, nas diversas violências de gênero contra as mulheres. Enquanto sujeitas revolucionárias do feminismo, movimento fundamentalmente político em sua origem, foi tensionado o discurso de pretensa universalidade do sujeito jurídico por não as alcançar, diante da manutenção da dominação patriarcal. Porém, ao mesmo passo, o próprio feminismo também se encontra no dilema em buscar, através das instituições jurídicas, o reconhecimento das mulheres enquanto sujeitas.

Palavras-chave: Feminismo. Gênero. Sujeito. Epistemologia. Direito.

ABSTRACT

The subject of law is an abstract category erected in the paradigm of modernity, which brings universal values as equality, freedom and rationality. Throughout history, however, such meanings served as reference points for male experience, hiding the patriarchal logic present in the various gender violence against women. As a revolutionary subject of feminism, a fundamentally political movement in its origin, the discourse of the pretended universality of the juridical subject was strained for not reaching them, in the face of the maintenance of patriarchal domination. At the same time, however, feminism itself is also in the dilemma of seeking, through legal institutions, the recognition of women as subjects.

Key-words: Feminism. Gender. Subject. Epistemology. Law.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	11
I Mulheres sujeitadas	17
1.1 O signo comum da dor: violências e resistências	18
1.2 Origem da categoria “sujeito de direito”	24
1.3 Naturalização da sujeição	33
1.4 A primeira onda feminista: influências e críticas aos princípios liberais	42
1.5 A segunda onda feminista: a estrutura da dominação patriarcal e capitalista	47
II “Mulher”: sujeita do feminismo?	61
2.1 Gênero: conceito em disputa.....	62
2.2 Epistemologias feministas: saberes situados	68
2.3 Igualdade ou diferença?	77
2.4 Teoria <i>queer</i> : subversão de identidades	88
III Sobreviver mulher: entre o reconhecimento e a desobediência	107
3.1 Reconhecimento ou sujeição?.....	108
3.2 Violências de gênero: necropoder jurídico-patriarcal.....	125
3.3 Agenciamento político de precariedades: a aposta performativa da desobediência	149
CONSIDERAÇÕES FINAIS	158
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	162

INTRODUÇÃO

Os ordenamentos jurídicos contemporâneos se estruturam em determinados pilares desde o advento da modernidade. Certamente, a figura do *sujeito de direito* está entre um dos seus conceitos-chave. Esta categoria universal se apresenta enquanto finalidade última da tutela dos Estados democráticos atuais, sendo também similar em alguma medida aos conceitos de *pessoa* e *cidadão*. O sujeito para o direito é corolário de uma série de princípios, tais quais a liberdade, a igualdade e a dignidade humana. Portanto, ser sujeito, para o direito, significa *possuir naturalmente* estas garantias invioláveis. E, deste modo, todos somos considerados sujeitos de direito.

Com fortes influências da filosofia iluminista, esse sujeito surge na modernidade fundado na autonomia humana, isto é, a capacidade de tomar para si o seu próprio destino, espelhando um movimento de ruptura com as epistemologias do chamado Antigo Regime, fundadas na autoridade de Deus e do soberano dos Estados absolutistas. O advento deste sujeito está consoante aos movimentos revolucionários burgueses, que colocam o homem no centro do discurso, capaz de determinar a si mesmo, pois dotado de uma razão universal, isto é, compartilhada por toda a humanidade. A razão torna-se um atributo essencial, natural do ser humano.

Assim, todo indivíduo por ser dotado de razão seria considerado livre e igual perante a todos os outros. Este foi o núcleo principal dos ordenamentos jurídicos dos Estados liberais daquele período histórico, que conceberam na figura do sujeito a autonomia para realizar contratos, ocupar a vida civil na esfera pública, exercer sua cidadania e, sobretudo, acumular propriedades na nova ordem econômica que surgia, isto é, o capitalismo. Neste contexto são originadas as primeiras declarações de direitos fundamentais, como a dos Direitos do Homem e do Cidadão durante a Revolução Francesa de 1789. Vale lembrar que seus princípios elencados até hoje vigoram na noção contemporânea de direitos humanos.

Contudo, essa aparente isonomia jurídica, isto é, o tratamento igual de todos perante à lei como indivíduos dotados de garantias universais, teve sérias limitações contraditórias na realidade. Junto ao surgimento do sujeito, às mulheres foi relegado o espaço da vida privada, não sendo consideradas autônomas, destinadas à eterna minoridade na tutela de seus pais e, posteriormente, de seus esposos. Os princípios iluministas que fundamentaram a aurora de novos tempos, pelo visto, não eram empregados a elas. De fato, para a maioria dos autores daquela época, as mulheres não figuravam como sujeitas, pois não compartilhavam da razão

que caracterizava toda a humanidade. Isto porque eram vistas como um outro “ser”, dotadas de características naturais, ou seja, biológicas, distintas do sexo masculino. A noção de diferenciação sexual defendida pelos saberes médicos daquele período justificou a limitação das mulheres ao acesso a direitos de que apenas os homens poderiam usufruir, embora o discurso vigente congregasse a noção de que todos (e todas, em tese) eram sujeitos de direito. Somente os homens foram considerados sujeitos universais, representantes de toda a humanidade, ao passo que às mulheres cabia apenas o local específico da subordinação, relegadas ao destino natural de seu sexo: o cuidado do lar, dos filhos e do marido.

Entretanto, as promessas contidas no paradigma do sujeito moderno, que versavam sobre a autonomia humana e o ideal de liberdade e de igualdade, fomentaram nas mulheres daquela época a fagulha da insubordinação. Desobedientes, elas se insurgiram enquanto *sujeitas* dos movimentos feministas para questionar a naturalização da dominação masculina e da falsidade contida no discurso universal do sujeito jurídico, que não congregava o feminino como parte desta humanidade. Assim surgem os primeiros feminismos, fomentados pelos horizontes ainda inalcançados da filosofia iluminista.

Nesta época, as principais pautas dessas mulheres estavam atreladas à reivindicação por direitos considerados de primeira geração, isto é, de caráter individual, como o sufrágio universal e o acesso à educação formal entre ambos os sexos. Mas com o passar dos anos e o surgimento de outras “ondas feministas”, as mulheres passaram a reivindicar a autonomia de seus corpos, à dignidade sexual e à integridade física ao denunciarem a exploração masculina em forma de abusos e de violências diversas, além de deslocarem o discurso biologizante dos “sexos” para uma concepção de desigualdades sociais e culturais marcadas no campo do gênero, isto é, de que o destino da mulher à subalternização se dava por causa dos arranjos hierárquicos que privilegiavam o masculino e não devido a alguma espécie de “inclinação natural do seu ser”.

De modo geral, nós mulheres ainda *sobrevivemos*, lutando incondicionalmente por nossa ampla participação na esfera pública, pelo exercício de nossa cidadania e pela formação de uma consciência política que retome nossas próprias narrativas para não mais serem relegadas a uma história que se diz neutra, mas que na verdade congrega a experiência masculina por excelência.

Desde meados do século XVIII que as feministas contribuíram para um giro epistemológico ao denunciarem que a chegada desse “novo mundo” prometido pelas revoluções burguesas, que dizia ter emancipado o homem, em realidade apenas havia libertado de fato *o homem*, não enquanto um sujeito abstrato, mas sim uma série de sujeitos concretos que

detiveram privilégios às custas das sujeições de tantas mulheres. Essa institucionalização da dominação masculina desde a formação dos Estados liberais foi denominada de “patriarcado moderno”. Isto é, uma sistematização da hierarquia dos homens sobre as mulheres que era mantida através do falso exercício das liberdades individuais resguardadas pelo direito.

Não por menos, essa sujeição aos poderes masculinos desde sempre é marginalizada pelos discursos oficiais, o que também contribui para mascarar as múltiplas violências de gênero (físicas, emocionais, patrimoniais, etc.) que as mulheres ainda sofrem nos dias atuais, embora as democracias contemporâneas contemplem em seus princípios o respeito à diversidade, ao mesmo passo que garantem a igualdade irrestrita entre todos os indivíduos. Ademais, outras desigualdades continuam a operar, contribuídas pela negligência das instituições como o Estado e o direito. Trabalhos desvalorizados e/ou mal remunerados através da divisão sexual, que também relegam muitas mulheres aos cuidados domésticos em uma dupla jornada e o sexismo enraizado em nossa cultura para nos educar a uma série de estereótipos que naturalizam a dominação por parte do que é considerado masculino sobre o feminino, entre tantos outros exemplos.

Importante frisar que ainda assim o direito se coloca em sociedade como uma técnica apartada da própria história política que estrutura sua origem. Fundado nos discursos universais da modernidade, esperançoso na aplicação de uma racionalidade neutra e na ponderação imparcial dos problemas em que é acionado a resolver, o direito ainda se mostra um instrumento profícuo na manutenção do *status quo* patriarcal. Ou seja, ao desconsiderar as questões de gênero, cruciais para a análise das relações de poder presentes nas sociedades, o direito se diz apolítico, ao passo que faz com isso a opção política pelo perverso silêncio que oculta uma série de opressões vivenciadas por todas as mulheres na contemporaneidade.

Dessa forma, o objetivo deste trabalho é contrapor a categoria do sujeito jurídico com a trajetória da “mulher”, essa *sujeita* política situada no bojo da história dos feminismos, para estabelecer novas epistemologias radicalmente críticas no campo do direito que questionem as bases fundantes deste saber. É preciso não só nos perguntarmos onde estão as juristas do direito, ou as limitações de eficácia da aplicação de suas normas e princípios. Mas, sobretudo, onde estão as teorias desenvolvidas pelas juristas do direito capazes de escancarar a pretensa neutralidade dessas normas e princípios que, em realidade, cumprem a função genealógica de apoiar as dinâmicas patriarcais que se mantêm há séculos enraizadas nas instituições, sujeitando as mulheres aos privilégios dos homens.

Estas chamadas epistemologias críticas feministas, como será visto, recolocaram o olhar situado da mulher enquanto oprimida, para demonstrar que as narrativas oficiais se referem

exclusivamente ao mundo masculino. Assim, ao fazerem ciência, as feministas rompem com uma série de princípios metodológicos e formas de linguagem que eram considerados como neutros e imparciais, mas que em realidade congregavam a experiência totalizante desse homem abstrato universal para fundamentar discursos de subjugação das mulheres.

Portanto, julgo importante a narrativa deste trabalho ser em primeira pessoa, para afastar a valorização de uma concepção imparcial do sujeito neutro, como se descrevesse os fenômenos sociais apartado deste mundo que o cerca. É preciso desvendar de que forma as clássicas teorias jurídicas, tão dispostas nestes moldes universais, preocupadas com uma causalidade atribuída entre sujeito e objeto estudado, em realidade contribuem para a naturalização de discursos dominantes que determinam “verdades autoevidentes”. Afinal, tudo está circunscrito na dinâmica histórica, até mesmo as verdades “descobertas” pelas ciências e, claro, o direito não poderia ser diferente.

Também me comprometi em demarcar na linguagem a *sujeita*, conceito propositalmente flexionado no feminino para evidenciar o espaço excepcional que, embora esteja formalmente incluído na ficção jurídica do sujeito, opera como uma zona precária em que tantas mulheres e demais subjetividades marginais são apagadas das narrativas oficiais do mundo. Do mesmo modo, frisei o uso dos nomes e sobrenomes das autoras citadas durante a pesquisa, para deixar claro que são *mulheres* que também fazem ciência e que também possuem algo importante a ser dito.

Por outro lado, também considerei importante abordar os limites da fixação de uma identidade agregadora como pré-condição necessária à ação política feminista. Isto porque, é importante termos em mente que essa “sujeita mulher” surge na história a partir das contradições de sua própria sujeição ao patriarcado, justamente o que busca suprimir para se emancipar.

Ademais, ao lutar pelo reconhecimento das mulheres, muitas vezes isto significa a tomada pelos feminismos de estratégias dentro do campo das instituições jurídico-estatais, na inclusão de uma multiplicidade de vivências na categoria do sujeito para garantir a fruição concreta de direitos. Contudo, é nisto que reside uma ambiguidade. A igualdade, como um dos primeiros horizontes de reivindicação feminista, cumpre muitas vezes para assimilar as diferenças dessas mulheres em estereótipos nos ditames de uma linguagem neutra que mascara a presença da dominação masculina.

Assim, ao longo da leitura desta obra, é importante considerar a seguinte questão: os feminismos conseguem subverter a lógica patriarcal presente na gênese do direito, para o

reconhecimento das subjetividades das mulheres, ou isto incorre no reforço de mecanismos responsáveis pela própria sujeição das mesmas?

Em suma, este trabalho decorre de três grandes eixos temáticos. Primeiramente, pretendo investigar a origem do conceito do sujeito jurídico, elencando a experiência da modernidade e da formação do Estado e do direito liberal burguês como também o momento da sua institucionalização. Para tanto, investigarei alguns dos principais autores iluministas influentes da época. Desta feita, será possível contrapor suas teorias sobre o sujeito racional, livre e igual com o fenômeno da segregação naturalizada que as mulheres sofreram durante este período, relegadas aos espaços privados e tendo o exercício de suas cidadanias gravemente prejudicado, graças aos discursos médico-biológicos que justificaram em grande medida estereótipos fundados na diferenciação sexual. Também demonstrarei que este momento histórico foi responsável por fundar as origens do chamado “patriarcado moderno”, institucionalizado através do “contrato sexual” entre esposos e esposas, conceitos trabalhados por Carole Pateman. Ao fim deste capítulo, será exposto brevemente as primeiras produções teóricas de iluministas consideradas como inaugurais da chamada “primeira onda feminista”, obras publicadas na tentativa de romper com a condição de sujeição que estas mulheres se encontravam, de forte influência das promessas da igualdade e da liberdade levantadas durante a Era das revoluções burguesas.

Em seguida, proponho um desenvolvimento melhor do deslocamento dessa “mulher” de sujeitada perante às relações patriarcais para a de *sujeita* revolucionária, a partir da retomada de sua própria história através das epistemologias feministas e na congregação da diversidade de pautas que compõem este movimento político. Diversas vertentes feministas serão então trabalhadas, como o feminismo negro e interseccional, o marxista e o radical para apresentar os principais debates sobre o conceito de “gênero” e os impasses do dilema da igualdade *vs.* diferença. Também desenvolverei as principais contribuições da teoria *queer* nas suas desconstruções do campo do gênero. Neste ponto, será aprofundada a teoria desenvolvida por Judith Butler em relação aos mecanismos de produção dos sujeitos e de suas sujeições para questionar a estabilidade e coerência dessa sujeita “mulher” enquanto categoria comum e agregadora das pautas políticas feministas.

Por fim, questionarei as limitações da instrumentalização do direito, em especial da seara penal, para a erradicação da violência de gênero, pautado no desejo de parte dos movimentos feministas pelo reconhecimento simbólico e identitário das mulheres dentro das instituições estatais, através da categoria do sujeito jurídico. Para tanto, será retomada a necessária relação entre violência, direito e patriarcado e as contradições do discurso universal

do sujeito jurídico na atuação seletiva, isto é, “inclusivo-exclusiva” como mecanismo produtor de “assujeitamentos” (conceito desenvolvido por Michel Foucault acerca da formação das subjetividades e de suas sujeições). Ao final, proponho possíveis desafios para os feminismos que possam deslocar a tutela penal como instrumento prioritário na resolução de conflitos no campo das violências de gênero naturalizadas em sociedade, ao estabelecer ações políticas *performativas* através da *desobediência civil*.

I
Mulheres sujeitadas

(...) arrisco-me a dizer que Anônimo (...) com frequência era uma mulher¹
Virginia Woolf

¹ WOOLF, V. *Um teto todo seu*. Trad. Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, [1929] 2004, p. 75.

1.1 O signo comum da dor: violências e resistências

Inúmeras notícias retratam, todos os dias, violências perpetradas contra nós, mulheres. Estupros, assassinatos, espancamentos, cárcere privado, abusos psicológicos, patrimoniais e/ou emocionais e mais uma série de possibilidades de atos covardes que ocorrem nas sociedades. Atos cuja naturalização é recorrente e permeiam de algum modo a existência de todas. É trágico constatar quão comum foi ou é, na vida de qualquer mulher, a presença de um medo latente, mas não menos visceral, quando andamos em uma rua escura sozinha, por exemplo. O signo do medo perpassa as trajetórias das mulheres, como se as constituísse.

Estamos submetidas a ameaças constantes de sofrer a violenta demarcação misógina, clara repulsa às mulheres. Em muitos casos de feminicídios, por exemplo, é comum a polícia encontrar os cadáveres completamente desfigurados, no rosto, nos seios e nas genitálias². E, ao mesmo passo, em muitos contextos, esses mesmos corpos representavam anteriormente uma potência de subjetividade que ousou sair da linha demarcada da sujeição, forçando muitas vezes a máxima da militância feminista: “meu corpo, minhas regras”.

Como consequência por nos atrevermos a reivindicar o *status* de *sujeitas*³, dignas de direitos, autônomas, contra a sociedade machista, é que tantas vezes os corpos de mulheres são materialmente apagados, reduzidos ao nada, a mais um número nas estatísticas que silenciam nossos choros. “*Reinventar-se a si mesma, definir-se, projetar-se sobre o mundo (sobre a própria natureza), rompendo com o seu destino inevitável, sempre foi o pior crime imputado às mulheres*”⁴.

Há um marcador comum do gênero presente nessas violências, o que indica a todo momento a completa extirpação da dignidade, da vida, da integridade física, sexual, psicológica das mulheres. Estamos sujeitadas ao extremo do horror *por sermos mulheres*. Nós, mulheres, que a cada 2 (dois) segundos somos vítimas de agressão física ou verbal no Brasil⁵. Mas também

² Cf.: SAFFIOTI, H. *Gênero patriarcado violência*. 2. ed. São Paulo: Expressão Popular: Fundação Perseu Abramo, [2004] 2015.

³ Friso a importância de demarcar gramaticalmente o feminino neste conceito, uma vez que a língua também é um fenômeno social. Como será argumentado ao longo desta pesquisa, o sujeito sempre foi masculino por excelência, embora pretenda ser neutro e universal. O feminino está socialmente à margem dos direitos fundamentais e da dignidade humana recepcionadas no conceito moderno de sujeito. Portanto, de acordo com o exposto na introdução deste trabalho, trata-se de disputar politicamente (e isso inclui também o âmbito dos discursos, na produção textual) as “promessas do sujeito”. Neste sentido, optei consciente por flexionar em gênero este termo, para me referir a uma vasta história de lutas (e de violências, e de mortes) de todas as mulheres que ousaram deslocar um pretenso “destino” marcado por seu gênero, isto é, ousaram reivindicar para si o *status* de *sujeitas*.

⁴ RAMOS, M. M.; NICOLI, P. A. G. Os fundamentos sexistas da regulação do trabalho e a marginalidade jurídica do cuidado. In: RAMOS, M. M.; NICOLI, P. A. G. [et al.] (orgs.). *Gênero, sexualidade e direitos humanos: perspectivas multidisciplinares*. Belo Horizonte: Initia Via, 2017, p. 125.

⁵ Dados retirados do portal *Relógio da violência*, promovido pelo Instituto Maria da Penha. Disponível em: <<http://www.relogiosdaviolencia.com.br/#>>. Acesso em jan. 2018.

ocorrem outras formas de violência no campo simbólico, tão ou mais perversas, em que é muito comum mulheres “*se pronunciarem a respeito da maior facilidade de superar uma violência física, como empurrões, tapas, pontapés, do que humilhações. De acordo com elas, a humilhação provoca uma dor muito profunda*”⁶.

A dimensão simbólica da violência de gênero é aqui considerada no esteio da obra de Pierre Bourdieu, ou seja, a dominação masculina, no modo como é imposta e vivenciada em sociedade, resulta em extensões de violências diversas, não apenas físicas, que se relacionam: “*(...) violência suave, insensível, invisível a suas próprias vítimas, que se exerce essencialmente pelas vias puramente simbólicas da comunicação e do conhecimento, ou, mais precisamente, do desconhecimento, do reconhecimento ou, em última instância, do sentimento*”⁷. Heleieth Saffioti, em suas extensas pesquisas sobre violência de gênero, nos esboça um exemplo:

Como o território humano não é meramente físico, mas também simbólico, o homem, considerado todo-poderoso, não se conforma em ter sido preterido por outro por sua mulher, nem se conforma quando sua mulher o abandona por não mais suportar seus maus-tratos. Qualquer que seja a razão do rompimento da relação, quando a iniciativa é da mulher, isto constitui uma afronta para ele. Na condição de macho dominador, não pode admitir tal ocorrência, podendo chegar a extremos de crueldade⁸.

Essa dimensão simbólica se expressa também na narrativa oficial que silencia as insidiosas formas de dominação das mulheres. Nós somos “Anônimas”, desprovidas de nossa própria humanidade, como bem aponta a epígrafe de Virginia Woolf. A sujeição também está presente nas negligências do Estado, do direito, das famílias, da sociedade civil como um todo, em meio aos índices alarmantes de violências de gênero.

O não pertencimento à historiografia oficial é também uma violência simbólica que evidencia o contínuo de desposseção de nossa humanidade. O esquecimento (não menos proposital) na História⁹, bem como em outros campos do conhecimento, é resultado de uma exclusão consecutiva própria a estes saberes, embora mascarada por sob uma pretensão à neutralidade e objetividade científica. Em verdade, como pretendo demonstrar, o sujeito neutro representa o masculino, porque este “*sempre foi tomado como um protótipo de humanidade (...) tudo, ou quase tudo, é feito sob medida para o homem*”¹⁰.

“Mulheres em geral, e especialmente quando são vítimas de violência, recebem

⁶ SAFFIOTI. *Gênero patriarcado...*, cit., p. 66-67.

⁷ BOURDIEU, P. *A dominação masculina*. Trad. Maria Helena Kühner. 5. ed. Rio de Janeiro: BestBolso, [2002] 2017, p. 7-8.

⁸ SAFFIOTI. *Gênero patriarcado...*, cit., p. 65.

⁹ PERROT, M. História (sexoação da). In: HIRATA, H. [et al.] (orgs.). *Dicionário crítico do feminismo*. São Paulo: Editora UNESP, [2000] 2009, p. 112

¹⁰ SAFFIOTI. *Gênero patriarcado...*, cit., p. 80-81.

tratamento de não sujeitos”¹¹. Ou seja, nós não somos mulheres enquanto sujeitas em si, apenas sobrevivemos mulheres sujeitadas a uma realidade misógina e que, com sorte no máximo, não seremos relegadas aos silêncios das estatísticas de mortalidade. Não somos consideradas “humanas” por excelência, uma vez que este é um privilégio discursivo da experiência masculina, isto é, a universalidade pressuposta da categoria “homem”

(...) representa a um tempo o positivo e o neutro, a ponto de dizermos “os homens” para designar os seres humanos, (...) A mulher aparece como o negativo, de modo que toda a determinação lhe é imputada como limitação, sem reciprocidade. (...) o fato de ser homem não é uma singularidade; um homem está em seu direito sendo homem, é a mulher que está errada. (...) há um tipo humano absoluto que é o tipo masculino¹².

Nós mulheres, silenciadas nos campos dos saberes, compartilhamos a narrativa das infinitas violências que podemos sofrer ao longo de nossas vidas pelo fato, socialmente contextualizado, de sermos mulheres. Tem-nos escapado a possibilidade de fugir desse *locus* negativo do anonimato, da sujeição, porque sempre nos falta algo para termos nossa humanidade reconhecida e respeitada.

É o que simboliza a história da *Gênese*, em que Eva aparece como extraída (...) de um “osso supranumerário” de Adão. A humanidade é masculina, e o homem define a mulher não em si, mas relativamente a ele; ela não é considerada um ser autônomo (...). Ela não é senão o que o homem decide que seja; (...) A mulher determina-se e diferencia-se em relação ao homem, e não em relação a ela (...). O homem é o Sujeito, o Absoluto; ela é o Outro”¹³

A experiência masculina congrega o ideal da dignidade humana, contudo, o mesmo não se admite para nós, mulheres. Por estarmos sujeitadas à posição do Outro, temos nossa integridade constantemente ameaçada pela marca das violências de gênero. Somos dominadas através de arranjos sociais e políticos que privilegiam o masculino, sujeito por excelência, a nos sujeitar, dispondo de nossa autonomia, nossos corpos, nossas vidas.

Quando ousamos deslocar de alguma forma estas normas socialmente impostas, sentimos as ameaças de sermos perseguidas e extirpadas perversamente. É o caso, por exemplo, de muitos feminicídios motivados pelos ciúmes de namorados ou cônjuges que, inconformados com o término da relação heterossexual, assassinam suas ex-companheiras¹⁴. Enquanto mulheres, dispor da própria vida é uma regalia a qual não nos foi consagrada, porque não somos sujeitas em si, cuja dignidade humana é respeitada. Somos frutos das relações hierárquicas entre

¹¹ SAFFIOTI. *Gênero patriarcado...*, cit., p. 84.

¹² BEAUVOIR, S. *O segundo sexo: fatos e mitos*. Trad. Sérgio Milliet. 3. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, [1949] 2016, p. 11-12.

¹³ BEAUVOIR. *O segundo...*, cit., p. 11-12.

¹⁴ Cf.: SAFFIOTI. *Gênero patriarcado...*, op., cit.

o masculino, sujeito dominador e o feminino, mero sujeitoado.

É nesse sentido que Virginia Woolf, em “Um teto todo seu” (1929), assevera a disponibilidade socialmente naturalizada dos corpos e vivências domesticadas das mulheres aos egos masculinos:

As mulheres têm servido há séculos como espelhos, com poderes mágicos e deliciosos de refletir a figura do homem com o dobro do tamanho natural (...) Como ele continuará a fazer julgamentos, civilizar nativos, criar leis, escrever livros, vestir-se bem e discursar em banquetes, a menos que consiga ver a si mesmo no café da manhã e no jantar com pelo menos o dobro do tamanho que realmente tem?¹⁵

As experiências das mais diversas formas de violências de gênero representam certo caráter agregador entre tantas mulheres porque, justamente, atestam nossa desumanização nesse processo socialmente naturalizado da disponibilização de nossas singularidades à dominação masculina. Somos meros espelhos, silenciosas e anônimas, “*essenciais para todas as ações violentas e heroicas (...)*”¹⁶ dos homens, aqueles sujeitos dotados da personificação da dignidade humana, de valor de cunho discursivo universal.

Mas “sobreviver mulher”, ainda que seja a narrativa do desespero e da dor, também o é da luta, da resistência incondicional. A desigualdade entre os gêneros enquanto cerne da análise social se tornou palco das reivindicações ético-políticas insurgentes das mulheres. Ao longo da história, nós passamos a constatar e denunciar o cotidiano de opressões vividas, desde o microcosmo de violências e formas de exclusão permeados de simbolismos e estereótipos machistas até o plano macro, na estrutura sociocultural, em nossa reiterada marginalização ao acesso a direitos fundamentais, até culminar numa escalada mortal de violências que ameaçam nossas integridades e, em casos ainda mais graves, à própria vida.

A origem desses movimentos de mulheres, denominado feminismo(s)¹⁷, se firma enquanto teoria filosófica política na medida em que traz um arcabouço de estudos que passam desde a indagação sobre o contexto socialmente reiterado de dominação em que o “ser homem” vs. o “ser mulher” estão inseridos, até mesmo ao que seria este “ser mulher”. Em seus questionamentos, os feminismos trouxeram para o discurso o jogo de poder entre os gêneros, desenvolvendo teorias sobre os mecanismos de desumanização e de sujeição dessa sujeita mulher. Ou seja, se as mais diversas violências de gênero muitas vezes nos congregam, os gritos

¹⁵ WOOLF. *Um teto...*, cit., p. 54-55.

¹⁶ WOOLF. *Um teto...*, cit., p. 55.

¹⁷ O uso do termo “feminismo” no plural me parece coerente com a necessidade de designar sob um mesmo léxico, uma mesma denominação, a grandiosa diversidade de vertentes presentes nos movimentos de mulheres, como o feminismo liberal ou “burguês”, o feminismo radical, a teoria *queer*, as mulheres marxistas ou socialistas, as mulheres lésbicas, as mulheres trans, as mulheres negras e “(...) todas as dimensões categoriais dos movimentos atuais” (FOUGEYROLLAS-SCHWEBEL, D. Movimentos feministas. In: *Dicionário...*, cit., p. 144-145).

de inconformismo também.

Sujeitadas inicialmente à figura do homem (como por exemplo o pai, o padrasto, o cônjuge, o irmão, o padre, o professor), diversas mulheres se insurgem, ao longo da história, contra a condição de vulnerabilidade em que se encontravam. Circunscritas às pautas políticas que denunciaram essas realidades, tais mulheres produziram uma vasta teoria insurgente (e crítica¹⁸).

Deste modo, surge uma nova episteme dita feminista¹⁹, que estabelece um outro olhar para as relações de gênero e as estruturas de opressão presentes nesse campo. Um esforço para compreender as lutas e reivindicações das mulheres por direitos políticos anteriormente de usufruto exclusivo masculino, trazendo à tona a problemática da relação desigual de poder entre os gêneros como um dos eixos centrais em que as experiências sociais são organizadas.

As origens de diversas teorias feministas figuram na tomada de consciência de mulheres que percebem, de maneira sistematizada, que viviam em um mundo que não havia sido pensado para elas. Um mundo ameaçador, violento para suas vidas, que as obrigavam a permanecer constantemente sujeitadas ao poderio masculino. Um mundo que contraditoriamente possuía um discurso oficial fundado no livre exercício da cidadania, da proteção da dignidade humana e da igualdade entre todos os indivíduos.

A crítica ao indivíduo “abstrato” do pensamento liberal, aquele que é igual a todos os outros, independentemente de suas circunstâncias concretas, é recorrente na elaboração teórica vinculada às demandas por emancipação dos grupos dominados. É também o caso do feminismo, que mantém, desse modo, uma relação tensa com o liberalismo e os direitos que se definem a partir das premissas dele²⁰

A articulação dos movimentos feministas está relacionada com a contradição do discurso universal presente no paradigma de formação da categoria jurídica do *sujeito*, mas que,

¹⁸ Por teoria crítica, em resumo, refiro-me ao exposto na obra de Marx Horkheimer sobre uma teoria moldada pela realidade social, capaz de evidenciar suas relações de poder e de dominação inerentes. Ou seja, ao dizer que determinada teoria é crítica, busca-se questionar a dicotomia naturalizada entre sujeito e objeto a ser pesquisado, forma que aparece na chamada teoria tradicional, de cunho cartesiano, em que a ciência é pensada sem relação com os processos histórico-sociais em que está circunscrita (HORKHEIMER, M. *Teoria tradicional e teoria crítica*. São Paulo: Abril Cultural, 1983). Nesse sentido, considero as origens das teorias feministas enquanto críticas por estabelecerem uma análise dos objetos pesquisados intrincados com as relações hierárquicas entre os gêneros de modo que os fatos serão pensados a partir dessas relações sociais da dominação masculina.

¹⁹ O conceito de episteme feminista será desenvolvido em tópico posterior, no segundo capítulo desta dissertação. Nesta passagem, busco chamar atenção para esse deslocamento significativo das mulheres na produção cultural e linguística sobre suas próprias experiências inseridas nas relações desiguais entre os gêneros. Isto é, mesmo que não detenham a força normativa de ditar a própria história e serem reconhecidas de fato como *sujeitas* por excelência, as mulheres vêm travando inúmeras batalhas ao longo dos séculos para recuperar sua autonomia, o “*seu corpo e sua relação com o mundo*” (BEAUVOIR. *O segundo...*, cit, p. 16), pressionando várias instâncias de poder, em nível micro e macro. A origem dos movimentos feministas, portanto, enquanto substancialmente políticos, insere a mulher enquanto sua sujeita revolucionária, que vem romper com os paradigmas da dominação masculina.

²⁰ BIROLI, F.; MIGUEL, L. F. *Feminismo e política: uma introdução*. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2014, p. 9.

em realidade, excluiu historicamente as mulheres do acesso aos direitos fundamentais. Nesse sentido, passou-se a questionar a isonomia legal desse conceito. A despeito do que hoje consta positivado em lei e da abrangência da categoria do sujeito de direito ter sido alargada em seus efeitos concretos graças à lutas e críticas dos feminismos e de outros movimentos sociais, as inúmeras violências misóginas ainda presentes são sintomáticas da manutenção das relações de poder entre os gêneros.

Meu argumento, portanto, busca analisar em que medida permanece esse paradoxo inserido no cerne do conceito do sujeito jurídico, o qual busca congrega todas e todos em suas representações, mas que mascara a sujeição de nossas existências à deles, subordinadas às inúmeras violências perpetradas pelos “verdadeiros sujeitos” dominantes.

Pois, como aponta ironicamente Simone de Beauvoir, célebre autora feminista:

É preciso muita abnegação para se recusar a apresentar-se como Sujeito único e absoluto. Aliás, a maioria dos homens não assume explicitamente essa pretensão. Eles não *colocam* a mulher como uma inferior; estão hoje demasiadamente compenetrados do ideal democrático para não reconhecer todos os seres humanos como iguais²¹

Para a formulação de minha crítica, neste capítulo retomarei um breve traçado histórico da origem do *sujeito* para o direito e, em seguida, a sua contraposição na formação do feminismo europeu, ambos frutos da Era Moderna, em especial com o advento do iluminismo. Considero este período, entre os séculos XVIII e XIX, como o início da formulação teórica de uma crítica feminista²² sobre os diversos mecanismos de dominação das mulheres que serviam, dentre outras finalidades, para limitar a participação destas nas esferas públicas, constituindo-as formalmente enquanto sujeitos de direito, mas ainda marginalizadas na prática da vida política.

²¹ BEAUVOIR. *O segundo...*, cit., p. 22-23.

²² O período entre os séculos XVIII e XIX marca o paradigma de lutas políticas das mulheres por reconhecimento de direitos tidos como de primeira geração, de cunho individual, visando a exercerem plenamente a sua cidadania perante a vida social e no Estado. É nesse contexto que surge o movimento *sufragista* de mulheres na Inglaterra e posteriormente nos Estados Unidos. Ademais, o início das primeiras produções teóricas consideradas feministas ocorre durante esse marco histórico, com fortes influências da filosofia iluminista. Sistematizaram argumentos que questionavam o discurso vigente, de que as relações desiguais entre homens e mulheres não estavam inscritas na natureza, defendendo a possibilidade política de sua transformação. “A reivindicação de direitos nasce do descompasso entre a afirmação dos princípios universais de igualdade e as realidades da divisão desigual dos poderes entre homens e mulheres. Nesse sentido, a reivindicação política do feminismo só pode emergir em relação a uma conceituação de direitos humanos universais; ele se baseia nas teorias dos direitos da pessoa (...)” (FOUGEYROLLAS-SCHWEBEL. cit. In: *Dicionário...*, cit., p. 144).

1.2 Origem da categoria “sujeito de direito”

O paradigma moderno revolucionou a antiga concepção de sujeito histórico, o qual passou a clamar pela tomada de consciência através das luzes da razão, influência direta do pensamento iluminista do século XVIII. De início, esse contexto político-social estava carregado de uma conotação positiva, profundamente empolgado pela ideia de progresso intelectual²³, sobretudo em relação à potencialidade do desenvolvimento das instituições daquela época (inclusive jurídicas), que alimentavam a crença na possibilidade de emancipação do sujeito.

Na visão iluminista, o homem caminha na história em direção ao progresso²⁴. Nesta perspectiva temporal, os indivíduos se afastam e aprendem com seu passado. É nesse sentido, portanto, que a concepção iluminista de humanidade se aproxima de uma noção histórica de progresso à medida que caminha para o futuro. *“Esta visão histórica coloca o homem em vias da realização de um processo civilizatório contínuo em que há um objetivo último comum: o progresso em sociedade”*²⁵.

Com efeito, a modernidade termina por produzir um discurso universalista, assentado na defesa de um sujeito universal (humano universal) e expresso em um pensamento social evolucionista que irá dar base às “grandes narrativas” que veem a história humana como tendo uma direção global, governada por princípios dinâmicos gerais²⁶

Resultante de um longo processo histórico de secularização que teve início em meados do século XV com o movimento humanista do renascimento, com a reforma religiosa e a hegemonia do método científico cartesiano no século XVII e o advento da filosofia iluminista no século seguinte²⁷, houve um significativo deslocamento do homem para o campo da imanência, em que se vê responsável pelas rédeas do mundo. *“Não que Deus tenha deixado de existir, mas sua participação nos assuntos humanos tende a se limitar à criação desse ser único [o homem], dotado da possibilidade de recriar a si próprio e recriar o seu mundo segundo seu próprio poder”*²⁸.

O iluminismo²⁹, desenvolvendo a noção do *cogito* cartesiano, consolidou a posição

²³ CASSIRER, E. *A filosofia do iluminismo*. Trad. Álvaro Cabral. Campinas: Editora da UNICAMP, 1992, p. 22.

²⁴ GOMES, A. *Mulheres, sociedade e iluminismo: o surgimento de uma filosofia profeminista na Inglaterra do século XVIII*. Matranga, Rio de Janeiro, v.18, n.29, jul./dez. 2011, p. 32.

²⁵ GOMES. *Mulheres, sociedade...*, cit.

²⁶ GIDDENS, A. *As consequências da modernidade*. São Paulo: Unesp, 1991, p. 14.

²⁷ CASSIRER. *A filosofia...*, cit., p. 19.

²⁸ VARIKAS, E. *Naturalização da dominação e poder legítimo na teoria política clássica*. Estudos Feministas, Florianópolis, v. 11(1), n. 336, jan./jun. 2003, p. 172.

²⁹ O ideal iluminista “(...) quer varrer o entulho do passado para desembaraçar e instaurar as funções definitivas do seu edifício. Essas mesmas fundações são imutáveis e inabaláveis, tão antigas quanto a própria humanidade.

discursiva do indivíduo no centro do universo, isto é, trouxe as bases fundamentais do sujeito racional, pensante e autônomo³⁰. O sujeito moderno, portanto, “*pelo mero fato de se realizar, (...) parece assim ter preexistido, em forma de possibilidade, à sua própria realização*”³¹.

Era o império da razão. A hegemonia política saiu da esfera da transcendência, ou seja, do campo da religiosidade, do misticismo, do domínio primordial da Igreja, para dar lugar ao direito natural, que “*(...) luta em todos os domínios contra o poder do costume, da tradição e da autoridade*”³², desenvolvido no modelo do contrato original que funda os Estados liberais que surgiam à época:

A mais famosa e influente história política dos tempos modernos encontra-se nos escritos teóricos do contrato social. A história - real ou hipotética - conta como uma nova forma de sociedade civil e de direito político foi fundada por meio de um contrato original. A autoridade legal do Estado, a legislação civil e a própria legitimidade do governo civil moderno são explicadas como apreensões de nossa sociedade de referenciais deste contrato. (...) as relações sociais livres tomam uma forma contratual (...)³³

Trata-se de um período impregnado de fé na unidade e imutabilidade do homem livre e racional³⁴. “*A razão é una e idêntica para todo indivíduo-pensante, para toda a nação, toda a época, toda a cultura*”³⁵. Portanto, era tarefa da ciência trazer luz a todos os elementos capazes de serem analisados, claramente determinados e nitidamente distintos através das experiências empíricas, para então serem formulados por leis universais, que constituiriam a unidade dos fenômenos observados.

A razão presente no homem, segundo a filosofia iluminista, era o atributo capaz de sistematizar tais princípios gerais que se aplicariam em diante a todos os demais casos conexos³⁶.

Por conseguinte, a filosofia do iluminismo não considera sua obra um ato de destruição, mas um ato de restauração. Até em suas mais audaciosas revoluções, ela quer apenas uma restituição: uma *restitutio in integrum* pela qual a razão e a humanidade devem ser restauradas em seus antigos direitos. De um ponto de vista histórico, essa dupla tendência afirma-se no sentido de que a filosofia do iluminismo, no decorrer de todos os seus combates contra a ordem existente e o passado imediato, sempre se compraz em voltar aos temas intelectuais da Antiguidade e aos problemas antigos [como no humanismo renascentista]” (CASSIRER. *A filosofia...*, cit., p. 316).

³⁰ LIBERA, A. de. *Arqueologia do sujeito*. Trad. Fátima C. Murad. São Paulo: FAP – Unifesp, 2013, p. 29.

³¹ LIBERA. *Arqueologia...*, cit., p. 33.

³² CASSIRER. *A filosofia...*, cit., p. 315.

³³ PATEMAN, C. *O contrato sexual*. Trad. Marta Avancini. 1. ed. São Paulo: Paz e Terra, [1988] 1993, p. 15-16.

³⁴ “A potência da razão humana não está em *romper* os limites do mundo da experiência a fim de encontrar um caminho de saída para o domínio da transcendência, mas em ensinar-nos a *percorrer* esse domínio empírico com toda a segurança e a habilitá-lo comodamente”. (...) [A razão é um] poder original e primitivo que nos leva a descobrir, a estabelecer e a consolidar a verdade” (CASSIRER. *A filosofia...*, cit., p. 31-32).

³⁵ CASSIRER. *A filosofia...*, cit., p. 23.

³⁶ “A “autoconfiança” da razão em momento nenhum é abalada. Antes de tudo, foi a *exigência* de unidade do racionalismo [do século XVII] que conservou todo o seu poder sobre os espíritos. A ideia de unidade e de ciência são e continuarão sendo intercambiáveis (...). O ordenamento racional, o domínio racional do dado, só é possível com uma rigorosa unificação. “Conhecer” uma multiplicidade significa colocar os seus elementos em relação

O método da razão é, portanto, nesse domínio, exatamente o mesmo que nas ciências da natureza e no conhecimento [social]. Consiste em partir dos fatos solidamente estabelecidos pela observação (...). Os “princípios” que devemos investigar por toda a parte, e sem os quais será impossível assegurar um conhecimento em qualquer domínio, não são tais ou tais pontos de partida arbitrariamente escolhidos pelo pensamento e impostos à experiência concreta para remodelá-la. São condições gerais a que só podemos ser conduzidos por uma análise completa do dado. O caminho pelo qual o pensamento deve enveredar conduz, portanto, seja em física como em psicologia e em política, do particular para o geral, processo que, no entanto, seria impossível se todo o particular como tal não estivesse já submetido a uma regra universal (...) ³⁷.

Nesse sentido, os ordenamentos jurídicos dos recentes Estados liberais formados no século XVIII possuíam princípios que se equiparavam aos axiomas matemáticos, uma vez que a universalidade da razão legitimava o direito natural, o qual se apresentava imanente, embora servisse ainda a uma espécie de discurso de fundo transcendente, ao consistir em “(...) *uma verdade eterna e necessária, uma verdade que subsistiria inata mesmo que o mundo empírico desmoronasse inteiro*” ³⁸. Em outras palavras: “*a reprodução da moderna racionalidade política transportava consigo certas formas de sacralidade (...). Essa geminação acabou por caldear o jusnaturalismo*” ³⁹.

Importante destacar que tal discurso estava inscrito, naquela época, na necessidade política de as “ciências jurídicas” afirmarem sua originalidade e independência intelectual (imanente) em contraposição aos dogmas transcendentais da religião ou ao poder arbitrário do soberano costumeiro ao absolutismo do Antigo Regime ⁴⁰.

[O] pensamento especificamente moderno (...) desde a Renascença (...) [que está presente no] *O príncipe*, de Maquiavel, e do *De Republica*, de Bodin, a ideia de que o detentor do poder supremo do Estado não está sujeito a nenhuma condição ou restrição jurídica foi objeto de uma penetrante elaboração. Em contraste com essas duas correntes, o direito natural sustenta como tese suprema a existência de um direito que sobreleva todo poder humano ou divino e que é dele independente. O conteúdo da ideia do direito como tal não tem sua fonte no domínio do poder e da vontade, mas no da razão pura ⁴¹.

Os princípios que fundamentam o direito natural no paradigma da modernidade figuram ao redor de um sujeito autônomo, submetido apenas a si mesmo “(...) *na medida em que submetido apenas ao comando da razão que, ao mesmo tempo, é a sua razão (porque atributo*

recíproca de tal maneira que, partindo de um ponto determinado, a totalidade possa ser percorrida segundo uma regra constante e geral” (CASSIRER. *A filosofia...*, cit., p. 44-45).

³⁷ CASSIRER. *A filosofia...*, cit., 42.

³⁸ CASSIRER. *A filosofia...*, cit., p. 319-320.

³⁹ CATROGA, F. *Entre Deuses e Césares: secularização, laicidade e religião civil*. Coimbra: Almedina, 2006, p. 99.

⁴⁰ CASSIRER. *A filosofia...*, cit., p. 321.

⁴¹ CASSIRER. *A filosofia...*, cit., p. 322.

do próprio sujeito) e é a razão universal (porque transcendente)”⁴². No esteio da filosofia kantiana, contemporânea à época, a humanidade era um valor fim em si mesmo, digna *per se* porque submetida a um imperativo universal, o chamado imperativo categórico⁴³, “*radicado exclusivamente em sua própria racionalidade (...)*”⁴⁴. Trata-se de um imperativo apodítico, válido para todo ser racional, pois é o “*dever que contém em si a boa vontade*”⁴⁵.

Segundo Immanuel Kant, todo ser racional existe como um fim em si mesmo, não como um meio para o uso arbitrário das vontades de outrem⁴⁶. A forma do imperativo categórico kantiano, presente nos fundamentos do direito natural, pressupõe a exigência de um *sujeito universal*, de modo que a autonomia da vontade deste sujeito, sua liberdade, fundamentaria a dignidade humana (inerente a todos)⁴⁷. Em outras palavras: a “*vontade no sujeito, isto é, a vontade de todo e qualquer ser racional, há de ser então considerada simultaneamente submetida como vontade legisladora universal (...)*”⁴⁸.

Se a racionalidade é o que distingue coisas e pessoas, se aquilo que não possui racionalidade é mero meio e aquilo que possui racionalidade é necessariamente um fim, então só se pode concluir que é a própria racionalidade um fim em si mesmo: a impossibilidade de fazer de um ser racional um mero meio reside tão-somente na racionalidade nele presente. (...) disto só se pode concluir que a universalidade da moralidade é, vista de um outro ângulo, a *universalidade da forma pessoa*, ou seja, a completa impossibilidade da existência de um ser racional que se apresente como coisa⁴⁹.

Todavia, como poderia esse sujeito ser fim em si mesmo e verdadeiramente autônomo em uma sociedade plena de relações entre pessoas, que marcava a presença do poder e do domínio? “*A razão está com o sujeito antes de seu ingresso nas relações sociais. As relações sociais irão agregar especificidade a cada indivíduo, mas o sentido mais profundo de “ser humano”, a racionalidade, permanece inabalável*”⁵⁰.

⁴² KASHIURA JR., C. N. *Sujeito de direito e capitalismo*. Tese de Doutorado. São Paulo: Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, 2012, p. 12.

⁴³ Segundo Celso Kashiura (*Sujeito de direito...*, cit., p. 16, 17): “o desdobramento do imperativo categórico resulta, (...) em princípios que, segundo Kant, estão já nele implicados, mas que podem ser apresentados sob três diferentes formulações. Kant os nomeia princípios práticos da moral: a universalidade, quanto à forma; o ser racional como fim em si mesmo, quanto à matéria; a vontade racional como legisladora universal, no que diz respeito à determinação”.

⁴⁴ KASHIURA JR. *Sujeito de direito...*, cit., p. 12.

⁴⁵ KANT, I. *Fundamentação da metafísica dos costumes*. Trad. Paulo Kintela. Lisboa: Edições 70, [1785] 2005, p. 26.

⁴⁶ KASHIURA JR. *Sujeito de direito...*, cit., p. 15.

⁴⁷ Nas palavras do autor: “O imperativo categórico é, portanto, só um único, que é este: Age apenas segundo uma máxima tal que possas ao mesmo tempo querer que ela se torne uma lei universal” (KANT. *Fundamentação da metafísica...*, cit., p. 59).

⁴⁸ KASHIURA JR. *Sujeito de direito...*, cit., p. 15.

⁴⁹ KASHIURA JR. *Sujeito de direito...*, cit., p. 18. Grifou-se.

⁵⁰ CHAMBOULEYRON, I. C. *A tensão entre modernidade e pós-modernidade na crítica à exclusão no feminismo*. Tese de Doutorado. São Paulo: Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, 2009, p. 10.

Para a teoria kantiana, circunscrita ainda em um campo moral, a condição universal e natural desse sujeito reside tão-somente em um idealismo⁵¹. Para se agir segundo um valor ético universal, “*deve-se tomar todo ser racional como fim em si mesmo, ou seja, dotado de valor intrínseco (ao contrário dos objetos, que têm valor extrínseco e que existem para serem instrumentalizados)*”⁵². Ou seja, o sujeito é justamente este ser racional no centro de uma moralidade ideal.

Para Kant, a consecução de valores universais, que traduzam a boa vontade em si, parte do princípio que toda pessoa é um legislador universal em potencial, ou seja, todos devem exercer a autonomia na criação de normas, tendo como base que todas as outras pessoas são livres para também fazê-lo⁵³.

No campo das relações econômicas, o direito natural iluminista também consolidou a prevalência desse *status* autônomo, da liberdade contratual individual em estreita crítica ao mercantilismo monárquico e aos privilégios da nobreza, resquícios de uma prática feudal. Assim, foi somente com o desenvolvimento do modo de produção capitalista, na acumulação de bens e propriedades resguardada pelos Estados modernos liberais, que possibilitou a exigência de uma *personificação jurídica universal e abstrata*⁵⁴.

Essa transição de uma moralidade interior ao sujeito universal, para uma juridicidade exterior na forma de *sujeito de direito*⁵⁵:

(...) alcança seu pleno desenvolvimento apenas no capitalismo. Em nenhuma sociedade historicamente anterior os homens puderam ser alçados irrestritamente à condição abstrata de *portadores de direitos*. Em nenhuma sociedade historicamente anterior puderam estabelecer-se as condições objetivas para que esta forma social seja alçada a uma condição universal. É apenas com a universalização da forma mercadoria que isto se torna possível⁵⁶.

A filosofia hegeliana nos aponta a ideia de que o direito seria um “*(...) desenvolvimento do conteúdo concreto que contém em si a categoria de sujeito*”⁵⁷. O núcleo do direito está intrinsecamente conectado ao conceito hegeliano de *pessoa*. Em outras palavras, o direito, enquanto forma, se define para resguardar o seu conteúdo, o sujeito de direito, de cunho universal. Segundo G. W. F. Hegel, todos os homens figuram perante o direito sob a mesma forma de pessoa, esta forma, por sua vez, seria inviolável⁵⁸. Portanto *todos os homens são*

⁵¹ KASHIURA JR. *Sujeito de direito...*, cit., p. 22.

⁵² STANCIOLI, B. *Renúncia ao exercício de direitos de personalidade ou Como alguém se torna o que quiser*. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2017, p. 91-92.

⁵³ STANCIOLI. *Renúncia ao exercício...*, cit., p. 92.

⁵⁴ KASHIURA JR. *Sujeito de direito...*, cit., p. 55.

⁵⁵ KASHIURA JR. *Sujeito de direito...*, cit., p. 12.

⁵⁶ KASHIURA JR. *Sujeito de direito...*, cit., p. 4.

⁵⁷ KASHIURA JR. *Sujeito de direito...*, cit., p. 59.

⁵⁸ KASHIURA JR. *Sujeito de direito...*, cit., p. 60.

sujeitos de direito.

Da *pessoa*, como categoria primeira, decorre logicamente o que Hegel nomeia *direito abstrato*. O “abstrato” que aqui figura está diretamente vinculado à abstração que fundamentalmente constitui a própria categoria *pessoa*: não se trata do homem concreto, que Hegel entende - a seu modo - como homem social e histórico (...). Trata-se de um “aspecto” apenas deste homem concreto, de uma representação parcial, por isso abstrata. O vínculo etimológico entre o alemão *Person*, que Hegel emprega, e o latim *persona* não pode ser meramente causal: a *pessoa*, como forma, é a “máscara” através da qual o homem figura no direito - o *direito abstrato*, por sua vez, é o que se deduz da *pessoa*, como conjunto de relações estabelecidas entre tais “máscaras” - ou seja, não imediatamente entre homens concretos -, e tem, por isso, caráter necessariamente formal⁵⁹.

Hegel se vale do método dialético⁶⁰ para esboçar seus argumentos filosóficos, em que é proposta uma tese que posteriormente será negada por uma antítese e, logo após, resolvida por uma síntese. Essa síntese ou resolução não é, entretanto, final, mas serve de base para a próxima tese, a qual mais uma vez levará à sua própria antítese e à síntese de um novo processo⁶¹.

Esse movimento histórico, enquanto um processo constante, é descrito por Hegel em sua “Fenomenologia do Espírito” (1807), obra marcadamente de caráter iluminista, que considera o progresso de um “Espírito” cada vez mais autoconsciente em direção ao saber absoluto⁶². Trata-se de uma jornada metafísica, da história do “*Espírito ou do Homem Comum – “o indivíduo universal” – [abstrato] que percorre a longa estrada que leva o domínio bruto da consciência “natural” ao saber absoluto*”⁶³, o que também representará a história do progresso do mundo, da humanidade como um todo. O “*saber absoluto constitui-se no conhecimento do que “verdadeiramente é”; a compreensão da mente de que aquilo que ela busca a conhecer é, de fato, a si mesma*”⁶⁴.

Nesta acepção, tudo é produto da consciência, razão pela qual Hegel considera ser tão importante compreender como a consciência funciona ou como é que chegamos ao conhecimento. Através da relação dialética⁶⁵, a síntese consistiria no conhecimento absoluto de

⁵⁹ KASHIURA JR. *Sujeito de direito...*, cit., p. 59-60.

⁶⁰ O termo dialética vem do grego *dialegos*, que etimologicamente se refere a um “diálogo”. Portanto, trata-se de um método filosófico de busca pela verdade ao evidenciar as contradições argumentativas implícitas, visando, sobretudo, a supressão/superação de tais contradições. Essa metodologia enquanto modelo de experimentação, refutação e revisão das ideias está bastante presente nas ciências, em especial as da natureza, as quais muitos veem como possuidoras de algum tipo de autoridade ou pretensão à “verdade”, hegemônicas em deter os discursos que explicam o mundo. Este tema será novamente debatido no próximo capítulo, sobre a noção de episteme em Michel Foucault.

⁶¹ SALIH, S. *Judith Butler e a teoria queer*. Trad. Guacira Lopes Louro. 1. ed. Belo Horizonte: Autêntica Editora, [2002] 2015, p. 12.

⁶² Cf.: HEGEL, G. W. F. *A fenomenologia do Espírito, vol. 1 e 2*. Trad. Paulo Menezes. Petrópolis: Vozes, [1807] 1992.

⁶³ SALIH. *Judith Butler...*, cit., p. 35.

⁶⁴ SALIH. *Judith Butler...*, cit., p. 40.

⁶⁵ Trata-se de uma “progressão que vai do erro ao esclarecimento e ao crescente autoconhecimento, (...) um

si, que “só é alcançado quando a mente compreende o fato de que a realidade não é independente dela, e que aquilo que ela está se esforçando por conhecer é, na verdade, a si mesma”⁶⁶.

O Espírito em Hegel é um sujeito esperançoso no progresso da própria humanidade, através do movimento constante de supressão/superação/suprassunção⁶⁷ das contradições (antítese) presentes na história. Este indivíduo abstrato, dotado de uma vontade livre, buscará pela consciência de si mesmo ao longo destes processos (“vir-a-ser”). Nas palavras do próprio autor, trata-se da personalidade (atributo da pessoa) como “*uma relação simples do sujeito para consigo mesmo, que no finito se conhece enquanto infinitude universal e livre*”⁶⁸. Portanto, os direitos fundamentais, tutelados pelos Estados liberais, são exatamente garantias à autonomia e ao livre desenvolvimento da personalidade do sujeito⁶⁹.

Nesse ideal, o sujeito acabará por conhecer a si mesmo através do *reconhecimento* e da *superação da diferença*⁷⁰. Dito de outro modo, o sujeito só pode conhecer a si mesmo através de um Outro, “*mas no processo de reconhecer a si mesmo e constituir sua própria autoconsciência, ele deve superar ou aniquilar o Outro, caso contrário ele coloca em risco sua própria existência*”⁷¹. O reconhecimento pressupõe a superação das diferenças, isto é,

(...) o desejo de ser reconhecido por uma outra autoconsciência para que o sujeito possa reconhecer a si mesmo; e o desejo de transformar o mundo natural para chegar à autonomia e ao auto-reconhecimento. Chegamos ao reconhecimento tanto através de nossos corpos (as formas pelas quais habitamos o mundo) quanto através de nosso trabalho (as formas que criamos a partir do mundo); (...) é somente por estar numa comunidade e ser de uma comunidade que o sujeito pode adquirir a identidade da qual está em busca⁷².

Pensado em uma relação dialética, o Espírito de Hegel progride em direção ao saber

movimento que pode ser caracterizado como dialético (...) um movimento que vai de uma posição aparentemente segura (a tese) para seu oposto (a antítese), até chegar a uma reconciliação das duas (a síntese). (...) um movimento dialético seria a progressão que vai da crença, passando pelo erro, pelo reconhecimento e pela fase de aquisição de experiência, chegando finalmente ao saber absoluto. (...) a síntese é o ponto de partida para a próxima tese e para a antítese e a síntese dela resultantes” (SALIH. *Judith Butler...*, cit., p. 36-37).

⁶⁶ SALIH. *Judith Butler...*, cit., p. 35.

⁶⁷ A suprassunção em Hegel, do termo original alemão *Aufhebung* é a síntese de um processo cujo produto será maior do que a soma de suas partes. “Significa a unificação ou síntese de opostos, adquirindo uma forma em que eles são ao mesmo tempo suprimidos e preservados” (SALIH. *Judith Butler...*, cit., p. 40).

⁶⁸ HEGEL. G. W. F. *Princípios da filosofia do direito*. Trad. Orlando Vitorino. São Paulo: Martins Fontes, [1820] 1997, p. 39.

⁶⁹ STANCIOLI. *Renúncia ao exercício de direitos...* cit., p. 42-43.

⁷⁰ BUTLER, J. *Subjects of desire: hegelian reflections in twentieth-century France*. New York: Columbia University Press, 1987, p. 33.

⁷¹ BUTLER. *Subjects of...*, cit., p. 37. Para um aprofundamento sobre o tema, sugiro a metáfora de Hegel sobre a dialética do senhor e do escravo, presentes nas seções IV (a) e (b), respectivamente: “Independência e dependência da consciência de si: dominação e escravidão” e “Liberdade da consciência-de-si: Estoicismo – Ceticismo – Consciência infeliz”. In: HEGEL. *A fenomenologia...*, op. cit.

⁷² BUTLER. *Subjects of...*, cit., p. 58.

absoluto através da negação das contradições que intervém em seu caminho, superando obstáculos, para seguir até o estágio seguinte no seu desenvolvimento. O progresso deste Espírito é movido pelo seu “*desejo por reconhecimento e autoconsciência. Isso só pode ocorrer através da superação da diferença, a qual por sua vez implica a aniquilação do Outro*”⁷³.

Por sua vez, a extensão concreta da abstração do conceito de sujeito em Hegel, isto é, a primeira medida que faz derivar da forma “sujeito de direito” a materialidade do homem, é o *direito à propriedade*⁷⁴. A propriedade aparece, então, como a primeira determinação da pessoa: “*a capacidade jurídica que (...) está contida na personalidade jurídica, apresenta-se logo como capacidade de ser proprietário*”⁷⁵. Só a personalidade, atributo da pessoa⁷⁶, confere seu direito sobre as coisas. Portanto, “*o direito pessoal é essencialmente um direito real (entendendo-se a coisa no sentido mais geral, como o que é exterior à minha liberdade, onde se pode incluir também o meu corpo, a minha vida)*”⁷⁷.

Em outras palavras, a pessoa detém capacidade de possuir/acumular direitos, assim como bens e propriedades na lógica capitalista. Segundo a crítica marxista elaborada por E. B. Pachukanis⁷⁸, é neste período histórico, de consolidação da classe burguesa, que a propriedade privada é alçada enquanto direito fundamental da pessoa. Ou seja, relações sociais desiguais foram naturalizadas pelo discurso jurídico que compreende uma faculdade inerente de toda pessoa em ser proprietária. Para este autor, a forma “*sujeito de direito*” é a célula da exploração do trabalho do proletariado.

Com a consolidação do capitalismo, resguardado pelos ordenamentos jurídicos dos Estados modernos liberais, os “*(...) pressupostos do jusnaturalismo tornaram-se efetivos, a razão tornou-se efetividade (...)*”⁷⁹ com a universalização da pessoa, do sujeito, este construto abstrato que se refere a um ser livre e autônomo *proprietário* de direitos, o que é perfeitamente representado pela classe burguesa (emergente àquela época).

A materialização do sujeito agora está para além do campo moral:

O sujeito de direito aparece, (...) como resultado de um longo processo histórico (...).

⁷³ SALIH. *Judith Butler...*, cit., p. 60.

⁷⁴ “(...) a propriedade decorre do sujeito de direito - e, mais ainda, que a propriedade se vincula ao sujeito porque este nela se exterioriza e através dela supera a oposição entre a pura identidade abstrata consigo mesmo e a diferença com relação às coisas exteriores” (KASHIURA JR. *Sujeito de direito...*, cit., p. 64-65).

⁷⁵ KASHIURA JR. *Sujeito de direito...*, cit., p. 64.

⁷⁶ Segundo Hegel: “§ 36 - 1º É a personalidade que principalmente contém a capacidade do direito e constitui o fundamento (ele mesmo abstrato) do direito abstrato, por conseguinte formal. O imperativo do direito é, portanto: sê uma pessoa e respeita os outros como pessoas” (HEGEL. *Princípios da filosofia...*, cit., p. 40).

⁷⁷ HEGEL. *Princípios da filosofia...*, cit., p. 42.

⁷⁸ Cf.: PACHUKANIS, E. B. *Teoria geral do direito e marxismo*. Trad. Sílvio Donizete Chagas. São Paulo: Editora Acadêmica, 1988.

⁷⁹ KASHIURA JR. *Sujeito de direito...*, cit., p. 63.

Nesse sentido, o sujeito de direito pode servir de ponto de partida para Hegel na medida em que sua pretensão não é remontar aos primórdios da existência humana, tampouco buscar num suposto estado de natureza os fundamentos das instituições políticas e jurídicas, mas tratar do seu próprio tempo. E Hegel vê, na sociedade do seu tempo, o indivíduo isolado de que parte a filosofia política moderna não como hipótese, não como natureza imaginada, mas como efetividade: o movimento da história - ou, nos termos de Hegel, o *Espírito* que se faz história - realizou as premissas do jusnaturalismo moderno, tornou realidade o sujeito daqueles direitos supostamente naturais que os filósofos até Kant só puderam apresentar como exigência da pura razão⁸⁰.

Porém, segundo Hegel, este indivíduo racional, abstrato porque considerado isolado no campo do direito, não se encontra totalmente apartado do contexto político-histórico-social em que foi originado⁸¹. “*O sujeito de Hegel é, pois, um sujeito-em-processo, que, (...) somente pode construir a si mesmo ao se destruir incessantemente*”⁸². Nesse sentido, fundado em seu método dialético, o sujeito mesmo considerado enquanto abstração/expressão jurídica, é fruto de sua própria *historicidade*.

Ser pessoa implica em mais que uma unidade física. Inclui a participação em processos e percepções cujos conteúdos são históricos, psicológicos e valorativos. A personalidade é um processo, um vir-a-ser inacabado, mas que se sustenta, também, na positividade de determinados direitos pertinentes à pessoa. Assim, hodiernamente, deve haver uma contundente busca pela universalização de determinados direitos básicos⁸³.

Ou seja, a abstração do sujeito “*(...) longe de refletir uma condição natural e eterna, é um produto da história*”⁸⁴. Nesse sentido, a origem dos princípios que fundamentam os direitos naturais (inerentes a todo ser racional, a todo homem) é fruto de um processo histórico contextualizado com as pautas políticas e econômicas de seu período. E, sobretudo, o *próprio conceito* de pessoa, de sujeito de direito, de homem é resultado de “*enormes conturbações históricas*”⁸⁵, de sua tensão permanente com o Outro, na busca pelo reconhecimento de si na superação da diferença. Em Hegel inicia-se a noção de historicidade do campo jurídico, o que, como abordarei posteriormente, permite percebermos constantes *disputas políticas* no âmbito deste saber.

Portanto, houve um longo processo histórico de substituição de padrões mercantilistas para capitalistas, do absolutismo para o liberalismo burguês, e do discurso religioso de

⁸⁰ KASHIURA JR. *Sujeito de direito...*, cit., p. 62.

⁸¹ KASHIURA JR. *Sujeito de direito...*, cit., p. 60.

⁸² SALIH. *Judith Butler...*, cit., p. 37.

⁸³ STANCIOLI. *Renúncia ao exercício de direitos...*, cit., p. 50.

⁸⁴ KASHIURA JR. *Sujeito de direito...*, cit., p. 60-61.

⁸⁵ Para a dialética hegeliana, o sujeito de direito é tomado como ponto de partida em seu caráter histórico, em detrimento de uma “*(...) hipotética naturalidade do indivíduo e dos direitos individuais*” (KASHIURA JR. *Sujeito de direito...*, cit., p. 61). O ponto de partida para o autor é, portanto, necessariamente cronológico e, no fundo, de uma negação histórica. “*A concepção hegeliana do direito não recusa o movimento da história, mas o pressupõe*” (cit., p. 61).

interpretação da ordem do mundo por padrões seculares, onde a ideia imanente de natureza substitui àquela transcendente de um Deus⁸⁶. É nesse sentido que o ideal de sujeito foi consolidado: uma identidade, centro do discurso que contextualiza o seu olhar sobre o mundo e, sobretudo, sobre si mesmo.

Os direitos fundamentais, originados dessa racionalidade natural a todos os homens, são “*apenas mais um episódio de uma busca ancestral do Ocidente em encontrar leis imutáveis e válidas, independente de lugar e tempo*”⁸⁷. Um olhar aparentemente objetivo e universal, calcado em uma concepção progressista da história. Mas “*(...) a própria noção de “sujeito” [por ser] um operador meta-histórico que permite inscrever o cartesianismo em um processo de longo prazo, demarca seus limites e diagnostica seu erro*”⁸⁸.

Desse modo, no contexto da modernidade, com a consolidação dos Estados liberais, formalmente homens e mulheres passam a ser considerados enquanto sujeitos detentores de direito, abstratamente reconhecidos. Contudo, não devemos esquecer que “*o presente envolve o passado e, no passado toda a história foi feita pelos homens. No momento em que as mulheres começam a tomar parte na elaboração do mundo, esse mundo é ainda um mundo que pertence aos homens*”⁸⁹. Com efeito, das grandes heranças dos questionamentos dos movimentos feministas, certamente uma das mais relevantes foi denunciar o ideal contido no conceito de sujeito de direito, dito universal para compor um *locus* de neutralidade do discurso.

Diretamente influenciadas pelos princípios iluministas na origem dos direitos fundamentais, as primeiras insurgências feministas entre os séculos XVIII e XIX partiram de uma crítica à posição de subalternidade que as mulheres socialmente ainda se encontravam. Essas denúncias revelaram as posições políticas hegemônicas das perspectivas até então amplamente tidas como “humanas” e “cidadãs”, mas que na verdade naturalizaram a fala dominante da experiência masculina.

1.3 Naturalização da sujeição

Como visto, o humano, a pessoa, o sujeito é aquele que pode determinar-se a si mesmo, “*assenhorar-se do seu próprio destino*”⁹⁰, autônomo uma vez que a razão presente no homem (atributo essencial ao humano) torna-o capaz de se libertar das determinações da natureza e da

⁸⁶ KEHL, M. R. *Deslocamentos do feminino*. 2. ed. Rio de Janeiro: Imago, 2008, p. 41.

⁸⁷ STANCIOLI. *Renúncia ao exercício de direitos...*, cit., p. 105.

⁸⁸ LIBERA. *Arqueologia...*, cit., p. 36.

⁸⁹ BEAUVOIR. *O segundo...*, cit., p. 17.

⁹⁰ RAMOS; NICOLI. cit., In: *Gênero, sexualidade e direitos humanos...*, cit., p. 126.

cultura. Assim, a liberdade surge como fundamento universal da própria humanidade. Portanto, cada homem seria igualmente humano. “*E é justamente sobre esta suposta emancipação em relação à natureza e à cultura, isto é, na autonomia que é inerente a cada homem*”⁹¹ que os Direitos do Homem e do Cidadão foram pensados na Era das Revoluções burguesas (e que, contemporaneamente, influenciam nosso ideal de direitos humanos).

Pode-se afirmar que os direitos naturais da Revolução Francesa tinham um grande teor de “criptosacralidade”. Dessa forma, deu-se azo às características dos direitos humanos e direitos da personalidade que são repetidos de forma renitente e tautofônica: naturais, inatos, inalienáveis, irrenunciáveis quanto ao exercício⁹².

O sujeito jurídico, portanto, teve o seu triunfo na Era Moderna, enquanto categoria que congrega o horizonte da universalidade de *direitos do homem*. Friso o uso proposital do termo “homem” em vez de “humanos” ou “fundamentais”. Isto porque o homem, enquanto categoria abstrata, também se refere a uma série de indivíduos concretos, historicamente situados, física, cultural e socialmente diferenciados, que, por suas posições na sociedade, estão emergidos em relações de poder⁹³. Em outras palavras, esse *homem como sujeito e fonte de direitos*, em realidade ocultou um padrão dominante⁹⁴ que solapou as próprias particularidades dos indivíduos que esta categoria universal dizia representar⁹⁵.

Para ilustrar meu argumento, recorro aos dispositivos presentes na Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, de 1789. Influenciada pela teoria do direito natural e pelos princípios iluministas, este documento foi criado em meio às circunstâncias políticas e históricas como um marco na positivação dos chamados direitos inalienáveis, durante o processo da Revolução Francesa⁹⁶, “(...) *uma “lei geral válida para todos, conhecida de todos e elaborada por todos” (...) A sua universalidade é enfim garantida por sua impessoalidade e pelo caráter geral dos assuntos de que trata*”⁹⁷.

No primeiro artigo desta Declaração, consta: “*Os homens nascem e são livres e iguais em direitos*”, um enunciado na verdade descritivo, que se refere a essa espécie de *herança*

⁹¹ RAMOS; NICOLI. cit., In: *Gênero, sexualidade e direitos humanos...*, cit., p. 126.

⁹² STANCIOLI. *Renúncia ao exercício de direitos...*, cit., p. 107.

⁹³ VARIKAS. *Naturalização da dominação...*, cit., p. 267.

⁹⁴ Como visto, “a universalidade moderna é abstrata. Não importa qual seja o contexto, todos os seres humanos terão sempre o potencial de se liberar das amarras que a sociedade lhes impõe. Sua capacidade crítica, de avaliar e reagir às desigualdades reais está fundada no “fato da razão”, que é permanente e universal (...) No entanto, a cegueira do sujeito moderno às nossas vinculações sociais e históricas é muitas vezes acusada de funcionar como um instrumento de dominação, ou seja, como um modo de esconder, atrás de uma concepção de natureza humana universal, as desigualdades sociais, culturais e históricas” (CHAMBOULEYRON. *A tensão entre modernidade e...*, cit., p. 10).

⁹⁵ VARIKAS. *Naturalização da dominação...*, cit., p. 267.

⁹⁶ CASSIRER. *A filosofia...*, cit., p. 333-334.

⁹⁷ VARIKAS. *Naturalização da dominação...*, cit., p. 267.

natural compartilhada entre todos os *homens*⁹⁸:

(...) o primeiro artigo da Declaração tem uma dimensão “descritiva” que remete a um dado apresentado como natural e supra-histórico. Compreendido como um *fato* mais do que como um imperativo, como uma herança natural da humanidade em vez de uma possibilidade a ser realizada pela ação, a igualdade tende a se desvincular da construção política que garantiria sua aplicação, para se tornar um álibi ideológico de uma nova ordem desigual. Situando-se no campo pré-político da *natureza*, a ideia de igualdade aparece desarmada face a uma concepção dos direitos que depende das “*qualidades naturais*” de cada indivíduo ou grupo social e se torna um campo privilegiado de legitimação da dominação⁹⁹.

O conceito de natureza a princípio possuiu um valor emancipatório¹⁰⁰, próprio ao paradigma moderno, como explicador universal e imanente ao deslocar o homem do centro de um mundo projetado por Deus e eliminar toda causa metafísica para a hegemonia da razão humana¹⁰¹. Entretanto, em seu contexto histórico e político, restou como um poderoso argumento da *naturalização* de uma realidade de sujeição sistematizada das mulheres por causa das especificidades de seus corpos: “*o esquecimento da dimensão simbólica que nos determina tende a criar um sentido de permanente “naturalização” (imaginária) quanto às instituições, conceitos e discursos que presidem nossa vida*”¹⁰².

Em outras palavras, embora o discurso vigente congregasse a noção de que todos (e todas, em tese) são sujeitos de direito, somente os homens, enquanto indivíduos concretos, detinham tais privilégios. Estes, por sua vez, eram considerados sujeitos universais, representantes do conjunto geral da humanidade, ao passo que às mulheres cabia apenas o *locus* específico da subordinação. Em outras palavras, ao “*afirmar-se sujeito abstrato, o homem sujeita concretamente aquelas que levarão sob os ombros a constituição das condições de possibilidade para tal afirmação genérica*”¹⁰³.

Desse modo, com o deslocamento do discurso da transcendência para a imanência e com a posterior consolidação do Estado liberal e do sistema de produção capitalista, a

⁹⁸ VARIKAS. Igualdade. In: *Dicionário...*, cit., p. 116.

⁹⁹ VARIKAS. cit. In: *Dicionário...*, cit., p. 117. Grifou-se.

¹⁰⁰ No iluminismo, “a palavra e o conceito de “natureza”, na vida intelectual do século XVIII, englobam e condensam dois grupos de problemas que estamos habituados a distinguir nos dias de hoje. As “ciências da natureza” nunca eram então separadas das “ciências do espírito” e ainda menos se opunham do ponto de vista de sua especificidade e validade. “Natureza” não designa somente o domínio da existência “física”, a realidade “material”, da qual cumpre distinguir a “intelectual” ou a “espiritual”. O termo não diz respeito ao *ser* das coisas, mas à origem e fundamento das verdades. Pertencem à “natureza”, sem prejuízo de seu conteúdo, todas as verdades suscetíveis de um fundamento puramente imanente, as que não exigem nenhuma revelação transcendente, as que são certas e evidentes *per se*. Tais são as verdades que se busca não só no mundo físico, mas também no mundo intelectual e moral, pois são essas as verdades que fazem do nosso mundo um só “mundo”” (CASSIRER. *A filosofia...*, cit., p. 325-326).

¹⁰¹ KEHL. *Deslocamentos...*, cit., p. 55.

¹⁰² KEHL. *Deslocamento...*, cit., p. 45.

¹⁰³ RAMOS; NICOLI. cit., In: *Gênero, sexualidade e direitos humanos...*, cit., p. 141.

emancipação do sujeito *homem* afirmou-se enquanto detentor dos direitos universais, os quais asseguravam a liberdade individual e à propriedade. Trata-se, portanto, de um homem branco, europeu e burguês.

Embora a igualdade jurídica formal estivesse positivada por esses Estados, através da narrativa hipotética do contrato original¹⁰⁴, em realidade o longínquo exercício histórico-político de dominação dos homens sobre as mulheres se manteve e, inclusive, passou a ser institucionalizado¹⁰⁵. À essa institucionalização moderna da dominação masculina, Carole Pateman atribui a forma de um “contrato sexual”, enquanto “(...) *uma dimensão suprimida da teoria do contrato, uma parte integrante da opção racional pelo conhecido acordo original* (...). [A formação do contrato original] (...) *pressupunha o contrato sexual, e a liberdade civil pressupunha o direito patriarcal* (...)”¹⁰⁶.

A história do contrato sexual também trata a gênese do direito político e explica por que o exercício desse direito é legitimado; porém, essa história trata o direito político enquanto direito patriarcal ou instância sexual - o poder que os homens exercem sobre as mulheres. (...) *uma forma caracteristicamente moderna de patriarcado se estabelece. A nova sociedade civil criada através do contrato original é uma ordem social patriarcal*¹⁰⁷.

Como será demonstrado, o próprio contrato social original do liberalismo burguês dependia fundamentalmente da manutenção de a um *patriarcado moderno*¹⁰⁸, revelando a cifra obscura de sujeição do contrato sexual entre homens e mulheres¹⁰⁹ por sob o discurso oficial da autonomia do sujeito de direito. Neste contexto, era dado como *fato da natureza* a dominação dos homens sobre as mulheres e o direito masculino de acesso sexual regular a elas, como por exemplo entre esposos e esposas¹¹⁰. Uma sujeição institucionalizada, justificada pelas

¹⁰⁴ Nesse sentido, o “(...) princípio segundo o qual o contrato social, que é concluído pelos indivíduos entre eles, não constitui, de maneira nenhuma, o fundamento único do conjunto de relações jurídicas existentes entre os homens. Todos os vínculos contratuais são, pelo contrário, precedidos de vínculos originários que não podem ser criados nem ser suspensos por um contrato. O homem possui direitos naturais que existiam antes da constituição de vínculos sociais ou civis e, em face desses direitos, a função própria e o objetivo essencial do Estado consistem em dar-lhes um estatuto na ordem política, conceder-lhes sua proteção e sua caução” (CASSIRER. *A filosofia...*, cit., p. 333-334).

¹⁰⁵ PATEMAN. *O contrato...*, cit., p. 18.

¹⁰⁶ PATEMAN. *O contrato...*, cit., p. 11-12.

¹⁰⁷ PATEMAN. *O contrato...*, cit., p. 15-16.

¹⁰⁸ O patriarcado etimologicamente deriva da combinação das palavras gregas *pater* (pai) e *arkhé* (origem e comando). Para o grego antigo, a primazia no tempo e a autoridade demonstram o mesmo sentido, portanto, a autoridade literalmente vinha do pai, o chefe mais velho (interpretação evidente na palavra grega *archontes* que designava os descendentes dirigentes das comunidades originadas a partir das primeiras famílias instaladas em determinado lugar). O conceito de “patriarcado” mudou de sentido por volta do fim do século XX, com a chamada “segunda onda” do feminismo. “Nessa nova acepção feminista, o patriarcado designa uma formação social em que os homens detêm o poder, ou ainda, mais simplesmente, o poder é dos homens”, não necessariamente sendo atribuído apenas ao pai” (DELPHY, C. Patriarcado (teorias do). In: *Dicionário...*, cit., p. 174).

¹⁰⁹ PATEMAN. *O contrato...*, cit., p. 16-17.

¹¹⁰ PATEMAN. *O contato...*, op. cit.

especificidades do *sexo*.

Com o advento da modernidade e do discurso cientificista, além das respectivas mudanças políticas, sociais e econômicas daquela época, alterou-se a forma de se pensar o homem e a mulher, baseada agora na diferença sexual, em que os especialistas passaram a determinar “(...) *o que insistiam ser as diferenças fundamentais entre os sexos masculino e feminino, entre o homem e a mulher, em distinções biológicas constatáveis e expressá-las em uma retórica radicalmente diferente*”¹¹¹.

Anteriormente ao paradigma moderno, havia uma outra maneira de se conceber homens e mulheres em que estava presente o modelo do sexo único¹¹². Isto significa dizer que na visão antiga só havia um sexo, o masculino, considerado superior, ou perfeito, por possuir mais calor vital, enquanto o feminino era considerado inferior e imperfeito por possuir menos calor vital¹¹³. Contudo, com a visão moderna, a mulher não seria mais considerada um “homem menos perfeito”:

O antigo modelo no qual homens e mulheres eram classificados conforme seu grau de perfeição metafísica, seu calor vital, ao longo de um eixo cuja causa final era masculina, deu lugar, no final do século XVIII, a um novo modelo de dimorfismo radical, de divergência biológica. Uma anatomia e fisiologia de incomensurabilidade substituiu uma metafísica de hierarquia na representação da mulher com relação ao homem. (...) A diferença sexual em espécie, não em grau, parecia solidamente baseada na sua natureza nesse novo modelo, em a mulher passaria a sê-lo em suas especificidades (anatômicas e biológicas) que, por sua vez, funcionaria em oposição às do homem¹¹⁴

Na modernidade, as ciências da natureza, em especial a biologia, diziam ser capazes de identificar os aspectos essenciais pertencentes a cada um dos sexos, pois eram considerados “*diferentes em todo aspecto concebível do corpo e da alma, em todo aspecto físico e moral. (...) a relação da mulher para o homem [era uma] série de oposições e contrastes*”¹¹⁵.

Esse discurso médico que se confundia a todo o momento com o moral¹¹⁶, por conseguinte, reiterou a visão sobre as mulheres como um sexo com capacidade intelectual menor se comparada ao do sexo masculino:

Quando, por várias razões, a ordem transcendental preexistente e os costumes dos tempos imemoriais tornaram-se cada vez menos uma justificativa plausível para as relações sociais, o campo de batalha de gênero mudou para a natureza, para o sexo biológico. A anatomia sexual distinta era citada para apoiar ou negar todas as formas de reivindicações em uma variedade de contextos sociais, econômicos, políticos,

¹¹¹ Cf.: LAQUEUR, T. W. *Inventando o sexo: corpo e gênero dos gregos a Freud*. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 2001.

¹¹² LAQUEUR. *Inventando o sexo...*, cit., p. 18.

¹¹³ LAQUEUR. *Inventando o sexo...*, cit., p. 17.

¹¹⁴ LAQUEUR. *Inventando o sexo...*, cit., p. 17.

¹¹⁵ LAQUEUR. *Inventando o sexo...*, cit. 17.

¹¹⁶ KEHL. *Deslocamentos...*, cit., p. 63.

culturais ou eróticos¹¹⁷

Assim, o sexo feminino, enquanto dado da natureza, consistia em todo um aparato sociocultural sobre expectativas do que deveria *ser* uma mulher. Os papéis que o sexo feminino deveria exercer em sociedade estavam intrinsecamente relacionados ao dimorfismo anatômico na presença dos seios e do útero, por exemplo, ou de uma constituição corpórea em geral menos musculosa do que a dos homens, o que representava uma suposta fraqueza natural das mulheres¹¹⁸.

A visão dominante desde o século XVIII (...) era que há dois sexos estáveis, incomensuráveis e opostos, e que a vida política, econômica e cultural dos homens e das mulheres, seus papéis no gênero, são de certa forma baseados nesses “fatos”. A biologia - o corpo estável, não-histórico e sexuado - é compreendido como o fundamento epistêmico das afirmações consagradas sobre a ordem social¹¹⁹

A diferença biológica entre os sexos, isto é, entre um corpo dito masculino e outro dito feminino, motivada a partir da análise da diferença anatômica entre genitálias, serviu de justificativa natural da desigualdade socialmente mantida entre homens e mulheres na Era das Revoluções burguesas. Revestido pela ideia de *natureza*, tais diferenças escondiam a sua própria construção socialmente demarcada, em uma “*relação circular que encerra o pensamento na evidência de relações de dominação inscritas ao mesmo tempo na objetividade, sob forma de divisões objetivas, e na subjetividade, sob forma de esquemas cognitivos (...)*”¹²⁰.

Embasado pelos diagnósticos preconceituosos, sustentados pela autoridade de uma “verdade científica”, clínica, o corpo feminino foi marcado por uma leitura de sua suposta inferioridade intelectual, instabilidade emocional e dificuldade do uso pleno da razão, causada por histerias¹²¹, sexualidade excessiva, súbitas ondas de calor¹²².

O útero define a mulher e determina seu comportamento emocional e moral. Na época, pensava-se que o sistema reprodutor feminino era particularmente sensível, e que essa

¹¹⁷ LAQUEUR. *Inventando o sexo...*, cit., p. 19.

¹¹⁸ Esta visão naturalizada da submissão das mulheres, justificada por um corpo considerado fraco, não apenas as impedia sistematicamente ao acesso real aos direitos, como também gerou a mortalidade de várias meninas a partir dos cinco anos de idade, ao longo dos séculos XVIII e XIX em todos os países ocidentais. As causas confundiam-se com as próprias “precauções” justificadas pela dita fragilidade feminina: “(...) uma vida menos sadia, alimentação insuficiente a pretexto de ser “mais leve” (a exclusão de carnes vermelhas na dieta das meninas era hábito corrente), falta de exercícios físicos e ar puro - as meninas viviam trancadas em casa -, frequência baixíssima de banhos em nome do pudor (uma vez por mês depois do período menstrual) - além de, muito frequentemente, uma negligência maior nos cuidados maternos e uma acolhida bem menos calorosa, desde o nascimento” (KEHL, *Deslocamentos...*, cit., p. 63).

¹¹⁹ LAQUEUR. *Inventando o sexo...*, cit., p. 18.

¹²⁰ BOURDIEU. *A dominação...*, cit., p. 20.

¹²¹ De modo geral, a histeria integrava parte do processo discursivo, muito comum à psicanálise do século XIX, pelo qual o corpo da mulher foi analisado como saturado de sexualidade, sob o efeito de uma patologia que lhe seria intrínseca. Cf.: FOUCAULT, M. *História da sexualidade vol. I: a vontade de saber*. Trad. Maria Thereza da Costa Albuquerque. 3. ed. São Paulo: Paz e Terra, [1976] 2015.

¹²² KEHL. *Deslocamentos...*, op. cit.; LAQUEUR. *Inventando o sexo...*, op. cit.

sensibilidade era maior devido à debilidade intelectual. As mulheres tinham músculos menos desenvolvidos e eram sedentárias por opção. A combinação da fraqueza muscular e intelectual e sensibilidade emocional fazia delas os seres mais aptos para criar filhos. Desse modo, o útero definia o lugar das mulheres na sociedade como mães. O discurso dos médicos se unia ao discurso dos políticos¹²³.

Tais julgamentos morais contribuíram para limitação de uma vida plena em direitos e da participação na esfera pública pelas mulheres, com o conseqüente respaldo da moderna sistematização e institucionalização do domínio masculino sobre elas. Ao sexo masculino, justamente por ser aquele cujo uso da racionalidade e da capacidade muscular eram incontestáveis, caberia o espaço definido pela produção, pelo poder e decisões, e, ao sexo feminino, em sua oposição, caberia a vida doméstica, sua responsabilidade vista como essencial frente à esfera da reprodução e da manutenção do lar.

Os homens eram indivíduos porque eram capazes de transcender o sexo; as mulheres não poderiam deixar de serem mulheres e, assim, nunca poderiam alcançar o *status* de indivíduo. Não tendo semelhança com os homens, elas não poderiam ser consideradas iguais a eles e assim não poderiam ser cidadãs. (...) nesses argumentos a igualdade pertence a indivíduos e a exclusão a grupos; era pelo fato de pertencer a uma categoria de pessoas com características específicas que as mulheres não eram consideradas iguais aos homens¹²⁴.

As mulheres passam a ser subordinadas aos homens, os quais eram livres, iguais e fraternos apenas entre si, exclusivos sujeitos da vida política no âmbito público¹²⁵. Com a institucionalização dessa forma de dominação, isto é, do patriarcado moderno¹²⁶, as mulheres enclausuradas em suas próprias especificidades biológicas, através do discurso sexual, são relegadas por sua vez à esfera privada.

A antinomia privado/público é uma outra expressão das divisões natural/civil e mulheres/homens. A esfera privada, feminina (natural) e a esfera pública, masculina (civil) são contrárias, mas uma adquire significado a partir da outra, e o sentido de liberdade civil da vida pública é ressaltado quando ele é contraposto à sujeição natural que caracteriza o domínio privado. (...) O significado do que é ser um “indivíduo”, produtor de contratos e civilmente livre, é revelado através da sujeição das mulheres dentro da esfera privada¹²⁷.

¹²³ HUNT, L. Revolução Francesa e Vida Privada. In: PERROT, M. (org.). *História da vida privada (vol. IV): da Revolução Francesa à Primeira Guerra*. São Paulo: Companhia das Letras, 2003, cit., p. 50.

¹²⁴ SCOTT, J. W. *O enigma da igualdade*. Estudos Feministas, Florianópolis, v. 13(1), n. 216, jan./abr., 2005, p. 17.

¹²⁵ “Na Grécia antiga, era marcante a oposição entre *polis*, espaço do exercício coletivo da liberdade, franqueado apenas aos cidadãos, e *oikos*, o lar, espaço da produção e da reprodução da vida material, ao qual ficavam restritos escravos e mulheres. Ser capaz de libertar-se das obrigações do *oikos* era condição para chegar à *polis*. O cidadão do liberalismo europeu, que inicialmente era apenas o homem proprietário, enfrentava exigências similares. Sua inserção no espaço público presumia que os problemas da esfera doméstica estivessem resolvidos de antemão” (BIROLI; MIGUEL. *Feminismo e política...*, cit., 64).

¹²⁶ PATEMAN. *O contrato...*, op. cit.

¹²⁷ PATEMAN. *O contrato...*, cit., p. 28-29.

No matrimônio, por exemplo, embora fosse um contrato fundado juridicamente nas liberdades entre os indivíduos, a realidade consistia na total falta de autonomia das mulheres, condenadas à uma espécie de eterna menoridade, uma espécie de objeto do próprio contrato sexual¹²⁸. Essa sujeição era vista como naturalizada inclusive através das violências que as mulheres sofriam dentro da dinâmica conjugal, como inúmeras agressões físicas: “[nas] *atas dos tribunais de família e, posteriormente, dos tribunais civis* [franceses do século XVIII], *histórias de maridos que batem na mulher, muitas vezes ao voltarem das tabernas, com socos, vassouradas, atirando pratos, ferros de passar e por vezes chegando a facadas*”¹²⁹.

Essa época, marcada por importantes revoluções burguesas no campo do político, conduziu a uma valorização da esfera pública centrada num indivíduo universal (porém masculino) cujas características essenciais são a autonomia e a razão. Na esfera privada, contudo, houve a sujeição da mulher apenas ao âmbito da intimidade e da família, que procede a uma completa naturalização da subordinação e invisibilidade social feminina por meio da associação com o ideal da “mulher” obediente, que deveria exercer os serviços domésticos, maternais e de esposa dedicada¹³⁰.

A ideia de “natureza feminina essencial”, desconectada das transformações históricas, um ideal que paira acima das relações sociais¹³¹, perpassou grande parte da produção teórica de diversos autores iluministas¹³² (homens). Entre todos, um dos mais influentes foi Jean-Jacques Rousseau, que defendia a manutenção das mulheres em seu “estado da natureza” para desenvolverem as virtudes do amor materno¹³³. Ademais, argumentou que as hierarquias nutridas e institucionalizadas entre homens e mulheres consistiam o próprio bem do domínio político¹³⁴.

Para Rousseau, a divisão dos papéis atribuídos a cada um dos sexos (a mulher sexual e doméstica, ao passo do todo poderoso, o homem racional, superior) formou a base ética para o

¹²⁸ Cf.: PATEMAN. *O contrato...*, op. cit.; HUNT. cit. In: *História da vida privada (vol. IV)...*, op. cit.

¹²⁹ HUNT. cit. In: *História da vida privada (vol. IV)...*, cit., p. 34.

¹³⁰ LAMOUREUX, D. Público/privado. In: *Dicionário...*, cit., p. 210.

¹³¹ KEHL. *Deslocamentos...*, cit., p. 53.

¹³² Como alguns exemplos: Kant, embora considerasse a mulher como um “ser de razão”, portanto sujeito universal necessariamente livre em sua autonomia, argumentava que, por esta mesma razão, elas deveriam escolher livremente o papel destinado ao sexo feminino de reprodutora da espécie, submetendo seus interesses particulares aos da espécie, representada pela família. Hegel, por sua vez, também invoca sua noção de racionalidade para defender a divisão entre as esferas pública e privada, uma voltada para a atividade universal, enquanto a outra encontra-se para a família e a criação da moralidade, fundamentando uma divisão rigorosa de papéis de acordo com uma racionalidade desejável. Ao conceder uma respeitabilidade do espaço doméstico, sobre a qual as mulheres deveriam “reinar”, Hegel reconhece um estatuto de sujeito às mulheres “do lar”, mas por outro lado, as exclui de qualquer participação na construção das sociedades (KEHL. *Deslocamentos...*, cit., p. 57).

¹³³ KEHL. *Deslocamentos...*, cit., p. 58.

¹³⁴ O'BRIEN, Karen. *Women and enlightenment in eighteenth-century Britain*. New York: Cambridge University Press, 2009, p. 178.

seu ideal de comunidade política (hegemonicamente masculina, por suposto). Afinal, a diferença sexual, um dado que para a época era tido como incontestavelmente natural, incorria na determinação da posição subalterna essencial da mulher na espécie, apenas como procriadora e responsável pela manutenção da prole¹³⁵.

Em sua obra “Émile, ou Da educação” (1762), a personagem Sofia, que viria a se tornar a esposa do protagonista, representava justamente esse paradigma de um ideal romântico de feminilidade, baseado na dedicação, na doçura e na submissão. Segundo Rousseau, em tudo que não depende do sexo, a mulher é homem, isto é, demonstrando que a diferenciação sexual faz toda a diferença entre o homem e a mulher, pois “(...) *todas as outras características desejáveis, naquela que Emílio escolher como esposa se depreendem desta diferença fundamental*”¹³⁶.

De acordo com Rousseau, a natureza consiste no fundamento irreduzível do que deveria ser uma mulher, a qual deve se encarregar do cuidado maternal para com os homens, seja dos filhos, seja do marido. Estes seriam os deveres das mulheres em todos os tempos. Sua obra, portanto, fala sobre o dever, e não de uma inclinação natural das mulheres para cuidarem dos homens. “*Mas sendo este um dever de todas as mulheres, em todos os tempos, situa-se automaticamente fora da história e fora da cultura. Em Rousseau só existe uma mulher: esta mulher*”¹³⁷.

Todavia, a “(...) *enorme produção teórica entre os séculos XVIII e XIX destinada a fixar a mulher no lugar ao qual sua verdadeira natureza a destinou nos faz desconfiar da “naturalidade” deste lugar*”¹³⁸. O iluminismo também foi uma corrente filosófica responsável por alçar ao discurso da época importantes ideais, como a liberdade e a igualdade, entre todos os sujeitos. Essa matriz crítica¹³⁹ de pensamento da Era Ilustrada, portanto, exerceu importante influência sobre os primeiros escritos considerados feministas na Europa do século XVIII, por justamente valorizar a emancipação individual e defender a ideia de um sujeito fim em si mesmo também para as mulheres.

¹³⁵ KEHL. *Deslocamentos...*, cit., p. 59.

¹³⁶ KEHL. *Deslocamentos...*, cit., p. 58-59.

¹³⁷ KEHL. *Deslocamentos...*, cit., p. 59.

¹³⁸ KEHL. *Deslocamentos...*, cit., p. 58.

¹³⁹ Em sua leitura de Kant, Michel Foucault evidencia que o iluminismo buscou trazer o homem para a sua maioria moral, cuja cerne residia no conceito de autonomia. Foi um período histórico de importantes mudanças sociais, políticas e econômicas, como exaustivamente trabalhado neste ponto. Nesse sentido, a filosofia ilustrada se apresentava enquanto crítica por valorizar a razão enquanto atributo da humanidade que a levaria a um ideal de progresso, através da *observação questionadora* do momento presente, de modo a interrogar o que está por vir, uma aurora de um novo tempo. Cf.: FOUCAULT, M. O que são as luzes? In: MOTTA, M. B. (org.) *Ditos e escritos II: arqueologia das ciências e história dos sistemas de pensamento*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2005, p. 32-50.

1.4 A primeira onda feminista: influências e críticas aos princípios liberais

O período iluminista consolidou a ideia de que a sociedade poderia progredir por sua própria iniciativa, não só política ou economicamente, mas também em suas relações culturais. Nesse sentido, graças a essas investigações filosóficas e históricas, sem as quais o feminismo *sufragista* do século XIX e início do século XX não teria sido possível, criou-se um quadro e uma linguagem propícios para entender criticamente as próprias relações desiguais de poder entre os sexos¹⁴⁰.

A descoberta do progresso da sociedade implicou uma reavaliação da história, não apenas como uma série de eventos políticos e conflitos militares, mas como um processo civilizador. Esta reavaliação trouxe consigo, pela primeira vez, a ideia de que as mulheres, assim como os homens, têm uma história, e que, longe de serem inteligíveis em termos de papéis biológicos, ou domésticos imutáveis, elas também podem mudar com tempos de mudança. De fato, os escritores do século XVIII acreditavam cada vez mais que o *status* e o nível educacional das mulheres em uma determinada sociedade eram indicadores importantes de seu grau de progresso histórico, e certo número argumentava que o baixo nível educacional das mulheres em seus próprios tempos era em si um impedimento para uma maior melhoria social¹⁴¹ (tradução livre).

Paulatinamente, as mulheres começaram a questionar os ideais de submissão feminina defendidos naquele período, contrapondo-os com os ideais de autonomia de todo sujeito moderno; os ideais de domesticidade com os de liberdade; e a ideia de uma vida apenas predestinada ao casamento ou a maternidade à reivindicação do exercício pleno da cidadania, na ocupação de espaços públicos e na fruição dos direitos fundamentais previstos pelas recentes legislações¹⁴².

As mulheres tomaram para si o discurso moderno para contestar as suas posições de sujeitadas para o de *sujeitas* capazes de escrever seu próprio destino, de acordo com sua vontade. Bastante influente na chamada “primeira onda” dos movimentos feministas, esse discurso operou em um paradoxo, na medida em que as mulheres disputavam o *status* de

(...) indivíduos, em conformidade com os parâmetros de individualidade de sua época

¹⁴⁰ O'BRIEN. *Women and enlightenment...*, cit., p. 1.

¹⁴¹ O'BRIEN. *Women and enlightenment...*, cit., p. 1. Do original: “The discovery of the progress of society entailed a re-evaluation of history, not simply as a series of political events and military conflicts, but as a civilising process. This re-evaluation brought with it, for the first time, the idea that women, as well as men, have a history, and that, far from being intelligible in terms of unchanging biological, or domestic roles, they too can change with changing times. Indeed, eighteenth-century writers increasingly came to believe that the status and educational level of women in a given society were important indicators of its degree of historical progress, and a number argued that the low educational level of women in their own times was itself an impediment to further social improvement”.

¹⁴² KEHL. *Deslocamentos...*, cit., p. 44.

(...). As feministas discutiam ao mesmo tempo a relevância e a irrelevância de seu sexo, a identidade de todos os indivíduos e a diferença das mulheres. Recusavam reconhecerem-se mulheres nos termos ditados pela sociedade e, ao mesmo tempo, elaboravam seu discurso em nome das mulheres que inegavelmente eram. As ambiguidades da noção republicana de indivíduo (sua definição universal e corporificação masculina) eram assim discutidas e postas a nu nos debates feministas¹⁴³

Portanto os ideais progressistas do iluminismo representaram um horizonte também a ser alcançado pelas mulheres, enquanto promessas na construção de uma igualdade indistinta entre todas as pessoas. A igualdade não era apenas um dos princípios fundadores dos sistemas políticos universalistas dos Estados liberais, mas também “(...) *uma das promessas mais inacabadas da própria modernidade*”¹⁴⁴. Assim, aquele momento histórico implicou em diversas lutas pela co-extensividade das garantias civis de primeira geração para as mulheres, como direito ao voto, ao trabalho assalariado, ao acesso à educação formal igualitária.

Tendo o homem como “*medida e denominador comum de comparação*”¹⁴⁵, a concepção liberal de igualdade torna-se alvo das críticas feministas, as quais passam a destacar o paradoxo de um discurso voltado para a universalidade do sujeito, mas que ocultava a disparidade de poderes entre homens e mulheres, justificada pelo discurso da naturalização das diferenças sexuais. Excluídas do estatuto de sujeito por excelência, por *serem mulheres*, a origem da crítica feminista, portanto, surge a partir das contradições em relação a essa

(...) construção da “igualdade” [que] marca profundamente a organização política e social das relações de dominação entre homens e mulheres, organização política que, desde o século XVII, faz da sujeição das mulheres ao chefe de família o fundamento *natural* de uma ordem política que pretende obter sua legitimidade do consentimento de indivíduos iguais. O postulado da superioridade natural de todos os homens sobre todas as mulheres, que subentende a instituição da família e a distinção público-privado na comunidade política moderna, não construiu somente uma categoria de indivíduos inferiores; ele reformula a antiga diferenciação hierárquica dos sexos em termos de “diferença” antropológica. Fato da natureza (...) se torna invisível como dominação. Essa invisibilidade permite tratar as mulheres como uma categoria homogênea, cujos direitos e deveres não obedecem a uma lei geral elaborada para e por todos, mas a regras específicas válidas unicamente para essa “categoria”¹⁴⁶.

As primeiras produções teóricas feministas se originaram dessa estreita relação ao próprio paradigma moderno na formação do ideal universal do sujeito, o que também permitiu a noção de “*uma experiência comum das mulheres, generalizável a partir da vivência de gênero e coletivamente compartilhada através das culturas e da história*”¹⁴⁷. Essa “experiência

¹⁴³ SCOTT. *O enigma...*, cit., p. 38.

¹⁴⁴ VARIKAS. cit. In: *Dicionário...*, cit., p. 116.

¹⁴⁵ VARIKAS. cit. In: *Dicionário...*, cit. p. 119.

¹⁴⁶ VARIKAS. cit. In: *Dicionário...*, cit. p. 117.

¹⁴⁷ SORJ, B. O feminismo na encruzilhada da modernidade e pós-modernidade. In: COSTA, A.; BRUSCHINI, C.

comum” foi fundamental para a (auto)percepção da “mulher” enquanto *sujeita* histórica¹⁴⁸, no sentido de ator social e político, que movimentou os debates sobre as inúmeras formas de opressão que todas viviam naquele período. Ademais, essas produções feministas iniciais voltam-se enquanto um movimento intelectual também de caráter iluminista, na medida em que estava integrado a um longo processo de mudanças que envolveu a busca pela libertação dos indivíduos das formas tradicionais de arbitrariedades presentes no Antigo Regime¹⁴⁹.

Estas primeiras insurgências estabeleceram a crítica social sobre os diversos mecanismos que as mulheres estavam sujeitadas, os quais serviam, dentre outras finalidades, para limitar a participação destas na esfera pública. Por sinal, grande parte da produção teórica feminista de meados do século XVIII busca romper com o confinamento das mulheres na esfera privada para lhes permitir o exercício pleno da cidadania e de seus direitos no âmbito da sociedade civil, como as reivindicações ao acesso à educação formal e ao sufrágio universal¹⁵⁰.

A promessa de superação política, fortemente influenciada pelo valor republicano da emancipação humana presente nas revoluções burguesas, foi fundamental na obra de Mary Wollstonecraft, considerada uma das primeiras autoras a esboçar delineamentos de uma filosofia feminista: “*o direito divino dos maridos, tal como o direito divino dos reis, pode, espera-se, nesta Era esclarecida, ser contestado sem perigo*”¹⁵¹. Em “Reivindicação dos Direitos da Mulher”, de 1792, ela denuncia as condições degradantes das mulheres do século XVIII a partir de uma dura crítica ao pensamento de Rousseau acerca da educação distinta entre os sexos. Para ela, o aspecto mais paradoxal da escrita deste autor era que, em uma obra de profunda reflexão progressista, ele advogava a favor de uma segregação a partir da distinção entre os sexos¹⁵².

Mary Wollstonecraft foi uma visionária que denunciou a condição de dependência que as mulheres de seu tempo se encontravam, dada não por uma capacidade cognitiva inferior, pelas frivolidades do sexo que não permitiriam um melhor uso da razão, e sim pelo processo educacional insuficiente dessas mulheres, desde a infância, voltado exclusivamente para as tarefas do lar. Em sua obra, a autora estabelece uma relação entre política, normas sociais e igualdade de direitos para contestar os discursos do “estado de natureza” que justificavam a sujeição das mulheres. Influenciada pelos ideais iluministas, argumenta a favor da igualdade:

Uma questão de gênero. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 1992, p. 16.

¹⁴⁸ SORJ. cit. In: *Uma questão de gênero...*, cit., p. 16.

¹⁴⁹ SORJ. cit. In: *Uma questão de gênero...*, cit., p. 18.

¹⁵⁰ LAMOUREUX. cit., In: *Dicionário...*, cit., p. 211.

¹⁵¹ WOLLSTONECRAFT, M. *Reivindicação dos direitos da mulher*. Trad. Ivania Pocinho Motta. 1. ed. São Paulo: Boitempo, [1787] 2016, p. 24.

¹⁵² GOMES. *Mulheres, sociedade e iluminismo...*, cit., p. 47.

as “virtudes [de homens e mulheres] *devem ser da mesma qualidade, se não do mesmo grau, ou a virtude é uma ideia relativa*”¹⁵³.

Ela esteve na França no período da revolução de 1789 e partilhava dos princípios que guiaram o movimento, considerando-o como uma “(...) *gloriosa chance dada à natureza humana de alcançar mais virtude e felicidade do que existiu até agora no mundo*”¹⁵⁴. Para a autora, assim como os monarcas tinham seus direitos divinos contestados, as figuras masculinas também não teriam um motivo racional para subjugarem as mulheres¹⁵⁵. Elas, assim como a população de um país, têm o direito de lutar por justiça, por uma sociedade mais progressista, que demarcaria o fim de toda tirania, em que as liberdades individuais prevaleceriam.

Como expõe em sua célebre frase: “*Eu não quero que [as mulheres] tenham poder sobre os homens; mas sim sobre elas próprias*”¹⁵⁶. No período em que a vida política era de exclusividade masculina, a publicação e autoria feminina de “Reinvindicação dos Direitos da Mulher” torna-se um marco, uma “*revolução teórica e política do ousar saber (...)*”¹⁵⁷, de caráter feminista, fortemente influenciado pelos ideais da Era da Ilustração.

Em época próxima e contextos semelhantes, Olympe de Gouges publicou a sua “Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã”¹⁵⁸ (1791), na qual proclamava a igualdade irrestrita dos direitos elencados pelos revolucionários franceses de 1789, sem distinções entre homens e mulheres. Tanto Mary Wollstonecraft quanto Olympe de Gouges compartilhavam do

¹⁵³ WOLLSTONECRAFT. *Reinvindicação...*, cit., p. 24.

¹⁵⁴ WOLLSTONECRAFT. *Reinvindicação...*, cit., p. 35.

¹⁵⁵ GOMES. *Mulheres, sociedade e iluminismo...*, cit., p. 48.

¹⁵⁶ WOLLSTONECRAFT. *Reinvindicação...*, cit., p. 187.

¹⁵⁷ WOLLSTONECRAFT. *Reinvindicação...*, cit., p. 9.

¹⁵⁸ Destaco aqui alguns trechos. Preâmbulo: “Mães, filhas, irmãs, mulheres representantes da nação reivindicam constituir-se em uma assembleia nacional. Considerando que a ignorância, o menosprezo e a ofensa aos direitos da mulher são as únicas causas das desgraças públicas e da corrupção no governo, resolvem expor em uma declaração solene, os direitos naturais, inalienáveis e sagrados da mulher. Assim, que esta declaração possa lembrar sempre, a todos os membros do corpo social seus direitos e seus deveres; que, para gozar de confiança, ao ser comparado com o fim de toda e qualquer instituição política, os atos de poder de homens e de mulheres devem ser inteiramente respeitados; (...)”. Em seu artigo 1º, consta: “A mulher nasce livre e tem os mesmos direitos do homem. As distinções sociais só podem ser baseadas no interesse comum”. O artigo 4º dispõe: “A liberdade e a justiça consistem em restituir tudo aquilo que pertence a outros, assim, o único limite ao exercício dos direitos naturais da mulher, isto é, a perpétua tirania do homem, deve ser reformado pelas leis da natureza e da razão”. O artigo 6º alude ao princípio da igualdade entre homens e mulheres: “A lei deve ser a expressão da vontade geral. Todas as cidadãs e cidadãos devem concorrer pessoalmente ou com seus representantes para sua formação; ela deve ser igual para todos. Todas as cidadãs e cidadãos, sendo iguais aos olhos da lei devem ser igualmente admitidos a todas as dignidades, postos e empregos públicos, segundo as suas capacidades e sem outra distinção a não ser suas virtudes e seus talentos. E o artigo 10º afirma a liberdade de expressão das mulheres: “Ninguém deve ser molestado por suas opiniões, mesmo de princípio. A mulher tem o direito de subir ao patíbulo, deve ter também o de subir ao pódio desde que as suas manifestações não perturbem a ordem pública estabelecida pela lei” (GOUGES, O. de. *Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã*. 1791. Disponível em: <<http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Documentos-antiores-%C3%A0-cria%C3%A7%C3%A3o-da-Sociedade-das-Na%C3%A7%C3%B5es-at%C3%A9-1919/declaracao-dos-direitos-da-mulher-e-da-cidada-1791.html>>. Acesso em jan. 2018).

mesmo argumento sobre a importância da educação para as mulheres para alcançar a sua verdadeira emancipação. Ambas também denunciaram o *status* de dependência que as mulheres daquela época encontravam dentro das dinâmicas contratuais do casamento, que precisavam pedir permissão ao marido para saírem à rua ou gerirem o próprio negócio, por exemplo.

Olympe também integrou o conjunto de mulheres revolucionárias da França no ano de 1789, mulheres desobedientes, que se insurgiram contra o autoritarismo e a pobreza do Estado absolutista, “(...) *armadas nas longas filas do pão (...)*”¹⁵⁹, “(...) *incendiárias, indisciplinadas, “buchas de canhão” nas mais violentas insurreições populares (...)*”¹⁶⁰. Na Europa moderna, diversas mulheres desempenharam o importante papel de agitadoras políticas, sendo fronte dos principais atos de insurreições parisienses em 1789¹⁶¹. Milhares de mulheres apoiadoras das revoluções burguesas denunciaram que direitos fundamentais, como a liberdade civil, estavam na verdade resguardados apenas ao privilégio masculino:

A igualdade foi anunciada como um princípio geral, uma promessa de que todos os indivíduos seriam considerados os mesmos para os propósitos de participação política e representação legal. Mas a cidadania foi conferida inicialmente somente para aqueles que possuíam uma certa quantia de propriedade; foi negada para aqueles muitos pobres ou muito dependentes de exercerem o pensamento autônomo que era requerido dos cidadãos. A cidadania também foi negada (até 1794) aos escravos, porque eles eram propriedade de outros, e para as mulheres porque seus deveres domésticos e de cuidados com as crianças eram vistos como impedimentos à participação política¹⁶².

Chegou ao ponto de, durante a França revolucionária, ser ordenado pela Convenção (em decisão quase unânime) o fechamento dos clubes das mulheres, correndo o risco de serem presas caso descumprissem a norma. Além de serem veementemente excluídas das tribunas das assembleias, exortadas de volta aos seus lares¹⁶³ pelos homens, ditos revolucionários:

Poucos homens, mesmo entre os intelectuais mais revolucionários, aceitaram o estado de abandono que parecia ameaçar seus lares, seus filhos e a vida conjugal em decorrência da fúria com que as mulheres se atiraram às manifestações das ruas nas Revoluções de 1789 e 1848. Vários deles fizeram apelos para que as mulheres revolucionárias não abandonassem o lar. (...) durante a Revolução, as fronteiras entre a vida pública e a vida privada mostraram grande mutação. A coisa pública, o espírito público, invadiram os domínios habitualmente privados da vida. (...) Em meio a estes intensos deslocamentos entre a esfera pública e a privada, as mulheres deixaram seus antigos postos (que não estavam tão definidos na família do Antigo Regime como vieram a ser no século XIX, pois nem mesmo essa família era constituída como hoje a conhecemos) e saíram às ruas, organizadas ou não, com tanta sede de participação cívica e desobediência revolucionária que o teórico monarquista De Bonald, para quem a Revolução teria arruinado a “sociedade natural” (onde “a mulher é súdito e o

¹⁵⁹ HUNT. cit. In: *História da vida privada (vol. IV)*..., cit., p. 22.

¹⁶⁰ KEHL. *Deslocamentos*..., cit., p. 51.

¹⁶¹ KEHL. *Deslocamentos*..., cit., p. 51.

¹⁶² SCOTT. *O enigma*..., cit., p. 15.

¹⁶³ RAMOS; NICOLI. cit., In: *Gênero, sexualidade e direitos humanos*..., cit., p. 126.

homem é poder”), afirmou que a Revolução não teria sido tão revolucionária se as mulheres tivessem sido mantidas à margem dela¹⁶⁴.

Durante o século XIX, com os movimentos sufragistas, essas tensões políticas se intensificaram, na medida em que aumentavam as denúncias de mulheres contra a sua vulnerabilidade política, econômica e social. Ao longo dos anos, surgiram inúmeros movimentos feministas, os quais passaram a reivindicar outras pautas políticas para além do direito ao voto e do acesso à educação, contribuindo para a formulação de uma pluralidade de análises sobre os mecanismos de sujeições em que as mulheres se encontravam, para compreender a desigualdade entre os sexos em sua complexidade.

Na medida em que as mulheres começavam a conquistar mais direitos individuais, outras exigências passavam a ser feitas no campo social, no âmbito jurídico e na representação política no Estado. Considerada por muitas teóricas como uma “segunda onda” do feminismo, em meados da década de 60 e 70 do século XX houve um grande impacto de manifestações feministas, cujas pautas políticas eram bastante variadas. Desde campanhas pelo direito ao aborto às mobilizações contra a violência masculina que vitimava milhares de mulheres todos os anos (tais como agressões físicas em âmbito doméstico, estupros e assédios sexuais). Essas novas vertentes feministas que surgiam tiveram importante contribuição nas análises sobre as formas de dominação que as mulheres estavam socialmente submetidas, interrogando o próprio caráter do domínio do político¹⁶⁵.

1.5 A segunda onda feminista: a estrutura da dominação patriarcal e capitalista

Como argumentei, o paradigma moderno trouxe o homem para o campo da imanência, com seus respectivos direitos inerentes à sua natureza racional. Este sujeito de direito possuía a salvaguarda da soberania dos Estados liberais, que haviam se consolidado através dos processos históricos que culminaram com as revoluções burguesas e o estabelecimento do modo de produção capitalista.

Contudo, a crítica feminista, também originada enquanto produto das contradições desses contextos políticos e sociais emergentes entre os séculos XVIII e XIX, revelou que as mulheres não estavam incluídas concretamente na categoria jurídica do sujeito. Embora fosse um conceito que se pretendia a-histórico, universal, estava demarcado em sua gênese por apenas um grupo específico de indivíduos que, de fato, eram *proprietários* por excelência desses

¹⁶⁴ HUNT. cit. In: *História da vida privada (vol. IV)...*, cit., p. 50-51.

¹⁶⁵ FOUGEYROLLAS-SCHWEBEL. cit. In: *Dicionário...*, cit., p. 146.

direitos (ou, melhor, privilégios): o homem, em especial o europeu burguês, que exercia plenamente a sua cidadania na esfera pública.

Com a formação dos Estados liberais, o discurso que o legitimaria, enquanto tutor de seus cidadãos, foi o da teoria hipotética do contrato original por “*parecer ser universal e abranger todos aqueles a serem incorporados na nova ordem civil*”¹⁶⁶. Todavia, o que ocorreu em realidade foi uma sistematização da sujeição das mulheres à esfera privada. Esse processo histórico-político-social é denominado por Carole Pateman, em sua obra “O Contrato Sexual” (1988) de *institucionalização do patriarcado moderno*:

A teoria do contrato social convencionalmente é apresentada como uma história sobre a liberdade. Uma interpretação do contrato original é a de que os homens no estado natural trocaram as inseguranças dessa liberdade pela liberdade civil e equitativa, salvaguardada pelo Estado. A liberdade universal na sociedade civil (...). A nova ordem civil parece ser, portanto, anti ou pós-patriarcal. A sociedade civil é criada pelo contrato de modo que contrato e patriarcado parecem ser irrevogavelmente contrários. (...) O contrato original cria ambas, a liberdade e a dominação. A liberdade do homem e a sujeição da mulher (...) o direito patriarcal dos homens sobre as mulheres é criado pelo contrato. (...) O pacto original é tanto um contrato sexual quanto social; (...) O contrato está longe de se contrapor ao patriarcado; ele é o meio pelo qual se constitui o patriarcado moderno¹⁶⁷.

Dispostas ao poderio masculino (primeiramente do pai e, após firmado o contrato do casamento, do cônjuge), as mulheres são sistematicamente dominadas por uma ordem dita patriarcal, com frequência extremamente violenta: “*se, na Roma antiga, o patriarca detinha poder de vida e morte sobre sua esposa e seus filhos, hoje (...) homens continuam matando suas parceiras, às vezes com requintes de crueldade*”¹⁶⁸.

Indo em contraponto às teorias do contrato desenvolvidas por uma série de autores (homens), a teoria do *contrato sexual* de Carole Pateman questiona o direito de dominação masculina institucionalizado pelos Estados liberais. Uma crítica contundente às clássicas “*teorias de Estado e de democracia liberal representativa (no cânone hegemônico da ciência política) [que] consolidaram os princípios desse contratualismo moderno – (...) eivado de elementos patriarcais*”¹⁶⁹.

A disposição das mulheres pelos homens, entre *sujeitadas* e *sujeitos*, está estruturada socialmente no patriarcado moderno¹⁷⁰. Porém, não se trata de um mero direito legitimado pela autoridade paterna, como ocorria em períodos anteriores à modernidade (essa dimensão

¹⁶⁶ PATEMAN. *O contrato...*, cit., p. 54.

¹⁶⁷ PATEMAN. *O contrato...*, cit., p. 16-17.

¹⁶⁸ SAFFIOTI. *Gênero patriarcado...*, cit., p. 48.

¹⁶⁹ MATOS. M. M. de. *Desafios à despatriarcalização do Estado brasileiro. Cadernos Pagu*, v. 43, jul./dez., 2014, p. 61.

¹⁷⁰ PATEMAN. *O contrato...*, cit., p. 18.

patriarcal advinda do *pater familias*, em seu sentido literal). O patriarcado moderno, segundo a autora, é a estrutura de poder de *qualquer homem*, do gênero masculino como um todo: “A sociedade civil moderna não está estruturada no parentesco e no poder dos pais; no mundo moderno, as mulheres são subordinadas aos homens enquanto homens (...)”¹⁷¹.

Como visto, na episteme da diferença sexual¹⁷², legitimada pelos discursos científicos da época, o homem moderno constitui-se como o verdadeiro sujeito de direito, ao passo que a sujeição da mulher se encontra naturalizada nesse sistema de dominação, denominado patriarcado:

Somente os seres masculinos são dotados das capacidades e dos atributos necessários para participar dos contratos, dentre os quais o mais importante é a posse da propriedade em suas pessoas; quer dizer, somente os homens são “indivíduos” (...) o contrato é encarado como paradigma do livre acordo. Mas as mulheres não nascem livres, elas não têm liberdade natural. (...) A diferença sexual é uma diferença política; a diferença sexual é a diferença entre liberdade e sujeição. As mulheres não participam do contrato original através do qual os homens transformam sua liberdade natural na segurança da liberdade civil. As mulheres são o objeto do contrato. O contrato sexual é o meio pelo qual os homens transformam seu direito natural sobre as mulheres na segurança do direito patriarcal civil¹⁷³.

A formação da sociedade civil burguesa, neste período da modernidade, estabelece uma separação entre esfera pública/masculina e privada/feminina¹⁷⁴. O exercício da cidadania e o usufruto dos direitos que o sujeito possui só está para o primeiro campo. Ao segundo, encontra-se o local reiterado de dependência e subordinação das mulheres, as quais devem exercer os devidos papéis justificados pelo ideal de *feminilidade* (fruto do discurso da diferença entre os sexos), enquanto esposa obediente e boa mãe. Na estrutura patriarcal¹⁷⁵, o “*significado do que é ser um “indivíduo”, produtor de contratos e civilmente livre, é revelado através da sujeição das mulheres dentro da esfera privada*”¹⁷⁶.

No paradigma liberal, a teoria hipotética do contrato original é, provavelmente, a maior narrativa sobre a criação de uma nova existência política pelos homens. Esse contrato original retirou o monopólio do poder absolutista presente no Antigo Regime, fundado na autoridade

¹⁷¹ PATEMAN. *O contrato...*, cit., p. 18.

¹⁷² “Contar a história do contrato sexual é mostrar como a diferença sexual, o que é ser “homem” ou “mulher”, e a construção da diferença sexual enquanto diferença política são essenciais para a sociedade civil. (...) no patriarcado moderno, a diferença entre os sexos é apresentada como uma diferença essencialmente natural. O direito patriarcal dos homens sobre as mulheres é apresentado como um reflexo da própria ordem da natureza” (PATEMAN. *O contrato...*, cit., p. 35-35).

¹⁷³ PATEMAN. *O contrato...*, cit., p. 21.

¹⁷⁴ PATEMAN. *O contrato...*, cit., p. 27.

¹⁷⁵ Carole Pateman (*O contrato...*, cit., p. 29) ressalta que o contrato sexual “não está associado apenas à esfera privada. O patriarcado não é puramente familiar ou está localizado na esfera privada. O contrato original cria a sociedade civil patriarcal em sua totalidade. Os homens passam de um lado para outro, entre a esfera privada e a pública, e o mandato da lei do direito sexual masculino rege os dois domínios”.

¹⁷⁶ PATEMAN. *O contrato...*, cit., p. 28.

arbitrária de Deus, do monarca ou dos *pater familias*¹⁷⁷, para ser tomado através das revoluções burguesas e dividido fraternalmente¹⁷⁸ entre os homens. Na composição da sociedade civil, todos os homens, não apenas o rei ou o pai, detém os direitos políticos. Essa “*criação política não é própria da paternidade, e sim da masculinidade*”¹⁷⁹.

[O] pensamento patriarcal tradicional (...) a família, sob o comando da autoridade paterna, forneceu o modelo ou a metáfora para as relações de poder e autoridade de todos os tipos (...) os poderes político e paterno não eram simplesmente análogos e sim idênticos. (...) O argumento patriarcal clássico era o de que os filhos nasciam submetidos aos pais e estavam, portanto, a eles submetidos politicamente. O direito político era natural e não uma convenção - não envolvia o consentimento ou o contrato - e o poder político era paternal, originado no poder de reprodução do pai. [Já] o patriarcado moderno é fraternal, contratual e estrutura a sociedade civil capitalista (...) Os pais politicamente derrotados dos teóricos do contrato social foram destituídos desse antigo poder; eles se tornaram pais modernos em famílias modernas e “*privadas*”¹⁸⁰.

Em consonância com os famosos ideais iluministas presentes na Revolução Francesa de 1789, a institucionalização do patriarcado moderno torna (*apenas*) os homens *iguais, livres e fraternos*, na categoria universal do sujeito de direito. Neste contexto, a soberania dos recém-surgidos Estados liberais modernos encontra-se calcada no discurso da autonomia contratual e da igualdade entre todos os sujeitos. Entretanto, este mesmo paradigma também contribuiu para o início da formação de críticas da exclusão das mulheres dessas categorias universais, denunciando a sua condição de sujeição. Na transição do modelo tradicional para o moderno de patriarcado, ou seja, do *status* do poder do pai para a fraternidade universal (da dominação masculina), houve a manutenção da subalternização das mulheres, uma vez que estas não poderiam “*ser incorporadas à sociedade civil tal como os homens porque elas estão naturalmente privadas das aptidões necessárias para se tornarem indivíduos civis*”¹⁸¹.

O conceito de patriarcado, tal como exposto, foi adotado pelo conjunto dos diversos movimentos feministas que se insurgiram na chamada “segunda onda”, entre as décadas de 60 a 70 do final do século XX. Para muitas feministas da época, tal categoria cumpria a função de revelar um sistema enraizado em todos os níveis das relações sociais, que abarcava as mais

¹⁷⁷ Na produção discursiva calcada no modelo tradicional do patriarcado “(...) os pais e os reis eram um só; o poder paterno era o poder monárquico, todos os reis governavam por causa de sua paternidade e todos os pais eram reis em suas famílias (...)” (PATEMAN. *O contrato...*, cit., p. 132).

¹⁷⁸ O patriarcado moderno é fraterno, segundo Carole Pateman (*O contrato...*, cit., p. 121), porque “(...) os homens que derrotam o pai reivindicando sua liberdade natural e, vitoriosos, fazem o contrato original, estão agindo como irmãos, isto é, como parentes fraternos ou filhos de um pai e, ao pactuarem em conjunto, estabelecem-se como uma fraternidade civil (...) uma metáfora dos vínculos universais da humanidade, da comunidade, da solidariedade ou do companheirismo”.

¹⁷⁹ PATEMAN. *O contrato...*, cit., p. 60-61.

¹⁸⁰ PATEMAN. *O contrato...*, cit., p. 43-45.

¹⁸¹ PATEMAN. *O contrato...*, cit., p. 142.

variadas facetas do político. A apropriação desse conceito também ocorreu porque, embora alguns dos direitos individuais, como o sufrágio universal, já tivesse sido conquistado pelas feministas na maior parte dos ordenamentos jurídicos, a sujeição das mulheres continuava a se revelar de outras formas (como a presença maçante dos elevados índices de violências de gênero praticados por homens, por exemplo¹⁸²).

O patriarcado torna evidente uma estrutura de dominação de homens para com as mulheres, mais do que seus quase sinônimos “dominação masculina”, “falocentrismo”, “androcentrismo”, etc. É um conceito que “(...) *designa, no espírito daquelas que o utilizam, um sistema e não relações individuais ou um estado de espírito*”¹⁸³. Em outras palavras, o patriarcado descreve

(...) não atitudes individuais ou de setores precisos da vida social, mas um sistema total que impregna e comanda o conjunto das atividades humanas, coletivas e individuais. (...) [Essa] pretensão à generalidade e a mesma denotação de organização, que não é absolutamente casual (...) no conjunto do léxico feminista, tanto militante como científico, (...) opõe a termos como “sexismo” ou “machismo”, que denotam mais o nível das atitudes e/ou das relações interindividuais, (...) mais conceituais ou teóricos que “dominação masculina” ou “opressão das mulheres”. Enquanto estes últimos se contentam em fazer uma constatação – uma constatação orientada, evidentemente –, os termos precedentes visam o nível subjacente, explicativo, implicando no mínimo a existência de um sistema sociopolítico¹⁸⁴.

Penso que uma das principais contribuições dos movimentos feministas que compuseram a chamada “segunda onda” foi o desenvolvimento das teorias do patriarcado, capazes de constituir a princípio um importante recorte de análise que traçou a raiz do Estado e do direito (fundamentados em valores liberais e universais), pretensamente neutros, mas que *institucionalizaram* uma estrutura, um sistema compulsório de sujeição das mulheres aos homens¹⁸⁵.

A “segunda onda” feminista, como é chamado por diversas autoras, possuiu como principal slogan em sua militância: “o privado é político”. Isto é, “*esse slogan permite criticar o modelo de indivíduo abstrato, que está na base das teorias modernas de cidadania*”¹⁸⁶. A insurgência de um discurso feminista que afirma que tudo é político parte da vontade de denunciar as relações de poder entre homens e mulheres imbricadas na estrutura social, revelando que os privilégios masculinos estavam circunscritos nesse sistema de dominação histórico-político denominado patriarcado. Isso também permitiu ao aprofundamento da crítica

¹⁸² Cf.: SAFIOTTI. *Gênero patriarcado...*, op. cit.

¹⁸³ DELPHY. cit. In: *Dicionário...*, cit., p. 176.

¹⁸⁴ DELPHY. cit. In: *Dicionário...*, cit., p. 178.

¹⁸⁵ PATEMAN. *O contrato...* op. cit.

¹⁸⁶ LAMOUREUX. cit. In: *Dicionário...*, cit., p. 211.

ao “estado de natureza feminino” que movimentos feministas de séculos passados haviam iniciado, fortemente influenciados pelas perspectivas liberais iluministas. Nesse sentido, no sistema patriarcal, a esfera privada está completamente perpassada pelas relações políticas hierárquicas entre os gêneros

As teorias do patriarcado buscam captar a articulação de um sistema de dominação masculino em sua “(...) *profundidade, onipresença e interconectividade de diferentes aspectos da subordinação [que] podem ser desenvolvidos de forma a ter em conta as diferentes formas de desigualdade de gênero ao longo do tempo, classe e grupo étnico*”¹⁸⁷ (tradução livre). A partir desse ponto, diversas vertentes feministas conceberam as especificidades da desigualdade entre homens e mulheres enquanto fenômenos estruturados em sociedade, como o feminismo radical e o feminismo marxista.

O feminismo dito radical, ou “de raiz”, busca analisar as origens das relações de dominação entre a categoria social “homem” vs. a categoria social “mulher” dentro de um sistema de opressão e subjugação feminina, isto é, o patriarcado. A subordinação das mulheres encontra, na lógica patriarcal, sua explicação pela “(...) *“necessidade” do macho dominar as mulheres*”¹⁸⁸. O feminismo radical contribuiu para a introdução da questão do *gênero*¹⁸⁹ nas ciências sociais ao longo da “segunda onda”, que até então não havia sido considerado como parte de uma análise da desigualdade social. Para esta teoria, o sexo é visto enquanto uma categoria fundante que perpassa as relações materiais de poder entre os gêneros (isto é, os papéis que serão devidamente socializados para homens e para mulheres a partir da distinção anatômica/biológica entre o masculino e o feminino, os quais reiterariam a lógica de dominação da estrutura patriarcal). Ou seja, as vertentes feministas radicais “(...) *propõem uma análise interna ao sistema de gênero [e] afirmam igualmente a primazia desse sistema em relação à organização social no seu conjunto*”¹⁹⁰.

¹⁸⁷ WALBY, Sylvia. *Theorizing patriarchy*. Oxford: Basil Blackwell, 1990, p. 2. Do original: “The concept and theory of patriarchy is essential to capture the depth, pervasiveness and interconnectedness of different aspects of women's subordination, and can be developed in such a way as to take account of the different forms of gender inequality over time, class and ethnic group”.

¹⁸⁸ SCOTT, J. W. *Gênero: uma categoria útil para análise histórica*. 1989. Disponível em: <<http://www.observem.com/upload/935db796164ce35091c80e10df659a66.pdf>>. Acesso em jan. 2018, p. 9.

¹⁸⁹ As divergências e críticas ao conceito de *gênero* (bem como a retomada e aprofundamento do conceito de *sexo*) serão abordadas no capítulo seguinte. A ficção do gênero, em resumo, vista sob uma ótica materialista, encontra seu substrato na diferenciação sexual (anatômica) entre homens e mulheres: “A naturalização do feminino como pertencente a uma suposta fragilidade do corpo da mulher e a naturalização no corpo forte do homem fazem parte das tecnologias de gênero que normatizam condutas de mulheres e de homens. A rigor, todavia, os corpos são gendrados, recebem um *imprint* do gênero” (SAFFIOTI. *Gênero patriarcado...*, cit., p. 82). Portanto, para o feminismo radical, o gênero é conceituado enquanto categoria social através dessa divisão imposta dos papéis e desigualdades ancoradas no discurso do sexo enquanto fator biológico.

¹⁹⁰ SCOTT. *Gênero: uma categoria útil...*, cit. p. 10.

Mesmo os aspectos privados da vida dos indivíduos que compõe estes grupos são vistos como parte das opressões presentes no patriarcado¹⁹¹. É nesse sentido que diversas feministas radicais denunciam, por exemplo, a apropriação dos corpos das mulheres na lógica heterossexista patriarcal presente na exploração pela indústria pornográfica (com objetivo de satisfazer o consumo do gênero dominante, masculino, em torno de suas noções socialmente construídas de desejo). Nesse esteio, Catherine Mackinnon assevera que a sexualidade é para as mulheres o que o trabalho é para a classe operária: “*o que nos pertence mais e, no entanto, nos é mais alienado. (...) O homem come a mulher: sujeito, verbo, objeto*”¹⁹².

Assemelhando-se a uma concepção materialista, também presente no marxismo, para o feminismo radical era imperiosa a necessidade da derrocada do patriarcado, enquanto estrutura de dominação do gênero masculino à disposição dos corpos (sexuais, reprodutivos) das mulheres. Portanto, a “*(...) libertação das mulheres viria das transformações da tecnologia de reprodução, que poderia no futuro próximo eliminar a necessidade do corpo das mulheres como agentes de reprodução da espécie*”¹⁹³.

Para o feminismo radical, também conhecido por “radfem”, a opressão das mulheres, ou do gênero feminino, ao longo da história das sociedades não pode partir de uma análise meramente focada em um viés individual¹⁹⁴. Em estreita contraposição crítica ao que, para esta teoria, é categorizado enquanto um “feminismo liberal”, a análise radical parte necessariamente da pressuposição do patriarcado enquanto estrutura de dominação social do gênero feminino que precisa ser superada. Um rompimento revolucionário.

Por sua vez, a análise marxista no feminismo considera a desigualdade entre homens e mulheres conexa (e muitas vezes derivada) ao capitalismo, e não enquanto um sistema patriarcal de dominação completamente independente. Há uma abordagem materialista histórica para estas feministas, influenciadas pela dialética¹⁹⁵ presente na teoria de Karl Marx. Assim, “*(...) quaisquer que sejam as variações e as adaptações, (...) elas [também] se impõem a exigência*

¹⁹¹ WALBY. *Theorizing...*, cit., p. 3.

¹⁹² MACKINNON, C. *Feminist, marxism, method and the State: an agenda for theory*. Signs, v. 7, 1982.

¹⁹³ SCOTT. *Gênero: uma categoria útil...*, cit., p. 9.

¹⁹⁴ WALBY. *Theorizing...*, cit., p. 4.

¹⁹⁵ A dialética, bastante difundida por Hegel na modernidade, será adaptada por Karl Marx enquanto um método que possibilitaria o conhecimento dos fenômenos naturais. Em vez de um *Espírito*, Marx compreendia que a natureza, a matéria, estava em constante mutação e transformação/evolução ao longo dos processos históricos, como resultado da ação de forças contraditórias presentes na sociedade que impulsionariam para a supressão dessas mesmas contradições. Nas palavras finais da segunda edição do Tomo I do primeiro volume de “O Capital”: “Meu método dialético não só é fundamentalmente diverso do método de Hegel, mas é, em tudo e por tudo, o seu reverso. Para Hegel o processo do pensamento que ele converte inclusive em sujeito com vida própria, sob o nome de ideia, é o demiurgo (criador) do real e este, a simples forma externa em que toma corpo. Para mim, o ideal, ao contrário, não é mais do que o material, traduzido e transposto para a cabeça do homem”. Cf.: MARX, K. *O Capital: vol. 1*. 3. ed. São Paulo: Nova Cultural, 1988.

de encontrar uma explicação “material” para o gênero (...)”¹⁹⁶. Nesse sentido, o domínio dos homens sobre as mulheres é um subproduto da dominação do capital sobre o trabalho. “As relações de classe e a exploração econômica de uma classe por outra são as características centrais da estrutura social, que determinam a natureza da relação de gênero”¹⁹⁷ (tradução livre).

Como visto anteriormente, a formação do Estado liberal e a consolidação do modo de produção capitalista na modernidade torna propícia a positivação da concepção moral de um sujeito universal, cujo direito fundamental é o da *propriedade*¹⁹⁸, o que permitirá a apropriação, sob forma de lucro, da produção gerada pelo trabalho (sexualmente diferenciado entre os indivíduos)¹⁹⁹. Nesse sentido, para a perspectiva feminista marxista, a igualdade do *status* jurídico entre homens e mulheres não é um indicador real de emancipação social²⁰⁰, pois há uma estrutura de dominação econômica que propicia a divisão sexual do trabalho na dinâmica do mercado²⁰¹. Assim, o capitalismo subjuga a mulher, sobretudo a proletária, a condições extremamente adversas de trabalhos não valorizados e/ou mal remunerados. Em nível estrutural, as subvalorizações das capacidades femininas são traduzidas na lógica do capital em termos de mitos justificadores da supremacia masculina e a marginalização das mulheres para as funções reprodutivas, isto é, responsáveis pelo invisível trabalho doméstico e maternal, situadas ainda mais na marginalidade desse sistema de dominação²⁰².

Em consonância com a obra de Engels, “A origem da família, da propriedade privada e do Estado” (1884), diversas feministas marxistas apontam a família, localizada na esfera privada (enquanto subproduto do paradigma burguês-liberal) como beneficiadora direta do capital. “Para Engels, foi a família monogâmica que estabeleceu, definitivamente, o patriarcado, a herança por linha paterna e a supremacia do homem sobre a mulher”²⁰³. Isto porque esse núcleo fornece uma maneira barata de prover a atenção diária dos homens

¹⁹⁶ SCOTT. *Gênero: uma categoria útil...*, cit., p. 10.

¹⁹⁷ WALBY. *Theorizing...*, cit., p. 4. Do original: “Men's domination over women is a by-product of capital's domination over labour. Class relations and the economic exploitation of one class by another are the central features of social structure, and these determine the nature of gender relation”.

¹⁹⁸ KASHIURA JR. *Sujeito de direito...*, op. cit.

¹⁹⁹ SAFFIOTI. *Gênero patriarcado...*, cit., p. 107.

²⁰⁰ “[A] exploração é possível porque (...) os contratos referentes às propriedades que as pessoas detêm em si próprias colocam o direito de controle nas mãos de uma das partes contratantes. Os capitalistas podem explorar os trabalhadores e os maridos podem explorar as esposas porque trabalhadores e esposas constituem-se em subordinados através dos contratos de trabalho e de casamento. (...) na teoria do contrato, a liberdade universal é sempre uma hipótese, uma história, uma ficção política. O contrato sempre dá origem a direitos políticos sob a forma de relações de [propriedade], dominação e subordinação” (PATEMAN. *O contrato...*, cit., p. 24-25).

²⁰¹ SAFFIOTI. *Gênero patriarcado...*, cit., p. 54.

²⁰² SAFFIOTI. *Gênero patriarcado...*, cit., p. 66.

²⁰³ MATOS. *Desafios à despatriarcalização...*, cit., p. 63.

trabalhadores, como alimentos e roupas limpas²⁰⁴. O capital explora o gênero feminino ao se beneficiar da divisão sexual desigual do trabalho na medida em que o serviço doméstico e suas responsabilidades conexas (cuidado dos filhos e do marido, por exemplo), historicamente passou a ser de responsabilidade exclusiva das mulheres, não-remunerado ou muito mal valorizado na sociedade²⁰⁵.

Entretanto, o principal problema levantado pelas críticas a estas duas vertentes está em uma visão totalizante das relações de poder entre homens e mulheres. Isto porque o foco na superestrutura de dominação (seja ela patriarcal ou diretamente atribuída ao modo de produção capitalista) pode reduzir outras variáveis importantes nas formas em que essas relações ocorrem em sociedade.

O feminismo marxista, focado no típico modo de produção capitalista moderno (industrial), por vezes encontra dificuldades em lidar com a desigualdade entre homens e mulheres em sociedades em estágios ainda anteriores ou pós-industriais, ao não reconhecer a independência da dinâmica dos gêneros²⁰⁶. *“No interior do marxismo, o conceito de gênero foi por muito tempo tratado como subproduto de estruturas econômicas mutantes: o gênero não tem tido o seu próprio estatuto de análise”*²⁰⁷. Isto porque o conceito de “classe proletária”, cunhado pela teoria marxista, não possui uma correlação absolutamente semelhante ao conceito de “gênero” (que explicitaria as relações de dominação entre homens e mulheres):

(...) quando mencionamos a “classe”, trabalhamos com ou contra uma série de definições que no caso do marxismo implica uma ideia de causalidade econômica e uma visão do caminho pelo qual a história avançou dialeticamente. Não existe este tipo de clareza ou coerência [para] a categoria de “gênero”. No caso de “gênero”, o seu uso comporta um elenco tanto de posições teóricas, quanto de simples referências descritivas às relações entre os sexos²⁰⁸.

Por outro lado, as críticas ao feminismo radical apontam para uma perigosa tendência ao essencialismo da categoria “mulher”, por causa de um reducionismo biológico implícito ou explícito e de um falso universalismo em suas análises da socialização do gênero feminino que não consegue acompanhar determinadas mudanças históricas ou agregar/representar suficientemente pautas de mulheres diversas, relacionadas às diferenças de etnia e de classe, por exemplo²⁰⁹. Os perigos dessa aproximação universalista de várias autoras feministas

²⁰⁴ WALBY. *Theorizing...*, cit., p. 4.

²⁰⁵ WALBY. *Theorizing...*, cit., p. 4.

²⁰⁶ WALBY. *Theorizing...*, cit., p. 5.

²⁰⁷ SCOTT. *Gênero: uma categoria...*, cit., p. 13.

²⁰⁸ SCOTT. *Gênero: uma categoria...*, cit., p. 4.

²⁰⁹ WALBY. *Theorizing...*, cit., p. 5.

radicais fez com que, por exemplo, a identidade bissexual²¹⁰ fosse enxergada como uma sexualidade menos legítima, assim como preconceituosamente interpretam a vivência das pessoas trans²¹¹ como sujeitos que meramente reforçam os estereótipos de gênero²¹².

Seja a dominação pensada enquanto forma de apropriação masculina do labor (inclusive reprodutivo) da mulher, seja pela dominação heterossexual sistematizada das mulheres pelos homens, essas são análises que partem necessariamente da diferença biológica/física entre masculino e feminino:

Toda a diferença física tem um caráter universal e imutável mesmo quando as teóricas do patriarcado levam em consideração a existência de mudanças nas formas e nos sistemas de desigualdade no gênero. Uma teoria que se baseia na variável única da diferença física é problemática (...) ela pressupõe um sentido coerente ou inerente ao corpo humano – fora qualquer construção sociocultural – e, portanto, a não historicidade do gênero em si²¹³.

Ao meu ver, muitas teorias do patriarcado acentuam em sua análise sobre o gênero um foco demasiado na estrutura de dominação masculina, incorrendo em resultados estáticos dos problemas da sujeição ao qual mulheres foram (e ainda nos encontramos) submetidas ao longo da história. Essas perspectivas acabam por promover um viés ainda limitado, interno, situado na opressão patriarcal enquanto gênese determinante da organização social como um todo²¹⁴. E

²¹⁰ Bissexualidade, grosso modo, refere-se ao desejo sexual por ambos os gêneros, tanto masculino, quanto feminino. Trata-se de um deslocamento incômodo, uma vivência fluida no campo do erotismo e também da afetividade que não está correlacionada a uma estabilização causal de que determinado gênero pode apenas desejar o oposto (como no caso da sexualidade hétero) ou o gênero similar (vivências *lésbicas* e *gays*, no geral, isto é, homoafetivas). Cf.: REIS, T. R. A. dos; FRAGA, V. S. B. M. O que é bissexualidade? In: RAMOS, M. M.; NICOLI, P. A. G. [et al.] (orgs.). *Gênero, sexualidade e direito: uma introdução*. Belo Horizonte: Initia Via, 2016, p. 79-83.

²¹¹ De um modo geral, pessoas *trans*, diferentemente das *cis*, não se reconhecem na identidade de gênero que lhes foi designada (sócio-culturalmente desde os primeiros anos de vida) de acordo com o sexo impresso nas genitálias de seus corpos, sendo consideradas muitas vezes como anormais, patologizadas através da categoria médico-psiquiátrica “disforia de gênero”. O termo *trans* vem do latim e significa “do outro lado”, às avessas. Nesse sentido, muitos desses indivíduos que nascem, por exemplo, com o sexo masculino (genitália formada pelo pênis), não se consideram como “homens” (gênero masculino) e sim como mulheres *trans*. Em alguns casos, há aqueles que preferem se aproximar dos esquemas binários de diferenciação, submetendo-se inclusive à tratamento hormonal e/ou às chamadas cirurgias de redesignação sexual, de modo a adequarem seus corpos ao gênero que se identificam. Outros, contudo, transitam por regiões fluídas, consideradas não-binárias, deslocando a pretensa naturalização de uma estabilidade causal entre o sexo biológico e a identidade de gênero (a figura da travesti pode ser considerada como um desses exemplos subversivos). Assim como a população interssexo (comumente chamada de “hermafrodita”), que muitas vezes é obrigada a se submeter a cirurgias de designação sexual para ter reconhecida uma identidade de gênero binária, as pessoas *trans/travestis* e demais vivências corpóreas desviantes resistem à naturalizada política encarceradora de adequação do par sexo/gênero. Cf.: PEDRA, C. B. O que é travestilidade? p. 94-106. SANTOS, L. M. T. O que é transexualidade? p. 108-115. ZINI, J. F. O que é intersexualidade? p. 117-122. In: *Gênero, sexualidade e direito...*, op. cit.

²¹² Cito como exemplo o absurdo contido na obra “Gender Hurts”, de Sheila Jeffreys, que expõe de forma simplista que não há possibilidades de mulheres *trans* serem inseridas em espaços femininos, por considerar que são homens que nasceram como homens e foram socializados como homens e, portanto, se escondem atrás de uma “falsa mulher” (Cf.: JEFFREYS, S. *Gender hurts: a feminist analysis of the politics of transgenderism*. New York: Routledge, 2014).

²¹³ SCOTT. *Gênero: uma categoria...*, cit., p. 10.

²¹⁴ SCOTT. *Gênero: uma categoria...*, op. cit.

ao desenvolver o argumento de uma estrutura de dominação operante nas relações de desigualdade entre os gêneros fundamentada na diferenciação entre os sexos biológicos, tais teorias acabam por retomar, em alguma medida, uma diferença física como *universal e imutável*, separando invariavelmente o feminino vs. o masculino e desconsiderando a historicidade presente nesses próprios conceitos²¹⁵.

Por outro lado, não trabalhar o conceito de patriarcado pode acarretar em uma análise rasa desse fenômeno que ainda se encontra sistematizado em diversas instituições²¹⁶, o que implicaria em uma neutralidade que naturaliza opressões no campo do gênero. Nas palavras de Carole Pateman:

[Uma] perda, pela teoria política feminista, do único conceito que se refere especificamente à sujeição da mulher, e que singulariza a forma de direito político que todos os homens exercem pelo fato de serem homens. Se o problema não for nomeado, o patriarcado poderá muito bem ser habilmente jogado na obscuridade, por debaixo das categorias convencionais da análise política. (...) Grande parte da confusão surge porque o 'patriarcado' ainda está por ser desvencilhado das interpretações patriarcais de seu significado. Até as discussões feministas tendem a permanecer dentro das fronteiras dos debates patriarcais sobre o patriarcado. É urgente que se faça uma história feminista do conceito de patriarcado. Abandonar o conceito significaria a perda de uma história política que ainda está para ser mapeada²¹⁷.

Ao pensar o patriarcado como uma estrutura que confere um direito masculino de dominação (muitas vezes violenta) institucionalizada nas mais diversas facetas da experiência social, a figura de um homem presente não precisa ser necessária. Uma vez que “*a máquina funciona até mesmo acionada por mulheres. Aliás, imbuídas da ideologia que dá cobertura ao patriarcado, mulheres [também] desempenham, com maior ou menor frequência e com mais ou menos rudeza, as funções do patriarca (...)*”²¹⁸. Isto é denominado por Heleieth Saffioti como “pedagogia da violência”²¹⁹, em que uma agressividade relacionada ao poderio disciplinar masculino encontra-se naturalizada nas relações entre pai e filhos, marido e esposa, mas também em funções delegadas às mulheres (como mães em relação às suas crianças, p. ex.), as quais reproduzem²²⁰ a mesma lógica violenta que, muitas vezes, é extremamente nociva

²¹⁵ SCOTT. *Gênero: uma categoria...*, op. cit.

²¹⁶ SAFFIOTI. *Gênero patriarcado...*, cit., p. 59.

²¹⁷ PATEMAN. *O contrato...*, cit., p. 39-40.

²¹⁸ SAFFIOTI. *Gênero patriarcado...*, cit., p. 108.

²¹⁹ SAFFIOTI. *Gênero patriarcado...*, cit., p. 79.

²²⁰ Nesse sentido, Bourdieu (*A dominação...*, cit., p. 28) assevera: “Quando os dominados aplicam àquilo que os domina esquemas que são produtos da dominação, ou, em outros termos, quando seus pensamentos e suas percepções estão estruturados de conformidade com as estruturas mesmas da relação da dominação que lhes é imposta, seus atos de conhecimento são, inevitavelmente, atos de reconhecimento, de submissão. Porém, por mais exata que seja a correspondência entre as realidades, ou os processos do mundo natural, e os princípios de visão e de divisão que lhes são aplicados, há sempre lugar para uma luta cognitiva a propósito do sentido das coisas do mundo e particularmente das realidades sexuais”.

para com elas próprias.

O patriarcado se expressaria na dinâmica de hierarquias presentes nas relações violentas, bem como na solidariedade entre quaisquer beneficiados desse sistema²²¹ que domina uma vasta gama deujeitados, não apenas as mulheres: “*Enquanto esquema quantitativo, o patriarcado é o conceito mais abrangente para explicar os esquemas de dominação no âmbito do gênero. Ninguém, nem mesmo homossexuais masculinos e femininos, travestis e transgêneros, fica fora (...)*”²²².

Como apontado, se o patriarcado e suas hierarquias conformam uma estrutura de poder que contamina toda a sociedade, isto ocorre *principalmente* dentro das instituições²²³, não somente o Estado, mas também o próprio direito. Isto porque, como toda e qualquer instituição social e política, ambos possuem uma forte dinâmica no sentido de conservar e perpetuar suas rotinas estavelmente no tempo e no espaço, “*hábeis em administrar bastante seletivamente o ingresso/acesso das pessoas aos recursos estatais [e jurídicos]*”²²⁴.

O patriarcado ou ordem patriarcal de gênero é demasiadamente forte, atravessando todas as instituições (...). Isto posto, por que a Justiça não seria sexista? Por que ela deixaria de proteger o *status quo*, se aos operadores do Direito isto seria trabalhar contra seus próprios privilégios? E por que as juízas, promotoras, advogadas, mesárias são machistas²²⁵?

Ao contextualizar a origem moderna do patriarcado, fundada na formação dos Estados de direito liberais²²⁶, as teorias feministas trazem um conceito estratégico para o campo da história política. “*Uma vez que o Estado [e o direito] seria[m] tido[s] como um resultado racional da modernidade iluminista, seu processo de formação também seria pautado por essa mesma modelagem de racionalidade, isto é, por um contrato social [sexual]*”²²⁷. Desta feita, o interesse é evidenciar a persistência de hierarquias e operacionalidades patriarcais no âmbito das instituições, que permeiam desigualdades de gênero até os dias atuais, gerenciando:

(a) as esferas pública e privada; (b) quem poderia (e quem não poderia) ser incluído/a politicamente pelo Estado como cidadão/ã (tendo por base um binarismo sexual hierarquicamente assinalado: cidadãos homens, provedores, associados ao mundo público e as mulheres mães e cuidadores associadas ao mundo privado); (c) a associação do binarismo e da divisão sexual entre homem e mulher com esta última sendo associada a “natureza/emoção/sensibilidade” e os homens a “cultura/razão/racionalidade”, e; (d) sobre quais tipos de questões e de demandas poderiam vir (ou não) fazer parte legítima das principais preocupações dos

²²¹ SAFFIOTI. *Gênero patriarcado...*, cit., p. 111.

²²² SAFFIOTI. *Gênero patriarcado...*, cit., p. 130.

²²³ SAFFIOTI. *Gênero patriarcado...*, cit., p. 57.

²²⁴ MATOS. *Desafios à despatriarcalização...*, cit., p. 67.

²²⁵ SAFFIOTI. *Gênero patriarcado...*, cit., p. 99-100.

²²⁶ PATEMAN. *O contrato...*, op. cit.

²²⁷ MATOS. *Desafios à despatriarcalização...*, cit., p. 65.

governos²²⁸.

Tomando as discussões elencadas por Sylvia Walby²²⁹ (1990), podemos nos referir a um “patriarcado contemporâneo”, uma atualização do patriarcado moderno pensado por Carole Pateman. Situando-o historicamente a partir dos contextos de formação dos Estados de direito liberais, que mantêm uma série de corolários originados no paradigma moderno herdados pelos ordenamentos democráticos atuais. Assim, refere-se a um conjunto sistêmico mediado por uma série de instituições e demais estruturas sociais, no qual opera “*um modo patriarcal de produção, as relações patriarcais no trabalho assalariado, as relações patriarcais no Estado, a violência masculina, as relações patriarcais na sexualidade, e as relações patriarcais nas instituições culturais*”²³⁰, com seus respectivos efeitos e causas correlacionados e, ao mesmo tempo, com um certo grau de autonomia entre estes.

Valendo-me das palavras de Marlise Matos, ao apropriar o conceito de patriarcado para expressar a dinâmica ainda presente em determinadas instituições (estatais²³¹, e friso, em especial as jurídicas), não se trata de uma “*teoria monolítica, transcendental, universal e totalizante (...) evidente caráter a-histórico, fixo e determinante*”²³², mas sim de demonstrar que o patriarcado contemporâneo

(...) entendido aqui como um *sistema contínuo de dominação masculina*, ainda predomina nas estruturas estatais [principalmente jurídicas], mantendo por vezes intactas as formas de divisão sexual do trabalho e perpetuando, por exemplo também, a violência cotidiana que as mulheres sofrem. Insisto em afirmar que tal traço patriarcal do Estado [e do Direito] atravessou os tempos e as transformações sociais, políticas e demográficas (...) ²³³.

²²⁸ MATOS. *Desafios à despatriarcalização...*, cit., p. 61-62.

²²⁹ WALBY. *Theorizing...*, op. cit.

²³⁰ MATOS. *Desafios à despatriarcalização...*, cit., p. 67.

²³¹ Marlise Matos (*Desafios à despatriarcalização...*, op., cit.) considera que os Estados democráticos contemporâneos são “fundamentalmente, um recurso de poder em si mesmo, na medida em que [são] capaz[es] de mobilizar outros recursos (sejam materiais, sejam simbólico-culturais e, claro, políticos) de poder. Em sociedades democráticas complexas – multiculturais e multiétnicas como a nossa sociedade brasileira – já é claramente possível identificar determinadas inclinações e tendências de gênero e étnico-culturais institucionalizadas no âmbito do Estado brasileiro, seja através de políticas públicas especificamente direcionadas a esses grupos, entrelaçadas, contudo com as inclinações de classe (um ótimo exemplo é o do Programa Bolsa Família), seja pelos mecanismos que vêm sendo criados para empoderar esses diferentes grupos” (cit., p. 73). Nesse sentido, os mecanismos jurídicos estatais em contextos democráticos muitas vezes representam espaços institucionais “para o processamento e a transação legítima de dissensos/conflitos entre diferentes atores/atoras sócio-políticos/as; (...) responsável por atuar como mediador dos interesses, definindo, ao fim e ao cabo, aquilo que seria (ou não) legítimo em sua esfera de atuação” (cit. p. 72). Entretanto, como bem aponta a autora, “teóricas feministas têm insistentemente observado que o exercício do poder estatal apresenta sim essa inclinação e/ou pré-julgamento sobre as relações de gênero que o estruturam, sendo elas, quase sempre, disfarçadas sob o manto de uma imaginária neutralidade de gênero no âmbito das instituições estatais (no Executivo, no Legislativo e no Judiciário)” (cit., p. 73-74).

²³² MATOS. *Desafios à despatriarcalização...*, cit., p. 69.

²³³ MATOS. *Desafios à despatriarcalização...*, cit., p. 68. Grifou-se.

Ademais, pensar o patriarcado é escancarar no âmbito da cultura contemporânea a institucionalização de uma “*nutrição da competição*” (tão comum ao capital neoliberal) e “*da agressão e da opressão [na] dinâmica entre controle e medo [que] rege o patriarcado*”²³⁴ presentes nas diversas violências de gênero que ocorrem a cada dia. É revelar que o gênero “*informado pelas desigualdades sociais, pela hierarquização entre duas categorias (...) traz a violência em seu cerne*”²³⁵. As violências de gênero, assim como o Estado e o direito, operam para a manutenção de um *status quo* com fortes heranças patriarcais.

Apropriando-se ou não do conceito de patriarcado, fato é que a história dos feminismos está marcada por infundáveis tensões, uma vez que teoria e prática política caminham juntas para denunciar os sistemas e mecanismos de poder (políticos-econômicos-sociais) que operam na manutenção do *status* de sujeição das mulheres. De todo modo, enquanto sujeita revolucionária para esses movimentos, a “mulher” passa a reivindicar um outro mundo, para além dos discursos pretensamente universais que mascaravam a dominação masculina.

Contudo, surge a necessidade de questionarmos *quem seria essa mulher sujeitada e sujeita revolucionária*. Em realidade, ao longo da exposição do próximo capítulo, é primordial termos em mente se, de fato, *haverá mulher?* “*Sem dúvida a mulher é como o homem, um ser humano*”²³⁶, no sentido de buscar, no paradigma político propiciado pela formação do sujeito moderno, o respeito à sua ampla e irrestrita humanidade, contra toda forma de opressão. Mas o que isto significa, para além da cada vez maior comprovação argumentativa de que não se aplica na prática o discurso universal do sujeito jurídico? Esse importante discurso conseguirá de fato ser aplicado ou demonstra ser, em sua genealogia, um horizonte impossível a ser alcançado?

²³⁴ SAFFIOTI. *Gênero patriarcado...*, cit., p. 146.

²³⁵ SAFFIOTI. *Gênero patriarcado...*, cit., p. 146.

²³⁶ BEAUVOIR. *O segundo...*, cit., p. 9.

II

“Mulher”: sujeita do feminismo?

*Não se nasce mulher, torna-se mulher*²³⁷

Simone de Beauvoir

²³⁷ BEAUVOIR. *O segundo...*, cit., p. 9.

2.1 Gênero: conceito em disputa

A construção do conceito de gênero²³⁸ foi, sobretudo, uma demarcação política na linguagem que buscava evidenciar o caráter social e cultural das desigualdades entre homens e mulheres. Como visto, a categoria “sexo”, no entendimento das teorias do patriarcado, correlaciona-se à dominação naturalizada e heterossexista masculina que impõe às mulheres a rígida obrigação da produção da “espécie”²³⁹, ou seja, da atividade reprodutiva enclausurada no âmbito privado. Assim, o domínio do gênero indica a construção social e cultural através da análise dos papéis e desigualdades ancoradas no discurso do sexo como fator biológico.

O sexo, portanto, é a matéria-prima da ficção do gênero²⁴⁰. Focado nas relações materiais, o gênero foi compreendido como uma faceta cultural e social da diferença sexual:

O sexo biológico é responsável pelo dimorfismo sexual da espécie humana e pela possibilidade da gravidez e da amamentação, exclusiva das mulheres. Já as características de temperamento e de comportamento que são associadas à feminilidade (e que servem para justificar a posição diferenciada de mulheres e homens na sociedade) pertence ao universo do gênero, resultado da ação e práticas sociais voltadas a garantir sua permanente reprodução e naturalização²⁴¹.

Ou seja, as teorias feministas, ao passarem a adotar o conceito de gênero, buscaram se desvencilhar da naturalização dos discursos fundamentados nas distinções entre sexo/genitália²⁴², rechaçando determinismos biológicos situados no escopo das relações socialmente subalternas das mulheres. Nessas formas de teorização²⁴³, as feministas não

²³⁸ Atribuo o recorte histórico-metodológico empregado por Joan Scott (*Gênero: uma categoria...*, cit., p. 3), segundo o qual a origem do gênero “(...) parece ter aparecido primeiro entre as feministas americanas que queriam insistir no caráter fundamentalmente social das distinções baseadas no sexo. A palavra indicava uma rejeição ao determinismo biológico implícito no uso de termos como “sexo” ou “diferença sexual”. O gênero sublinhava também o aspecto relacional das definições normativas das feminilidades. As que estavam mais preocupadas com o fato de que a produção dos estudos femininos centravam-se sobre as mulheres de forma muito estreita e isolada, utilizaram o termo “gênero” para introduzir uma noção relacional no nosso vocabulário analítico”.

²³⁹ Cf.: LOPES, L. G. *Corpos e práticas da personalidade: a emergência e a desconstrução da identidade de gênero*. Dissertação de Mestrado. Faculdade de Direito e Ciências do Estado, Universidade Federal de Minas Gerais, 2014.

²⁴⁰ LOPES. *Corpos e práticas...*, op., cit.

²⁴¹ BIROLI; MIGUEL. *Feminismo e política...*, cit., p. 80.

²⁴² SCOTT. *Gênero: uma categoria...*, cit., op. cit.

²⁴³ Joan Scott (*Gênero: uma categoria...*, cit., p. 6) assevera que a categoria “gênero” ao longo das teorias feministas foi usada de diferentes formas. Esse uso já foi sinônimo de “mulheres”. “Nessas circunstâncias, o uso do termo “gênero” visa indicar a erudição e a seriedade de um trabalho porque “gênero” tem uma conotação mais objetiva e neutra do que “mulheres”. O gênero parece integrar-se na terminologia científica das ciências sociais e, por consequência, dissociar-se da política – (pretensamente escandalosa) – do feminismo. Neste uso, o termo gênero não implica necessariamente na tomada de posição sobre a desigualdade ou o poder, nem mesmo designa a parte lesada (e até agora invisível). Enquanto o termo “história das mulheres” revela a sua posição política ao afirmar (contrariamente às práticas habituais), que as mulheres são sujeitos históricos legítimos, o “gênero” inclui as mulheres sem as nomear, e parece assim não se constituir em uma ameaça crítica”. Por outro lado, o gênero também foi igualmente utilizado “(...) para sugerir que a informação a respeito das mulheres é necessariamente informação sobre os homens, que um implica no estudo do outro. Este uso insiste na ideia de que o mundo das mulheres faz parte do mundo dos homens, que ele é criado dentro e por esse mundo” (cit., p. 7). Por fim, enquanto

“fugiram dos quadros tradicionais das ciências sociais: utilizaram as formulações antigas que propõem explicações causais universais. Estas teorias tiveram, no melhor dos casos, um caráter limitado porque elas tendem a incluir generalizações redutoras ou simples demais (...)”²⁴⁴.

Foi Gayle Rubin²⁴⁵ quem desenvolveu o sistema sexo/gênero dual (em que o gênero atribui significado cultural e social às diferenças biológicas presentes na categoria do sexo), vocabulário bastante utilizado por boa parte das teorias feministas até os dias atuais²⁴⁶. Nas palavras da autora, o gênero se trata de um “conjunto de acordos sobre os quais a sociedade transforma a sexualidade humana biológica em produtos da atividade humana, e nos quais essas necessidades sexuais transformadas são satisfeitas”²⁴⁷.

O interesse de Rubin não é analisar o sexo, mas o gênero. O sexo é imutável, natural, mas é a matéria-prima para a produção do gênero. O fato de a mulher engravidar e o homem não, por exemplo, é uma diferença determinada pela natureza, sobre a qual não faz sentido fazer juízos de valor. No entanto, essa diferença poderá se degenerar em desigualdade social dependendo do modo como a sociedade a incorporar. São, enfim, as implicações do processo de distribuições de papéis sociais em razão do sexo que são opressivas. Por isso, Rubin sustenta que a emancipação da mulher implica a sua emancipação do gênero. Uma sociedade igualitária, portanto, é uma sociedade sem gênero²⁴⁸.

Nesse sentido, o biológico serviu como a base binária (masculino vs. feminino) em que os significados sociais e culturais seriam impressos nos corpos, atribuídos à categoria do gênero. “Assim, no momento mesmo em que a influência do biológico está sendo [pretende ser] minada, está sendo também invocada”²⁴⁹.

Como elemento constitutivo das relações sociais fundadas sobre diferenças percebidas entre os sexos, o gênero implica: primeiro – símbolos culturalmente disponíveis que evocam representações múltiplas (...) Segundo – conceitos normativos que colocam em evidência interpretações do sentido dos símbolos que tentam limitar e conter as suas possibilidades metafóricas (...) e tipicamente tomam a forma de uma oposição binária que afirma de forma categórica e sem equívoco o sentido do masculino e do feminino. (...) A posição que emerge como dominante é, apesar de tudo, declarada a

categoria diretamente relacionada a um sistema dual ao lado do “sexo”, o gênero serviu para “(...) designar as relações sociais entre os sexos. O seu uso rejeita explicitamente as justificativas biológicas, como aquelas que encontram um denominador comum para várias formas de subordinação no fato de que as mulheres têm filhos e que os homens têm uma força muscular superior. O gênero se torna, aliás, uma maneira de indicar as “construções sociais” – a criação inteiramente social das ideias sobre os papéis próprios aos homens e às mulheres. É uma maneira de se referir às origens exclusivamente sociais das identidades subjetivas dos homens e das mulheres. O gênero é, segundo essa definição, uma categoria social imposta sobre um corpo sexuado” (cit., p. 7).

²⁴⁴ SCOTT. *Gênero: uma categoria...*, cit., p. 5-6.

²⁴⁵ Cf.: RUBIN, G. The traffic of women: notes on the “political economy” of sex. In: NICHOLSON, L. J. (org.). *The second wave: a reader in feminist theory*. New York: Routledge, 1997.

²⁴⁶ CHAMBOULEYRON. *A tensão entre modernidade e...*, cit., p. 16.

²⁴⁷ RUBIN. cit. In: *The second wave...*, cit., p. 159.

²⁴⁸ CHAMBOULEYRON. *A tensão entre modernidade e...*, cit., p. 17.

²⁴⁹ MARIANO, S. A. *O sujeito do feminismo e o pós-estruturalismo*. Estudos Feministas, Florianópolis, v. 13(3), n. 320, set./dez., 2005, p. 490.

única possível²⁵⁰.

Essa conceituação do gênero foi bastante abordada pelas teorias do patriarcado. Constituíam um referencial teórico aparentemente satisfatório para explicitar como a dominação masculina estava institucionalizada, estruturada, enraizada na sociedade e na cultura. No cerne do gênero, a hierarquia do masculino sobre o feminino fundamenta a lógica patriarcal denunciada pelas feministas. Uma dicotomia usada estrategicamente nas reivindicações políticas das mulheres, porém “*segura e fixa, fora de qualquer construção humana, fazendo parte da ordem natural ou divina. Desta forma, a oposição binária e o processo social das relações de gênero tornam-se, os dois, parte do sentido do poder, ele mesmo*”²⁵¹.

Em outras palavras, as consequências de desigualdades sociais originadas da diferenciação biológica que opõem masculino e feminino estariam correspondidas ao universo do gênero, o que paradoxalmente acaba por incorrer em uma análise limitada “*porque não questiona a [própria] oposição binária homem/mulher, mantendo essas categorias como dicotômicas*”²⁵². Portanto, a análise meramente materialista do gênero²⁵³ acaba por se comprometer com uma “*abordagem a noção a-histórica, se não essencialista, de mulheres*”²⁵⁴. Como aponta Teresa de Lauretis:

(...) o conceito de gênero como diferença sexual e seus conceitos derivados – a cultura da mulher, a maternidade, a escrita feminina, a feminilidade, etc. – acabaram por se tornar uma limitação, como que uma deficiência do pensamento feminista. (...) A primeira limitação do conceito de “diferença(s) sexual(ais)”, portanto, é que ele confina o pensamento crítico feminista ao arcabouço conceitual de uma oposição universal do sexo (a mulher como a diferença do homem, com ambos universalizados; ou a mulher como diferença pura e simples e, portanto, igualmente universalizada), o que torna muito difícil, se não impossível, articular as diferenças entre mulheres e Mulher, isto é, as diferenças entre as mulheres ou, talvez mais exatamente, as diferenças nas mulheres²⁵⁵.

Desse modo, tornou-se importante, no decorrer dos debates feministas ao longo das décadas, enfatizar formas de análise para além do argumento material das diferenças sexuais. Uma nova perspectiva, relacional, das imbricações de poder entre os gêneros que melhor se adaptasse às dinâmicas dos Estados de direito democráticos da contemporaneidade. “*Parte*

²⁵⁰ SCOTT. *Gênero: uma categoria...*, cit., p. 21.

²⁵¹ SCOTT. *Gênero: uma categoria...*, cit., p. 27.

²⁵² MARIANO. *O sujeito do feminismo...*, cit., p. 488.

²⁵³ Os problemas da definição estática da categoria mulher/homem, enquanto uma oposição binária que se auto-reproduz, insiste, segundo Joan Scott (*Gênero: uma categoria...*, cit., p. 18), em uma “forma simplificada nos dados históricos e nos resultados mais heterogêneos sobre o sexo e o raciocínio moral para sublinhar a diferença sexual, [consequentemente] as feministas reforçam o tipo de pensamento que elas queriam combater”.

²⁵⁴ SCOTT. *Gênero: uma categoria...*, cit., 18.

²⁵⁵ LAURETIS, T. de. A tecnologia do gênero. In: HOLLANDA, H. B. de. *Tendências e impasses: o feminismo como crítica da cultura*. Rio de Janeiro: Rocco, 1994, p. 206-207.

*desta importante transformação [se deu com] a substituição de relações de subordinação direta de uma mulher a um homem, próprias do patriarcado histórico, por estruturas impessoais de atribuição de vantagens e oportunidades*²⁵⁶.

Nas palavras de Joan Scott:

São os processos políticos que vão determinar o resultado de quem vencerá – político no sentido de que vários atores e várias significações se enfrentam para conseguir o controle. A natureza desse processo, dos atores e das ações, só pode ser determinada especificamente se situada no espaço e no tempo. Só podemos escrever a história desse processo se reconhecermos que “homem” e “mulher” são ao mesmo tempo categorias vazias e transbordantes; vazias porque elas não têm nenhum significado definitivo e transcendente; transbordantes porque mesmo quando parecem fixadas, elas contêm ainda dentro delas definições alternativas negadas ou reprimidas. Em certo sentido a história política foi encenada no terreno do gênero. É um terreno que parece fixado, mas cujo sentido é contestado e flutuante²⁵⁷.

Ora, a dominação masculina permanece sob a roupagem de um “patriarcado contemporâneo” que dificulta o acesso a direitos e à participação política-democrática de nós, mulheres. Ainda se faz presente o discurso universal e neutro das diversas instituições políticas e jurídicas que, em realidade, contribui em medidas diferentes para a manutenção da hierarquização das experiências entre os gêneros²⁵⁸. Vários exemplos podem ser elencados, como a ampla e sistemática educação sexista, desde a mais tenra infância, para formar e operar papéis distintos entre os homens cidadãos que ocupam e usufruem sem muitos problemas da esfera política e das relações sociais e, em contraposição, mulheres vulneráveis, com dificuldades de acesso ao mercado de trabalho, ou mal remuneradas e com dupla jornada quando acrescentam para si a exclusiva responsabilidade das tarefas domésticas (devido a divisão sexual do trabalho), além da constante ameaça das violências de gênero e inúmeras humilhações simbólicas, verbais, emocionais, patrimoniais na cultura machista, etc.

Embora não mais fundado na argumentação erigida na modernidade sobre as diferenças sexuais, subsiste ainda uma série de privilégios ditos patriarcais nas sociedades contemporâneas, mesmo as mais democráticas. Nesse sentido, a aplicação do conceito de gênero numa perspectiva relacional (considerando as disputas políticas que o contextualizam) apresenta-se muito mais dinâmica e em constante construção, permeada pela abertura da análise histórica. *“O que está simplesmente sendo colocado é, em primeiro lugar, que a “mulher” é uma categoria histórica e heterogeneamente construída dentro de uma ampla gama de práticas e discursos, e sobre as quais o movimento das mulheres se fundamenta (...)”*²⁵⁹.

²⁵⁶ BIROLI; MIGUEL. *Feminismo e política...*, cit., p. 19.

²⁵⁷ SCOTT. *Gênero: uma categoria...*, cit., p. 28.

²⁵⁸ BIROLI; MIGUEL. *Feminismo e política...*, cit., p. 19.

²⁵⁹ COSTA, C. L. *O sujeito no feminismo: revisitando os debates*. Cadernos Pagu, n. 19, 2002, p. 71.

Segundo Joan Scott, a compreensão de gênero deve ser analisada como categoria histórica, sempre mutável, pois se trata de “*elemento constitutivo das relações sociais fundadas sobre as diferenças percebidas entre os sexos, o gênero é um primeiro modo de dar significado às relações de poder*”²⁶⁰.

As concepções culturais de masculino e feminino como duas categorias complementares, mas que se excluem mutuamente, nas quais todos os seres humanos são classificados, formam, dentro de cada cultura, um sistema de gênero, um sistema simbólico ou um sistema de significações que relaciona o sexo a conteúdos culturais de acordo com valores e hierarquias sociais. Embora os significados possam variar de uma cultura para outra, qualquer sistema de sexo-gênero está sempre intimamente interligado a fatores políticos e econômicos em cada sociedade²⁶¹.

A dimensão relacional do gênero é um ponto de partida interessante para a análise da célebre frase de Simone de Beauvoir²⁶² em “O Segundo Sexo” (1949): “*Não se nasce mulher, torna-se*”²⁶³. Isto porque, atualizando os debates das teorias do patriarcado; a experiência feminina, embora atualmente ainda subalternizada em vários aspectos das hierarquias de poder entre os gêneros, não se resulta *exclusivamente* a essas limitações. “*O uso do “gênero” coloca a ênfase sobre todo um sistema de relações que pode incluir o sexo, mas que não é diretamente determinado pelo sexo, nem determina diretamente a sexualidade*”²⁶⁴.

Ao meu ver, esse giro de análise sobre o gênero evidencia a necessidade de que, nas palavras de Joan Scott:

(...) precisamos rejeitar o caráter fixo e permanente da oposição binária, precisamos de uma historicização e de uma desconstrução autêntica dos termos da diferença sexual. Temos que ficar mais atentas às distinções entre nosso vocabulário de análise e o material que queremos analisar. Temos que encontrar os meios (mesmo imperfeitos) de submeter, sem parar, as nossas categorias à crítica, nossas análises à autocrítica²⁶⁵.

Desde a reivindicação das sufragistas no século XIX por direitos políticos e pelo acesso

²⁶⁰ SCOTT. *Gênero: uma categoria...*, cit., p. 14.

²⁶¹ LAURETIS. cit. In: *Tendências e impasses...*, cit., p. 211.

²⁶² “A originalidade e o interesse de “O segundo sexo” de Simone de Beauvoir está em articular todos os aspectos do problema das relações entre os sexos e de mostrar que suas modalidades sociológicas, econômicas, psicológicas são fruto de uma estrutura única. Esta última é tributária não de uma realidade ontológica denominada “natural”, mas de uma relação de dominação que, embora pareça não poupar nenhuma sociedade e nenhuma época da História, é apresentada como culturalmente construída e, portanto, passível de ser superada” (COLLIN, F. Diferença dos sexos (teoria da). In: *Dicionário...*, cit., p. 61).

²⁶³ “Simone de Beauvoir criou o conceito de “corpo como situação” para sustentar a ideia de que a existência do sujeito não coincide com seu nascimento, mas é o resultado da negociação de seu projeto individual com as condições que seu meio oferece para realizá-lo. O sujeito é resultado dessa relação de influências recíprocas entre o “eu” e o seu “meio”. Assim sendo, ser mulher não é algo previamente definido pela natureza, mas sim uma condição determinada pela relação dialética do sujeito com os significados que a cultura atribui àquilo que considera a essência do feminino. É nesse sentido que Beauvoir afirma que “não se nasce mulher, torna-se mulher”” (CHAMBOULEYRON. *A tensão entre modernidade e...*, cit., p. 16).

²⁶⁴ SCOTT. *Gênero: uma categoria...*, cit., p. 7.

²⁶⁵ SCOTT. *Gênero: uma categoria...*, cit. p. 18.

igualitário à educação, perpassando pelas críticas a desigualdades políticas menos evidentes das mulheres (como questões vinculadas à sexualidade e aos direitos reprodutivos debatidos pela “segunda onda feminista”), os feminismos encontram-se em constante repaginação, reformulando suas premissas de análises a partir das relações sociais e culturais entre os gêneros que estão em processo aberto e contínuo.

Os movimentos feministas operam substancialmente enquanto teoria política²⁶⁶, que ainda questiona muitas fronteiras institucionalizadas expostas entre o público e o privado (embora sejam esferas inseparáveis para a compreensão do todo social²⁶⁷). Também se firmam enquanto epistemologia que fundamentalmente põe em xeque a própria concepção de mundo que se diz universal, uma crítica que expõe o silenciamento através do discurso neutro, imparcial, abstrato do sujeito jurídico que, na experiência histórica, mascara dominações diversas.

A insistência na apropriação do termo “gênero”, através de abordagens sobre relações de poder presentes não apenas nas estruturas patriarcais de dominação²⁶⁸, é uma tentativa contemporânea de parte das feministas em “(...) reivindicar certo campo de definição, para insistir sobre o caráter inadequado das teorias existentes em explicar desigualdades persistentes entre mulheres e homens”²⁶⁹. Como será visto, isto também incluirá o campo do Direito.

A emergência da categoria [gênero] representou, pelo menos para aquelas e aqueles que investiram na radicalidade que ela sugeria, uma virada epistemológica. Ao utilizar gênero, deixava-se de fazer uma história, uma psicologia, ou uma literatura das mulheres, sobre as mulheres e passava-se a analisar a construção social e cultural do feminino e do masculino, atentando para as formas pelas quais os sujeitos se constituíam e eram constituídos, em meio a relações de poder²⁷⁰.

Julgo importante apontar que, uma análise preocupada com a contextualização histórica da categoria “mulher”, essa sujeita insurgente na origem dos movimentos feministas, demonstra

²⁶⁶ BIROLI; MIGUEL. *Feminismo e política...*, cit., p. 31.

²⁶⁷ SAFIOTTI. *Gênero patriarcado...*, cit., p. 57.

²⁶⁸ Nas palavras de Michel Foucault: “As relações de poder existem entre um homem e uma mulher, entre aquele que sabe e aquele que não sabe, entre os pais e as crianças, na família. Na sociedade, há milhares de relações de poder e, por conseguinte, relações de forças de pequenos enfrentamentos, microlutas, de algum modo. Se é verdade que essas pequenas relações de poder são com frequência comandadas, induzidas do alto pelos grandes poderes de Estado ou pelas grandes dominações de classe, é preciso ainda dizer que, em sentido inverso, uma dominação de classe ou uma estrutura de Estado só podem bem funcionar se há, na base, essas pequenas relações de poder. O que seria o poder de Estado (...) se não houvesse, em torno de cada indivíduo, todo um feixe de relações de poder que o liga a seus pais, seu patrão, a seu professor - àquele que lhe enfiou na cabeça tal ou tal ideia?” (FOUCAULT, M. Poder e Saber. In: MOTTA, M. B. (org.). *Ditos e escritos IV: estratégia, poder-saber*. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense-Universitária, 2006a, p. 231).

²⁶⁹ SCOTT. *Gênero: uma categoria...*, cit., p. 19.

²⁷⁰ LOURO, G. L. Epistemologia feminista e teorização social – desafios, subversões e alianças. In: ADELMAN, M.; SILVESTRIN, C. B. (orgs). *Coletânea gênero plural*. Curitiba: Editora UFPR, 2002, p. 15.

um caráter eminentemente revolucionário, ao passar a readequar a experiência do mundo sob uma nova episteme que observa as relações de poder através do gênero.

2.2 Epistemologias feministas: saberes situados

Argumentei ao longo dos últimos tópicos como a “mulher”, influenciada pelo paradigma iluminista do sujeito livre e universal, passa a reivindicar para si o acesso a direitos fundamentais e a denunciar a sua sujeição ao patriarcado. Porém, isto também desencadeia um conflito entre a *“reivindicação fundamental de todo sujeito que se põe sempre como o essencial e as exigências de uma situação que a constitui como inessencial. Como pode realizar-se um ser humano dentro da condição feminina?”*²⁷¹.

Essa crítica feminista²⁷² questionava um pretenso discurso de neutralidade, mas que socialmente era justificado pelas desigualdades entre os gêneros fundadas na dicotomia sexual do masculino vs. feminino. **Meu ponto é que, para os diversos feminismos que surgem a partir do século XVIII, a categoria “mulher” é inserida enquanto sujeito, ou melhor, sujeita revolucionária, que vem romper com os paradigmas de uma modernidade erigida pelo sistema patriarcal e capitalista.**

Essa *sujeita* insurgente dos feminismos, em sua origem, busca sua própria autonomia (fortemente influenciada pela filosofia iluminista contemporânea à época). Desse modo, ao longo da história, diversas autoras passam a narrar as experiências conjuntas de sujeição (e de resistência) da “mulher”, recusando a *“construção hierárquica da relação entre masculino e feminino; (...) uma tentativa de reverter ou deslocar seus funcionamentos”*²⁷³.

Tais narrativas possuíam suma importância por congregarem denúncias à dominação política e social masculina na qual tantas mulheres daquela época se encontravam. Mas, sobretudo, passou-se a sistematizar novas formas de se pensar o mundo que cercava estas mesmas mulheres, para além do discurso hegemônico de um sujeito dotado de razão universal²⁷⁴ que congregava as vozes do “homem” por excelência:

²⁷¹ BEAUVOIR. *O segundo...*, cit., p. 26.

²⁷² “Esta crítica revela o caráter particular de categorias dominantes, que se apresentam como universais; propõe a crítica da racionalidade burguesa, ocidental, marxista incluso, que não se pensa em sua dimensão sexualizada, enquanto criação masculina, logo excludente. Portanto, denuncia uma racionalidade que opera num campo ensimesmado, isto é, a partir da lógica da identidade e que não dá conta de pensar a diferença” (RAGO, M. Epistemologia feminista, gênero e história. In: PEDRO, J.; GROSSI, M. (orgs.). *Masculino, feminino, plural*. Florianópolis: Ed. Mulheres, 1998, p. 4).

²⁷³ SCOTT. *Gênero: uma categoria...*, cit., p. 19.

²⁷⁴ Como aponta Donna Haraway, “o eu cognoscente é parcial em todas suas formas, nunca acabado, completo, dado ou original; é sempre construído e alinhavado de maneira imperfeita (...)” (HARAWAY, D. *Saberes localizados: a questão da ciência para o feminismo e o privilégio da perspectiva parcial*. Cadernos Pagu, v. 5,

(...) inscrever as mulheres na história implica necessariamente a redefinição e o alargamento das noções tradicionais do que é historicamente importante, para incluir tanto a experiência pessoal e subjetiva quanto as atividades públicas e políticas. Não é exagerado dizer que por mais hesitante que sejam os princípios reais de hoje, tal metodologia implica não só em uma nova história das mulheres, mas em uma nova história²⁷⁵.

Rompendo com a própria tradição do método científico cartesiano, que valoriza a descrição objetiva dos fenômenos, da imparcialidade, da racionalidade e da universalidade de parâmetros, estes novos olhares julgavam “(...) a experiência feminina, assim como de outros grupos marginalizados, sendo mais capaz de apreender as estruturas de opressão e de dominação”²⁷⁶.

Não que apenas experiências subjetivas, as ditas vivências, constituíssem relatos incontestáveis das produções teóricas feministas ao longo dos séculos. Mas a grande revolução metodológica dos feminismos²⁷⁷ que busco apontar é, sem dúvidas, considerar que as concepções de “racionalidade” e de “objetividade”, centrais para a ciência ocidental, teriam sido desenvolvidas em associação direta com a ideia de “masculinidade”. Isto é, com o surgimento dos feminismos, tornou-se claro que o mundo sempre havia sido narrado por e para o “homem” dito universal, de modo que uma série de dualismos²⁷⁸ considerados como naturais, autoevidentes, passam a ser questionados. Ou seja, busca-se romper com as “oposições fundamentais entre o positivo e o negativo, o direito e o avesso, que se impõe a partir do momento em que o princípio masculino é tomado como medida de todas as coisas”²⁷⁹.

Os feminismos produziram uma crítica contundente ao modo até então dominante da produção dos conhecimentos, constituindo assim novas *epistemes*²⁸⁰ ao propor meios

1995, p. 26).

²⁷⁵ SCOTT. *Gênero: uma categoria...*, cit., p. 3-4.

²⁷⁶ BIROLI; MIGUEL. *Feminismo e política...*, cit., p. 26.

²⁷⁷ “A reflexão sobre a relação entre ciência e gênero começou na década de 1970, em estreita ligação com a ascensão do movimento feminista e com os estudos sociais e culturais da ciência. (...) O tema “ciência e gênero” foi desenvolvido por pesquisadores que se declaram adeptos do “relativismo metodológico” na ciência. Essa abordagem, sem negar de forma alguma a existência de fenômenos naturais independentes da vontade humana, postula que a compreensão destes é uma atividade social e cultural que, como tal, não é independente do tempo e do lugar de sua produção. (...) afirmar que as leis da natureza, evidenciadas por um método científico correto, são universalmente válidas, volta a supor, ao mesmo tempo, que a sua elaboração não deve ser afetada pelas características sexuais ou outras dos indivíduos que estudam esses fenômenos” (LÖWY, I. *Ciência e gênero*. In: *Dicionário...*, cit., p. 40).

²⁷⁸ “No pensamento dual, nenhum dos dois polos pode se converter totalmente no outro. Ademais, como é óbvio, o dualismo exige a produção de uma hierarquia entre os contrários, de maneira que um deles controle o seu oposto e o sobredetermine. Com isso, a riqueza da realidade, (...) se perde em esquemas abstratos que, por terem sido introjetados no pensar desde sua infância, parecem corresponder ponto a ponto com a “verdade”” (MATOS, A. S. M. C. *Estado de exceção, desobediência civil e desinstituição: por uma leitura democrático-radical do poder constituinte*. Direito & Práxis. Rio de Janeiro, v. 7, n. 4, 2016, p. 65).

²⁷⁹ BOURDIEU. *A dominação...*, cit., p. 29.

²⁸⁰ Essas *epistemes feministas* constituíam um campo e uma forma de produção do conhecimento totalmente novo ao discurso oficial, neutro, de produção dos conhecimentos científicos. Em suma, essa revolução discursiva

alternativos de operação e articulação dos discursos que explicavam o mundo sob o enfoque das relações entre os gêneros²⁸¹.

A ideia de uma relação estreita entre ciências e o gênero implica que a evolução do conhecimento científico foi moldada pela existência de uma dicotomia fundamental entre o masculino e o feminino na sociedade, e pelo fato de que, durante a maior parte da História, a pesquisa científica foi empreendida por e para indivíduos do sexo masculino. (...) as definições vigentes de neutralidade, objetividade, racionalidade e universalidade da ciência, na verdade frequentemente incorporam a visão de mundo das pessoas que criaram essa ciência: homens – os machos – ocidentais, membros das classes dominantes²⁸².

Ou seja, as mulheres organizadas nos movimentos feministas passaram a reivindicar não apenas direitos políticos e maior participação na esfera pública desde o século XVIII, mas também a tomada de sua própria história, o *status de sujeitas*, na produção de um contra-discurso²⁸³ ocupante inicialmente nas margens sociais.

Não há dúvidas de que o modo feminista de pensar rompe com os modelos hierárquicos de funcionamento da ciência e com vários dos pressupostos da pesquisa científica (...) é possível dizer que as mulheres estão construindo uma linguagem nova, criando seus argumentos a partir de suas próprias premissas (...). As mulheres entram no espaço público e nos espaços do saber transformando inevitavelmente estes campos, recolocando as questões, questionando, colocando novas questões, transformando radicalmente. Sem dúvida alguma, há um aporte feminino/ista específico, diferenciador, energizante, libertário, que rompe com um enquadramento conceitual normativo²⁸⁴.

A perspectiva parcial da experiência das mulheres²⁸⁵ vem contrapor, drasticamente, a até então uníssona voz masculina, camuflada no que era dito como universal, abstrato, aplicável a todas às vivências²⁸⁶, buscando como novo paradigma o rompimento com construtos discursivos fundados nos dualismos (como razão vs. natureza, racional vs. irracional, público vs. privado).

Os conceitos científicos exprimem, em sua maioria, numa linguagem natural que não

modificou a maneira pela qual estabelece-se a relação sujeito-objeto do conhecimento e a própria representação de conhecimento como verdade com que operamos. Por epistemologia feminista, considera-se também um projeto feminista de crítica à ciência ocidental (RAGO. cit. In: *Masculino, feminino...*, cit., p. 3).

²⁸¹ RAGO. cit. In: *Masculino, feminino...*, cit., p. 3.

²⁸² LÖWY. cit. In: *Dicionário...*, cit., p. 40.

²⁸³ “É na luta pela visibilidade da “questão feminina”, pela conquista e ampliação dos seus direitos específicos, pelo fortalecimento da identidade da mulher, que nasce um *contra-discurso feminista* e que se constitui um campo feminista do conhecimento. É a partir de uma luta política que nasce uma linguagem feminista” (RAGO. cit. In: *Masculino, feminino...*, cit., p. 7-8). Grifou-se.

²⁸⁴ RAGO. cit. In: *Masculino, feminino...*, cit., p. 10.

²⁸⁵ HARAWAY. *Saberes localizados...*, op. cit.

²⁸⁶ As epistemologias feministas “(...) propõe uma nova relação entre teoria e prática. Delineia-se um novo agente epistêmico, não isolado do mundo, mas inserido no coração dele, não isento e imparcial, mas subjetivo e afirmando sua particularidade. Ao contrário do desligamento do cientista em relação ao seu objeto de conhecimento, o que permitiria produzir um conhecimento neutro, livre de interferências subjetivas, clama-se pelo envolvimento do sujeito com seu objeto” (RAGO. cit. In: *Masculino, feminino...*, cit., p. 11).

pode ser separada do contexto social em que está inserida. As metáforas sexuadas na ciência fornecem um bom exemplo disso: elas penetram a linguagem utilizada pelos cientistas e influenciam sua maneira de conceituar e construir os fenômenos naturais. (...) E porque, regra geral, se pensa que essas análises constituem uma descrição neutra e objetiva do mundo natural, a integração invisível de pressupostos sexuados na linguagem da ciência pode, em contrapartida, reforçar esses pressupostos na sociedade. (...). As feministas ressaltaram a utilização de um vocabulário marcado pelas relações de gênero. (...) elas veiculam pressupostos em nossas representações da natureza e, ao fazer isso, servem ao mesmo tempo para reificar – ou naturalizar – crenças e práticas culturais²⁸⁷.

Portanto, “as noções de objetividade e de neutralidade que garantiam a veracidade do conhecimento caem por terra, no mesmo movimento em que se denuncia o quanto os padrões de normatividade científica são impregnados por valores masculinos”²⁸⁸. Os feminismos contribuíram para a formulação de novas epistemologias que incidiram na denúncia de um caráter particularista, ideológico, racista e sexista dos saberes ocidentais que muitas vezes se valem de categorias reflexivas aparentemente neutras, incapazes de pensar a diversidade nas relações humanas²⁸⁹.

Não pretendo com isso ingenuamente defender que as epistemologias feministas romperam absolutamente com os modelos de conhecimento dominante. Houveram alguns deslocamentos, sem dúvidas, mas também permanências em relação à tradição científica²⁹⁰. Contudo, as epistemologias feministas continuam a apontar para uma crítica das relações de poder entre os gêneros presentes na sociedade e que também constituem a prática dos saberes que legitimam estes mesmos poderes²⁹¹.

Essas representações dos saberes científicos (o discurso médico²⁹² na modernidade, p. ex.), em seu caráter de neutralidade, correlacionavam uma espécie de essência inerente aos objetos estudados, como por exemplo, o sexo atribuído ao dimorfismo anatômico dos corpos²⁹³: “A divisão entre os sexos para estar “na ordem das coisas”, como se diz por vezes para falar do que é normal, natural, a ponto de ser inevitável (...)”²⁹⁴. Com as epistemologias feministas

²⁸⁷ KELLER, E. F. Linguagem científica (sexuação da). In: *Dicionário...*, cit., p. 129.

²⁸⁸ RAGO. cit. In: *Masculino, feminino...*, cit., p. 5.

²⁸⁹ RAGO. cit. In: *Masculino, feminino...*, cit., p. 4.

²⁹⁰ RAGO. cit. In: *Masculino, feminino...*, cit., p. 3.

²⁹¹ Cf.: FOUCAULT. *História da sexualidade...*, op. cit.

²⁹² A biologia e a medicina, campos do saber científico que tratam diretamente dos corpos sexuados, estão resguardadas por um discurso de pretensa universalidade, quando na realidade também são áreas que sofrem influências do campo social e cultural. “Hoje se aceita que o social pode afetar o desenvolvimento do conhecimento científico, mas apenas no sentido da seleção (positiva ou negativa) dos temas de pesquisa, ou da distorção da pesquisa por preconceitos dos cientistas. Em compensação, a boa ciência, aquela que conseguiu se libertar do viés introduzido por variáveis culturais, é uma “visão do nada”, uma atividade realizada por observadores neutros, objetivos e permutáveis, que constroem coletivamente 'uma cultura fora de toda a cultura', um reflexo fiel de leis imutáveis que ordenam o mundo natural” (LÖWY. cit. In: *Dicionário...*, cit. p. 41).

²⁹³ LÖWY. cit. In: *Dicionário...*, cit. p. 41.

²⁹⁴ BOURIDEU. *A dominação...*, cit., p. 21.

passou-se a desvendar justamente essa aparência enganosa do fenômeno²⁹⁵. Isto é, denunciar que essa diferença sexual presente nas genitálias é “*uma construção social que encontra seu princípio [na] divisão da razão androcêntrica, ela própria fundamentada na divisão dos estatutos sociais atribuídos ao homem e à mulher*”²⁹⁶.

Ao desmascarar a visão androcêntrica da ciência, as epistemologias feministas demonstram que nenhum saber está totalmente dissociado do tempo e do lugar de sua produção. Essas novas epistemes, sob uma perspectiva de “saberes situados”²⁹⁷, enriquecem as reflexões sobre a história das ciências e como esses saberes contribuíram durante séculos para a manutenção da divisão homem/mulher em sociedade²⁹⁸.

Segundo Michel Foucault²⁹⁹, a *episteme* abarcaria a constituição de determinado saber contextualizado em uma época histórica específica, legitimado pelos discursos e práticas que circulam o campo social. Portanto, rompendo com as tradicionais visões de que o conhecimento se daria por uma relação meramente causal entre o conceito e a coisa/objeto, a produção de um saber, ou seja, enquanto discurso que legitimaria uma “verdade”, está, antes de tudo, circunscrita e trespassada pelas dinâmicas históricas, sociais, políticas, econômicas, culturais.

O conhecimento foi, portanto, inventado. Dizer que ele foi inventado é dizer que ele não tem origem. É dizer, de maneira precisa, por mais paradoxal que seja, que o conhecimento não está em absoluto inscrito na natureza humana. O conhecimento não constitui o mais antigo instinto do homem, ou inversamente, não há no comportamento humano, no apetite humano, no instinto humano, algo como um germe do conhecimento³⁰⁰.

Para a filosofia foucaultiana, a produção de saberes está conectada com as relações de poder e dos discursos entre eles produzidos, que lhes dão suporte. O “discurso” em Foucault

²⁹⁵ RAGO. cit. In: *Masculino, feminino...*, cit., p. 5.

²⁹⁶ BOURDIEU. *A dominação...*, cit., p. 30.

²⁹⁷ Donna Haraway (*Saberes localizados...*, 1995) aponta que apenas uma visão situada, parcial, consegue ser objetiva. “Esta é uma visão objetiva que abre, e não fecha, a questão da responsabilidade pela geração de todas as práticas visuais. A perspectiva parcial pode ser responsabilizada tanto pelas suas promessas quanto por seus monstros destrutivos” (cit., p. 21). Para a autora, a objetividade feminista trata da localização limitada e do conhecimento localizado, conseguindo fugir de discursos pretensamente universais que, em um viés transcendente, separam por completo sujeito e objeto. A autora defende “(...) um argumento a favor do conhecimento situado e corporificado e contra várias formas de postulados de conhecimento não localizáveis e, portanto, irresponsáveis. Irresponsável significa incapaz de ser chamado a prestar contas. Há grande valor em definir a possibilidade de ver a partir da periferia e dos abismos” (cit. p. 22). E acrescenta: “As perspectivas dos subjulgados não são posições “inocentes”. Ao contrário, elas são preferidas porque, em princípio, são as que tem menor probabilidade de permitir a negação do núcleo crítico e interpretativo de todo conhecimento. Elas têm ampla experiência com os modos de negação através da repressão, do esquecimento e de atos de desaparecimento (...)” (cit. p. 23). A teoria de Donna Haraway busca privilegiar uma objetividade fundada na contestação, na desconstrução e na formação de conexões em rede para transformação dos sistemas de conhecimento, sem com isso, recair em relativismos fáceis (cit. p. 24).

²⁹⁸ LÖWY. cit. In: *Dicionário...*, cit. p. 41.

²⁹⁹ CF.: FOUCAULT, M. *Verdade e subjetividade (Howison Lectures)*. Revista de Comunicação e linguagem, n. 19. Lisboa: Edições Cosmos, 1993, p. 203-233.

³⁰⁰ FOUCAULT, M. *A verdade das formas jurídicas*. Trad. Roberto Cabral de Melo Machado & Eduardo Jardim Morais. 3. ed. Rio de Janeiro: NAU, 2002, p. 16.

não é um termo relacionado apenas à fala, a um campo meramente linguístico, mas sim a práticas materiais situadas historicamente que produzem relações de poder e, portanto, estão constantemente imersas em disputas políticas. Nas palavras do autor: “o discurso não é simplesmente aquilo que traduz as lutas ou os sistemas de dominação, mas aquilo por que, pelo que se luta, o poder do qual nós queremos apoderar”³⁰¹.

Todas as ciências refletem determinados contextos em que foram criadas, mesmo aquelas mais descritivas possíveis, chamadas de “ciências duras”³⁰². O discurso da medicina, por exemplo, ao descrever os fenômenos, também está situado em conjunturas históricas e políticas, produzindo práticas, saberes e relações de poder específicos³⁰³, como demonstrado sobre o binarismo entre os *sexos/gêneros* (masculino vs. feminino).

As epistemologias se situam em perspectiva aos discursos, estabelecendo relações de poder e normatizações, em que determinados saberes serão considerados mais legítimos do que outros. Ou seja, produzir saberes é produzir poderes, de modo que haverá “verdades” historicamente contingentes em um *status* de dominação por sob outros saberes periféricos, marginais (tema amplamente abordado pelas teorias decoloniais³⁰⁴). Trata-se de uma violência epistêmica, também chamada por Foucault de epistemicídio, que está conectada a “(...) *como uma explicação e uma narrativa da realidade foram estabelecidas como normativas*”³⁰⁵.

Nesse sentido, Foucault tece uma crítica contundente aos saberes considerados “científicos” e suas pretensões a atribuição de um conhecimento “verdadeiro”, absoluto, que corrobora para um discurso a-histórico e para uma meta-narrativa universal, desconsiderado das relações de poder que o circunscreve:

Quais tipos de saber vocês querem desqualificar no momento em que vocês dizem ser este saber uma ciência? Qual sujeito falante, qual sujeito discorrente, qual sujeito de experiência e de saber vocês querem minimizar quando dizem: “eu, que faço esse discurso, faço um discurso científico e sou cientista”? Qual vanguarda teórico-política vocês querem entronizar, para destacá-la de todas as formas maciças, circulantes e descontínuas de saber?³⁰⁶.

³⁰¹ FOUCAULT, M. *A ordem do discurso: aula inaugural no Collège de France, pronunciada em 2 de dezembro de 1970*. Trad. Laura Fraga de Almeida Sampaio. São Paulo: Edições Loyola, 2012, p. 10.

³⁰² SAFFIOTI. *Gênero patriarcado...*, cit., p. 41.

³⁰³ SPARGO, T. *Foucault e a teoria queer: seguido de Ágape e êxtase – orientações pós-seculares*. Trad. Heci Regina Candiani. 1. ed. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2017, p. 52.

³⁰⁴ Em suma, a teoria decolonial é esboçada situada nas periferias geo-políticas de diferentes culturas, em uma crítica às epistemologias colonizadoras que congregam a totalidade dos saberes em uma narrativa universal da experiência da modernidade, erigida sob uma ótica imperialista, racista e eurocêntrica. Para um maior aprofundamento, cf.: MIGNOLO, W. D. *Delinking*. *Cultural Studies*, v. 21, n. 2, 2007, p. 449-514.

³⁰⁵ SPIVAK, G. C. *Pode o subalterno falar?* 1. ed. Trad. Sandra Regina Goulart Almeida; Marcos Pereira Feitosa; André Pereira. Belo Horizonte: Editora da UFMG, 2010, p. 48.

³⁰⁶ FOUCAULT, M. *Em defesa da sociedade: curso no Collège de France (1975-1976)*. Trad. Maria Ermantina Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 1999, p. 15.

Foucault situa os saberes na História, suscetíveis às suas discontinuidades, retirando a comumente visão de uma verdade essencial inerente a esses discursos. Eles se dão numa dada época, recortam na experiência um campo de conhecimento possível, definem o modo de ser dos objetos estudados e as condições em que se pode sustentar sobre esses mesmos objetos um discurso reconhecido como verdadeiro³⁰⁷. Semelhante à crítica feminista, Foucault desvela a suposta “naturalidade/neutralidade” dos saberes em seus processos artificiais de construção das unidades conceituais as quais eles mesmos se debruçam. Assim, Foucault se volta para as dispersões, para as discontinuidades históricas em vez de uma busca dialética pela síntese de múltiplas determinações (presente, por exemplo, nas teorias marxistas)³⁰⁸. Passa-se, portanto, a ser questionado *a maneira* pela qual o saber circula e funciona e suas relações com o poder.

Assim, ao questionar “*como as coisas aconteceram para descobrir porque elas aconteceram*”³⁰⁹, as pesquisas feministas se aproximam da teoria foucaultiana, preocupadas em apontar a contextualização da produção dos saberes sobre as mulheres. Enfatizando a historicidade dos conceitos e a coexistência de temporalidades múltiplas³¹⁰, essas novas formas de conhecimento buscam rechaçar visões binárias e hierárquicas³¹¹ que se apresentem como estruturas detentoras de uma “verdade absoluta” sobre o mundo³¹².

A crítica epistemológica feminista é uma demarcação política nos campos dos antiquados esquemas de pensamento que insistem em sua aplicação dialética universal, isto é, uma visão dualista que busca sistematizar as diferenças³¹³ em grandes sínteses meta-narrativas que se pretendem objetivas, neutras, mas que acabam por naturalizar uma ideologia de determinado grupo dominante. Desse modo, “*na medida em que os princípios de visão e divisão [propostos] estão objetivamente ajustados às divisões pré-existentes, ele consagra a ordem estabelecida, trazendo-a à existência conhecida e reconhecida, oficial*”³¹⁴.

³⁰⁷ FOUCAULT, M. *As palavras e as coisas: uma arqueologia das ciências humanas*. 8. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2002a, p. 219.

³⁰⁸ RAGO. cit. In: *Masculino, feminino...*, cit., p. 5.

³⁰⁹ SCOTT. *Gênero: uma categoria...*, cit., p. 20.

³¹⁰ Distanciando-se dos métodos dialéticos hegeliano e marxista, esses estudos feministas apontados descartam a ideia de uma linha evolutiva inerente aos processos históricos, aproximando-se de uma noção de discontinuidade das multiplicidades temporais a serem narradas (RAGO. cit. In: *Masculino, feminino...*, cit., p. 12).

³¹¹ Essas epistemologias, sob uma perspectiva situada, possuem como objetivo apresentar a hegemonia da produção dos conhecimentos “(...) num dado momento - desde a aurora do período moderno -, num dado local (a Europa, e mais tarde a América do Norte), por indivíduos dotados de uma identidade social específica (machos, membros das classes dominantes) como o único saber, objetivo e universalmente válido, de modo a excluir qualquer outro ponto de vista (o das mulheres, dos pobres, das pessoas 'de cor', de países não ocidentais) possibilitou que se consolidasse a hegemonia material e ideológica dos dominantes” (LÖWY. cit. In: *Dicionário...*, cit. p. 42).

³¹² LÖWY. cit. In: *Dicionário...*, cit. p. 41.

³¹³ BOURDIEU. *A dominação...*, cit., p. 21.

³¹⁴ BOURDIEU. *A dominação...*, cit., p. 21.

Nesse sentido, o Direito seja talvez a disciplina que mais se adeque perfeitamente aos ditames dualistas: “*o pensamento jurídico sô pode se orientar teórica e praticamente com base em estruturas duais, tais como direito natural e direito positivo, pessoa e coisa, direito material e direito processual, direito público e direito privado e muitas outras*”³¹⁵. E, evidentemente, por estar relacionado à formação dos Estados liberais, na valorização de princípios universais fundados na razão humana; podemos dizer que, se o Direito tem um gênero, é certamente masculino. Especialmente em sua arrogante pretensão à neutralidade, quando na verdade serve incontáveis vezes como instrumento profícuo para a manutenção de poderes patriarcais.

O direito é identificado com os lados hierarquicamente superiores e “masculinos” dos dualismos. Embora a “justiça” seja representada como uma mulher, de acordo com a ideologia dominante, a lei é masculina e não feminina. A lei é suposta como racional, objetiva, abstratas e universal, assim como os homens se consideram, (...) presume-se que o direito não é irracional, subjetivo ou personalizado, como os homens consideram que as mulheres são (...). Como as mulheres foram por muito tempo excluídas das práticas legais, não é surpreendente que os traços associados às mulheres não sejam altamente valorizados na lei³¹⁶ (tradução livre).

Nesse sentido, o Direito muitas vezes opera como um rígido conhecimento técnico trespassado pela lógica patriarcal, delimitando o que é possível no campo do factível, do real, em direção à estabilidade dos poderes dominantes, de um *status quo* que cumpre, há séculos, na manutenção de diferentes formas de dominação das mulheres:

Assim como ocorre na epistemologia, na tessitura político-jurídica a condição de consistência também declara como válidos apenas os fatos observáveis pela teoria dominante, tornando inexistentes e imperceptíveis aqueles que se amoldam às visões alternativas. (...) opera para naturalizar as vivências sociais existentes, transformando as potencialidades e as alternativas em delírios e sonhos que não têm o direito de existir³¹⁷

As teorias jurídicas tradicionais insistem numa crença da “*perenidade das formações sociais, ao mesmo passo que rechaça todas as tentativas de mudanças, entendidas como contrária à natureza das coisas*”³¹⁸. Enviesado por uma série de princípios tautológicos e pela excessiva burocracia em sua aplicabilidade (um tecnicismo que recai em si mesmo), o Direito se porta como uma disciplina neutra, mascarando seus usos e desusos nas hierarquias sociais

³¹⁵ MATOS. *Estado de exceção, desobediência...*, cit., p. 66.

³¹⁶ OLSEN, F. El sexo del derecho. In: RUIZ, A. E. C. (org.). *Identidad femenina y discurso jurídico*. Buenos Aires: Biblos, 2000, p. 22. Do original: “Se identifica el derecho com los lados jerárquicamente superiores y 'masculinos' de los dualismos. Aunque la 'justicia' sea representada como una mujer, según la ideología dominante el derecho es masculino y no femenino. Se supone que el derecho es racional, objetivo, abstracto y universal, tal como los hombres se consideran a sí mismos. Por el contrario, se supone que el derecho no es irracional, subjetivo o personalizado, tal como los hombres consideran que son las mujeres”.

³¹⁷ MATOS, A. S. M. C. *Filosofia radical e utopia: inapropriabilidade, anarquia, a-nomia*. Rio de Janeiro: Via Verita, 2014, p. 42.

³¹⁸ MATOS. *Filosofia radical e utopia...*, cit., p. 43.

por sob uma cartilha de garantias fundamentais meramente retóricas. Contudo, como visto, até mesmo o seu núcleo mais sagrado, o *sujeito*, está circunscrito em sua própria historicidade, o que revela que a gênese do campo jurídico é a *disputa política*.

Esse descolamento (proposital) da dimensão substancialmente política do direito serve à sua própria legitimação em um discurso ilusório que defende a aplicação neutra, imparcial, das técnicas do “juridiquês” para normatizarem as relações humanas. Produzir ciência no campo do direito, portanto, muitas vezes significa estar fadado a uma repetição sem fim das sistematizações dogmáticas, ou investigações filosóficas rasas, que tomam por pressuposto uma série de princípios que, em realidade, possuem raízes históricas e sociais bastante demarcadas. Não impressiona que a dinâmica do gênero, enquanto elemento central para a análise dos corolários que fundamentam os ordenamentos jurídicos contemporâneos, é vista como um tema marginal, sem muita relevância, relegada ao interesse de poucas pesquisadoras, insistentes e desobedientes.

Desse modo, uma crítica feminista às teorias do direito vem desmascarar os dualismos naturalizados neste campo do saber e que têm, “*assim como na filosofia, uma função ideológica clara, qual seja, impedir a compreensão da contingência e da transformação, alinhando-se a uma interpretação conservadora das dinâmicas sociais que pretendem normatizar*”³¹⁹. São diversas as estratégias empregadas por pesquisadoras e juristas na realização destas críticas, mas que, de maneira geral, perpassam alguns eixos centrais, a saber:

1) estratégias que se opõem à sexualização dos dualismos e que lutam para identificar as mulheres com o lado favorecido – com o racional, o ativo, etc.; 2) rejeitar a hierarquia que os homens estabeleceram entre os dois lados dos dualismos. Esta segunda categoria aceita a identificação das mulheres com o irracional, passivo, etc., mas afirma o valor dessas características: seriam características boas ou melhores do que racional, ativa, etc.; 3) rejeita a sexualização e a hierarquia dos dualismos. As estratégias desta terceira categoria questionam e rompem com as diferenças que existem entre homens e mulheres e, ao mesmo tempo, negam a hierarquia do racional, ativo, etc., acima do irracional, passivo, etc. Os termos racionais e irracionais, ativos e passivos e outros não são polos opostos e não podem dividir – e na verdade não dividem – o mundo em esferas contrastantes³²⁰.

Tomar um posicionamento crítico no campo dos saberes é, sobretudo, “*desvendar a*

³¹⁹ MATOS. *Estado de exceção, desobediência...*, cit., p. 66.

³²⁰ OLSEN. cit. In: *Identidad femenina...*, cit., p. 26. Do original: “1) estrategias que se oponen a la sexualización de los dualismos y que luchan por identificar a las mujeres con el lado favorecido – con lo racional, activo, etc.; 2) rechazan la jerarquía que los hombres han establecido entre los dos lados de los dualismos. Esta segunda categoría acepta la identificación de las mujeres con lo irracional, pasivo, etc., pero afirma el valor de estos rasgos: se trataría de rasgos tan buenos o mejores que lo racional, activo, etc.; 3) rechaza tanto la sexualización como la jerarquización de los dualismos. Las estrategias de esta tercera categoría cuestionan y rompen con las diferencias que se sostiene existen entre los hombres y las mujeres, y a la vez niegan la jerarquía de lo racional, activo, etc., por sobre lo irracional, pasivo, etc. Racional e irracional, activo y pasivo y demás términos no son polos opuestos y no pueden dividir – y de hecho no dividen – el mundo en esferas contrastantes”.

*constituição oclusiva do campo das próprias categorias*³²¹ com que trabalhamos. Nesse sentido, a análise crítica e situada das epistemologias feministas contribui para questionar o discurso universal da modernidade e da visão totalizante do sujeito abstrato em diversas áreas do conhecimento, inclusive no Direito. Por outro lado, essas epistemologias também contribuíram para reafirmar a perspectiva da categoria “mulher”³²², enquanto identidade insurgente dos movimentos feministas.

Portanto, para não incorreremos novamente nas armadilhas de meta-narrativas, considero importante questionar “(...) a que vem uma epistemologia feminista” e, em especial, uma epistemologia feminista do direito? “Para que necessitamos de uma nova ordem explicativa do mundo? Para melhor controlar o pensamento e o mundo? Ou uma nova ordem das regras para trazer poder político a um setor que se sente excluído?”³²³.

Imbuídos por esses questionamentos, os feminismos deslocam a perspectiva de suas epistemes para começar a tecer uma espécie de autocrítica à própria “*natureza contingente, parcial, contraditória e historicamente situada de sua empreitada teórica e de seu compromisso político*”³²⁴. Ao longo das décadas, vertentes feministas passam a evidenciar as limitações do paradigma da igualdade (enquanto projeto político e garantia fundamental almejada desde meados do século XVIII). Isto porque, como demonstrado anteriormente, o princípio jurídico da igualdade foi formulado através do pretensioso caráter universal, e que, portanto, não é neutro – já está demarcado com a experiência masculina que interpela também as instituições responsáveis por sua efetivação. Na base dessa postura há uma crítica contundente aos valores liberais que fundamentam as clássicas teorias jurídicas do sujeito, uma vez que esse discurso “*serve, com frequência, para neutralizar a compreensão do impacto que as desigualdades concretas têm sobre a possibilidade de agência autônoma dos diferentes indivíduos*”³²⁵. A partir destas problematizações, algumas feministas passam a negar o valor universal da igualdade para argumentar estrategicamente a favor de “políticas da diferença”.

2.3 Igualdade ou diferença?

Quando se trata dos estudos sobre movimentos sociais de grupos oprimidos, a pauta da igualdade costuma ser bastante comum. Como anteriormente exemplificado, com as primeiras

³²¹ BUTLER, J. *O que é a crítica? Um ensaio sobre a virtude em Foucault*. Trad. Gustavo Hessmann Dalaqua. Cadernos de Ética e Filosofia Política, n. 22, 2013, p. 160.

³²² RAGO. cit. In: *Masculino, feminino...*, cit., p. 7.

³²³ RAGO. cit. In: *Masculino, feminino...*, cit., p. 9.

³²⁴ COSTA. *O sujeito no feminismo...* cit, p. 58.

³²⁵ BIROLI; MIGUEL. *Feminismo e política...*, cit., p. 64.

produções filosóficas feministas, muitas autoras se orientaram pelo direito à igualdade formalmente concebido nas legislações liberais dos Estados modernos. Essa retomada de uma posição universalista³²⁶ se baseia no princípio iluminista da dignidade humana, que congrega todos os indivíduos sem distinção. Como apontou Simone de Beauvoir³²⁷: “*a razão não tem um sexo*”.

A “*diferença que caracteriza homens e mulheres é, então, em si mesma, insignificante; sua importância determinante e socialmente estruturante é um efeito das relações de poder*”³²⁸. Nesse sentido, algumas vertentes feministas defenderam que não havia então sexos, mas “classes de sexo”, designadas por suas desigualdades sociais no escopo dos gêneros, as quais deveriam desaparecer. Essa luta por reconhecimento buscava suprimir as desigualdades pelo progresso do movimento na história. Isto possibilitaria uma indiferenciação sexuada dentro da categoria geral (e emancipada) do ser humano.

Aqui, a igualdade está acoplada à identidade. Não se trata somente de postular os mesmos direitos para homens e mulheres, mas sim de dissolver as categorias “homens” e “mulheres”, como a revolução marxista teria dissolvido as categorias “capitalistas” e “proletários”. Trata-se de pensar cada homem, cada ser humano, como um sujeito autônomo igual aos outros sujeitos, compartilhando a mesma razão³²⁹.

Contudo, com o desenvolvimento dessas discussões, outras feministas passaram a deslocar o foco do conceito de igualdade meramente fundado em princípios universais; para a promulgação da igualdade material, ou seja, baseada no conceito de equidade entre os gêneros³³⁰. Este processo surgiu da necessidade de

(...) um reconhecimento recíproco que parta de uma concepção de igualdade que incorpore as diferenças entre as mulheres. É preciso, portanto, explorar a possibilidade de um espaço social que admita, ao menos como hipótese, a simetria entre os seus participantes, mas sem negligenciar o papel que o poder cumpre nas interações humanas³³¹.

Desta forma, o combate à dominação abriria espaço para um mundo plural, enriquecido pelas contribuições de ambos os gêneros na sociedade: “*a dominação masculina se apropriou*

³²⁶ “Ao falar sobre igualdade, o Direito na Modernidade, em seus primeiros anos, estabelece o parâmetro racional da “isonomia”, ou igualdade perante a lei: todos nascem livres e iguais face à norma feita pelo Estado, não importando o quanto os indivíduos sejam diferentes do ponto de vista econômico, social, cultural ou linguístico. Isso quer dizer que o Estado é “cego” às diferenças, o que, teoricamente, possibilitou o discurso pela igualdade de todos - pela primeira vez na história Ocidental - (...) por outro lado, supõe a construção de um tipo ideal de indivíduo, tomado “a priori”” (BAHIA, A. G. M. F. Discurso de ódio homo-transfóbico vs. liberdade de expressão: é o direito moderno capaz de incluir a pauta da diversidade? In: *Gênero, sexualidade e direitos humanos...*, cit., p. 35).

³²⁷ BEAUVOIR. *O segundo...*, cit., p. 63.

³²⁸ COLLIN. cit. In: *Dicionário...*, cit., p. 62.

³²⁹ COLLIN. cit. In: *Dicionário...*, cit., p. 62.

³³⁰ BIROLI; MIGUEL. *Feminismo e política...*, cit., p. 64.

³³¹ CHAMBOULEYRON. *A tensão entre modernidade e...*, cit., p. 12.

*do universal, truncando-o. A libertação das mulheres não é somente a superação de uma injustiça, mas também a manifestação de uma dimensão de relação com o mundo, omitida até hoje*³³².

Trata-se da perspectiva parcial³³³ que muitas feministas da chamada “segunda onda” atribuíram ao que consideravam próprio “*da experiência de ser mulher – a consciência produzida pela distinção de gênero – se estabelece sobre um corpo que é distintamente feminino*”³³⁴. Nesse sentido, houve a preocupação de se estabelecerem pautas específicas, principalmente no âmbito das políticas públicas, para essa “*experiência corporal feminina: menstruação, menopausa, gestação, parto, aleitamento, aborto*”³³⁵. Ou seja, os feminismos passam a denunciar que as mulheres eram negligenciadas “*por um “universal” que se estabelece a partir da vivência (e, portanto, do corpo) dos homens*”³³⁶:

(...) esse pano de fundo epistemológico também funcionou como plataforma da inferiorização e desqualificação daquelas experiências que não se enquadravam no perfil racional e homogeneizador dessa matriz. As críticas feministas têm demonstrado como, na arena política moderna, são excluídos os grupos associados com a afetividade, com necessidades básicas e desejo, e como o ideal de igualdade (abstrato, formal, universalizante) tem se prestado à tarefa de eliminar ou deslegitimar essas alteridades³³⁷.

O argumento central nesse discurso reside em uma resistência de que as mulheres, sob os desígnios de um princípio da igualdade universalizante, fossem obrigadas a se adequarem a padrões de comportamento relacionados ao “masculino” (um *éthos* agressivo, competitivo, de racionalidade fria e desprezo aos afetos, p. ex.). A recusa desse caminho é chamada por muitas autoras como “a ética do cuidado”, numa aposta nas singularidades e na valorização e reafirmação da positividade do “feminino” em um mundo marcado pela experiência masculina³³⁸.

Embora problemáticas³³⁹, por tomarem como pressuposto estereótipos enraizados nos

³³² COLLIN. cit. In: *Dicionário...*, cit., p. 63.

³³³ Uma perspectiva das mulheres sobre diversos temas (gestação, dominação de seus corpos e sexualidade, responsabilização pela gestão da vida doméstica e pelo cuidado, etc.) que funcione como “substrato comum da experiência feminina em sociedade. É essa experiência, produzida pela dominação, que precisa ser valorizada e integrada nos espaços de tomada de decisão, como forma de avançar na superação da própria dominação” (BIROLI; MIGUEL. *Feminismo e política...*, cit., p. 85).

³³⁴ BIROLI; MIGUEL. *Feminismo e política...*, cit., p. 67.

³³⁵ BIROLI; MIGUEL. *Feminismo e política...*, cit., p. 67.

³³⁶ BIROLI; MIGUEL. *Feminismo e política...*, cit., p. 67.

³³⁷ MATOS. *Desafios à despatriarcalização...*, cit., p. 70.

³³⁸ Cf.: YOUNG, I. M. *On female body experience*. Oxford: Oxford University Press, 2004.

³³⁹ Afinal, “afirmar a existência de uma diferença que estrutura o comportamento das mulheres leva a um tipo de discurso que pode ser apropriado pelo anti-feminismo, contribuindo para apresentar a posição subalterna das mulheres na sociedade como um efeito de suas escolhas autônomas. De alguma maneira, permite a atualização da velha percepção de que as posições de homens e mulheres refletem não a dominação, mas pretensas inclinações naturais diversas de um e outro sexos” (BIROLI; MIGUEL. *Feminismo e política...*, cit., p. 75).

binarismos redutores dos gêneros, essas demandas particularistas levantadas pela “segunda onda” iniciaram um importante movimento de busca por equidade, ou por “justiça social”:

(...) ao contrário da igualdade que, (...) inclui em seu campo conceitual a utopia de uma abolição das hierarquias, a equidade busca a melhoria mais do que a transformação do *status quo*: ela tende a privilegiar a satisfação das necessidades das mulheres como elas surgem de sua posição de dominadas, na divisão sexual do trabalho, na dependência³⁴⁰.

De acordo com algumas feministas, trata-se do estabelecimento e da validação da categoria “mulher” tanto como sujeito quanto signo – sujeito igual ao que está escrito na forma da lei, mas diferente nas suas experiências concretas³⁴¹. O argumento dessas vertentes é que não se está afirmando uma subjetividade essencial simplesmente porque, ao longo da história e da institucionalização do patriarcado, nunca foi permitido à “mulher” a condição de *sujeita*³⁴².

Por um lado, a luta pelo pleno reconhecimento político e social das mulheres significa uma adaptação à norma masculina do princípio da igualdade, erigido no paradigma moderno. Isto é, para conseguirem ser alçadas ao *status* de *sujeitas*, se valem de uma estratégia “assimilacionista”³⁴³ no campo jurídico. Por outro, há uma demanda não apenas para serem incluídas, mas reconhecidas concretamente “como são” em suas especificidades, uma valorização das diferenças no campo do gênero, em que o princípio da igualdade seja reformulado para o da equidade³⁴⁴.

Negar a universalização (que carrega em si o signo do “masculino”), a partir da valorização das diferenças representa, para muitas vertentes feministas, uma estratégia importante na recusa de conjuntos de valores que estão, eles mesmos, vinculados a categorias históricas de dominação. Joan Scott aponta alguns paradoxos comuns a essa realidade: 1) a igualdade é um princípio absoluto e uma prática historicamente contingente; mas aos mesmo passo; 2) identidades de grupo definem indivíduos e renegam a expressão ou percepção plena de sua individualidade e que 3) reivindicações de igualdade envolvem a aceitação e a rejeição da identidade de grupo atribuída pela discriminação³⁴⁵. Em outras palavras, os termos de exclusão sobre os quais essa discriminação está amparada são ao mesmo tempo negados e reproduzidos nas demandas pela inclusão das diferenças.

O elevado senso de identificação que surge com a redução de um indivíduo a uma categoria é, ao mesmo tempo, devastador e embriagador. Como objeto de

³⁴⁰ VARIKAS. cit. In: *Dicionário...*, cit., p. 119.

³⁴¹ COSTA. *O sujeito no feminismo...* cit, p. 66.

³⁴² COSTA. *O sujeito no feminismo...* cit, p. 66.

³⁴³ OLSEN. cit. In: *Identidad femenina...*, op. cit.

³⁴⁴ VARIKAS. cit. In: *Dicionário...*, cit., p. 118.

³⁴⁵ SCOTT. *O enigma...*, cit., p. 15.

discriminação, alguém é transformado em um estereótipo; como membro de um movimento de luta, esse alguém encontra apoio e solidariedade³⁴⁶.

Os feminismos encontram-se no dilema de tentar instrumentalizar o direito como mecanismo de proteção da *diversidade*³⁴⁷, valor que tem cada dia ganhado mais visibilidade nos debates políticos das democracias contemporâneas. Nesse sentido, as principais questões seriam: quando é interessante insistir na igualdade e quando é necessário reivindicar identidades fundadas na diferença³⁴⁸? Conseguiriam os feminismos rever as estruturas básicas na forma como operam as normas jurídicas para regular as relações sociais, de modo a tutelar as pautas sobre o gênero sem incorrer em reducionismos meta-narrativos, universais? Para muitas autoras, a aposta política consiste em congregar diferenças que se associem ao horizonte da igualdade permitindo a livre expressão de suas identidades, e não um aprisionamento de indivíduos e grupos em posições estereotipadas³⁴⁹. Segundo Heleieth Saffioti:

(...) a democracia exige igualdade social. Isto não significa que todos os *socis*, membros da sociedade, devam ser iguais. Há uma grande confusão entre conceitos como: igualdade, diferença, desigualdade, identidade. Habitualmente, à diferença contrapõe-se a igualdade. Considera-se, aqui, errônea esta concepção. O par da diferença é a identidade. Já a igualdade, conceito de ordem política, faz par com a desigualdade. As identidades, como também as diferenças, são bem-vindas. Numa sociedade multicultural, nem deveria ser de outra forma³⁵⁰.

Nesse sentido, disputas políticas também foram travadas dentro dos próprios feminismos sobre a inclusão de identidades e suas especificidades socialmente demarcadas que compõem uma gama diversa de mulheres oprimidas, marginalizadas e silenciadas. Na complexidade dos fenômenos sociais, abarcados por relações de poder e por estruturas de opressão, feministas apontam para a necessidade de análises sob uma perspectiva interseccional para desvincular a apreensão da realidade por meio de um ou outro conceito isolado (o que por muito tempo foi implementado na categoria “gênero” em sua acepção simplesmente material).

Teoria desenvolvida pela jurista Kimberlé W. Crenshaw, abranger a interseccionalidade³⁵¹ significa repensar categorias de classificação dos sujeitos históricos, políticos, culturais, de forma relacional e articulada. Surge da necessidade de pautar as diferenças (e divergências) dentro da própria categoria “mulher” para a análise do gênero. Isto é, trazer para os feminismos as complexas práticas cotidianas e de resistências dessas inúmeras

³⁴⁶ SCOTT. *O enigma...*, cit., p. 19.

³⁴⁷ BAHIA. cit. In: *Gênero, sexualidade e direitos humanos...*, op. cit.

³⁴⁸ MARIANO. *O sujeito do feminismo...*, p. 499.

³⁴⁹ BIROLI; MIGUEL. *Feminismo e política...*, cit., p. 77.

³⁵⁰ SAFFIOTI. *Gênero patriarcado...*, cit., p. 39.

³⁵¹ Cf.: FERNANDES, M. C. C.; COSTA, T. C. C. S. O que é interseccionalidade? In: *Gênero, sexualidade e direito...*, cit., p. 221-228.

mulheres em relação às suas especificidades, sem retornar a uma posição nominalista³⁵² ou um apego ingênuo a uma sororidade³⁵³ irrestrita em qualquer contexto.

A interseccionalidade se trata, sobretudo, da associação de diferentes eixos de opressão, com o objetivo de abordar a “*forma pela qual o racismo, o patriarcalismo, a opressão de classe e outros sistemas discriminatórios criam desigualdades básicas que estruturam as posições relativas de mulheres, raça, classes e outras*”³⁵⁴. Ao abarcar a perspectiva interseccional, cria-se, necessariamente, uma “*sensibilidade analítica, uma maneira de pensar sobre a identidade e sua relação com o poder*”³⁵⁵, ampliando o próprio agendamento político de identidades diversas e suas específicas opressões. Ainda, segundo Helena Hirata, mais do que uma teoria, “*a interseccionalidade é vista como uma das formas de combater as opressões múltiplas e imbricadas e, portanto, como um instrumento de luta política*”³⁵⁶, compreendendo que essas múltiplas formas de opressão possuem “*afinidades, paralelos e mecanismos de reforço mútuo, mas também padrões ao menos em parte independentes de reprodução*”³⁵⁷.

A prática interseccional também permite perceber que a depender do contexto, determinado sujeito pode ser um opressor, um oprimido ou, simultaneamente, opressor/oprimido³⁵⁸. Por exemplo, o movimento feminista negro³⁵⁹ norte-americano rearticulou formas de análise ao confrontar tanto o predomínio masculino no movimento negro quanto a predominância branca e burguesa no feminismo, como afirma bell hooks³⁶⁰. No

³⁵² COSTA. *O sujeito no feminismo...* cit, p. 67.

³⁵³ Sororidade é um termo comumente utilizado por movimentos feministas que significa a solidariedade entre mulheres, como uma estratégia política de fortalecimento de suas pautas a serem reivindicadas em sociedade. Encontra semelhanças com o termo “fraternidade”, bandeira universal levantada durante o período de revoluções burguesas, em especial a francesa. Contudo, como bem aponta Carole Pateman (*O contrato...*, op. cit.), a fraternidade é apenas masculina.

³⁵⁴ CRENSHAW, K. W. *A interseccionalidade na discriminação de raça e de gênero*. Cruzamento: raça e gênero. Brasília: Unifem, 2004, p. 177.

³⁵⁵ CRENSHAW, K. W. *Por que a interseccionalidade não pode esperar*. Trad. Bia Cardoso. 2015. Disponível em: <http://www.blogueirasfeministas.com/2015/10/porque-a-interseccionalidade-nao-pode-esperar/>. Acesso em jan. 2018.

³⁵⁶ HIRATA, H. *Gênero, classe e raça: interseccionalidade e consubstancialidade das relações sociais*. Tempo Social, v. 26, n. 1, 2014, p. 69.

³⁵⁷ BIROLI; MIGUEL. *Feminismo e política...*, cit., p. 91.

³⁵⁸ BRANCO, P. *Do gênero à interseccionalidade: considerações sobre mulheres, hoje e em contexto europeu*. Revista JULGAR, n. 4, 2008, p. 110.

³⁵⁹ Trazendo a questão racial como uma determinante das análises sobre o gênero, feministas negras atualmente reivindicam uma série de pautas que denunciam tanto o racismo quanto o patriarcalismo sistêmico nas instituições em sociedade, como, por exemplo “1) [o combate ao] genocídio e encarceramento do povo negro, 2) a erradicação da discriminação sexual, 3) a equidade no mercado de trabalho, 4) a legalização e a descriminalização das drogas, 5) [o combate] a hipersexualização e mercantilização do corpo negro, 6) [a denúncia da] solidão da mulher negra [e da] 7) apropriação estética e cultural, 8) o reconhecimento das formas culturais de resistência negra e o resgate da identidade negra, 9) o pleno acesso à saúde, educação e segurança, 10) [o combate] a intolerância religiosa e a valorização das religiões de matriz africana e 11) a desmilitarização da Polícia Militar” (LIMA, B. C. S. L.; COSTA, T. C. C. S. O que é feminismo e quais são suas principais vertentes? In: *Gênero, sexualidade e direito...*, cit., p. 46-47).

³⁶⁰ Cf.: HOOKS, b. *Feminist theory: from margin to center*. Cambridge: South End Press, 1984.

mesmo sentido, Angela Davis, em sua obra “Mulheres, raça e classe”, realizou um levantamento histórico do movimento de sufragistas do século XIX nos EUA, onde ocorreram diversos casos de racismo:

(...) nem um mínimo de sororidade poderia ser detectado aqui, e não houve nenhuma palavra sobre a derrota da supremacia masculina ou sobre as mulheres finalmente conquistando sua independência. Não eram os direitos das mulheres ou a igualdade política das mulheres que tinham que ser preservados a qualquer custo, e sim a superioridade racial reinante da população branca³⁶¹.

Atualmente, o feminismo negro exerce importante função na crítica ao “mito da democracia racial” em nosso país, que considera que somos todos mestiços, o que acaba por mascarar o racismo estrutural e institucional presente na sociedade brasileira, privando a população negra, em especial as mulheres negras, do acesso aos seus direitos mais básicos³⁶².

Outras feministas, pensando as diferenças acentuadas por desigualdades econômicas na atualidade, desempenharam um importante papel na crítica do paradigma distributivo de justiça, o qual se dá por meio da distribuição equitativa de recursos. As políticas de distribuição de renda visam à promoção da igualdade entre os indivíduos, em especial as mulheres que, na ótica do capitalismo neoliberal, ainda se encontram bastante marginalizadas em trabalhos desvalorizados e mau-remunerados³⁶³. Ao lado da pauta da redistribuição de renda, Nancy Fraser assevera a importância do reconhecimento do valor de modos de vida diversos daqueles hegemônicos/dominantes. Nesse sentido, ela propõe uma teoria da justiça em várias dimensões, de modo a trabalhar paralelamente com exigências tanto pela igualdade quanto pela diferença, entrelaçando uma crítica sistemática e ramificada³⁶⁴ “*ao capitalismo androcêntrico [e] Estado, [em] três dimensões analiticamente distintas de injustiça de gênero: econômica, cultural e política (...) um exame multifacetado e abrangente (...)*”³⁶⁵.

³⁶¹ DAVIS, A. *Mulheres, raça e classe*. Trad. Heci Regina Candiani. 1. ed. São Paulo: Boitempo, [1981] 2016, p. 131.

³⁶² LIMA; COSTA. cit., In: *Gênero, sexualidade e direito...*, op. cit.

³⁶³ Cf.: INTERNATIONAL LABOUR ORGANIZATION (OIT). *Women at work trends 2016*. 8 mar. 2016. Disponível em: <http://www.ilo.org/gender/Informationresources/Publications/WCMS_457317/lang-en/index.htm>. Acesso em jan. 2018.

³⁶⁴ FRASER, N. *O feminismo, o capitalismo e a astúcia da história*. Trad. Anselmo da Costa Filho & Sávio Cavalcante. Mediações, Londrina, v. 14, n.2, jul/dez. 2009, p. 14.

³⁶⁵ Nancy Fraser elogia a atuação política da chamada “segunda onda feminista” entre as décadas de 1960 e 1970 por terem rejeitado a identificação exclusiva de injustiça como um problema de má distribuição entre classes. “Politizando “o pessoal”, elas expandiram o significado de justiça, reinterpretando como injustiças as desigualdades sociais que tinham sido negligenciadas, toleradas ou racionalizadas desde tempos imemoráveis. Rejeitando tanto o foco exclusivo do marxismo na economia política quanto o foco exclusivo do liberalismo na lei, elas desvendaram injustiças localizadas em outros lugares – na família e em tradições culturais, na sociedade civil e na vida cotidiana. (...) elas ampliaram efetivamente o conceito de injustiça para abranger não apenas as desigualdades econômicas, mas também as hierarquias de status e assimetrias do poder político” (FRASER. *O feminismo, o capitalismo...*, cit., p. 18). Portanto, segundo a autora, para essas feministas havia a noção de uma subordinação sistêmica das mulheres, fundamentada nas estruturas profundas da sociedade, que requereria a

Segundo a autora, não basta apenas reduzir as desigualdades à explicação simplista de algumas vertentes ditas marxistas que julgam todos os problemas, incluindo os de gênero, sob a ótica exclusiva da luta de classes. Tampouco as políticas por reconhecimento, típicas das relações democráticas contemporâneas, conseguem sozinhas lidar com o componente de disputas materiais no contexto do capitalismo neoliberal global³⁶⁶.

Nancy Fraser alerta que um discurso que supervaloriza as diferenças pode implicar na apropriação por movimentos conservadores, contribuindo para novamente justificar a posição subalterna da mulher em pretensas inclinações naturais em contraposição ao gênero masculino. Para a autora, o parâmetro universal do princípio da igualdade nas políticas identitárias é um mote com o qual o feminismo ainda tem que lidar³⁶⁷, pois surgem conjuntamente no paradigma moderno:

(...) o que exige reconhecimento é a identidade cultural específica de um grupo. O não reconhecimento consiste na depreciação de tal identidade pela cultura dominante e o consequente dano à subjetividade dos membros do grupo. Reparar esse dano significa reivindicar “reconhecimento”. Isso, por sua vez, requer que os membros do grupo se unam a fim de remodelar sua identidade coletiva, por meio da criação de uma cultura própria auto-afirmativa. Desse modo, no modelo de reconhecimento da identidade, a política de reconhecimento significa “política de identidade”³⁶⁸.

Pensar as diferenças dentro dos feminismos, portanto, é considerar a “mulher” “(...) *histórica e heterogeneamente construída dentro de uma ampla gama de práticas e discursos, e sobre as quais o movimento das mulheres se fundamenta (...)*”³⁶⁹. Para muitas autoras, apesar das inúmeras opressões que dispõe de realidades diversas, essa categoria comum (do gênero) demonstra ser útil para articular mulheres politicamente³⁷⁰. Isto porque, como afirma Catherine

transformação radical da totalidade social.

³⁶⁶ Nancy Fraser (*O feminismo, o capitalismo...*, op. cit.) aponta que as aspirações políticas pensadas durante a “segunda onda feminista” e seu claro impulso emancipatório no contexto do capitalismo organizado pelo Estado assumiram um significado muito mais ambíguo na contemporaneidade neoliberal (cit. p. 23). “A ascensão do neoliberalismo coincidiu com uma maior alteração na cultura política das sociedades capitalistas. Neste período, as reivindicações por justiça foram progressivamente expressadas como reivindicações pelo reconhecimento da identidade e da diferença. Com esta mudança “da redistribuição para o reconhecimento” vieram pressões poderosas para transformar a segunda onda do feminismo em uma variante da política de identidade. Uma variante progressista, de fato, mas uma que tendia, contudo, a estender em excesso a crítica da cultura, enquanto subestimava a crítica da economia política. Na prática, a tendência era subordinar as lutas socioeconômicas a lutas para o reconhecimento, enquanto na academia, a teoria cultural feminista começou a obscurecer a teoria social feminista. (...) A volta para o reconhecimento se encaixou muito nitidamente com um neoliberalismo em ascensão que não queria nada mais do que reprimir toda a memória de igualitarismo social. Assim, as feministas tornaram absoluta a crítica da cultura precisamente no momento em que as circunstâncias requeriam atenção redobrada à crítica da economia política. Conforme a crítica se fragmentava, além do mais, a tendência cultural se tornava separada não apenas da tendência econômica, mas também da crítica do capitalismo que as integrara anteriormente” (cit., p. 24).

³⁶⁷ FRASER, N. *Reconhecimento sem ética?* Lua Nova, São Paulo, v. 70, 2007, p. 106.

³⁶⁸ FRASER. *Reconhecimento...*, cit., p. 106.

³⁶⁹ COSTA. *O sujeito no feminismo...* cit, p. 71.

³⁷⁰ COSTA. *O sujeito no feminismo...* cit, p. 71.

Mackinnon, “a despeito das diferenças de classe, raça, orientação sexual ou outras, as mulheres seriam uma categoria unificada como consequência da violência de um sexismo que se dirige a todas, sem distinção”³⁷¹.

Desse modo, as diferentes posições de outras categorias sociais intersectadas com o gênero podem ser usadas como um local a partir do qual ocorreriam diferentes engajamentos³⁷².

Trata-se de

(...) repensar a identidade como aquilo do qual se parte (para chegar a outro lugar), isto é, como uma estratégia política pessoal e/ou coletiva de sobrevivência, independentemente de quão múltipla, fluída e contraditória a estratégia possa ser. A identidade, assim concebida, passa a ser algo pelo qual se deve lutar constantemente, e não simplesmente algo que nos é concedido na construção de alianças e contiguidades transpessoais³⁷³.

O agenciando da diversidade perpassa uma análise multifacetada entre várias camadas (não-hierarquizadas) de opressão (como raça, classe, sexualidade, etc.), tornando a experiência do gênero bastante complexa. Ou seja, a diferença não consistiria em um ponto de chegada e sim de partida³⁷⁴. A passagem dessa compreensão das políticas da diferença, para outras que começam a pensar em termos de “*diversidade/multidimensionalidade e complexidade dessas identidades e subjetividades das mulheres e de suas lutas*”³⁷⁵, é denominada por Marlise Matos como uma “quarta onda”³⁷⁶ dos feminismos, em especial os latino-americanos, fortemente influenciados pelas epistemes marginais da teoria decolonial³⁷⁷ (as quais estabelecem uma crítica à perspectiva hegemônica dos próprios feminismos do norte global).

Mutuamente imbricadas, identidades diversas se articulam em eixos relacionais, em locais específicos que congregam contextos históricos e sociais, viabilizando, assim, “(...) posições a serem ocupadas pelos sujeitos enquanto estabelecem agendas teóricas e políticas”³⁷⁸. Os diferentes locais ocupados por esses sujeitos são resultados de vários processos de estranhamento, pois eles geralmente ocupam mais de um lugar, simultâneo, “(...) em um cruzar constante de várias fronteiras e ordens”³⁷⁹, tornando-os múltiplos enquanto efeitos dessas inter-relações.

³⁷¹ Apud BIROLI; MIGUEL. *Feminismo e política...*, cit., p. 92.

³⁷² COSTA. *O sujeito no feminismo...* cit, p. 77.

³⁷³ COSTA. *O sujeito no feminismo...* cit, p. 78.

³⁷⁴ BIROLI; MIGUEL. *Feminismo e política...*, cit., p. 84.

³⁷⁵ MATOS. *Desafios à despatriarcalização...*, cit., p. 60.

³⁷⁶ Cf.: MATOS, M. M. *Movimento e teoria feminista: é possível reconstruir a teoria feminista a partir do Sul global?* Revista de Sociologia e Política, v. 18, n. 36, 2010.

³⁷⁷ Cf.: CARDOSO, C. P. “*Amefricanizando*” o feminismo: o pensamento de Lélia Gonzalez. Estudos Feministas, v. 22, n. 3, 2014.

³⁷⁸ COSTA. *O sujeito no feminismo...* cit, p. 80.

³⁷⁹ COSTA. *O sujeito no feminismo...* cit, p. 88.

(...) a especificidade do local nunca é singular, e sim múltipla, à medida que é construída por aquilo que é exterior a ela. Em outras palavras, o lugar passa a ser o efeito das inter-relações entre o local e os outros lugares além dele. (...) A fim de evitar a indiferença em relação à diferença (no esboço de uma teoria e uma política da diferença), pensar sobre o lugar do sujeito na teoria se torna premente, já que tal reflexão poderá revelar os modos pelos quais esse sujeito (do feminismo) constrói novos *loci* de enunciação, proporcionando-lhe outras formas de ver e saber (...) ³⁸⁰.

Nesse sentido, Gayatri Spivak ³⁸¹ desenvolve uma teoria com enfoque multiculturalista e decolonial sobre um “essencialismo estratégico” da categoria “mulher”. Segundo a autora, muitos dos grupos que se encontram em posição subalterna tendem a ser reduzidos a uma “essência” simplificadora e estereotipada, que nega a multiplicidade de vivências de seus componentes, ao mesmo passo que naturaliza os efeitos da dominação. Portanto, ela sugere o uso estratégico dessas categorias essencializadoras, valorizando a especificidade de determinadas vivências sem, com isso, dissolver completamente a produção de uma identidade comum, pois considera que assim a mobilização política não se realizaria. Entretanto, devemos considerar os perigos de um retorno ao essencialismo, ainda que estratégico, para um projeto político comum, pois pode facilmente ser cooptado pelos poderes dominantes, tornando-se mero essencialismo acrítico.

Por sua vez, Chantal Mouffe afirma a necessidade urgente de se pensar as identidades contemporâneas circunscritas em uma dupla dinâmica: primeiramente, no descentramento do sujeito, expondo sua não-fixidez essencial; em segundo, num movimento que consiste na “*instituição de pontos nodais, fixações parciais que limitam o fluxo do significado sob o significante*” ³⁸². Valorizando, dessa forma, o caráter agonístico ³⁸³ das democracias, a autora expõe a permanente disputa política que reside no campo identitário dos sujeitos, mas que também pode propiciar redes de apoio mútuas, pontos nodais de solidariedade:

(...) cada posição de sujeito se constitui dentro de uma estrutura discursiva essencialmente instável, posto que se submete a uma variedade de práticas de articulação que constantemente a subvertem e transformam. (...) não há identidade social que possa ser completa e permanentemente adquirida. Isto não significa, no entanto, que não possamos reter noções como “classe trabalhadora”, “homens”, “mulheres”, “negros” ou outros significantes que se referem a sujeitos coletivos. Não obstante, uma vez que tenha sido descartada a existência de uma essência comum, seu *status* deve ser concebido em termos (...) como “semelhanças familiares”, e sua unidade deve ser vista como o resultado de uma fixação parcial de identidades mediante a criação de pontos nodais ³⁸⁴

³⁸⁰ COSTA. *O sujeito no feminismo...* cit, p. 90.

³⁸¹ SPIVAK. *Pode o subalterno falar?...*, op. cit.

³⁸² MOUFFE, C. *Feminismo, cidadania e política democrática radical*. Debate Feminista (edição especial “Cidadania e feminismo”), 1999, p.31.

³⁸³ Cf.: MOUFFE, C. *Por um modelo agonístico de democracia*. Trad. Pablo Sanges Ghetti. Revista de Sociologia Política, Curitiba, v. 25, jun. 2006, p. 165-175.

³⁸⁴ MOUFFE. *Feminismo, cidadania e política...*, cit., p. 31.

Através desse raciocínio, “*todo o falso dilema da igualdade vs. a diferença cai, desde o momento em que não temos uma entidade homogênea “mulher” confrontada com um outra entidade homogênea “homem”, mas uma multiplicidade de relações sociais*”³⁸⁵. Como veremos a seguir, algumas correntes feministas contemporâneas se voltam cada vez mais para uma desestabilização desse denominador comum, a “mulher”, na articulação de suas lutas. Isto porque, mesmo que as mais diversas formas de análises sejam incluídas nesta categoria, abrangendo as específicas opressões desses sujeitos e seus locais de fala, a “mulher”, reflexo das relações no campo do “gênero” e do “sexo”, isto é, das hierarquias presentes nos dualismos, ainda se trata de uma categoria, um termo, um *nómos*³⁸⁶, algo estipulado para *representar* uma série de vivências.

O que é essa categoria “mulher”, para além das diferenças interseccionais de classe, raça, nacionalidade, entre tantas outras? O que é *ser* uma “mulher”, “(...) *em que o fato de sermos mulheres terá afetado a nossa vida? Que possibilidades nos foram oferecidas, exatamente, e quais nos foram recusadas?*”³⁸⁷. Se não parece tão simples dizer “quem é a mulher”, é evidente apontar o que ela *não* é necessariamente. Subsiste, até hoje, um ideal de feminilidade, o qual constantemente reforça a nossa realocação na sujeição, na subalternização. Não podemos nos esquecer que mulheres muitas vezes são oprimidas através das mais perversas formas de violência.

Portanto, minha análise até aqui me leva a constatar que os feminismos contemporâneos se veem cercados de uma ambiguidade latente. As epistemologias feministas denunciaram a pretensa universalidade do sujeito moderno diante da dominação patriarcal mascarada pelo discurso das diferenças sexuais. Assim, os feminismos passaram a deslocar suas análises para as relações sociais e historicizadas com o gênero. Ao longo desse processo, contudo, percebeu-se que a categoria/sujeita “mulher” “*em nome de quem fala é, ela mesma, produto das relações de dominação que pretende abolir*”³⁸⁸.

Concluo retomando a célebre frase de Beauvoir: “*Não se nasce mulher, torna-se mulher*” através de diversas formas de imposições, as quais justamente não expressam uma

³⁸⁵ MOUFFE. *Feminismo, cidadania e política...*, cit., p. 34.

³⁸⁶ *Nómos*, do grego, não significa o mesmo que *nomen*, do latim, embora haja sempre uma ordem normativa (*nómos*) em ditar determinados nomes (*nomen*), conceitos, aquilo que será inteligível, viável. Neste caso, em relação à categoria “mulher”, que parece conectar necessariamente toda a ação política feminista à sua existência, há certamente a presença não só de um *nomen* (conceito), mas também de um *nómos* (norma). Segundo Andityas Matos (*Filosofia radical e utopia...*, cit., p. 260-261) há um vínculo originário presente entre “força e direito que surge da derivação do vocábulo *nómos* (ordem normativa) de *némein* (apoderamento, captura, limitação)”. Este tema será aprofundado nos próximos tópicos.

³⁸⁷ BEAUVOIR. *O segundo sexo...*, cit., p. 25.

³⁸⁸ BIROLI; MIGUEL. *Feminismo e política...*, cit., p. 18.

essência feminina, uma natureza compartilhada entre todas. E, acrescento, muito menos um local estável capaz de externar pautas e experiências sociais comuns nas lutas feministas.

O problema do uso de uma categoria comum agregadora é, muitas vezes, a subsunção de um estereótipo, isto porque o sujeito “mulher”, por mais diversificado que possamos apreendê-lo, ainda se remete ao paradigma do gênero enquanto elemento que o constitui, fecha-nos no *um* ou *num grupo*, originado pelas mesmas dinâmicas patriarcais que pretendemos abolir. Em outras palavras, a insistência em uma identidade fixa pressupõe a dicotomia da mulher sujeitada e, de certo modo, da mulher sujeita do feminismo.

Penso ser necessário radicalizarmos o questionamento: o que essa “mulher” exige em nome de uma multiplicidade? Considerando aqui “mulher” enquanto categoria, uma identidade historicamente situada, mas ao mesmo passo um núcleo que busca congrega para as políticas feministas alguma estabilidade comum em meio a diversidade de vivências oprimidas. Ao situarmos o campo do gênero em constante disputa, podemos perceber quais exigências em nome da “mulher” simplesmente reforçam o mito de que nós existimos por sob um *nómos*, uma ficção, uma delimitação normativa de possibilidades.

2.4 Teoria *queer*: subversão de identidades

Como visto, o gênero sofreu uma série de críticas por parte das teorias da diferença, na tentativa de assimilar uma multidimensionalidade de opressões e contextos histórico-sociais inter-relacionados, pensando a diversidade nos feminismos. Contudo, a persistência de denúncias de marginalização dentro desses movimentos levou autoras a estenderem a crítica ao “sujeito moderno” à “sujeita mulher”³⁸⁹, enquanto categoria estável. Isto é, uma identidade a princípio estratégica no campo da opressão de gênero, que politicamente buscou congrega a todas, mas que permanecia excludente.

Nesses processos, a contribuição da teoria *queer* escancarou os silenciamentos das diferenças “nas próprias diferenças”. O termo *queer* significa “*mais sexy, mais transgressor, uma manifestação intencional de diferença que não deseja ser assimilada nem tolerada. Essa diferença tinha a intenção de perturbar o status quo (...)*”³⁹⁰ através de uma crítica contundente sobre as relações entre os corpos impressos em ideais de sexo biológico, sexualidade e de gênero. Ou seja, propõe a própria desconstrução da identidade de gênero.

Como será abordado, a teoria *queer* surge de uma (muitas vezes incômoda) aliança de

³⁸⁹ CHAMBOULEYRON. *A tensão entre modernidade e...*, cit., p. 11.

³⁹⁰ SPARGO. *Foucault e a teoria queer...*, cit., p. 32.

teorias feministas, pós-estruturalistas e psicanalíticas no aprofundamento da investigação que já vinha se fazendo sobre a categoria do sujeito³⁹¹. Essa expressão, “*queer*”, constituiu em uma apropriação, consciente e provocadora, de um termo que tinha sido usado anteriormente para ofender e insultar indivíduos da comunidade LGBTQ+. “*Dessa forma, queers eram os gays afeminados, as lésbicas masculinizadas, as travestis, as pessoas andróginas e todos os sujeitos que não estavam de acordo com os padrões heterossexuais e cisgêneros*”³⁹².

Queer é tudo isso: é estranho, raro, esquisito. *Queer* é, também, o sujeito da sexualidade desviante – homossexuais, bissexuais, transexuais, travestis, *drags*. É o excêntrico que não deseja ser “integrado” e muito menos “tolerado”. *Queer* é um jeito de pensar e de ser que não aspira ao centro como referência: é um jeito de pensar e de ser que desafia as normas regulatórias da sociedade, que assume o desconforto da ambiguidade, do “entre lugares”, do indecidível. *Queer* é um corpo estranho, que incomoda, perturba, provoca e fascina³⁹³.

Assim, essa teoria aposta no caminho da desestabilização revolucionária, subversiva, de qualquer relação fixa entre categorias e identidades³⁹⁴, comportamentos e papéis sociais que delas possam advir. A princípio, o *queer*, “*como uma ênfase teórica em routes [rotas] mais do que roots [raízes]*”³⁹⁵; surge não para ser mais um termo inclusivo, mas para inaugurar novos modos de pensar que concebem a transitoriedade, o deslocamento, a dúvida, “*de especular como todos os corpos são produzidos e renovados, como as ideias são criadas e reformuladas e como os pressupostos que hoje são aceitos podem ser abandonados ou reelaborados amanhã*”³⁹⁶.

Na ótica *queer*³⁹⁷, o gênero é revestido de inúmeras expectativas sociais de apresentação comportamental, gestual, linguística, emocional e física diferenciadas, assim como expectativas

³⁹¹ SALIH. *Judith Butler...*, cit., p. 19.

³⁹² ALKMIN, G. O que é teoria *queer*? In: *Gênero, sexualidade e direito...*, cit., p. 230.

³⁹³ LOURO, G. L. (org.). *O corpo educado: pedagogias da sexualidade*. Belo Horizontes: Autêntica Editora, 2000, p. 7.

³⁹⁴ Importante ressaltar que mesmo que muitos indivíduos da comunidade LGBTQ+ utilizem para si o termo *queer*, “(...) usado efetivamente como uma categoria de identidade adicional ou alternativa, não podemos entender a teoria *queer* simplesmente como uma corroboração acadêmica do atual momento cultural. O desencanto de teóricos *queer* com alguns aspectos da política gay e lésbica não é apenas uma rejeição da normatividade dessas categorias específicas; antes, ele *deriva de uma compreensão diferente do que é identidade e poder*. Se a cultura *queer* reivindica o termo “*queer*” como adjetivo que se diferencia da relativa respeitabilidade “gay” e “lésbica”, então podemos dizer que a teoria *queer* utiliza o termo “*queer*” como verbo que põe em dúvida as pressuposições sobre ser e agir de modo sexual e sexuado. Em teoria, *queer* está incessantemente em desacordo com o normal, a norma, seja heterossexualidade dominante ou a identidade gay/lésbica. É categoricamente excêntrico, a-normal” (SPARGO. *Foucault e a Teoria Queer...*, cit., p. 33). Grifou-se.

³⁹⁵ SALIH. *Judith Butler...*, cit., p. 19.

³⁹⁶ ALKMIN. cit., In: *Gênero, sexualidade e direito...*, cit., p. 232.

³⁹⁷ “A teoria *queer* emprega várias ideias da teoria pós-estruturalista, entre elas os modelos psicanalíticos de identidade descentrada e instável de Jacques Lacan, a desconstrução de estruturas conceituais e linguísticas binárias de Jacques Derrida e, claro, o modelo de discurso, saber e poder de Foucault” (SPARGO. *Foucault e a teoria queer...*, cit., p. 33). A aproximação de vertentes feministas com as teorias pós-estruturalistas será abordada no próximo capítulo.

quanto à aparência corporal e um discurso fundado na existência de uma essência de personalidade entre os gêneros, baseado em crenças na divisão sexual³⁹⁸. Na cultura, há uma série de conjuntos simbólicos que reforçam imagens naturalizadas do que é “ser homem” ou “ser mulher”. Em dinâmica mútua, há reforços institucionais que recolocam esses corpos “gendrificados” em papéis/atividades e em lugares sociais específicos. Esta é a complexa gama que nos molda compulsoriamente aos ditames do “rosa para menina, azul para menino”.

Uma das principais referências desta teoria é a obra “Problemas de Gênero: Feminismo e Subversão da Identidade” (1990) de Judith Butler. Nela, a autora argumenta que o gênero é produzido através de mecanismos de poder numa construção *performativa*, impressa na linguagem, constantemente atualizada no/do corpo. “*A hipótese de um sistema binário dos gêneros encerra implicitamente a crença numa relação mimética entre gênero e sexo, na qual o gênero reflete o sexo ou é por ele restrito*”³⁹⁹. A partir deste ponto, sua principal inquietação filosófica será questionar “*o papel que o poder cumpre na constituição da identidade [mulher] no feminismo (...)*”⁴⁰⁰.

Para a autora, “ser mulher” não é um destino natural ou uma condição material, mas uma repetição constante de símbolos culturais, discursos, práticas sociais que impõe na realidade do corpo o que é aceito como “feminino” ou “masculino”. É questionado justamente a normatividade arbitrária das categorias tanto biológicas do sexo quanto sociais/culturais do gênero, demonstrando que são contestáveis e que, talvez, o “*sexo seja tão culturalmente construído quanto o gênero; a rigor, talvez o sexo sempre tenha sido o gênero, de tal forma que a distinção entre sexo e gênero se revela absolutamente nenhuma*”⁴⁰¹.

Judith Butler analisa o gênero não no sentido do que ele é propriamente, e sim em *como ele é reiteradamente produzido*. Em outras palavras, quais as práticas e convenções culturais que o produzem junto ao sexo e à sexualidade, estabelecendo assim uma *genealogia*⁴⁰² crítica desses conceitos. Tomando como base a teoria foucaultiana, a genealogia proposta pela autora não é uma narrativa histórica linear dos eventos, mas uma investigação das condições de emergência ao longo da história daquilo que é considerado como “verdade”⁴⁰³. Há, portanto,

³⁹⁸ LOPES, L. G. O que é gênero? In: *Gênero, sexualidade e direito...*, cit., p. 29.

³⁹⁹ BUTLER, J. *Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade*. Trad. Renato Aguiar. 11. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, [1990] 2016, p. 26.

⁴⁰⁰ CHAMBOULEYRON. *A tensão entre modernidade e...*, cit., p. 13.

⁴⁰¹ BUTLER. *Problemas de gênero...*, cit., p. 25.

⁴⁰² Genealogia refere-se a um método de investigação, desenvolvido por Foucault (derivado de suas leituras de Nietzsche) que se foca na análise dos discursos, concentrando-se no que é descontínuo, específico, relacional e não-linear, em vez de uma narrativa necessariamente progressiva. Por sua vez, a genealogia interpretada por Judith Butler também busca investigar, assim como Foucault, “(...) a instalação e o modo de funcionamento de falsos universais” (SPARGO. *Foucault e a teoria queer...*, cit., p. 53).

⁴⁰³ BUTLER. *Problemas de gênero...*, op., cit.

um foco na capacidade produtiva do poder⁴⁰⁴, entendido aqui como algo que flui, que circula nas e pelas relações sociais, em práticas normalizadoras que produzem os sujeitos que também vêm a sujeitar.

O poder deve ser analisado como algo que circula, ou melhor, como algo que só funciona em cadeia. (...) O poder funciona e se exerce em rede. Nas suas malhas os indivíduos não só circulam, mas estão sempre em posição de exercer este poder e de sofrer sua ação; nunca são o alvo inerte ou consentido do poder, são sempre centros de transmissão. Em outros termos, o poder não se aplica aos indivíduos, passa por eles. (...) Efetivamente, aquilo que faz com que um corpo, gestos, discursos e desejos sejam identificados e constituídos enquanto indivíduos é um dos primeiros efeitos do poder. Ou seja, o indivíduo não é o outro do poder: é um de seus primeiros efeitos. O indivíduo é um efeito do poder e simultaneamente, ou pelo próprio fato de ser um efeito, é seu centro de transmissão. O poder passa através [sic] do indivíduo que ele constituiu⁴⁰⁵.

Influenciada pelas questões levantadas por Foucault em “História da Sexualidade”⁴⁰⁶

⁴⁰⁴ Diferentemente da teoria tradicional sobre o poder soberano (baseado na dominação e na sanção), a análise de Foucault, mais sutil, busca compreender a condição do poder como uma relação ao mesmo tempo de vigilância e de dispositivo normalizador. Nas palavras do autor: “Permanecemos presos a uma certa imagem do poder-lei, do poder-soberania que os teóricos do direito e a instituição monárquica tão bem traçaram. (...) É preciso construir uma análise do poder que não tome mais o direito como modelo e código. (...) Tentemos desembaraçar-nos de uma representação jurídica e negativa do poder, renunciemos a pensá-lo em termos de lei, de interdição, de liberdade e de soberania (...)” (*História da sexualidade...*, cit., p. 98-99). Nesse aspecto, as relações de poder produtivo não podem ser simplesmente destruídas ou invertidas, pois “(...) é somente mascarando uma parte importante de si mesmo que o poder é tolerável. Seu sucesso está na proporção daquilo que consegue ocultar dentre seus mecanismos” (cit., p. 94). Portanto, “as relações de poder se enraízam no conjunto da rede social. Isto não significa, contudo, que haja um princípio de poder, primeiro e fundamental, que domina até o menor elemento da sociedade; mas que há, a partir desta possibilidade e de ação sobre a ação dos outros (que é co-extensiva a toda relação social), múltiplas formas de disparidade individual, de objetivos, de determinada aplicação do poder sobre nós mesmos e sobre os outros, de institucionalização mais ou menos setorial ou global, organização mais ou menos refletida, que definem formas diferentes de poder” (*Sujeito e poder...*, cit., p. 247).

⁴⁰⁵ FOUCAULT, M. *Microfísica do poder*. Rio de Janeiro: Graal, 1981, p. 183-184.

⁴⁰⁶ Foucault demonstra que a sociedade que se desenvolveu a partir do século XVIII “(...) instaurou todo um aparelho para produzir discursos verdadeiros sobre [o sexo]. (...) empreendeu a formulação de sua verdade regulada. (...) como se lhe fosse essencial que o sexo se inscrevesse não somente numa economia do prazer, mas também num regime ordenado de saber” (*História da sexualidade...*, cit., p. 78). Assim, “foi nesse jogo que se constituiu, lentamente, desde há vários séculos, um saber do sujeito, saber não tanto sobre sua forma, porém daquilo que o cinde; daquilo que o determina, talvez, e sobretudo o faz escapar a si mesmo. (...) através de círculos cada vez mais fechados, o projeto de uma ciência do sujeito começou a gravitar em torno da questão do sexo. A causalidade no sujeito, o inconsciente do sujeito, a verdade do sujeito no outro que sabe, o saber, nele, daquilo que ele próprio ignora, tudo isso foi possível desenrolar-se no discurso do sexo. Contudo, não devido a alguma propriedade natural inerente ao próprio sexo, mas em função das táticas de poder que são imanentes a tal discurso” (cit., p. 79). Essa economia dos discursos, ou seja, sua tecnologia intrínseca, produzia verdades sobre o sexo, arrolada em uma prática científica com os procedimentos de uma confissão que, ao mesmo tempo, deveria ser total, meticulosa e constante (cit., p. 74): “(...) atribui-se a tarefa de produzir discursos verdadeiros sobre o sexo, e isso tentando ajustar; não sem dificuldade, o antigo procedimento da confissão às regras do discurso científico. A *scientia sexualis*, desenvolvida a partir do século XIX, paradoxalmente, guarda como núcleo o singular rito da confissão obrigatória e exaustiva, que constituiu, no Ocidente cristão, a primeira técnica para produzir a verdade do sexo. (...) E, através desse dispositivo, pôde aparecer algo como a “sexualidade” enquanto verdade do sexo e de seus prazeres” (cit., p. 76-77). Portanto, a sexualidade, para o autor, não seria um dado natural, mas fruto desse correlato entre prática discursiva que produzia a sua verdade. “No ponto de interseção entre uma técnica de confissão e uma discursividade científica (...) a sexualidade foi definida como sendo, “por natureza”, um domínio penetrável por processos patológicos, solicitando, portanto, intervenções terapêuticas ou de normalização; um campo de significações a decifrar (...)” (cit., p. 77). Para Foucault, “a história da sexualidade – isto é, daquilo que funcionou no século XIX como domínio da verdade específica” é uma história dos discursos (cit. p. 77).

(1976), Judith Butler traz à tona uma contradição de extrema importância: o “feminino”, assim como a “mulher”, já não parecem mais conceitos estáveis, uma vez que ambos ganham significado dentro dos próprios mecanismos binários reprodutivos do gênero⁴⁰⁷ em sua relação mimética com o sexo biológico, impressos nos corpos inteligíveis. Colocado de outra maneira: “o que me permite pensar a meu respeito como detentora de uma identidade de qualquer tipo são os vários discursos e seus saberes que produzem e policiam tanto a sexualidade como o gênero”⁴⁰⁸. Ou seja, o foco de análise reside nos mecanismos específicos mediante os quais o poder produz subjetividades “gendradas”.

A crítica genealógica recusa-se a buscar as origens do gênero, a verdade íntima do desejo feminino, uma identidade sexual genuína ou autêntica que a repressão impede de ver; em vez disso, ela investiga as apostas políticas, designando como *origem e causa* categorias de identidade que, na verdade, são *efeitos* de instituições, práticas e discursos cujos pontos de origem são múltiplos e difusos. A tarefa dessa investigação é centrar-se – e descentrar-se – nessas instituições definidoras⁴⁰⁹.

Através desse raciocínio, a identidade de gênero é repetidamente produzida como uma *unidade de relação causal* entre sexo, gênero e desejo libidinoso que compõe uma prática significativa dos corpos, reiterada pelos discursos que naturalizam como esses mesmos corpos serão lidos. O resultado disso é a preservação de uma coerência, inclusive através da proibição violenta de determinadas condutas, para garantir a estabilidade de um sujeito que possui um gênero inteligível. Essa dicotomia sexo/gênero garante a “*universalidade à identidade de gênero, na medida em que assume a anatomia do corpo como seu fundamento absoluto*”⁴¹⁰. Assim, por definição, tanto o gênero quanto o sexo não são naturais⁴¹¹ para Judith Butler.

Ou seja, em meio a essas relações de poder, todo corpo sexuado pressupõe, em algum sentido, um gênero (sendo o gênero uma designação psíquica e/ou cultural do sujeito) e uma determinada sexualidade (um desejo normalizado a ser heterossexual, numa relação de oposição ao outro gênero que se deseja)⁴¹². O binarismo⁴¹³ reside justamente na coerência

⁴⁰⁷ “Judith Butler aproveita essa ideia para questionar o caráter científico natural da “mulher”. Ela afirma que a dicotomia sexo-gênero de Gayle Rubin estabelece a existência de apenas dois gêneros, o masculino e o feminino, e com isso sugere que o processo de construção do gênero é limitado pelo sexo, ou seja, que há características biológicas imutáveis que constituem uma essência (mesmo que seja uma essência mínima) à qual a cultura atribui significados, significados estes que jamais desafiam o núcleo duro da identidade de gênero, a biologia” (CHAMBOULEYRON. *A tensão entre modernidade e...*, cit., p. 26).

⁴⁰⁸ SPARGO. *Foucault e a teoria queer...*, cit., p. 40.

⁴⁰⁹ BUTLER. *Problemas de gênero...*, cit., p. 10.

⁴¹⁰ CHAMBOULEYRON. *A tensão entre modernidade e...*, cit., p. 26.

⁴¹¹ SALIH. *Judith Butler...*, cit., p. 67.

⁴¹² BUTLER. *Problemas de gênero...*, cit., p. 52.

⁴¹³ “(...) a oposição tradicional entre masculino e feminino, mutuamente dependente, porém antagônica, assumiu sua estrutura hierárquica por meio da associação com outras oposições: racional e emocional, forte e fraco, ativo e passivo, etc. De modo semelhante, a oposição entre heterossexual e homossexual está presa numa rede de oposição similares” (SPARGO. *Foucault e a teoria queer...*, cit., p. 37).

discursiva interna sob a falácia de substância de qualquer dos gêneros, “homem” ou “mulher”. Práticas que exigem assim uma heterossexualidade estável e oposicional⁴¹⁴, compondo a realidade de corpos dispostos em seus dimorfismos sexuais (sexo masculino ou feminino).

A noção de que pode haver uma “verdade” do sexo, como Foucault a denomina ironicamente, é produzida precisamente pelas práticas reguladoras que geram identidades coerentes por via de uma matriz de normas de gênero coerentes. A heterossexualização do desejo requer e institui a produção de oposições discriminadas e assimétricas entre “feminino” e “masculino”, em que estes são compreendidos como atributos expressivos de “macho” e de “fêmea”. A matriz cultural por meio da qual identidade de gênero se torna inteligível exige que certos tipos de “identidade” não possam “existir” – isto é, aqueles em que o gênero não decorre do sexo e aqueles em que as práticas do desejo não “decorrem” nem do “sexo” nem do “gênero”⁴¹⁵.

Todos os que não se enquadram nesta relação de inteligibilidade ganham o cunho de anormais, esquisitos, abjetos⁴¹⁶, *queers*, “*aqueles que ainda não são “sujeitos”, mas que formam o constitutivo externo ao domínio do sujeito (...)*”⁴¹⁷ (tradução livre). Isto é, formalmente reconhecidos por lei, mas concretamente menos dignos de direitos, de respeito à vida e à integridade física, constantemente ameaçados à serem extirpados pelas múltiplas violências que sofrem⁴¹⁸.

Essa matriz normativa determina como os corpos são feitos para se parecerem e atuarem de acordo com as expectativas socialmente construídas sobre “masculino” ou “feminino” e como eles são feitos para desejar adequadamente o gênero oposto, garantindo uma adesão para tornarem-se inteligíveis como propriamente humanos⁴¹⁹. Trata-se de existências que denunciam

⁴¹⁴ “Essa concepção do gênero não só pressupõe uma relação causal entre sexo, gênero e desejo, mas sugere igualmente que o desejo reflete ou exprime o gênero, e que o gênero reflete ou exprime o desejo. Supõe-se que a unidade metafísica dos três seja verdadeiramente conhecida e expressa num desejo diferenciador pelo gênero oposto – isto é, numa forma de heterossexualidade oposicional. (...) seja como paradigma naturalista que estabelece uma continuidade causal entre sexo, gênero e desejo, seja como um paradigma expressivo autêntico, no qual se diz que um eu verdadeiro é simultânea ou sucessivamente revelado no sexo, no gênero e no desejo” (BUTLER. *Problemas de gênero...*, cit., p. 52).

⁴¹⁵ BUTLER. *Problemas de gênero...*, cit., p. 44.

⁴¹⁶ A abjeção é um conceito formulado por Julia Kristeva que se relaciona com aquilo que é rejeitado e expelido pelo/do sujeito, aquilo que perturba a identidade e a matriz normativa. Aquilo que não respeita limites, transgressor às regras (em especial as de inteligibilidade), o que reside nos deslocamentos do ambíguo, do andrógono, do avesso. Cf.: KRISTEVA, J. *Power of horror: an essay of abjection*. Trad. Leon S. Roudiez. New York: Columbia University Press, 1982.

⁴¹⁷ BUTLER, J. *Bodies that matter: on the discursive limits of “sex”*. New York: Routledge, 1993, p. 15. Do original: “(...) those who are not yet “subjects,” but who form the constitutive outside to the domain of the subject”.

⁴¹⁸ Os assassinatos da população trans e travesti no Brasil, por exemplo, são alarmantes. No ano de 2017, apesar da grande subnotificação desses dados, a pesquisa realizada Associação Nacional de Travestis e Transsexuais (ANTRA) registrou a ocorrência de 179 Assassinatos de pessoas trans, sendo 169 travestis e mulheres transexuais e 10 homens trans. *Em números absolutos, o estado de Minas Gerais é o que mais mata a população trans*, tendo sido 20 assassinatos registrados em 2017. Cf.: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE TRAVESTIS E TRANSSEXUAIS – ANTRA. *Mapa dos assassinatos de travestis e transexuais no Brasil em 2017*. Disponível em: <<https://antrabrasil.files.wordpress.com/2018/01/relatc3b3rio-mapa-dos-assassinatos-2017-antra6.pdf>>. Acesso em jan. 2018.

⁴¹⁹ ATHANASIOU, A. *Who is that name?* European Journal of English Studies, v. 16, n. 3, 2012, p. 203.

a “(...) falsa coerência entre gêneros aparentemente estáveis ligados aos sexos biológicos adequados. É por isso que se identificar como um homem lésbico parece absurdo. Mas as conexões não são inevitáveis ou naturais”⁴²⁰. Ou seja, para Judith Butler, “(...) não há uma relação necessária entre o corpo de alguém e o seu gênero”⁴²¹, todos os corpos são “generificados” desde o começo de sua existência (e não há existência que não seja social, isto é, não há um “corpo natural” anterior à sua inscrição cultural)⁴²².

Essas repetições estilizadas no corpo produzidas pelas relações de poder, que atribuem uma falsa causalidade e coerência entre sexo/gênero/sexualidade, instituem normas de uma matriz de poder heterossexual compulsória⁴²³ e naturalizada que “(...) exige[m] e regula[m] o gênero como uma relação binária em que o termo masculino diferencia-se do termo feminino, realizando-se essa diferenciação por meio das práticas do desejo heterossexual”⁴²⁴.

Judith Butler pretende desvelar os poderes produtivos desses sujeitos sexuados/“gendrados” sob a falsa alcunha de substância natural ou cultural, isto é, por exemplo, de que determinado sujeito é uma mulher: “*ser mulher constituiria um “fato natural” ou uma performance cultural, ou seria a “naturalidade” constituída mediante atos performativos discursivamente compelidos (...)?*”⁴²⁵. Colocado de outra forma, a “mulher” é “algo que “fazemos” mais do que algo que “somos””⁴²⁶.

O gênero não é um substantivo, mas tampouco um conjunto de atributos flutuantes, pois vimos que seu efeito substantivo é *performativamente* produzido e imposto pelas práticas reguladoras da coerência do gênero. Consequentemente, o gênero mostra ser *performativo* no interior do discurso herdado da metafísica da substância – isto é, *constituente da identidade que supostamente é*. Nesse sentido, o gênero é sempre um feito, ainda que não seja obra de um sujeito tido como preexistente à obra⁴²⁷.

Judith Butler, portanto, rompe audaciosamente com as epistemologias feministas focadas na experiência parcial de seu sujeito político constituente, a “mulher”, ao concluir que não há identidade de gênero por trás das expressões de gênero, uma vez que essa identidade é performativamente constituída pelas próprias expressões tidas como seus resultados. Nesse

⁴²⁰ SPARGO. *Foucault e a teoria queer...*, cit., p. 42.

⁴²¹ SALIH. *Judith Butler...*, cit., p. 67.

⁴²² SALIH. *Judith Butler...*, cit., p. 89.

⁴²³ Butler se vale do conceito desenvolvido por Adrienne Rich, que denunciava a invisibilidade lésbica enquanto expressão ilegítima da sexualidade em uma sociedade marcada por um “feixe de forças pelo qual as mulheres têm sido convencidas de que o casamento e a orientação sexual voltada aos homens são vistos como inevitáveis componentes de suas vidas – mesmo se opressivos e não satisfatórios” (RICH, A. *Heterossexualidade compulsória e existência lésbica*. Trad. Carlos Guilherme do Valle. Bagoas: estudos gays, gêneros e sexualidades, v. 4, n. 5, jan./jun. 2010, p. 26).

⁴²⁴ BUTLER. *Problemas de gênero...*, cit., p. 53.

⁴²⁵ BUTLER. *Problemas de gênero...*, cit., p. 9.

⁴²⁶ SALIH. *Judith Butler...*, cit., p. 22.

⁴²⁷ BUTLER. *Problemas de gênero...*, cit., p. 56. Grifou-se.

sentido, “a ideia de performatividade introduz a noção de que não há gêneros anteriores à vivência social, ou seja, não há identidades que são válidas/verdadeiras e outras que são inválidas/falsas a partir de um padrão preestabelecido”⁴²⁸.

Se a sexualidade é um construto social ou uma categoria do saber, e se, como insistem as feministas, o gênero é produzido culturalmente, então por que partimos do princípio de que o sexo, concebido como uma oposição binária entre homem e mulher, simplesmente está aí? Butler observa que, no final da introdução de *História da Sexualidade*, Foucault argumenta que o “sexo” em si é uma categoria fictícia que tem sido interpretada como a fonte e a causa do desejo. O corpo não é naturalmente “sexuado”, e assim se torna por meio de processos culturais que utilizam a produção da sexualidade para ampliar e sustentar relações de poder específicas. Mas a ideia de que o corpo é natural, e de uma ordem diferente daquela dos processos culturais, é poderosa (...)⁴²⁹.

Em sua leitura da “Genealogia da Moral” (1887) de Nietzsche, a autora convida a *descartarmos* o agente, o “eu” como sujeito de uma narrativa vital e universal em relação ao gênero⁴³⁰. Para ela não há um agente pré-discursivo, um sujeito⁴³¹ que é determinado gênero, pois o gênero é um construto performativo dos corpos impressos na linguagem, nos discursos, nos saberes/práticas situados nas relações de poder. O gênero é performativo, “*não como um “ato” singular ou deliberado, mas sim como a prática reiterativa e situacional pela qual o discurso produz os efeitos que ele denomina*”⁴³² (tradução livre). Portanto, o gênero não é uma substância ontológica (natural, essencial ou cultural). Ninguém é uma mulher, uma vez que “o fazedor é uma mera ficção acrescentada à obra – a obra é tudo (...)”⁴³³.

O gênero não é construído enquanto uma identidade estável; em vez disso, segundo Judith Butler, o gênero é um produto das relações de poder tenuemente constituídas no tempo, ao longo da história, agindo num espaço externo por meio de uma *repetição estilizada de*

⁴²⁸ ALKMIN. cit., In: *Gênero, sexualidade e direito...*, cit., p. 236.

⁴²⁹ SPARGO. *Foucault e a teoria queer...*, cit., p. 42.

⁴³⁰ BUTLER. *Problemas de gênero...*, cit., p. 56.

⁴³¹ Judith Butler, influenciada pela genealogia presente nas obras de Nietzsche e Foucault, concebe o sujeito e seu gênero contextualizados em seus mecanismos de produção. Ou seja, o sujeito é fruto das relações de poder que não apenas o sujeitam (oprimem), mas também o *constitui* (“*assujeitam-no*”, *sujeitam-no*). Segundo a autora: “As regras que governam a identidade inteligível, i. e., que facultam e restringem a afirmação inteligível de um “eu”, regras que são parcialmente estruturadas em conformidade com matrizes da hierarquia do gênero e da heterossexualidade compulsória, operam por *repetição*. De fato, quando se diz que o sujeito é constituído, isso quer dizer simplesmente que o sujeito é uma consequência de certos discursos regidos por regras, os quais governam a invocação inteligível da identidade. O sujeito não é *determinado* pelas regras pelas quais é gerado, porque a significação *não é um ato fundador, mas antes um processo regulado de repetição* que tanto se oculta quanto impõe suas regras (...)” (BUTLER. *Problemas de gênero...*, cit., p. 250). O argumento sobre a formação do sujeito e seus mecanismos de sujeição será desenvolvido no próximo capítulo.

⁴³² BUTLER. *Bodies that matter...*, cit., p. 14. Do original: “(...) not as a singular or deliberate “act”, but, rather, as the reiterative and citational practice by which discourse produces the effects that it names”.

⁴³³ BUTLER. *Problemas de gênero...*, cit., p. 48.

atos⁴³⁴. O gênero é um efeito, que se produz e reproduz pela estilização do corpo⁴³⁵, impresso pela linguagem, atribuindo a ilusão repetitiva de um *eu* permanente marcado pelo gênero *que se é*.

Nós não nos comportamos de determinadas maneiras devido a nossa identidade de gênero, nós chegamos a essa identidade por meio de padrões comportamentais, práticas e discursos impressos no corpo, *incorporados*, os quais sustentam as normas de gênero. Esse processo de repetição (que não está meramente no campo da linguagem, vale destacar) é “*a um só tempo reencenação e nova experiência de um conjunto de significados já estabelecidos socialmente, e também a forma mundana e ritualizada de sua legitimação*”⁴³⁶. Dizer que estas identidades são incorporadas é mostrar como estão conservadas na realidade do corpo⁴³⁷ por uma série de normatividades: “*a identidade de gênero se apresenta enquanto uma incorporação sobre o corpo e no corpo, se apresenta como se o corpo factivamente fosse, ou seja, o modo pelo qual o corpo passa a carregar o “sexo” como sua verdade ontológica literal*”⁴³⁸.

Essa formulação tira a concepção do gênero do solo de um modelo substancial da identidade, deslocando-a para um outro que requer concebê-lo como uma *temporalidade social constituída*. E se o gênero é instituído mediante atos e discursos internamente descontínuos, então a aparência de substância é precisamente isso, uma identidade em disputa, uma realização performativa em que se passa a acreditar na crença naturalizada da materialidade sexual dos corpos⁴³⁹.

A performatividade em Judith Butler é um conceito desenvolvido a partir da obra “*How to do things with words*” (1962) de J. L. Austin, que traça uma distinção entre dois tipos de enunciado: aqueles que descrevem ou relatam algo, e aqueles que, ao dizer, realizam efetivamente o que está sendo dito. O primeiro caso refere-se aos enunciados constatativos (ou perlocutórios), que funcionam para relatar um acontecimento, simplesmente. Por outro lado, o

⁴³⁴ BUTLER. *Problemas de gênero...*, cit., p. 242.

⁴³⁵ “O efeito gênero se produz pela estilização do corpo e deve ser entendido, conseqüentemente, como a forma corriqueira pela qual os gestos, movimentos e estilos corporais de vários tipos constituem a ilusão de um eu permanente marcado pelo gênero. Essa formulação tira a concepção do gênero do solo de um modelo substancial da identidade, deslocando-a para um outro que requer concebê-lo como uma *temporalidade social constituída*. Significativamente, se o gênero é instituído mediante atos internamente descontínuos, então a *aparência de substância* é precisamente isso, uma identidade construída, uma realização *performativa* em que a plateia social mundana, incluindo os próprios atores, passa a acreditar, exercendo-a sob a forma de uma crença” (BUTLER. *Problemas de gênero...*, cit., p. 242-243).

⁴³⁶ BUTLER. *Problemas de gênero...*, cit., p. 242.

⁴³⁷ BUTLER. *Problemas de gênero...*, cit., p. 67.

⁴³⁸ SALIH. *Judith Butler...*, cit., p. 81.

⁴³⁹ BUTLER. *Problemas de gênero...*, cit., p. 243.

segundo, também chamado de enunciados performativos ou interlocutórios, ao se realizarem, também realizam determinada ação que está relacionada a estes atos de fala⁴⁴⁰. Nesse sentido, quando Judith Butler declara que o gênero é sempre em alguma medida performativo, é dizer que os corpos nunca são meramente descritos na linguagem, mas também constituídos no ato desta descrição⁴⁴¹. Por exemplo quando um médico declara “é uma menina!” ou “é um menino!” a determinado bebê, ele não está simplesmente relatando o que vê (como se fosse um enunciado constatativo para descrever um dimorfismo sexual), mas está, efetivamente, “atribuindo um sexo e um gênero a um corpo que não pode ter existência fora do discurso”⁴⁴², ou seja, trata-se de um enunciado performativo de definição de um sexo/gênero a determinado corpo. Assim, o discurso *precede e constitui* determinada identidade, determinado sujeito⁴⁴³.

Na medida em que a nomeação da “menina” é transitiva, isto é, em que ela inicia o processo pelo qual é imposto um certo “tornar-se menina”, o termo ou, mais precisamente, o seu poder simbólico, determina a formação de uma feminilidade corporalmente encenada que nunca preenche plenamente a norma. Essa é, entretanto, uma “menina” que está obrigada a “citar” a norma para se qualificar e se manter como um sujeito viável. A feminilidade não é, então, a consequência de uma escolha, mas a citação forçada de uma norma, cuja complexa historicidade é indissociável de relações de disciplina, regulação, punição⁴⁴⁴ (tradução livre).

Assim, o gênero constitui-se performativamente como uma citação⁴⁴⁵ perante a norma que ditará que determinada existência “é uma menina” ou “é um menino”, interpelada⁴⁴⁶ a partir de então a “tornar-se” o gênero que lhe foi designado, demonstrando que essas atribuições aos corpos humanos estão muito longe de serem tidas como “naturais”⁴⁴⁷. Em outras palavras: “*um enunciado performativo que obriga a “menina”, daí em diante, a citar tanto as normas sexuais*

⁴⁴⁰ AUSTIN, J. L. *How to do things with words*. Cambridge Mass: Harvard University Press, 1962, p. 6.

⁴⁴¹ SALIH. *Judith Butler...*, cit., p. 124-125.

⁴⁴² SALIH. *Judith Butler...*, cit., p. 124-125.

⁴⁴³ SALIH. *Judith Butler...*, cit., p. 125.

⁴⁴⁴ BUTLER. *Bodies that matter...*, cit., p. 232. Do original: “To the extent that the naming of the “girl” is transitive, that is, initiates the process by which a certain “girling” is compelled, the term or, rather, its symbolic power, governs the formation of a corporeally enacted femininity that never fully approximates the norm. This is a “girl,” however, who is compelled to “cite” the norm in order to qualify and remain a viable subject. Femininity is thus not the product of a choice, but the forcible citation of a norm, one whose complex historicity is indissociable from relations of discipline, regulation, punishment”.

⁴⁴⁵ Citar (*citare*, do latim) é um termo que pode corresponder a algumas interpretações: “(1) intimar oficialmente para se apresentar numa corte de justiça; (2) convocar ou incitar; (3) citar [“to quote”]; (4) aduzir prova; (5) trazer à mente, mencionar, referir a”. Citar está atrelado tanto a uma norma de inteligibilidade, portanto, quanto também no sentido de intimar/convocar determinado sujeito conformando sua própria identidade: “Butler usa “citação” num sentido especificamente derridiano para descrever as formas pelas quais normas ontológicas são impregnadas de discurso, algumas vezes de modo forçado, outras não” (SALIH. *Judith Butler...*, cit., p. 127). Cf.: DERRIDA, J. *Margens da filosofia*. Trad. Joaquim Torres Costa & Antônio Magalhães. Rev. técnica Constança Marcondes Cesar. Campinas: Papirus, 1991.

⁴⁴⁶ Sobre a teoria dos mecanismos de interpelação, que influenciou a obra de Butler, cf.: ALTHUSSER, L. *Ideologia e aparelhos ideológicos de estado*. Trad. José de Moura Ramos. Lisboa: Presença, 1980.

⁴⁴⁷ SALIH. *Judith Butler...*, cit., p. 125.

quanto as normas de gênero para se qualificar como sujeito no interior da matriz heterossexual que a “saída” como tal”⁴⁴⁸.

Em suma, a teoria da *performatividade de gênero* de Judith Butler se estrutura nos principais argumentos a seguir:

(1) (...) a questão dos corpos será indissociável das normas regulatórias que regem a sua materialização e a significação desses efeitos materiais; (2) a compreensão da *performatividade* não como o ato pelo qual um sujeito concretiza o que ele nomeia, mas sim, como esse poder reiterativo do discurso que produz os fenômenos que regula e restringe; (3) a interpretação do “sexo” não é mais como um dado corporal em que a construção do gênero é imposta artificialmente, mas como uma norma cultural que regula a materialização dos corpos; (4) uma reformulação do processo pelo qual uma norma corporal é apropriada, assumida, não tida como, a rigor, conduzida por um sujeito, mas sim que o sujeito, o “Eu”, é formado por passar por esse processo de assumir um sexo; e (5) uma ligação deste processo de “assumir” um sexo com a questão da identificação e com os meios discursivos pelos quais o imperativo heterossexual possibilita certas identificações sexuais e exclui e/ou rejeita outras identificações⁴⁴⁹ (tradução livre).

Inserido nas relações de poder, o gênero, portanto, é uma norma compulsória que nunca é completamente incorporada, que exige e institui certas formas de vulnerabilidade corpórea sem as quais sua operação não seria pensável⁴⁵⁰. Isto porque “o gênero não acontece de uma vez por todas quando nascemos, mas é uma sequência de atos repetidos que se enrijece até adquirir a aparência de algo que esteve ali o tempo todo”⁴⁵¹. Ou seja, não *possuímos* ou *somos* determinado gênero, embora *reproduzamos performativamente* essas categorias binárias, emaranhados e compelidos pelas influências dos mecanismos de poder que nos moldam constantemente de modo compulsório, sempre a um alto custo de coerções caso ousemos transitar pelas fissuras. Portanto, o gênero pode ser caracterizado como uma “estrutura” no sentido de um “molde” ou uma “grade” na qual (ou pela qual) o sujeito é “modelado”, uma *matriz normativa*⁴⁵².

[O gênero] não é um fato simples ou condição estática de um corpo, mas um processo

⁴⁴⁸ SALIH. *Judith Butler...*, cit., p. 126.

⁴⁴⁹ BUTLER. *Bodies that matter...*, cit., p. 14-15. Do original: “(1) [...] the matter of bodies will be indissociable from the regulatory norms that govern their materialization and the signification of those material effects; (2) the understanding of performativity not as the act by which a subject brings into being what she/he names, but, rather, as that reiterative power of discourse to produce the phenomena that it regulates and constrains; (3) the construal of “sex” no longer as a bodily given on which the construct of gender is artificially imposed, but as a cultural norm which governs the materialization of bodies; (4) a rethinking of the process by which a bodily norm is assumed, appropriated, taken on as not, strictly speaking, undergone by a subject, but rather that the subject, the speaking “I,” is formed by virtue of having gone through such a process of assuming a sex; and (5) a linking of this process of “assuming” a sex with the question of identification, and with the discursive means by which the heterosexual imperative enables certain sexed identifications and forecloses and/or disavows other identifications”.

⁴⁵⁰ BUTLER, J. *Notes toward a performative theory of assembly*. Cambridge, Mass: Harvard University Press, 2015, p. 64.

⁴⁵¹ SALIH. *Judith Butler...*, cit., p. 94.

⁴⁵² SALIH. *Judith Butler...*, cit., p. 74.

pelo qual as normas regulamentares materializam o “sexo” e conseguem essa materialização através de uma reiteração forçada dessas normas. Que essa reiteração é necessária é um sinal de que a materialização nunca é completa, que os órgãos nunca cumprem com as normas pelas quais sua materialização é impulsionada. Na verdade, são as instabilidades, as possibilidades de rematerialização, abertas por esse processo que marcam um domínio em que a força da lei regulatória pode ser transformada contra si mesma para gerar rearticulações que questionam a força hegemônica dessa própria lei reguladora⁴⁵³ (tradução livre).

É nesse mesmo domínio de susceptibilidade que ocorrem insistentemente revisões e recusas dessas normas de inteligibilidade, nas vivências postas na malha dos poderes que subvertem, desviam ou rompem com padrões mecânicos de repetição. As identidades que não se conformam a essa matriz normativa naturalizada que Judith Butler chama por heterossexualidade compulsória, acabam por escancarar como essas normas de gênero são socialmente instituídas e mantidas⁴⁵⁴.

Bastante influenciada pelas leituras pós-estruturalistas de Nietzsche, a teoria *queer* no geral perpassa a noção de que tudo é *devenir*⁴⁵⁵: “*a transitoriedade, a transformação, a mudança e o movimento fazem parte da vivência de todas as pessoas, mesmo que estejam “adequadas” à matriz de inteligibilidade dos corpos, gêneros e sexualidades*”⁴⁵⁶. Portanto, não mais visto como uma “verdade” essencial ou uma categoria estática, o gênero enquanto significação *performativa* também se revela um campo profícuo, para Judith Butler, de disputas políticas contra à superfície naturalizada dos binarismos, ocasionando uma “*proliferação parodística e o jogo subversivo dos significados do gênero*”⁴⁵⁷. Segundo a autora:

Se os atributos e atos do gênero, as várias maneiras como o corpo mostra ou produz sua significação cultural, são *performativos*, então não há identidade preexistente pela qual um ato ou atributo possa ser medido; não haveria atos de gênero verdadeiros ou falsos, reais ou distorcidos, e a postulação de uma identidade de gênero verdadeira se revelaria uma ficção reguladora. O fato de a realidade do gênero ser criada mediante

⁴⁵³ BUTLER. *Bodies that matter...*, cit., p. 13-14. Do original: “It is not a simple fact or static condition of a body, but a process whereby regulatory norms materialize “sex” and achieve this materialization through a forcible reiteration of those norms. That this reiteration is necessary is a sign that materialization is never quite complete, that bodies never quite comply with the norms by which their materialization is impelled. Indeed, it is the instabilities, the possibilities for rematerialization, opened up by this process that mark one domain in which the force of the regulatory law can be turned against itself to spawn rearticulations that call into question the hegemonic force of that very regulatory law”.

⁴⁵⁴ SALIH. *Judith Butler...*, cit., p. 71.

⁴⁵⁵Essa abertura de forma, que não busca atingir uma síntese definitiva, é um dos pontos centrais do distanciamento de alguns filósofos franceses das últimas décadas do século XX com a até então hegemônica concepção da dialética hegeliana. Como visto, a dialética em Hegel caminha para uma síntese, uma suprassunção progressiva das contradições presentes, eliminando/absorvendo a diferença. Por outro lado, valendo-me das palavras de Deleuze e Guattari, o *devenir* é rizoma, contágio, ou seja, não se conclui numa síntese ou forma definitiva, nunca concretiza o estágio para qual se pretende (DELEUZE, G.; GUATTARI, F. *Mil platôs 4*. São Paulo: Editora 34, 1997, p. 19). A ruptura pós-estruturalista com as modernas concepções de progresso histórico e de uma unidade do sujeito será retomada no próximo capítulo.

⁴⁵⁶ ALKMIN. cit., In: *Gênero, sexualidade e direito...*, cit., p. 237.

⁴⁵⁷ BUTLER. *Problemas de gênero...*, cit., p. 70.

performances sociais contínuas significa que as próprias noções de sexo essencial e de masculinidade ou feminilidade verdadeiras ou permanentes também são constituídas, como parte da estratégia que oculta o caráter *performativo* do gênero e as possibilidades *performativas* de proliferação das configurações de gênero fora das estruturas restritivas da dominação masculinista e da heterossexualidade compulsória⁴⁵⁸.

Nesse sentido, Judith Butler sugere o exemplo das *drag queens* e das travestis⁴⁵⁹ como subversões que modificam a representação do feminino (em um corpo anatomicamente masculino), deslocando a própria inteligibilidade do gênero, escancarando as relações causais e o aspecto de substância natural presentes nos mecanismos produtivos da lógica binária. “Assim, elas expõem publicamente a possibilidade de dissonância entre sexo, sexualidade e gênero e revelam que a fundamentação da identidade feminina e masculina na natureza humana é uma ficção”⁴⁶⁰. Portanto, para a autora, a principal contribuição dessas vivências e/ou performances seria a de deslocar

(...) efetivamente o significado do original, [pois] imitam o próprio mito da originalidade. No lugar de uma identificação original a servir como causa determinante, a identidade de gênero pode ser reconcebida como uma história pessoal/cultural de significados recebidos, sujeitos a um conjunto de práticas imitativas que se referem lateralmente a outras imitações e que, em conjunto, constroem a ilusão de um eu de gênero primário e interno marcado pelo gênero, ou parodiam o mecanismo dessa construção⁴⁶¹.

Entretanto, essas relações parodísticas ou performáticas não são subversivas em si, segundo a autora⁴⁶², pois nem toda encenação mapeará o político em repetições efetivamente críticas, isto é, disruptivas, perturbadoras. Não se trata, pois, de afirmar que por ser o gênero *performativo*, escolheremos em determinado dia se queremos agora ser meninos ou meninas.

Há uma má interpretação⁴⁶³ da teoria de Judith Butler comumente difundida, que infelizmente desconsidera o rigor argumentativo da autora, ao denotar a ideia de que estamos

⁴⁵⁸ BUTLER. *Problemas de gênero...*, cit., p. 244.

⁴⁵⁹ Há uma polêmica em torno desta sugestão de Judith Butler (*Problemas de gênero...*, cit., p. 237), criticada por muitas feministas que veem nessas identidades parodísticas uma degradação das mulheres. A autora defende que por mais que tais identidades aparentem reforçar estereótipos de “feminilidade” (isto é, do que seria considerado uma “mulher”), essas identidades subvertem a falsa naturalização de como essa unidade da categoria “mulher” se dá através de uma ficção reguladora entre sexo/gênero/sexualidade. Ou seja, essas paródias hiperbólicas “expõe a própria estrutura imitativa do gênero, fazendo com que enxerguemos de um jeito novo o que consideramos natural” (SPARGO. *Foucault e a teoria queer...*, cit., p. 44). Ao meu ver, é importante nos colocarmos no incômodo de pensar o gênero como parodístico, de modo que possamos começar a nos desapegar, dentro dos feminismos, de algumas concepções materialistas do gênero, que tomam por pressupostos os binarismos sexuais. Em outras palavras, para não nos preocuparmos em demasia sobre qual identidade usará maquiagem e salto alto, por exemplo.

⁴⁶⁰ CHAMBOULEYRON. *A tensão entre modernidade e...*, cit., p. 29.

⁴⁶¹ BUTLER. *Problemas de gênero...*, cit., p. 238-239.

⁴⁶² BUTLER. *Problemas de gênero...*, cit., p. 239.

⁴⁶³ Aponto a consideração de Tamsin Spargo (*Foucault e a teoria queer...*, cit., p. 44): “A interpretação equivocada de performatividade como escolha de gênero, como se escolhêssemos uma peça de roupa no armário, pode ter origem no desejo utópico de escapar das coerções da heterossexualidade e do sistema de gênero binário identificadas por Butler, ou no consumismo generalizado da cultura ocidental contemporânea, estruturado em torno do mito da livre escolha. Mas também pode, é preciso que se diga, estar associada ao estilo difícil e por vezes opaco da escrita de Butler e ao desejo de encontrar respostas e propostas tangíveis”.

livres para ser determinado gênero (ou infinitos, ou nenhum) de acordo com um “estado de espírito”. Isto se dá porque, muitas vezes, o conceito de *performatividade* é confundido “*com o sentido comum de performance – mais como uma questão de escolha do que como uma necessidade de ter uma identidade inteligível no que se refere ao atual sistema de gênero*”⁴⁶⁴.

Porém, como exposto, influenciada pela teoria foucaultiana⁴⁶⁵, a análise de Judith Butler concebe os sujeitos situados nas matrizes de produção de poder e de discurso que sustentam essas normas. Aliás, é um contrassenso afirmar que sua teoria concebe um sujeito que “escolhe” ser determinado gênero, porque toda existência já está decidida pelo gênero. Se assim fosse, tal teoria iria restaurar a figura de um sujeito completamente autônomo, no centro de um projeto cuja ênfase na construção parece se opor por completo a tal noção⁴⁶⁶. Ou seja, não há um sujeito que atua na performance, na verdade é a *performatividade* do gênero, essa incorporação de uma matriz normativa, que *produz* o sujeito, sua identidade. “*Isso não significa que não há sujeito, mas que o sujeito não está exatamente onde esperaríamos encontrá-lo – isto é, “atrás” ou “antes” de seus feitos*”⁴⁶⁷. Desse modo, as possibilidades de deslocamento, de proliferação subversiva, de transgressão, vão operar necessariamente dentro da gama das relações de poder no campo do gênero, ou seja, não consistem em uma simples negação utópica do mesmo, pois “*alguém já é seu gênero e a escolha do “estilo de gênero” é sempre limitada desde o início*”⁴⁶⁸.

(...) o gênero é motivado por normas obrigatórias que exigem que nos tornemos um gênero ou outro (geralmente dentro de um enquadramento estritamente binário); a reprodução do gênero é, portanto, sempre uma negociação com o poder. (...) A aspiração política desta análise, talvez seu objetivo normativo, é deixar as vidas do gênero e das minorias sexuais tornarem-se mais possíveis e mais viáveis/habitáveis, para os corpos que não são tão conformados aos gêneros, bem como aqueles que se conformam muito bem (e a alto custo) para poder respirar e se mover mais livremente em espaços públicos e privados, bem como em todas as zonas que cruzam e confundem esses dois. (...) O ponto era precisamente relaxar a coerção das normas sobre a vida no gênero – o que não é o mesmo que transcender ou abolir todas as normas – com o propósito de viver uma vida mais viável/habitável/confortável⁴⁶⁹

⁴⁶⁴ SPARGO. *Foucault e a teoria queer...*, cit., p. 44.

⁴⁶⁵ Nas palavras de Foucault: “não há relações de poder sem resistência; estas são tão mais reais e eficazes quanto mais se formem ali mesmo onde se exercem as relações de poder; a resistência ao poder não tem que vir de fora para ser real, mas ela não é pega na armadilha porque é a compatriota do poder” (FOUCAULT, M. Poderes e estratégias. Trad. Vera Lucia Avellar Ribeiro. In: *Ditos e escritos IV...*, cit., p. 249).

⁴⁶⁶ BUTLER. *Bodies that matter...*, cit., p. 14.

⁴⁶⁷ SALIH. *Judith Butler...*, cit., p. 66.

⁴⁶⁸ SALIH. *Judith Butler...*, cit., p. 68.

⁴⁶⁹ BUTLER. *Notes toward...*, cit., p. 32-33. Do original: “gender is prompted by obligatory norms that demand that we become one gender or the other (usually within a strictly binary frame); the reproduction of gender is thus always a negotiations with power; and finally, there is no gender without this reproduction of norms that in the course of its repeated enactments risks undoing or redoing the norms in unexpected ways, opening up the possibility of remaking gendered reality along new lines. The political aspiration of this analysis, perhaps its normative aim, is to let the lives of gender and sexual minorities become more possible and more livable, for bodies that are gender nonconforming as well as those that conform too well (and at a high cost) to be able to breathe and move more freely in public and private spaces, as well as all those zones that cross and confound those two. Of course, the theory of gender performativity that I formulated never prescribed which gender performances

(tradução livre).

Importante destacar que ao pensar o gênero no campo do discurso, como uma *performatividade*, Judith Butler não se refere apenas à linguagem restrita à “fala” ou à “conversa”. Ela segue as formulações de Foucault⁴⁷⁰ que, como visto, considera o discurso enquanto “grandes grupos de enunciados” que governarão através de práticas normalizadoras e de produções de saberes sobre determinados fenômenos o que será considerado como uma “verdade” autoevidente, isto é, descolada de sua contingência. Portanto, estabelecer uma *genealogia crítica da ontologia do gênero* é investigar essas formações discursivas, escondidas nas repetições de atos incorporados culturalmente pelos sujeitos, dando a impressão de substância de uma identidade que se é⁴⁷¹. O gênero (e demais discursos) estão impressos nos corpos, necessariamente. O que torna evidente que estes autores concebem também a “materialidade” dessas contingências⁴⁷². E, desse modo, “*a subversão e a agência são condicionadas, se não determinadas, por discursos dos quais não se pode fugir*”⁴⁷³.

Butler não está postulando um corpo que seja estável, fixo e simples matéria, mas um corpo que é construído e traçado pelo discurso e pela lei. (...) tanto o sexo quanto o gênero como “encenações” que operam performativamente para estabelecer a aparência de fixidez corporal. Se tanto o gênero quanto o sexo são “encenações”, e não simples dados, então será possível encená-los de maneiras inesperadas e potencialmente subversivas⁴⁷⁴.

Entretanto, é relevante considerar o fato de que muitas das posturas transgressivas pensadas através da teoria *queer* foram “*transformadas em acessórios de moda*”⁴⁷⁵. São criticadas por sua abstração, fetichização do discurso e dificuldade de articulação política por muitas vezes ignorar ou subestimar a realidade de diversas estruturas de opressão e a importância dos benefícios adquiridos através de campanhas unificadas por inclusão e/ou reconhecimentos de direitos. A prática *queer*, no sentido de subversiva, estaria fadada a um enfraquecimento por sua tendência a se concentrar na diferença transgressora como fim em si mesma? Nesse sentido, Tamsin Spargo alude a uma provocação que pode ser muito bem

were right, or more subversive, and which were wrong, and reactionary, even when it was clear that I valued the breakthrough of certain kinds of gender performances into public space, free of police brutality, harassment, criminalization, and pathologization. The point was precisely to relax the coercive hold of norms on gendered life – which is not the same as transcending or abolishing all norms – for the purposes of living a more livable life”.

⁴⁷⁰ É bastante vasta a produção de Foucault nesse sentido, como em suas obras “História da Loucura” (1961), “Vigiar e Punir” (1975) e os três volumes de “História da Sexualidade” (1984), em que o filósofo vai se debruçar sob uma série de mecanismos produtivos do poder, no campo dos discursos, presentes na formação dos sujeitos “o criminoso”, “o louco” e “o homossexual”, respectivamente.

⁴⁷¹ BUTLER. *Problemas de gênero...*, cit., p. 8-9.

⁴⁷² Cf.: SALIH. *Judith Butler...*, cit., p. 69-101.

⁴⁷³ SALIH. *Judith Butler...*, cit., p. 92.

⁴⁷⁴ SALIH. *Judith Butler...*, cit., p. 83.

⁴⁷⁵ SPARGO. *Foucault e a teoria queer...*, cit., p. 49.

contextualizada no crescente contexto de cooptação de pautas identitárias LGBTQ+ pelo mercado neoliberal: “*Terá o queer se tornado apenas mais uma categoria identitária, trespassada em vez de dividida? Na sociedade de consumo do capitalismo tardio, será que os queers são apenas lésbicas, gays e algumas outras pessoas cujo relacionamento mais íntimo é com seus cartões de crédito?*”⁴⁷⁶.

Outro ponto de extrema importância é que as formulações *queers* nem sempre conseguem dar conta da realidade de vivências trans que almejam, justamente, aquilo que esta teoria tanto contesta, ou seja, as normas de gênero. Em outras palavras, há pessoas trans que não querem desestabilizar as categorias binárias somente porque não se adequam performativamente à matriz de gênero. Pelo contrário, em muitos casos são vivências que buscam o reconhecimento constante em simplesmente ser o gênero que se identificam, inclusive se submetendo à processos cirúrgicos e hormonais para tal⁴⁷⁷. Pensar o campo do gênero em permanente disputa, desestabilizando as bases que o formam como um dado ontológico, perpassa, também, não desconsiderar as identidades que se enquadram (ou querem se enquadrar) muito bem com esses padrões normativos, caso contrário o *queer* pode incorrer num fetichismo da subversão.

Ao meu ver, a teoria *queer* está presa num duplo movimento de contestar os discursos e as práticas ao mesmo passo que produz saberes (e, como visto, todos operam na legitimação de determinadas relações de poder). Contudo, no campo jurídico permanece um paradoxo ainda maior, pois estamos lidando com uma teoria fundada na subversão e na transgressão aplicada a uma área do conhecimento que trabalha necessariamente com normas. Como visto, o *queer* “*significa colocar-se contra a normalização – venha ela de onde vier*”, isto é, “*a diferença que não quer ser assimilada, ou tolerada, e, portanto, sua forma de ação é muito mais transgressiva e perturbadora*”⁴⁷⁸, o que subverte as clássicas lutas por reconhecimento no campo do sujeito jurídico, isto é, na “*ideia de que as conquistas políticas devem passar pela aceitação das vivências dissidentes*”⁴⁷⁹. Haverá, então, a possibilidade de um direito *queer*? Pois, caso o *queer* se torne norma, ele deixará de ser *queer*.

De todo modo, considero de extrema relevância as provocações incômodas desta teoria, em especial as formulações de Judith Butler, em questionar o apego de muitas feministas na ação política focada no sujeito, na categoria comum e fixa “mulher”, que na verdade é efeito de

⁴⁷⁶ SPARGO. *Foucault e a teoria queer...*, cit., p. 49.

⁴⁷⁷ Cf.: PROSSER, J. *Second skins: the body narratives of transsexuality*. New York: Columbia University Press, 1998.

⁴⁷⁸ LOURO. *O corpo educado...*, cit., p. 39.

⁴⁷⁹ ALKMIN. cit., In: *Gênero, sexualidade e direito...*, cit., p. 237.

uma prática reguladora forjada na mesma matriz de poder que a sujeita⁴⁸⁰. Isto porque a identidade de gênero “mulher” não é uma verdade essencial derivada da materialidade do corpo, mas sim uma materialização repetida, historicamente contingente, de formas dentro de normas reguladoras que trabalham para produzir a aparência de substância dessa própria identidade⁴⁸¹.

Segundo a autora:

Não será precisamente a insistência prematura no objetivo de unidade a causa da fragmentação cada vez maior e mais acirrada das fileiras? Certas formas aceitas de fragmentação podem facilitar a ação, e isso exatamente porque a “unidade” da categoria mulheres não é nem pressuposta nem desejada. (...) Sem a pressuposição ou o objetivo da “unidade”, sempre instituído no nível conceitual, unidades provisórias podem emergir no contexto de ações concretas que tenham outras propostas que não a articulação de identidade⁴⁸².

Ao pensar a identidade de gênero enquanto uma relação performativa entre sexo, gênero, prática sexual e desejo, a principal tarefa dos feminismos contemporâneos seria a de desconstruir a categoria “mulher”, uma uniformização feita no bojo dos mecanismos produtivos de poder que acaba por reforçar a lógica binária da matriz heterossexual compulsória (ou falocêntrica, ou patriarcal como muitas autoras atribuem):

Embora os discursos políticos que mobilizam categorias de identidade tendem a cultivar identificações a serviço de um objetivo político, é possível que a persistência da des-identificação seja igualmente crucial para a rearticulação da contestação democrática. De fato, pode ser precisamente através de práticas que sublinham a des-identificação com as normas reguladoras pelas quais a diferença sexual é materializada que as políticas feministas e *queers* são mobilizadas. Tais desidentificações coletivas podem facilitar uma reconceptualização de quais corpos importam e quais corpos ainda não emergiram como questões críticas de preocupação⁴⁸³ (tradução livre).

Portanto, criticar essa *sujeita* para o feminismo nada mais é do que apontar a persistência da narrativa “da “mulher universal” a fim de mostrar que sua universalidade e naturalidade são uma farsa. Recuperando as tensões e os jogos de poder no qual a “mulher” foi construída (...)”⁴⁸⁴. Ao desestabilizar a categoria “mulher”, os feminismos se veem imbuídos de uma urgência histórica na necessidade de “criar problemas de gênero”⁴⁸⁵ na mobilização e na

⁴⁸⁰ BUTLER. *Problemas de gênero...*, cit., p. 45.

⁴⁸¹ SALIH. *Judith Butler...*, cit., p. 92.

⁴⁸² BUTLER. *Problemas de gênero...*, cit., p., 36.

⁴⁸³ BUTLER. *Bodies that matter...*, cit., p. 16. Do original: “Although the political discourses that mobilize identity categories tend to cultivate identifications in the service of a political goal, it may be that the persistence of disidentification is equally crucial to the rearticulation of democratic contestation. Indeed, it may be precisely through practices which underscore disidentification with those regulatory norms by which sexual difference is materialized that both feminist and queer politics are mobilized. Such collective disidentifications can facilitate a reconceptualization of which bodies matter, and which bodies are yet to emerge as critical matters of concern”.

⁴⁸⁴ CHAMBOULEYRON. *A tensão entre modernidade e...*, cit., p. 13.

⁴⁸⁵ BUTLER. *Problemas de gênero...*, cit., p. 70.

subversão que questionem as categorias constitutivas que mantêm essas normas em seu lugar, enquanto ilusões fundadoras das identidades.

Meu ponto consiste em, por mais que pensemos a diversidade, é impossível compartimentalizar os sujeitos para se adequarem a pautas políticas comuns. Se concebemos a ação política apenas circunscritas a uma pré-existência de sujeitos, nos encontramos no dilema da redução da complexidade desses sujeitos pelo viés identitário. No caso dos feminismos, por exemplo, não há como pensar a “sujeita mulher” isoladamente de seus tantos outros aspectos possíveis, como singularidades no campo da própria identidade de gênero, mas também da raça, da classe, da sexualidade, das experiências culturais, etc. Não somos uma coisa só, embora muitas vezes percebamos pautas que nos congregam, como as tantas incidências de violências de gênero, que me servem de mote narrativo neste trabalho.

Insisto: não somos uma coisa só, somos uma multiplicidade de possibilidades ao mesmo tempo. Considerar esta questão para os feminismos vai além de abordar análises interseccionais e multidimensionais das lutas no campo do gênero. É, sobretudo, compreender uma dimensão muito mais complexa de nossas vivências políticas. Nesse sentido, devemos nos questionar:

(...) se não há tal sujeito que decide sobre seu gênero e se, pelo contrário, o gênero é parte do que determina o sujeito, *como se poderia formular um projeto que preserve as práticas de gênero como lugares de atividade crítica?* Se o gênero se constrói através das relações de poder e, especificamente, de restrições normativas que não somente produzem, senão que, ademais, regulam os diversos seres corporais, como se poderia fazer derivar a atividade dessa noção de gênero, entendido como o efeito da restrição produtiva? Se o gênero não é um artifício que se pode adotar ou rechaçar à vontade e, portanto, não é um efeito da escolha, como poderíamos compreender a condição constitutiva e compulsiva das normas de gênero sem cair nas redes do determinismo cultural? Como precisamente podemos compreender a repetição ritualizada através da qual essas normas produzem e estabilizam não somente os efeitos do gênero, senão também a materialidade do sexo? E esta repetição, esta rearticulação, pode também constituir uma oportunidade para reelaborar de maneira crítica as normas aparentemente constitutivas do gênero?⁴⁸⁶.

Com a contribuição da teoria *queer*, os feminismos podem aplicar novas autocríticas, deslocando mais uma vez suas formas de análise sobre o gênero nos diversos campos do conhecimento, em especial o jurídico, para trazer necessários outros olhares aos inúmeros casos de sujeição ainda presentes em sociedade e às formas clássicas de agenciamento político e de reconhecimento baseadas por meio do sujeito normativo. Como disse Foucault:

É preciso considerar a ontologia crítica de nós mesmos não certamente como uma teoria, uma doutrina, nem mesmo como um corpo permanente de saber que se acumula; é preciso concebê-la como uma atitude, um *éthos*, uma via filosófica em que a crítica do que somos é simultaneamente análise histórica dos limites que nos são

⁴⁸⁶ BUTLER, J. *Corpos que importam*. Trad. Magda Guadalupe dos Santos & Sérgio Murilo Rodrigues. Sapere Aude, Belo Horizonte, v. 6, n.11, 2015, p. 14. Grifou-se.

colocados e prova de sua ultrapassagem possível⁴⁸⁷.

Nesse sentido, como pensar a ação política feminista fora do enfoque do sujeito, para além das representações em identidades estanques? Como coordenar uma multiplicidade de vivências e suas pautas relacionadas às questões de gênero, no campo do direito, sem recorrer aos velhos mecanismos jurídicos de inclusão que acabam por reafirmar as relações de poder a que estamos todas sujeitadas? A ousadia da teoria de Judith Butler, ao meu ver, consiste justamente nessa tentativa de delinear caminhos subversivos, extra-normativos, através da dilatação repetitiva nas fissuras presentes nas próprias normas que subjugam os sujeitos.

⁴⁸⁷ FOUCAULT. cit. In: *Ditos e escritos II...*, cit., p. 351.

III

Sobreviver mulher: entre o reconhecimento e a desobediência

*Que seremos nós, as mulheres?*⁴⁸⁸

Antonieta de Barros

⁴⁸⁸ Este trecho, de autoria de Antonieta de Barros, foi originalmente publicado em uma crônica no jornal *A República*, em 15 de abril de 1934: “(...) *Que seremos nós, as Mulheres?* Irracionais ou domesticadas? (...) Se a evolução mental do nosso povo não aceita ainda a Mulher, como indivíduo, não lhe todos tinham olhares, sorrisos, gestos e atitudes protetoras. É isto que está agonizando e querem reviver. Foi a esse ridículo que roubaram a Mulher. Pode negar a necessidade, que tem todo ser vivente, de comer. Os irracionais trabalham, lutam para a conquista do seu alimento. E a Mulher? Inferior aos próprios irracionais, doméstica e domesticada, se contentará, eternamente, em constituir a mais sacrificada metade do gênero humano?” (FONTÃO, L. *Que seremos nós mulheres? Entre o discurso e a experiência*. IPOTESI, Juiz de Fora, v. 16, n. 1, jan./jun. 2012, p. 131).

3.1 Reconhecimento ou sujeição?

Como visto, a persistência de diversas formas de desigualdade fez com que os feminismos passassem ao longo dos séculos a se distanciar da busca pelos princípios erigidos na Era Ilustrada. Os seus questionamentos políticos fizeram cair por terra o projeto do sujeito moderno que estava, em realidade, alinhado apenas aos interesses do homem branco, eurocêntrico e burguês. Com o desenvolvimento das epistemologias feministas, situando o gênero no bojo dos processos históricos, houve um grande desapontamento com as meta-narrativas que buscavam a emancipação de um sujeito político revolucionário comum (como representou o proletariado na luta de classes para o marxismo⁴⁸⁹, p. ex.).

Assim, a própria categoria “mulher” enquanto uma essência universal passou a ser criticada, por ser um conceito que demonstrava sua insuficiência para dar conta das questões sobre o gênero inter-relacionadas com outras formas de opressão. Nesse sentido, algumas vertentes feministas passaram a se alinhar com teorias que criticavam a universalidade promovida pela razão e a crença no progresso linear da história. Para alguns, estas teorias foram consideradas como “pós-modernas”⁴⁹⁰. Esta polêmica categorização, que inicialmente estava

⁴⁸⁹ Contudo, é importante considerarmos que muitas vertentes feministas ainda se apoiam na dialética materialista e em vários diálogos com as teorias marxistas. Isto porque “(...) o projeto de “colocar o sujeito em questão” tem um propósito político, que é muitas vezes capacitar o sujeito através de um aumento na sua capacidade de agir, argumentar, estar ciente de sua criação e, portanto, aumentar a própria capacidade do sujeito para a autocriação. A crítica do sujeito cartesiano [moderno] é estimulada, em parte, por um desejo ainda por ser um sujeito, muitas vezes com o reconhecimento de que a capacidade de atuar como sujeito, por mais enganosa que seja ou tenha sido, é uma habilidade que raramente foi exercida pela maioria das pessoas. Por mais radical, portanto, que esse sujeito pode vir a ser, o impulso geral do marxismo e do feminismo tem sido manter alguma fé na agência, na verdade e no poder da ação coletiva” (tradução livre). Do original: “The project of “putting the subject into question” has a political purpose, which is often to empower the subject through an increase in his or her ability to act, to reason, to be aware of his or her creation, and therefore to increase the subject's own capacity for self-creation. The criticism of the Cartesian subject is spurred, in part, by a desire still to be a subject, often with the recognition that the ability to act as a subject, however deceptive that may be or has been, is an ability which has rarely been exercised by the majority of people. As radical, therefore, as this subjectcritique may be, the general impulse of Marxism and feminism has been to retain some faith in agency, truth, and the power of collective action”. (MACDONALD, E. *The trouble with subjects: feminism, marxism and the questions of poststructuralism*. Studies in Political Economy, n. 35, 1991, p. 48, 49).

⁴⁹⁰ É evidente que o termo “pós-moderno” encontra uma série de críticas por parte desses autores que comumente são categorizados desta forma. Dentre eles está Judith Butler, cujas principais referências em sua obra filosófica estão assentadas na matriz pós-estruturalista, principalmente com os trabalhos de Foucault. Segundo ela: “A questão do pós-modernismo é certamente uma questão, pois existe, afinal, algo chamado pós-modernismo? É ele uma caracterização histórica, um certo tipo de posição teórica, e o que significa para um termo que descreveu certa prática estética ser agora aplicado à teoria social e, em particular, à teoria social e política feminista? Quem são esses pós-modernistas? Trata-se de um nome que se assume ou é, com mais frequência, um nome pelo qual se é chamado se e quando se apresenta uma crítica do sujeito, uma análise discursiva, ou se questiona a integridade ou coerência de descrições sociais totalizantes?” (...) contra esse pós-modernismo, há um esforço para escorar as premissas primárias, de estabelecer de antemão que qualquer teoria da política requer um sujeito, precisa desde o início presumir seu sujeito, da referencialidade da linguagem, da integridade das descrições institucionais que proporciona, pois a política é impensável sem um fundamento, sem essas premissas. Mas essas afirmações buscam garantir uma formação contingente de política que exige que essas noções permaneçam como traços não problematizados de sua própria definição? Seria o caso de que toda política, e a política feminista em particular, é

atribuída a movimentos culturais e artísticos, migrou para o campo das teorias políticas e sociais para se referir a um movimento de rejeição das tradicionais epistemes científicas eurocêntricas predominantes nas esferas do conhecimento e uma crítica contundente à aceção de um sujeito estável e coerente, calcado em uma racionalidade que percebe claramente a si próprio e aos fenômenos da natureza (cartesiano)⁴⁹¹.

Para alguns autores, essa dita “posição pós-moderna” adere à chamada tese da “morte do sujeito”⁴⁹². Nesta visão, o sujeito não é supra-histórico e descolado de seu contexto, e sim, usando os termos trabalhados por Foucault, um resultado dos jogos de poder produtivos dos saberes e da “verdade”, contextualizado nas suas relações culturais, econômicas e políticas⁴⁹³. Assim, o sujeito na “pós-modernidade” se dissolve na cadeia de significado onde antes detinha agenciamento, autonomia em suas ações.

As velhas ontologias da ordem se esgarçaram, se multiplicaram em miríades de narrativas sociais altamente instáveis, insubmissas aos padrões que antes ditavam com clareza o que era interior e exterior, essência e aparência, dado e construído. Ao contrário da Modernidade, a pós-Modernidade – o que quer que se entenda por esse vasto e equívoco *nomen* – se caracteriza por sua feição antidialética (...)⁴⁹⁴.

Ou seja, a noção de “uma unidade dialética dos opostos” passa a ser insustentável, particularmente no contexto das formulações da teoria pós-estruturalista⁴⁹⁵, que concebe a

impensável sem essas estimadas premissas?”. E continua: “Num certo sentido, esse gesto de domínio conceitual que agrupa uma série de posições sob o pós-moderno, que faz do pós-moderno um marco ou um todo sintético e que afirma que a parte pode representar esse todo artificialmente construído, realiza um certo artil de poder autocongratatório. (...) Inicialmente, devemos acreditar que as teorias se oferecem em feixes ou em totalidades organizadas e que historicamente, um conjunto de teorias que são estruturalmente semelhantes surgem como a articulação de uma condição histórica específica da reflexão humana. Esse tropo hegeliano, que continua com Adorno, supõe que essas teorias podem ser substituídas umas pelas outras porque são sintomas variados de uma preocupação estrutural comum. Contudo, essa suposição não pode mais ser feita, pois o suposto hegeliano de que há uma síntese disponível desde o início é precisamente o que tem sido contestado de várias formas por algumas das posições alegremente unificadas sob o signo do pós-modernismo. Pode-se argumentar que se – e na medida em que – o pós-moderno funciona como esse signo unificador, então trata-se decididamente de um “signo” moderno, e é por isso que há dúvidas sobre se é possível debater a favor ou contra esse pós-modernismo. Instalar o termo de tal forma que só possa ser afirmado ou negado é forçá-lo a ocupar uma posição dentro de um binário (...)” (BUTLER, J. *Fundamentos contingentes: o feminismo e a questão do pós-modernismo*. Cadernos Pagu, v. 11, 1998, p. 13-15).

⁴⁹¹ FLAX, J. Pós-modernismo e as relações de gênero na teoria feminista. In: HOLLANDA, H. B. de. (org.). *Pós-modernismo e política*. Rio de Janeiro: Rocco, 1991, p. 217-218.

⁴⁹² BENHABID, S. Feminismos y posmodernidad: una difícil alianza. In: AMORÓS, C.; ÁLVAREZ, A. M. (orgs.). *Teoría feminista: de la ilustración a la globalización*, Madrid: Minerva Editores, 2007, p. 319-342.

⁴⁹³ BENHABID. cit. In: *Teoría feminista...*, op. cit.

⁴⁹⁴ MATOS. *Filosofia radical e utopia...*, cit., p. 33.

⁴⁹⁵ Em suma, as teorias pós-estruturalistas se baseiam na desconstrução do sujeito na linguagem (como nas obras de Jacques Lacan, Jacques Derrida e Julia Kristeva). Há também a importante contribuição do filósofo Michel Foucault, que neste trabalho será melhor desenvolvido relacionado às teorias de Judith Butler, no que concerne à produção das subjetividades atreladas a noções de descontinuidade histórica, discurso e poder. As principais contribuições dessa teoria pós-estruturalista para a análise da formação do sujeito (incluindo o sujeito “mulher”), nas próprias palavras de Butler, “(...) é que o poder permeia o próprio aparato conceitual que busca negociar seus termos, inclusive a posição do sujeito e do crítico; e mais, que essa implicação dos termos da crítica no campo do poder não é o advento de um relativismo niilista incapaz de oferecer normas, mas ao contrário, a própria pré-

linguagem como “*um campo aberto de significado possíveis, no qual a ênfase é colocada mais na diferença do que na unidade, mais na abertura interpretativa do que no fechamento*”⁴⁹⁶. Esses pensadores rejeitam a posição idealista hegeliana de que o Espírito caminha rumo ao progresso, suprassumindo as diferenças que encontra em seu trajeto⁴⁹⁷. Portanto, embora o sujeito moderno pareça ser um indivíduo pleno em autonomia, “*sua falta de limites fixos significa que, desde o princípio, ele é menos estável do que aparenta ser. O sujeito hegeliano é, assim, um sujeito-em-processo cuja instabilidade e porosidade lhe negam um lugar fixo ou final no mundo (...)*”⁴⁹⁸.

A “diferença”, crucial na concepção hegeliana do Outro que deve ser superado, toma um lugar de destaque para vários autores pós-estruturalistas. Jacques Derrida⁴⁹⁹, filósofo francês, afirma que *différance* significa tanto diferença quanto diferimento. Isto é, o significado está constantemente diferido em relação ao seu oposto, nunca se firmando positivamente em si mesmo, o que torna a linguagem um processo aberto contínuo⁵⁰⁰, “*em que o sentido nunca pode estar presente ou ser definitivamente definido*”⁵⁰¹. Sendo a diferença crucial no entendimento do sujeito hegeliano, que para *reconhecer a si mesmo*, precisa suprimir dialeticamente a outridade⁵⁰², na concepção dos pós-estruturalistas isto se revelaria uma ambição impossível, uma vez que a linguagem está marcada pela ausência de significados puros⁵⁰³.

Ademais, se não há “*uma essência ou fundamento do homem, conclusão que vale, com ainda mais razão, para a história dos homens, que também deve ser compreendida a partir de uma leitura relacional*”⁵⁰⁴, ou seja, a História, nos termos já trabalhados em Foucault, é um

condição de uma crítica politicamente engajada. Estabelecer um conjunto de normas que estão acima do poder ou da força é em si mesmo uma prática conceitual poderosa e forte que sublima, disfarça e amplia seu próprio jogo de poder, recorrendo a tropos de universalidade normativa” (BUTLER. *Fundamentos contingentes...*, cit., p. 16).

⁴⁹⁶ SALIH. *Judith Butler...*, cit., p. 47.

⁴⁹⁷ SALIH. *Judith Butler...*, cit., p. 46.

⁴⁹⁸ SALIH. *Judith Butler...*, cit., p. 46.

⁴⁹⁹ Cf.: DERRIDA. *Margens da filosofia...*, op., cit.

⁵⁰⁰ A linguagem, portanto, também se torna um campo de disputa política. Para a concepção derridiana, “os signos podem ser transplantados para contextos imprevistos e citados de modos inesperados, uma apropriação e um deslocamento que ele chama de transplante citacional: todos os signos podem ser colocados entre aspas (“sexo”, “raça”), citados, transplantados e reiterados de modos que não se ajustem às intenções de seus falantes ou escritores originais” (SALIH. *Judith Butler...*, cit., p. 128). A apropriação do termo *queer*, anteriormente relacionado a uma denominação depreciativa de uma série de singularidades que não se encaixavam com os padrões da matriz de gênero, é um exemplo de disputas políticas que operam substancialmente ressignificando o campo da linguagem e seus discursos.

⁵⁰¹ SALIH. *Judith Butler...*, cit., p. 47.

⁵⁰² Cf.: BUTLER. *Subjects of desire...*, op., cit.

⁵⁰³ “Derrida faz alusão ao modo pelo qual o significado nunca está presente por si mesmo, mas depende sempre do que está ausente. Seria, assim, possível dizer (como faz Derrida) que na linguagem há apenas diferenças sem que haja termos positivos. (...) Não existe nenhum “referente puro”, uma palavra que signifique em si mesma e por si mesma, pois as palavras apenas adquirem significado em relação a outras palavras, numa cadeia significante” (SALIH. *Judith Butler...*, cit., p. 53-54).

⁵⁰⁴ MATOS. *Filosofia radical e utopia...*, cit., p. 38.

campo de disputas repleto de discontinuidades, não caminhando necessariamente em uma linearidade dialética.

(...) a “ambição” do sujeito de atingir o saber absoluto é uma impossibilidade. Se o sujeito é construído na linguagem e se a linguagem tal como é teorizada por Derrida é incompleta e aberta, então o próprio sujeito será igualmente caracterizado por sua incompletude. É verdade que a contingência do signo-em-processo de Derrida se assemelha ao sujeito-em-processo de Hegel, aquele viajante dialético que existe apenas como a soma total de suas viagens, passadas, presentes e futuras, mas com uma diferença importante: o signo de Derrida nunca atinge um ponto de significado ou significação absoluta, ao passo que sabemos que o sujeito de Hegel está envolvido numa jornada em direção a seu destino último, o saber absoluto. (...) Foucault se apropria das estratégias dialéticas hegelianas e, ao mesmo tempo, as rejeita. Grande parte da obra de Foucault diz respeito à teorização das formas de poder e à sua ação. Mais especificamente em Nietzsche (...) o poder é vinculado à história e a modos de historicização. Afastando-se da cena única de dominação descrita por Hegel, Foucault caracteriza as estruturas de poder como difusas mais do que concentradas, produtivas mais do que simplesmente coercitivas. Em outras palavras, para Foucault, o poder não emana de uma fonte única ou singular nem atua estritamente de maneira repressiva. Do mesmo modo, Foucault não supõe que a história seja unificada nas suas origens e fins, mas a caracteriza em termos de divisão, de divergência e de luta de forças⁵⁰⁵.

Com a fragmentação da noção unificada e estável da concepção do sujeito moderno, essas teorias pós-estruturalistas fomentaram uma profunda *crise* dentro dos paradigmas emancipatórios que serviram por muito tempo como base para as insurgências revolucionárias em diversos movimentos sociais e políticos. Passa-se a afirmar a multiplicidade tanto do signo, quanto do excesso do poder e dos rumos da história. A diferença e a divergência “*solapam qualquer tentativa de instaurar uma identidade*”, e a suprassunção dialética da diferença na “mesmidade” “*é vista como uma negação da diferença e uma estratégia de ocultação através da qual se instaura um sujeito fictício e idêntico de si mesmo*”⁵⁰⁶.

É neste contexto que um campo fecundo de diálogos filosóficos emerge entre os autores considerados “pós-modernos”⁵⁰⁷ com parte da teoria feminista, tendo como ponto de partida o desencanto com a categoria universal do sujeito e seus valores basilares como a liberdade e a igualdade, propiciando reflexões em sentido oposto, sobre o paradigma da indeterminação e da heterogeneidade.

Diferenciando-se da moderna concepção do sujeito cartesiano, Foucault concebe o sujeito em sua historicidade⁵⁰⁸, demonstrando que os saberes são regime de verdades que

⁵⁰⁵ SALIH. *Judith Butler...*, cit., p. 54-55.

⁵⁰⁶ SALIH. *Judith Butler...*, cit., p. 55.

⁵⁰⁷ Para Butler, tanto Foucault quanto Derrida, e demais autores considerados “pós-modernos”, necessitam do sujeito hegeliano como ponto de partida para tecer seus argumentos filosóficos. Aliás, “Butler afirma que usar o prefixo “pós” é afirmar uma ruptura com o passado é, em si, um movimento dialético, de maneira que “referências a uma “ruptura” com Hegel são quase sempre impossíveis, quando menos seja porque Hegel fez da própria noção de “ruptura com” o princípio central de sua dialética. (...) qualquer tentativa de romper com a dialética hegeliana constitui implicitamente num movimento de própria oposição dialética” (SALIH. *Judith Butler...*, cit., p. 55-59).

⁵⁰⁸ FOUCAULT. *Verdade e subjetividade...*, cit., p. 205.

produzem comportamentos que irão moldar os sujeitos⁵⁰⁹: “*todas as práticas pelas quais o sujeito é definido e transformado são acompanhadas pela formação de certos tipos de conhecimento*”⁵¹⁰. Assim, em vez de ser o fundamento racional do discurso, Foucault concebe o sujeito como um resultado, um produto dos processos de subjugação⁵¹¹ (ou “assujeitamento”) que ocorrem através de práticas reguladoras (normas), onde agirão nos corpos destes indivíduos como uma matriz disciplinadora.

O termo francês *assujettissement* que Foucault utiliza para se referir a esses processos de subjetivação, isto é, da subjugação de um sujeito, também pode ser lido como “assujeitamento”. É interessante notar as possibilidades interpretativas presentes no léxico “sujeito” em português, podendo se referir a determinada pessoa, em que assumimos o caráter de autonomia a que está relacionada, como também no sentido de “estar sujeito a”, transformado em objeto de uma contingência. Portanto, o “assujeitamento” de Foucault busca desvelar discursivamente a produção do sujeito, no sentido tanto de sua subjetividade, uma identidade/individualidade pretensamente livre, quanto sua sujeição, ou melhor, subjetivação, o “estar sujeito a” aos mesmos mecanismos de poder que o produzem enquanto tal.

O que Foucault propôs é que esse sujeito é ele mesmo o efeito de uma genealogia que é apagada no momento em que o sujeito se toma como única origem de sua ação, e que o efeito de uma ação sempre suplanta a intenção ou propósito declarado do ato. De fato, os efeitos da ação instrumental têm sempre o poder de proliferar para além do controle do sujeito, para desafiar a transparência racional da intencionalidade desse sujeito, e assim subverter a definição do próprio sujeito⁵¹².

Nesse esteio, aproximando-se da teoria foucaultiana, Judith Butler observa que os sistemas jurídicos de poder *produzem* os sujeitos que subsequentemente dizem representar⁵¹³, uma vez que o Estado é presumido como uma instituição reguladora que manipula ao tutelar exclusivamente os recursos do reconhecimento⁵¹⁴ de formas que ratificam e normalizam quem será ou não incluído através de dados arranjos de sexualidade, identidades de gênero, raça, etc.

⁵⁰⁹ FOUCAULT. *Verdade e subjetividade...*, cit., p. 233.

⁵¹⁰ FOUCAULT. *Verdade e subjetividade...*, cit., p. 205.

⁵¹¹ Nas palavras de Butler: “A genealogia do sujeito como categoria crítica, no entanto, sugere que o sujeito, em vez de ser identificado estritamente com o indivíduo, deveria ser descrito como categoria linguística, um lugar-tenente, uma estrutura em formação. Os indivíduos passam a ocupar o lugar do sujeito (o sujeito surge simultaneamente como um “lugar”) e desfrutam de inteligibilidade somente se, por assim dizer, estabelecerem-se primeiro na linguagem. O sujeito é a ocasião linguística para o indivíduo atingir e reproduzir a inteligibilidade, a condição linguística de sua existência e ação. Nenhum indivíduo se torna sujeito sem antes se tornar subjetivado ou passar por “subjetivação” (...)” (BUTLER, J. *A vida psíquica do poder: teorias da sujeição*. Trad. Rogério Bettoni. 1. ed. Belo Horizonte: Autêntica Editora, [1997] 2017, p. 19).

⁵¹² BUTLER. *Fundamentos contingentes...*, cit., p. 19.

⁵¹³ BUTLER. *Problemas de gênero...*, cit., p. 18.

⁵¹⁴ ATHANASIOU, A.; BUTLER, J. *Dispossession: the performative in the political*. Cambridge: Polity Press, 2013, p. 84.

Em sua leitura de Foucault, a autora assevera que o sujeito é constituído “*mediante uma exclusão e diferenciação, talvez uma repressão, que é posteriormente escondida, encoberta, pelo efeito da autonomia (...)*”⁵¹⁵. Ou seja, a autonomia do sujeito é uma ilusão que rompe com a própria noção dos mecanismos de poder que a produzem juntamente ao próprio sujeito.

Como forma de poder, a sujeição é paradoxal. Uma das formas familiares e angustiantes como se manifesta o poder está no fato de sermos dominados por um poder externo a nós. Descobrir, no entanto, que o que “nós” somos, que nossa própria formação como sujeitos, de algum modo, depende desse mesmo poder é outro fato bem diferente. Estamos acostumados a pensar no poder como algo que pressiona o sujeito de fora, que subordina, submete e relega a uma ordem inferior. (...) Mas, consoante a Foucault, se entendermos o poder também como algo que forma o sujeito, que determina a própria condição de sua existência e a trajetória de seu desejo, o poder não é apenas aquilo a que nos opomos, mas também, e de modo bem marcado, aquilo de que dependemos para existir e que abrigamos e preservamos nos seres que somos. (...) o poder se impõe sobre nós; enfraquecidos pela sua força, nós interiorizamos ou aceitamos seus termos. (...) “nós” que aceitamos tais termos somos fundamentalmente dependentes deles para “nossa” existência. (...) A sujeição consiste precisamente nessa dependência fundamental de um discurso que nunca escolhemos, mas que, paradoxalmente, inicia e sustenta nossa ação⁵¹⁶.

Através do método genealógico, Judith Butler nos diz como ocorre o paradoxo do sujeito: ao se opor aos poderes que constituem a sua subordinação, esse mesmo sujeito *reitera* a sua sujeição. Em outras palavras, ao se insurgir contra os mecanismos que o subjagam, o sujeito *assume* a sua sujeição⁵¹⁷ (enquanto condição ou princípio que contextualizará sua própria insurreição), isto é, “*uma suposição que constitui o instrumento do vir a ser desse sujeito*”⁵¹⁸.

(...) se o sujeito é constituído pelo poder, esse poder não cessa no momento em que o sujeito é constituído, pois esse sujeito nunca está plenamente constituído, mas é sujeitado e produzido continuamente. Esse sujeito não é base nem produto, mas a possibilidade permanente de um certo processo de ressignificação, que é desviado e bloqueado mediante outro mecanismo de poder, mas que é a possibilidade de retrabalhar o poder⁵¹⁹.

Como visto anteriormente, é nesse sentido o contexto problemático da categoria

⁵¹⁵ BUTLER. *Fundamentos contingentes...*, cit., p. 21.

⁵¹⁶ BUTLER. *A vida psíquica do poder...*, cit., p. 9-10.

⁵¹⁷ Contudo, como será visto a seguir, o poder que subordina o sujeito, constituinte da sua subjetivação, não necessariamente é o mesmo que será apreendido pelo sujeito no momento de sua insurgência/oposição a este poder que lhe subjuga. Nas palavras de Judith Butler (*A vida psíquica do poder...*, cit., p. 21): “Se, ao agir, o sujeito retém as condições de seu surgimento, isso não significa que toda sua ação continue presa a essas condições nem que elas sejam as mesmas em todas as ações. Assumir o poder não consiste na fácil tarefa de retirá-lo de um lugar, transferi-lo intacto e imediatamente se apropriar dele; o ato de apropriação pode envolver uma alteração do poder, de modo que o poder assumido ou apropriado atue contra o poder que lhe possibilitou ser assumido. Na medida em que as condições de subordinação tornam possível a assunção do poder, o poder assumido permanece ligado a essas condições, mas de forma ambivalente; com efeito, o poder assumido deve conservar essa subordinação e ao mesmo tempo se opor a ela”.

⁵¹⁸ BUTLER. *A vida psíquica do poder...*, cit., p. 20.

⁵¹⁹ BUTLER. *Fundamentos contingentes...*, cit., p. 21.

“mulher” para o feminismo porque, segundo Judith Butler, é repetidamente produzida no seio de uma concepção de gênero enquanto metafísica da substância (o gênero feminino como algo que *se é*). Isto acaba por ocultar o foco dos mecanismos produtivos de poder que não apenas mantêm historicamente a *sujeição*⁵²⁰ dessas mesmas mulheres, como também estão entrelaçados com a própria formação dessa identidade comum enquanto *sujeita* insurgente.

Assim, a genealogia proposta pela autora busca descrever os processos pelos quais a “mulher” é constituída na linguagem e no discurso, em vez de supô-la como uma verdade autoevidente e fixa⁵²¹. Dessa forma, ela considera que tanto o sexo quanto o gênero são efeitos (e não causas) das instituições, discursos e práticas; isto é, que nós, enquanto sujeitos, “*não criamos ou causamos as instituições, os discursos e as práticas, mas eles nos criam ou causam*”⁵²², ao determinar nossas identidades “gendradas”.

Seria a construção da categoria das mulheres como sujeito coerente e estável uma regulação e reificação inconsciente das relações de gênero? E não seria essa reificação precisamente o contrário dos objetivos feministas? Em que medida a categoria das mulheres só alcança estabilidade e coerência no contexto da matriz heterossexual? Se a noção estável de gênero dá mostras de não mais servir como premissa básica da política feminista, talvez um novo tipo de política feminista seja agora desejável para contestar as próprias reificações do gênero e da identidade – isto é, uma política feminista que tome a construção variável da identidade como um pré-requisito metodológico e normativo, senão como um objetivo político⁵²³.

De fato, a pauta do reconhecimento acompanhou a história dos feminismos, os quais buscaram efetivar o *status* de sujeito jurídico à categoria “mulher”, o que posteriormente também contribuiu para várias reformulações teóricas sobre o horizonte universal da igualdade nas sociedades democráticas, através da inclusão da diversidade. Portanto, houve a necessidade política do desenvolvimento de uma linguagem capaz de representar as múltiplas mulheres a fim de promover a visibilidade política de suas causas. Contudo, como demonstrado por Judith Butler:

(...) os sujeitos regulados por tais estruturas [de poder] são formados, definidos e reproduzidos de acordo com as exigências delas. Se esta análise é correta, a formação jurídica da linguagem e da política que representa as mulheres como “o sujeito” do feminismo é em si mesma uma formação discursiva e efeito de uma dada versão da política representacional. Assim, o sujeito feminista se revela discursivamente constituído, e pelo próprio sistema político que supostamente deveria facilitar sua emancipação, o que se tornaria politicamente problemático, se fosse possível demonstrar que esse sistema produz sujeitos com traços de gênero determinados em conformidade com um eixo diferencial de dominação (...). Em tais casos, um apelo

⁵²⁰ Como visto, de acordo com o proposto por Foucault e Butler, a *sujeição* significa tanto “(...) o processo de se tornar subordinado pelo poder quanto o processo de se tornar um sujeito. (...) o sujeito é iniciado através de uma submissão primária ao poder” (BUTLER. *A vida psíquica do poder...*, cit., p. 10).

⁵²¹ SALIH. *Judith Butler...*, cit., p. 21.

⁵²² SALIH. *Judith Butler...*, cit., p. 21.

⁵²³ BUTLER. *Problemas de gênero...*, cit., p. 24-25.

acrítico a esse sistema em nome da emancipação das “mulheres” estaria inevitavelmente fadado ao fracasso⁵²⁴.

O sujeito é uma questão crucial para a política, em particular para a política feminista, pois sua história de reivindicação por direitos perpassou invariavelmente pelo reconhecimento das instituições jurídico-estatais através da inclusão e da representação, mas que também dissimularam a exclusão de outros sujeitos que se encontram ainda mais à margem social. Em outras palavras, o reconhecimento do sujeito está sempre vinculado a processos que acabam por legitimar os próprios mecanismos de poder que ditam quem será ou não considerado um sujeito⁵²⁵.

(...) às vezes as normas que deveriam “nos libertar” acabam operando como restrições sobre a própria liberdade que devem proteger. Nesses momentos, temos que nos perguntar de que formas de estreiteza cultural nos impedem de perguntar como as normas que às vezes funcionam em nome da liberdade também podem se tornar veículos do imperialismo cultural e da falta de liberdade⁵²⁶ (tradução livre).

A perspectiva tradicional sobre a política do reconhecimento⁵²⁷ concebe os sujeitos, indivíduos autônomos, como agentes pré-existentes à ação que os reconhece; o que, como dito, obscurece as relações de poder que condicionam antecipadamente quem contará ou importará como um sujeito reconhecível e viável e quem não⁵²⁸. Um mecanismo de manutenção das sujeições e da fundamentação da própria existência desses sujeitos marginalizados sempre submetidos à salvaguarda (e violências) da tutela do Estado e do direito. O poder das instituições jurídicas de nomear quais identidades estão *inclusas ou exclusas*⁵²⁹ na categoria do sujeito para a fruição de direitos inevitavelmente mantém marginalizações.

⁵²⁴ BUTLER. *Problemas de gênero...*, cit., p. 19.

⁵²⁵ BUTLER. *Problemas de gênero...*, cit., p. 19.

⁵²⁶ ATHANASIOU; BUTLER. *Dispossession...*, cit., p. 48. Do original: “sometimes the norms that are supposed to “set us free” end up operating as constraints on the very freedom they are meant to protect. At such moments, we have to wonder what forms of cultural narrowness keep us from asking how norms that sometimes function in the name of freedom can also become vehicles of cultural imperialism and unfreedom”.

⁵²⁷ “A perspectiva do reconhecimento liberal, que muitas vezes é facilmente celebrada como um meio seguro para a sobrevivência do sujeito resistente e que vê (a promessa de) o reconhecimento total e final como o fim da política, não consegue perguntar quais são as condições do reconhecimento. O reconhecimento e os seus pré-requisitos de assimilação representam a vida autodeterminada do sujeito ou a sua sobrevivência como meramente vivendo em matrizes de autodefinição proporcionadas pelo poder regulador? Como os significantes políticos que designam posições de sujeito em termos de gênero, sexualidade, raça, etnia e classe mantêm sua contingência e abertura para futuras rearticulações?” (tradução livre). Do original: “The perspective of liberal recognition, which is often too easily celebrated as a secure way to the resistant subject’s survival and which sees (the promise of) full and final recognition as the end of politics, fails to ask what the conditions of recognition are. Does recognition, and its prerequisites of assimilation, amount to the subject’s self-determined life or to her survival as merely living in matrices of self-definition provided by regulatory power? How can political signifiers that designate subject positions in terms of gender, sexuality, race, ethnicity, and class retain their contingency and openness to future rearticulations?” (ATHANASIOU; BUTLER. *Dispossession...*, cit., p. 79).

⁵²⁸ ATHANASIOU; BUTLER. *Dispossession...*, cit., p. 78.

⁵²⁹ Cf.: AGAMBEN, G. *Estado de exceção*. Trad. Iraci Poletti. São Paulo: Boitempo, 2004.

Trata-se do arquétipo presente em todo o direito⁵³⁰, da necessidade de um fora extralegal para legitimar o que está dentro. Uma lógica que trabalha permanentemente na exceção⁵³¹, conatural ao direito, que insere vidas na proteção de seus estatutos jurídicos na mesma medida em que cria espaços exceptivos em sua constante desregulamentação⁵³². De acordo com Giorgio Agamben, o direito inclui ao desincluir, “*a lei está fora dela mesma*”⁵³³.

Não se trata apenas de mera instrumentalização do direito; este espaço extralegal, em que a violência age livremente, está presente no *próprio exercício do direito*, isto é, operar normativamente de modo seletivo, suspendendo a lei para aplicá-la ou aplicando a lei em sua suspensão. Trata-se de uma técnica de governo biopolítica⁵³⁴, mediante a exclusão e a inclusão da “vida-nua” em relação à lei⁵³⁵, em que se forma uma verdadeira “terra de ninguém”, que estrutura o atual estado de exceção permanente:

Mais do que colonizar, a exceção econômica transmutou os Estados Democráticos de Direito. Ao que me parece, foi atingido o ponto de não-retorno, graças ao qual assistimos à rápida desconstituição dos direitos e garantias liberais que, apesar de nunca terem funcionado em sua plenitude – de resto, como tudo que é projeto humano –, cumpriram um importante papel histórico ao inserir parcialmente no debate e na vivência política camadas e grupos sociais antes explorados e oprimidos⁵³⁶.

Ou seja, o direito opera, está vigente na manutenção formal dos procedimentos e das normas nos Estados democráticos contemporâneos, porém, ao mesmo tempo em que a política

⁵³⁰ MATOS, A. S. M. C. *NÓMOS PANTOKRÁTOR? Apocalipse, exceção, violência*. Revista Brasileira de Estudos Políticos, n. 105, jul./dez., 2012, p. 296.

⁵³¹ Nas palavras de Agamben: “(...) o estado de exceção não é nem exterior nem interior ao ordenamento jurídico e o problema de sua definição diz respeito a um patamar, ou a uma zona de indiferença, em que dentro e fora não se excluem, mas se indeterminam. A suspensão da norma não significa sua abolição e a zona de anomia por ela instaurada não é (ou, pelo menos, não pretende ser) destituída de relação com a ordem jurídica. (...) O estado de exceção é um espaço anômico onde o que está em jogo é uma força-de-lei sem lei (...) Isso significa que, para aplicar uma norma, é necessário, em última análise, suspender sua aplicação, produzir uma exceção” (AGAMBEN. *Estado de exceção...*, cit., p. 39-61-63).

⁵³² MATOS. *NÓMOS PANTOKRÁTOR?...*, op. cit.

⁵³³ AGAMBEN. *Estado de exceção...*, cit., p. 296.

⁵³⁴ Por biopolítica considera-se o exposto na obra de Foucault sobre uma nova forma de soberania dos Estados contemporâneos na governança da vida, na gestão da saúde populacional e sobre o indivíduo enquanto ser vivo, um “fazer morrer e deixar viver” dessa vida que é facilmente matável, descartável (posteriormente retomada por Agamben como “vida-nua”). Nas palavras de Foucault: “parece-me que um dos fenômenos fundamentais do século XIX foi, é o que se poderia denominar a assunção da vida pelo poder: se vocês preferirem, uma tomada de poder sobre o homem enquanto ser vivo, uma espécie de estatização do biológico ou, pelo menos, uma certa inclinação que conduz ao que se poderia chamar de estatização do biológico. Creio que, para compreender o que se passou, podemos nos referir ao que era a teoria clássica da soberania que, em última análise, serviu-nos de pano de fundo, de quadro para todas essas análises sobre a guerra, as raças, etc. Na teoria clássica da soberania, vocês sabem que o direito de vida e de morte é um de seus atributos fundamentais. (...) Dizer que o soberano tem direito de vida e de morte significa, no fundo, que ele pode fazer morrer e deixar viver, em todo caso, que a vida e a morte não são desses fenômenos naturais, imediatos, de certo modo originais ou radicais, que se localizariam fora do campo do poder político” (FOUCAULT. *Em defesa...*, cit., p. 285-286).

⁵³⁵ AGAMBEN. *Estado de exceção...*, cit., p. 15.

⁵³⁶ MATOS. *Estado de exceção, desobediência...*, cit., p. 80.

e o governo são permanentemente monopolizados por grupos privilegiados⁵³⁷ do capitalismo neoliberal global, que detém o poderio de “suspender a lei para melhor aplicar a própria lei”, desmantelando uma série de garantias que arduamente foram conquistadas por alguns movimentos sociais⁵³⁸.

Como engrenagem do próprio estado (e Estado) de exceção e de seus constantes cenários de crises (institucional e econômica), é necessária a manutenção das garantias fundamentais presentes nos ordenamentos jurídicos para serem utilizadas nas manobras de concessões dos poderes produtivos do capital neoliberal, “*o que pode ser comprovado quando se nota o caráter não-conflitivo e pseudo-humanitário dos discursos que os embasam (...)*”⁵³⁹.

É nesse cenário atual que a categoria jurídica do sujeito inclui os marginalizados em sua dimensão retórica, correspondendo a esta “inclusão-exclusão” enquanto estrutura originária do direito ocidental⁵⁴⁰. Em outras palavras: “*o mesmo gesto que protege, submete*”⁵⁴¹. O “*sujeito é uma espécie de ficção necessária, a lei fabrica essa entidade sobre a qual ela supostamente exerce seu poder*”⁵⁴², produzindo individualidades enquanto “proprietárias de direitos”:

Em suas origens, o direito só se mostra quando há um teu e um meu, ambos fundados, contudo, em um vazio normativo. (...) O individualismo possessivo dos inícios violentos da ordem jurídica sustenta não apenas uma diferença radical entre aqueles que possuem e os que não possuem, mas também torna possível a criação e o desenvolvimento da personalidade do sujeito jurídico, compreendido enquanto algo particular, indevassável e único. (...) O sujeito de direito, que desde seus primórdios tem na propriedade a garantia de sua personalidade, passou por um processo bimilenar de concentração em si mesmo, criando camadas e mais camadas de “eus” individuais e possessivos para evitar o contágio com o mundo do comum e do outro. (...) Com base nesse dispositivo, o direito ocidental foi se caracterizando graças à rigidez das identidades que constrói⁵⁴³.

Nesse sentido, que relações de dominação e de exclusão se afirmam não intencionalmente quando o reconhecimento nas instituições se torna o único foco da política

⁵³⁷ MATOS. *Estado de exceção, desobediência...*, cit., p. 63.

⁵³⁸ Nesse sentido, importante ressaltar o contexto político brasileiro que, nos últimos anos, vem escancaradamente minando uma série de direitos sociais conquistados por alguns movimentos organizados, sob a alcunha de um cenário de crise (essencial para justificar a tomada de medidas excepcionais e antidemocráticas, incluindo golpes jurídico-parlamentares). Não por menos, o forte patriarcalismo das instituições brasileiras também retoma poder, demonstrando que o Estado e o direito permanecem tradicionalmente operando a favor do *status quo* machista, o que, inclusive, restou bastante evidente no conteúdo misógino, de violência política, que permeou o processo de deposição da ex-presidenta Dilma Rousseff em 2016. Cf.: MATOS, M. M. Violência política sexista e uma PEC no caminho da construção da igualdade: nova categoria de violência contra as mulheres no Brasil. In: *Gênero, sexualidade e direitos humanos...*, cit., p. 176-196.

⁵³⁹ MATOS. *Filosofia radical e utopia...*, cit., p. 49.

⁵⁴⁰ Cf.: AGAMBEN, G. *Homo sacer: o poder soberano e a vida nua*. Trad. Henrique Burigo. Belo Horizonte: Universidade Federal de Minas Gerais, 2010, p. 25-31.

⁵⁴¹ MATOS. *Filosofia radical e utopia...*, cit., p. 50.

⁵⁴² SALIH. *Judith Butler...*, cit., p. 172.

⁵⁴³ MATOS. *Filosofia radical e utopia...*, cit., p. 262-264.

feminista? Tais pautas, baseadas na concepção de um sujeito universal⁵⁴⁴ que funciona através de identidades estanques, ampliam a atuação exceptiva do aparato jurídico-estatal que dita quem será incluído como humano, possuidor de direitos, e quem estará à margem como “abjeto”, “vida-nua” facilmente descartável. Isto acarreta o fortalecimento das próprias dinâmicas patriarcais contemporâneas e os poderes do capital neoliberal que, como visto, ainda permeiam as instituições. De acordo com Judith Butler, em suas leituras de Foucault:

(...) dentro dos arranjos políticos contemporâneos, as identidades se formam em relação a certos requisitos do Estado liberal, os quais presumem que a afirmação de direitos e a reivindicação de direitos legais só podem ser feitas com base em uma identidade singular e injuriada. Quanto mais específicas se tornam as identidades, mais totalizadas se tornam por essa mesma especificidade. Na verdade, podemos entender esse fenômeno contemporâneo como o movimento pelo qual um aparelho jurídico produz o campo de possíveis sujeitos políticos. (...) para Foucault, o aparelho disciplinar do Estado opera através da produção totalizadora de indivíduos, (...) essa totalização do indivíduo estende a jurisdição do Estado (isto é, transformando indivíduos em sujeitos do Estado), Foucault sugere uma reconstrução da subjetividade além dos grilhões da lei jurídica. Nesse sentido, o que chamamos de política identitária é produzido por um Estado que só pode alocar reconhecimento e direitos a sujeitos totalizados pelas particularidades que constitui suas condições de reclamantes⁵⁴⁵.

Quais os custos do reconhecimento na luta pela sobrevivência? Como subverter a lógica jurídica do reconhecimento nesse processo que necessariamente se dará mediante uma exclusão daqueles que não se conformam às exigências normativas não explicitadas do sujeito⁵⁴⁶? Devemos nos atentar, primeiramente, que há

(...) uma diferença entre pedir o reconhecimento da opressão para superar a opressão e exigir o reconhecimento da identidade que agora se define por sua lesão/opressão. O problema com o último é que ele inscreve lesões na identidade e faz isso em uma pressuposição de auto representação política. Como tal, a lesão não pode ser reformulada como uma opressão a ser superada. A transição de uma ênfase na lesão para a ênfase na opressão é que permite que a categoria de identidade se torne histórica; enfoca a política menos na proclamação e exibição de identidade do que na luta para superar as condições sociais e econômicas mais amplas de opressão. Suponho que esteja certo, porém, que o reconhecimento não é suficiente como o objetivo da política, se entendemos o reconhecimento como um reconhecimento estático do que é. O próprio reconhecimento deve ser uma categoria transformadora, ou tem que trabalhar para tornar o potencial de transformação no objetivo da política⁵⁴⁷ (tradução livre).

⁵⁴⁴ “Como poderemos fundamentar uma teoria ou política numa situação de discurso ou posição de sujeito que é “universal” quando a própria categoria do universal apenas começa a ser desmascarada por seu viés altamente etnocêntrico? Quantas “universalidades” existem e em que medida o conflito cultural pode ser compreendido como o choque de um conjunto de “universalidades” presumidas e intransigentes, um conflito que não pode ser negociado recorrendo a uma noção culturalmente imperialista do “universal”, ou antes, que só se resolverá por esse recurso ao custo de violência?” (BUTLER. *Fundamentos contingentes...*, cit., p. 16-17).

⁵⁴⁵ BUTLER. *A vida psíquica...*, cit., p. 107-108.

⁵⁴⁶ ATHANASIOU; BUTLER. *Dipossession...*, cit., p. 80.

⁵⁴⁷ ATHANASIOU; BUTLER. *Dipossession...*, cit., p. 87. Do original: “There is a difference between calling for recognition of oppression in order to overcome oppression and calling for a recognition of identity that now becomes defined by its injury. The problem with the latter is that it inscribes injury into identity and makes that into a presupposition of political self-representation. As such, injury cannot be recast as an oppression to be

Certamente o meu ponto não é descartar todas as reivindicações por reconhecimento⁵⁴⁸ ao longo da história dos feminismos como inevitáveis derrotas por estarem ligadas aos mecanismos regulatórios e produtivos dos sujeitos, e sim lidar com a difícil questão de que nas democracias contemporâneas, ao contrário dos discursos oficiais, o reconhecimento é sempre parcial, opera prioritariamente para sustentar as mesmas matrizes de poder que nos subordinam. Diante deste dilema, nossa capacidade de praticar a liberdade dependerá criticamente de avaliar essa mesma parcialidade⁵⁴⁹. “*A crítica do sujeito não é uma negação ou repúdio do sujeito, mas um modo de interrogar sua construção como premissa fundamentalista ou dada de antemão*”⁵⁵⁰. Pois recusar

(...) exigir a noção do sujeito desde o início, não é o mesmo que negar ou dispensar essa noção totalmente; ao contrário, é perguntar por seu processo de construção e pelo significado político e pelas consequências de tomar o sujeito como um requisito ou pressuposição da teoria (...)⁵⁵¹.

Importante frisar que quando uma vida não figura como normativamente inteligível pelas matrizes de poder, isto é, não é digna, ela é portanto “vida-nua”⁵⁵², passível a uma série de violações, facilmente descartável pelas mesmas instituições que não a consideram como um sujeito em sua completude⁵⁵³.

Ao nos voltarmos para a história das lutas feministas pelo reconhecimento da “mulher” enquanto *sujeita*, na garantia de seus direitos, surgem algumas importantes questões: por que ainda permanecemos vítimas da negligência e da discriminação do Estado e do direito, se todas somos consideradas formalmente cidadãs nas democracias contemporâneas? Por que algumas formas de vida de mulheres (no tocante a sua identidade de gênero, sexualidade, etnia, religião, condição social, etc.) são mais possíveis e imagináveis para o direito, elegíveis a (parca)

overcome. The transition from an emphasis on injury to an emphasis on oppression is one that lets the category of identity become historical; it focuses politics less on the proclamation and exhibition of identity than on the struggle to overcome broader social and economic conditions of oppression. I suppose you are right, though, that recognition is not sufficient as the aim of politics, if we understand recognition as a static acknowledgement of what is. Recognition itself has to be a transformative category, or it has to work to make the potential for transformation into the aim of politics”.

⁵⁴⁸ Como também apontam Butler e Athanasiou (*Dispossession...*, cit., p. 85-86): “Sem dúvida seria um erro dizer que todas as formas de reconhecimento são modos fugitivos de regulação e sinais de falta de liberdade. Temos que lutar por eles no nível da lei e da política, embora também tenhamos que lutar contra a totalização por eles” (tradução livre). Do original: “It would doubtless be a mistake to say that all forms of recognition are fugitive modes of regulation and signs of unfreedom. We have to struggle for them at the level of law and politics, though we also have to struggle against being totalized by them”.

⁵⁴⁹ ATHANASIOU; BUTLER. *Dispossession...*, cit., p. 68.

⁵⁵⁰ BUTLER. *Fundamentos contingentes...*, cit., p. 19.

⁵⁵¹ BUTLER. *Fundamentos contingentes...*, cit., p. 14.

⁵⁵² AGAMBEN. *Homo sacer...*, op. cit.

⁵⁵³ ATHANASIOU; BUTLER. *Dispossession...*, cit., p. 90.

inclusão jurídico-política como sujeitas do que outras⁵⁵⁴? Afinal “quem” ou “ou que” são estas sujeitas produzidas e excluídas, reconhecidas e não-reconhecidas, que transitam entre o uso de suas capacidades (econômica, jurídica e política) e entre a marginalização, as diversas violências e o descarte?

Não basta inquirir como as mulheres podem se fazer representar mais plenamente na linguagem e na política. A crítica feminista também deve compreender como a categoria das “mulheres”, o sujeito do feminismo, é produzida e reprimida pelas mesmas estruturas de poder por intermédio das quais se busca a emancipação⁵⁵⁵.

Ao meu ver, é crucial exercermos um processo de autocrítica no campo de atuação dos feminismos para compreendermos a lógica produtiva de subjetivações que opera dentro dos mecanismos exceptivos das instituições. Mas que, por outro lado, também pode vir a ser uma força motriz no surgimento de subjetividades radicalmente subversivas, uma vez que

Antes da decisão violenta que separa as pessoas e as transforma em seres jurídicos dotados do poder de excluir uns aos outros (em termos técnicos, trata-se da eficácia erga omnes do direito de propriedade), não há qualquer normatividade jurídico-social, a qual se estrutura sempre a posteriori, a partir da decisão violenta que põe a ordem⁵⁵⁶.

O dilema consiste em pensar a ação feminista que não seja reduzida às pautas identitárias baseadas em uma mera governança biopolítica da diferença/diversidade nos processos de inclusão e exclusão pelas instituições jurídicas⁵⁵⁷. Pensar práticas de resistência que *tencionem* constantemente o campo das normas que funcionam como ontologias do corpo, as quais julgam e demarcam quais corpos são importantes, inclusos e quais não são. Corajosamente apostar em uma política feminista que venha a questionar nossa percepção comum de direito e de seus aparelhos normativos, para subvertê-los e rearticulá-los. De maneira que não reduzamos nossas possibilidades de reconhecimento aos velhos mecanismos de inclusão/exclusão do sujeito, este conceito que nasce, justamente, como uma negação à vida digna das mulheres (mas também como um horizonte comum de lutas). Como bem apontado por Judith Butler, essa “morte do sujeito” na teoria foucaultiana não é o fim da capacidade de ação política para os feminismos⁵⁵⁸:

Tomar a construção do sujeito como uma problemática política não é a mesma coisa que acabar com o sujeito; desconstruir o sujeito não é negar ou jogar fora o conceito; ao contrário, a desconstrução implica somente que suspendemos todos os compromissos com aquilo a que o termo “o sujeito” se refere, e que examinamos as

⁵⁵⁴ Sobre como operam os mecanismos assimilacionistas do direito ao incluir determinados sujeitos e excluir outros, cf.: BUTLER, J. *O parentesco é sempre tido como heterossexual?* Cadernos Pagu, n. 21, 2003, p.219-260.

⁵⁵⁵ BUTLER. *Problemas de gênero...*, cit., p. 19-20.

⁵⁵⁶ MATOS. *Filosofia radical e utopia...*, cit., p. 262.

⁵⁵⁷ BUTLER. *Problemas de gênero...*, cit., p. 86.

⁵⁵⁸ BUTLER. *Fundamentos contingentes...*, cit., p. 23.

funções linguísticas a que ele serve na consolidação e ocultamento da autoridade. Desconstruir não é negar ou descartar, mas pôr em questão e, o que talvez seja mais importante, abrir um termo, como sujeito, a uma reutilização e uma redistribuição que anteriormente não estavam autorizadas⁵⁵⁹.

É justamente nos corpos onde estão impressas as relações com as normas, discursos, práticas e saberes no campo do gênero que nos sujeitam a sermos inteligíveis ou ininteligíveis. Como visto anteriormente, Judith Butler procurou em sua teoria abordar a própria materialidade dos corpos em termos de processos contingentes, histórico-social e linguístico, regulados por definições idealizadas e normativas de sexo e de gênero do que conta como um corpo habitável, inteligível.

Tais normas não são simplesmente impressas em nós como se nossos corpos fossem meros recipientes passivos, esperando para serem marcados e estigmatizados. Elas também “nos produzem” na compulsoriedade da relação mimética entre sexo/gênero/sexualidade, dando a aparência de uma unidade estável e coerente, substantiva (essencial ou cultural). Isto é, informam atos reiterados, performativos nos modos de encarnação vivificados, mas que também podem constituir formas de contestação dessas normas, inclusive rompendo com elas⁵⁶⁰. Portanto, a possibilidade de *subversões* está sempre na representação do gênero *no corpo*. Isto porque existe um ideal tragicamente inalcançável, se não uma dimensão fantasmática, dessas normas culturais e linguísticas de gênero, e mesmo quando tentamos ao máximo nos sujeitar, reiterar e acomodar tais normas na formação de uma identidade, alguma fraqueza é então revelada⁵⁶¹.

Essas resistências de gênero narram as subversões dentro das próprias malhas de poder que constituem uma multiplicidade impensável de corpos e desejos. Corpos que são, ao mesmo passo, atropelados pela unidade totalizante do sujeito (reconhecendo alguns e descartando outros, de acordo com certos ideais reguladores da inteligibilidade sócio-político-cultural)⁵⁶².

O poder não só *age* [act] *sobre* o sujeito como também, em sentido transitivo, *põe em ato* [enact] o sujeito, conferindo-lhe existência. Como condição, o poder precede o sujeito. No entanto, o poder perde sua aparência de prioridade quando é exercido pelo sujeito, uma situação que dá origem à perspectiva inversa de que o poder é efeito do sujeito, de que é algo que os sujeitos efetuam⁵⁶³.

Buscando desenvolver possibilidades de subversão e resistência no campo do gênero, Judith Butler aposta no conceito de *performatividade* uma abertura de agência inadvertida, que

⁵⁵⁹ BUTLER. *Fundamentos contingentes...*, cit., p. 24.

⁵⁶⁰ BUTLER. *Notes toward...*, cit., p. 29-30.

⁵⁶¹ BUTLER. *Notes toward...*, cit., p. 31.

⁵⁶² ATHANASIOU. *Who is that name...*, cit., p. 199.

⁵⁶³ BUTLER. *A vida psíquica do poder...*, cit., p. 22.

certamente não opera fora de toda a gama do poder⁵⁶⁴, cultura e discurso, mas que emerge potencialmente em seus desvios imprevisíveis, estabelecendo possibilidades culturais que possam confundir *a destruição produtiva e a produtividade destrutiva* dos sujeitos⁵⁶⁵.

Não pode haver uma luta política pela possibilidade de viver que não envolva essa luta insurrecional dentro e contra as matrizes normativas (gênero, sexualidade, classe, raça, corporeidade) que determinam quem pode ser denominado como “quem” no domínio existente de relação e capacidade de vida⁵⁶⁶ (tradução livre).

Ao considera-lo como um produto das contingências histórico-políticas, “*então o sujeito pode ser instituído diferentemente, sob formas que não se limitem a reforçar as estruturas de poder existentes*”⁵⁶⁷. Trata-se de encontrar caminhos alternativos para além dos limites problemáticos das políticas identitárias reduzidas ao reconhecimento pela inclusão/exclusão. Sem, contudo, celebrar a ininteligibilidade como um fim em si mesmo⁵⁶⁸. Até porque todo sujeito insurgente, segundo Judith Butler, é tanto um efeito de um poder anterior, quanto uma *condição de possibilidade* de uma forma de ação política⁵⁶⁹ crítica, sempre condicionada a operar dentro das matrizes de poder que conformam este sujeito⁵⁷⁰.

Criticar as categorias universais também consiste em se debruçar sobre léxicos historicamente utilizados para demarcar posições de poder que foram mascaradas, e que justamente por isso devem ser constantemente ressignificados, em um processo de desconstrução permanente. Nesse sentido, ao questionarmos os mecanismos de poder produtivos das subjetividades, não se trata simplesmente de formular neologismos e abandonar o uso de termos que compõe as trajetórias dos movimentos feministas, como “mulher”, ou

⁵⁶⁴ Isto porque “o poder age sobre o sujeito pelo menos de duas maneiras: primeiro, como o que torna o sujeito possível, como condição de sua possibilidade e ocasião formativa; segundo, como o que é retomado e reiterado no “próprio” agir do sujeito. Como sujeito ao poder (que pertence a ele) e sujeito de poder (que o exerce), o sujeito ofusca as condições de seu próprio surgimento; ele ofusca o poder com poder” (BUTLER. *A vida psíquica do poder...*, cit., p. 22-23).

⁵⁶⁵ ATHANASIOU. *Who is that name...*, cit. p. 32.

⁵⁶⁶ ATHANASIOU. *Who is that name...*, cit., p. 203. Do original: “There can be no political struggle for the possibility of living that does not involve this insurrectionary struggle within and against the normative matrices (gender, sexuality, class, race, able-bodiedness) that determine who can be denominated as a ‘who’ in the existing domain of relatedness and liveability”.

⁵⁶⁷ SALIH. *Judith Butler...*, cit., p. 21-22.

⁵⁶⁸ ATHANASIOU; BUTLER. *Dispossession...*, cit., p. 68.

⁵⁶⁹ Neste sentido: “A ação excede o poder que a possibilita. (...) a ação supõe a assunção de um propósito *não projetado* pelo poder, um propósito que não poderia ser derivado da lógica ou historicamente, que opera numa relação de contingência e inversão com respeito ao poder que o torna possível, e ao qual, não obstante, ele pertence. (...) o poder é externo ao sujeito e simultaneamente seu âmbito de ação. (...) o sujeito não nasce sem poder, mas que seu vir a ser envolve uma dissimulação do poder, uma inversão metaléptica em que o sujeito produzido pelo poder acaba proclamando como sujeito que *funda* o poder. (...) O poder nunca é apenas uma condição externa ou anterior ao sujeito nem pode ser identificado exclusivamente com o sujeito. Para que as condições do poder persistam, elas devem ser reiteradas; o sujeito é justamente o local de tal reiteração, uma repetição que nunca é meramente mecânica” (BUTLER. *A vida psíquica do poder...*, cit., p. 24).

⁵⁷⁰ BUTLER. *A vida psíquica do poder...*, cit., p. 23.

“gênero”, ou até mesmo o “patriarcado”. A linguagem possui suas limitações e muitas vezes nos remetemos a conceitos antigos para expressarmos problemas políticos tão antiquados quanto, mas que ainda persistem na contemporaneidade, embora atualizados. Em outras palavras:

(...) qualquer esforço para dar conteúdo universal ou específico à categoria mulheres, supondo-se que essa garantia de solidariedade é exigida de antemão, produzirá necessariamente facções e que a “identidade” como ponto de partida jamais se sustenta como base sólida de um movimento político feminista. As categorias de identidade nunca são meramente descritivas, mas sempre normativas e como tal, exclusivistas. Isso não quer dizer que o termo “mulheres” não deva ser usado, ou que devemos anunciar a morte da categoria. Ao contrário, se o feminismo pressupõe que “mulheres” designa um campo de diferenças indesignável, que não pode ser totalizado ou resumido por uma categoria de identidade descritiva, então o próprio termo se torna um lugar de permanente abertura e ressignificação. Eu diria que os rachas entre as mulheres a respeito do conteúdo do termo devem ser preservados e valorizados, que esses rachas constantes devem ser afirmados como o fundamento infundado da teoria feminista. Desconstruir o sujeito do feminismo não é, portanto, censurar sua utilização, mas, ao contrário, liberar o termo num futuro de múltiplas significações, emancipá-lo das ontologias maternais ou racistas às quais esteve restrito e fazer dele um lugar onde significados não antecipados podem emergir⁵⁷¹.

Como disse, não se trata de negar os avanços jurídicos graças às lutas feministas, o que inclusive nos permitiu tomar consciência⁵⁷² da dimensão da quantidade de violências (também institucionais) que sofremos todos os dias. Mas gostaria de apontar ações políticas alternativas, *desobedientes*, que avançam estranhamente com outros corpos em movimentos subversivos que exigem coragem e práticas críticas, uma resistência dentro da matriz normativa do gênero com o gênero, como um lugar provisório e auto-reflexivo de temporalidade de contestação⁵⁷³, isto é, uma *performatividade política*:

(...) a *performatividade* ocorre quando os incontáveis provam ser reflexivos e começam a contar-se, não só enumerando quem são, mas “aparecendo” de alguma forma, exercendo dessa maneira um “direito” (extralegal, com certeza) à existência. Começam a importar. Podemos entender isso de forma mais ampla como uma forma de produzir um sujeito político, de modo que *o sujeito é um efeito político desse próprio exercício*. (...) E mesmo que não seja apoiado pela lei existente (leis que negam a cidadania, por exemplo), ainda é apoiada por condições extralegais culturais, políticas e discursivas, traduções de outras lutas e modos de organização que não são suportados pelo Estado nem centrada no Estado. (...) a performatividade nomeia o exercício não autorizado de um direito à existência (...) ⁵⁷⁴.

⁵⁷¹ BUTLER. *Fundamentos contingentes...*, cit., p. 24-25.

⁵⁷² Cf.: DATA POPULAR/INSTITUTO PATRÍCIA GALVÃO. *Percepção da sociedade sobre violência a assassinos de mulheres*. Disponível em: <http://www.agenciapatriciagalvao.org.br/dossie/wp-content/uploads/2015/07/DATAPOPULAR_IPG_violenciaeassassinatos2013.pdf>. Acesso em jan. 2018.

⁵⁷³ ATHANASIOU. *Who is that name...*, cit., p. 200.

⁵⁷⁴ ATHANASIOU; BUTLER. *Dispossession...*, cit., p. 101. Grifou-se. Do original: “(...) performativity does take place when the uncounted prove to be reflexive and start to count themselves, not only enumerating who they are, but “appearing” in some way, exercising in that way a “right” (extralegal, to be sure) to existence. They start to matter. We can understand this more broadly as a way of producing a political subject, such that the subject is a political effect of this very exercise. (...) And even if it is not supported by existing law (laws that deny citizenship,

Portanto, a resistência, segundo Judith Butler⁵⁷⁵ e Foucault, surge como uma *parte do poder*, um efeito, um resultado que extrapola a atuação desses mesmos mecanismos produtivos sobre o sujeito. Assim, o próprio contexto do gênero possibilita um campo de insurgência de dolorosos conflitos identitários, nas palavras de Paul B. Preciado⁵⁷⁶, em corpos que se embatem com as mesmas normas que os engendraram, potencialidades mutantes que monstruosamente excedem o exercício da lei.

A aposta política que gostaria de delinear nos próximos pontos consiste, portanto, não na inclusão jurídica de mais identidades “*tolerantes e toleradas, suscetíveis ao mercado de reconhecimento, mas sim a desestabilização dos ideais regulatórios que constituem o horizonte desta susceptibilidade*”⁵⁷⁷. Promover uma prática crítica que nos impulse enquanto *sujeitas* políticas que possam instrumentalizar subvertendo o poder do Estado e do direito, para que nossas existências imprevisíveis não se tornem mais subjugadas a eles⁵⁷⁸. Em vez de reduzirmos a história dos movimentos feministas a um simples “*deixe-nos entrar*”, o que muitas vezes reforça a economia do poder jurídico em ditar o reconhecimento de quem será considerado um sujeito mais digno do que outro, podemos tencionar esse campo normativo com outras formas transgressoras de contestar a primazia dessas próprias normas⁵⁷⁹.

Entretanto, primeiramente é necessário nos questionarmos qual o custo para que sejamos reconhecidas dentro de categorias identitárias que funcionam a serviço da nossa própria sujeição⁵⁸⁰. Sob quais termos aceitamos entrar nesse jogo dos mecanismos jurídicos para que tenhamos nossas existências tuteladas pelo Estado? São casos em que muitas vezes reforçamos as promessas contidas na ficção do sujeito de direito a fim de promover, inclusive, uma urgente proteção às nossas vidas, constantemente ameaçadas pelas violências de gênero naturalizadas em sociedade. A violência também institui os sujeitos⁵⁸¹. E, por sua vez, o Estado responde violentamente a estes graves problemas sociais mediante seus violentos códigos identitários⁵⁸².

Judith Butler, nesse sentido, aponta:

for instance), it is still supported by extralegal cultural, political, and discursive conditions, translations from other struggles, and modes of organizing that are neither state-supported nor state-centered. (...) performativity names that unauthorized exercise of a right to existence (...).”

⁵⁷⁵ BUTLER. *A vida psíquica...*, cit., p. 93.

⁵⁷⁶ Cf.: PRECIADO, P. B. *Manifiesto contra-sexual: prácticas subversivas de identidad sexual*. Madrid, Pensamiento Opera Prima, 2002.

⁵⁷⁷ ATHANASIOU; BUTLER. *Dipossession...*, cit., p. 66. Do original: “(...) susceptible to the market of recognition, but rather the destabilization of the regulatory ideals that constitute the horizon of this susceptibility”.

⁵⁷⁸ ATHANASIOU; BUTLER. *Dipossession...*, cit., p. 83.

⁵⁷⁹ ATHANASIOU; BUTLER. *Dipossession...*, cit., p. 84.

⁵⁸⁰ BUTLER. *A vida psíquica do poder...*, cit., p. 29.

⁵⁸¹ SALIH. *Judith Butler...*, cit., p. 171.

⁵⁸² MATOS. *Filosofia radical e utopia...*, cit., p. 252.

O que então se deseja na sujeição? Seria o simples amor pelos grilhões (...)? Como manter a sobrevivência se os termos de garantia da existência são justamente aqueles que exigem e instituem a subordinação? Nessa perspectiva, a sujeição é o efeito paradoxal de um regime de poder em que as próprias “condições de existência”, a possibilidade de continuar como ser social reconhecível, requerem a formação e a manutenção do sujeito na subordinação⁵⁸³.

A vulnerabilidade compartilhada entre tantas mulheres, isto é, uma *precariedade comum*, como vários dados demonstram⁵⁸⁴, nos tornam alvos fáceis para que estes mesmos mecanismos explorem a nossa condição (histórica) de subjugação⁵⁸⁵. Assim, muitas vezes nos vemos sem outras alternativas do que a busca pelo reconhecimento jurídico-estatal, pondo nossas múltiplas vivências à economia estanque das categorias estereotipadas, em termos e nomes que não criamos, *sujeitas* aos ditames dos processos burocráticos no campo da lei e às normas que nos são ao mesmo tempo dominantes e negligentes⁵⁸⁶.

Quando somos incluídas pelo aparato do direito, reforçamos dentro dessas categorias jurídicas a nossa própria subordinação. Em outras palavras, “*o preço de existir dentro da sujeição é a subordinação. (...) o sujeito busca a subordinação como a promessa da existência (...)*”⁵⁸⁷. E é no campo do direito penal, de um recente movimento de criminalização a princípio “pró-feminista”, que encontro um dos locais onde reside o maior dilema da exploração de nosso desejo à existência⁵⁸⁸, enquanto mecanismo de nossa própria sujeição. Sob o pretexto de defesa das mulheres, é na seara penal, duplamente vitimadas, onde nos encontramos mais vulneráveis.

3.2 Violências de gênero: necropoder jurídico-patriarcal

Pelo exposto, ao longo de sua obra filosófica, Judith Butler se aproxima dos escritos de Foucault para investigar a produção dos sujeitos através de sua sujeição aos mecanismos do poder⁵⁸⁹, questionando a estabilidade da categoria “mulher” como identidade de gênero fixa e agregadora das políticas feministas. Empenhada em descrever os processos pelos quais nos

⁵⁸³ BUTLER. *A vida psíquica do poder...*, cit., p. 36.

⁵⁸⁴ Cf.: INSTITUTO PATRÍCIA GALVÃO. *Balanço 2015 do Ligue 180 – Central de atendimento à mulher (SPM, 2016)*. Secretaria de Políticas para as Mulheres. 2016. Disponível em: <<http://www.agenciapatriciagalvao.org.br/dossie/pesquisas/balanco-2015-do-ligue-180-central-de-atendimento-a-mulher-spm-2016/>>. Acesso em jan. 2018.

⁵⁸⁵ BUTLER. *A vida psíquica do poder...*, cit., p. 29-30.

⁵⁸⁶ BUTLER. *A vida psíquica do poder...*, cit., p. 29-30.

⁵⁸⁷ BUTLER. *A vida psíquica do poder...*, cit., p. 29-30.

⁵⁸⁸ BUTLER. *A vida psíquica do poder...*, cit., p. 29-30.

⁵⁸⁹ Como visto, a concepção do conceito de poder para ambos não está ligada apenas a um exercício de repressão proibitiva, negativa e externa sobre o sujeito, mas também como algo que produz positivamente a sua própria existência e trajetória de seu desejo, condicionando sua preservação concomitantemente ao relegá-lo a uma ordem de sujeição. Cf.: BUTLER. *A vida psíquica...*, op. cit.

tornamos “gendrados” e passamos a assumir determinadas identidades no interior dessas estruturas, o sujeito para esta autora “*não é um indivíduo, mas uma estrutura linguística em formação. A “subjetividade” [“subjecthood”] não é um dado, uma vez que o sujeito está sempre envolvido num processo de devir sem fim*”⁵⁹⁰. Assim, através do método genealógico, foram questionados como a “mulher” veio a se tornar um dado ontológico amplamente aceito⁵⁹¹ e em que medida a sua luta pelo reconhecimento, em especial através dos mecanismos jurídicos, contribui para a manutenção dessa sujeição.

Segundo Judith Butler, essas condições normativas da formação dos sujeitos também produzem uma “*ontologia historicamente contingente, de modo que nossa própria capacidade de discernir e nomear o “ser” do sujeito depende de normas que facilitem esse reconhecimento*”⁵⁹². Desse modo, haverá sujeitos reconhecíveis, inclusos pelos mecanismos jurídicos e, por outro lado, haverá aqueles considerados abjetos, ou “vidas-nua” que “*difícilmente – ou, melhor dizendo, nunca – são reconhecidas como vidas*”⁵⁹³ habitáveis, inteligíveis, isto é, dignas. Em outras palavras, apenas os sujeitos verdadeiramente reconhecidos terão sua humanidade plenamente respeitada, ao passo que muitos outros que se encontrarão às margens serão “*tratados como menos que humanos, (...) vistos como menos humanos ou, de fato, nem serem mesmo vistos*”⁵⁹⁴.

Dispondo nossas subjetividades aos ditames dos mecanismos produtivos do poder, estamos todos expostos

(...) a uma modelagem e a uma forma social, e isso é o que faz da ontologia do corpo uma ontologia social. Em outras palavras, o corpo está exposto a forças articuladas social e politicamente, bem como a exigências de sociabilidade – incluindo a linguagem, o trabalho e o desejo –, que tornam a subsistência e a prosperidade do corpo possíveis⁵⁹⁵.

Pensando os corpos como essa modelagem social, em “Quadros de Guerra” (2009) Judith Butler retoma a análise do sujeito como uma vida constituída por relações de poder pelas quais não pode ser concebido fora delas. As práticas políticas criam seres de maior valor do que outros, de modo que falar em uma ontologia dos corpos é concebê-la em sua relação social⁵⁹⁶,

⁵⁹⁰ SALIH. *Judith Butler...*, cit., p. 10-11.

⁵⁹¹ SALIH. *Judith Butler...*, cit., p. 71.

⁵⁹² BUTLER, J. *Quadros de guerra: quando a vida é passível de luto?* Trad. Sérgio Lamarão & Arnaldo Marques da Cunha. 1. ed. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, [2009] 2015, p. 17.

⁵⁹³ BUTLER. *Quadros de guerra...*, cit., p. 17-18.

⁵⁹⁴ BUTLER. *Quadros de guerra...*, cit., p. 24.

⁵⁹⁵ BUTLER. *Quadros de guerra...*, cit., p. 16.

⁵⁹⁶ “O “ser” do corpo ao qual essa ontologia se refere é um ser que está sempre entregue a outros, a normas, a organizações sociais e políticas que de desenvolveram historicamente a fim de maximizar a precariedade para alguns e minimizar a precariedade para outros” (BUTLER. *Quadros de guerra...*, cit., p. 15).

pois ser um corpo é estar simultaneamente exposto a uma forma social, a uma matriz normativa. Assim, a *precariedade*, conceito desenvolvido pela autora, designa essa condição politicamente induzida de vulnerabilidade maximizada desses corpos que compõe uma gama múltipla de pessoas expostas, por exemplo, à violência arbitrária do Estado, na rua ou doméstica ou a outras formas com as quais os instrumentos jurídicos não proporcionam proteção ou compensação suficientes⁵⁹⁷:

A condição precária designa a condição politicamente induzida na qual certas populações sofrem com redes sociais e econômicas de apoio deficientes e ficam expostas de forma diferenciada às violações, à violência e à morte. Essas populações estão mais expostas a doenças, pobreza, fome, deslocamentos e violência sem nenhuma proteção. A condição precária também caracteriza a condição politicamente induzida de maximização da precariedade para populações expostas à violência arbitrária do Estado que com frequência não têm opção a não ser recorrer ao próprio Estado contra o qual precisam de proteção. *Em outras palavras, elas recorrem ao Estado em busca de proteção, mas o Estado é precisamente aquilo do que elas precisam ser protegidas.* Estrar protegido da violência do Estado-Nação; assim, depender do Estado-Nação para a proteção contra a violência significa precisamente trocar uma violência potencial por outra⁵⁹⁸.

Pelos corpos se encontrarem despossuídos de uma autonomia total, porque são dependentes da vida social⁵⁹⁹, que todos somos, em alguma medida, igualmente precários. Contudo, isto não necessariamente nos leva a um exercício de reconhecimento recíproco, uma vez que há a *indução diferenciada de precariedades* formulada pelos mecanismos de poder (em especial instituições como o Estado e o direito). Assim são produzidas as formas de dominação⁶⁰⁰, ou seja, a sujeição sistematizada daqueles que são considerados enquanto “vidas-nua”⁶⁰¹, não dignas.

Em outras palavras, se as normas decidem quem conta como um ser humano, como um

⁵⁹⁷ BUTLER. *Quadros de guerra...*, cit., p. 13.

⁵⁹⁸ BUTLER. *Quadros de guerra...*, cit., p. 46-47. Grifou-se.

⁵⁹⁹ Isto é, “se somos seres que podem ser privados de lugar, meios de subsistência, abrigo, comida e proteção, se pudermos perder nossa cidadania, nossas casas e nossos direitos, então somos fundamentalmente dependentes dos poderes que alternadamente sustentam ou nos privam, e que detêm um certo poder sobre a nossa própria sobrevivência. Mesmo quando temos nossos direitos, dependemos de um modo de governança e de um regime legal que confere e sustenta esses direitos. E então, já estamos fora de nós mesmos antes de qualquer possibilidade de ser despossuídos de nossos direitos, terras e modos de pertença. Em outras palavras, somos seres interdependentes cujo prazer e sofrimento dependem desde o início de um mundo social sustentado, um ambiente de sustentação” (tradução livre). Do original: “(...) if we are beings who can be deprived of place, livelihood, shelter, food, and protection, if we can lose our citizenship, our homes, and our rights, then we are fundamentally dependent on those powers that alternately sustain or deprive us, and that hold a certain power over our very survival. Even when we have our rights, we are dependent on a mode of governance and a legal regime that confers and sustains those rights. And so we are already outside of ourselves before any possibility of being dispossessed of our rights, land, and modes of belonging. In other words, we are interdependent beings whose pleasure and suffering depend from the start on a sustained social world, a sustaining environment” (ATHANASIOU; BUTLER. *Dispossession...*, cit., p. 4).

⁶⁰⁰ BUTLER. *Quadros de guerra...*, cit., p. 53.

⁶⁰¹ AGAMBEN. *Homo sacer...*, op., cit.

sujeito de direito, haverá aqueles que permanecem não reconhecidos, estando sujeitos à precariedade. A distribuição diferencial de normas de reconhecimento implica diretamente na alocação diferencial de precariedade⁶⁰². Essa condição social de precariedade conduz a uma exploração específica de populações-alvo, “*de vidas que não são exatamente vidas, que são consideradas “destrutíveis” e “não passíveis de luto”*”⁶⁰³”⁶⁰⁴. Essas populações são facilmente descartáveis, podem ser sacrificadas “*precisamente porque foram enquadradas como já tendo sido perdidas ou sacrificadas; (...) conseqüentemente, quando essas vidas são perdidas, não são objeto de lamentação (...)*”⁶⁰⁵.

Dessa forma, podemos considerar a violência de gênero como um importante *ponto agregador de precariedades* que atinge populações específicas, enquanto mecanismo de manutenção da dominação sistematizada do patriarcado contemporâneo. Nesse esteio, ainda que de forma abrangente, penso ser importante analisar este complexo fenômeno social de dominação de determinados corpos descartáveis, para investigar em que medida o direito e o Estado atuam induzindo precariedades de gênero, servindo à manutenção do *status quo* patriarcal.

Primeiramente, é importante ressaltar que a categoria “violência de gênero” abrange uma série de violações às integridades (física, psicológica, sexual, etc.) de indivíduos variados. Como abordado anteriormente, é de suma importância considerarmos a contingência histórica do gênero, enquanto um conceito relacional que está atrelado às relações de poder presentes em sociedade. Desta forma, a cultura sexista, isto é, que valoriza a hierarquia presente no binarismo masculino vs. feminino afeta tanto homens quanto mulheres (e também indivíduos que transitam por estes polos, os quais carregam os estigmas de serem identidades ininteligíveis para a matriz normativa do gênero). É preciso ter em mente, portanto, que contextos específicos formulam identidades não-fixadas tanto no polo da vítima, quanto do agressor. Em outras

⁶⁰² ATHANASIOU; BUTLER. *Dispossession...*, cit., p. 89.

⁶⁰³ Para Butler, uma vida passível de luto é aquela que possui valor social: “Apenas em condições nas quais a perda tem importância o valor da vida aparece efetivamente. Portanto, a possibilidade de ser enlutada é um pressuposto para toda a vida que importa. (...) Em linguagem corrente, o luto serve à vida que já foi vivida e pressupõe que essa vida já está terminada. (...) o fato de ser passível de luto é uma condição do surgimento e da manutenção de uma vida. (...) Em outras palavras, “essa será uma vida que terá sido vivida” é a pressuposição de uma vida cuja perda é passível de luto, o que significa que esta será uma vida que poderá ser considerada vida, e será preservada em virtude dessa consideração. Sem a condição de ser enlutada, não há vida, ou melhor dizendo, há algo que está vivo, mas que é diferente de uma vida. Em seu lugar, “há uma vida que nunca terá sido vivida”, que não é preservada por nenhuma consideração, por nenhum testemunho, e que não será enlutada quando perdida. A apreensão da condição de ser enlutada precede e torna possível a apreensão da vida precária. A condição de ser enlutado precede e torna possível a apreensão do ser vivo como algo que vive, exposto a não vida desde o início” (BUTLER. *Quadros de guerra...*, cit., p. 33).

⁶⁰⁴ BUTLER. *Quadros de guerra...*, cit., p. 53.

⁶⁰⁵ BUTLER. *Quadros de guerra...*, cit., p. 53.

palavras, é perfeitamente possível conceber a violência de gênero de um homem contra outro homem ou de uma mulher contra outra mulher, por exemplo⁶⁰⁶.

Ao meu ver a vitimação, em geral, encontra-se no polo considerado “*feminino*” em alguma medida (seja a mulher heterossexual e cisgênera, ou outras potencialidades que subvertem de algum modo a coerência da matriz normativa do gênero, como o gay “afeminado”, a mulher trans que não é socialmente considerada como uma “mulher de verdade”, a lésbica que não deveria ser masculinizada, o homem trans que socialmente “ainda é considerado como uma mulher” e também deve ser subordinado, etc.). Isto porque, como visto, a dinâmica patriarcal valoriza a agressividade e a dominação presentes no que é considerado o polo “masculino”⁶⁰⁷ por excelência, isto é, do homem cisgênero heterossexual. De modo que, me valendo dos conceitos abordados na teoria desenvolvida por Judith Butler⁶⁰⁸, muitas vezes a norma que produz essas subjetividades “gendradas” agiria de forma sancionatória, negativa e não apenas produtiva, para reprimir violentamente a monstruosidade subversiva, diversa e imprevisível de vivências que ousam fluir para além da regra da heterossexualidade compulsória. Assim, na manutenção desse dualismo oposicional, o polo “*feminino*” é o vitimado.

Optei pelo recorte de análise à violência de gênero contra a mulher inscrita na dinâmica heterossexual, por ser uma das formas de dominação mais difundidas em sociedade⁶⁰⁹, com especificidades importantes que necessitam ser evidenciadas. A começar pela ainda influente presença de uma separação das esferas pública *vs.* privada na contemporaneidade, disciplinando “*comportamentos dóceis, cordatos, apaziguadores*” a essas vítimas, ao passo que os agressores (em sua esmagadora maioria homens que dividem relações de intimidade com tais mulheres⁶¹⁰), “*são estimulados a desenvolver condutas agressivas, perigosas, que revelem força e coragem*”⁶¹¹. Segundo Heleieth Saffioti:

O espaço público é ainda muito masculino, estando os homens mais sujeitos a atropelamentos, passando por acidentes de trânsito e chegando até ao homicídio. As

⁶⁰⁶ SAFFIOTI. *Gênero patriarcado...*, cit., p. 75.

⁶⁰⁷ Cf.: SAFFIOTI. *Gênero patriarcado...*, op., cit.

⁶⁰⁸ Cf.: BUTLER. *Problemas de gênero...*, op., cit.

⁶⁰⁹ Cf.: FLACSO/OPAS-OMS/ONU MULHERES/SPM. *Mapa da violência 2015: homicídio de mulheres no Brasil*. Disponível em: <<http://www.agenciapatriciagalvao.org.br/dossie/pesquisas/mapa-da-violencia-2015-homicidio-de-mulheres-no-brasil-flacsoopas-omsonu-mulheresspm-2015/>>. Acesso em jan. 2018.

⁶¹⁰ “Raramente uma mulher, seja criança, adolescente, adulta ou idosa, sofre violência por parte de estranhos. Os agressores são ou amigos ou conhecidos ou, ainda, membros da família. Isto é muito claro em casos de abuso sexual, crime no qual predominam parentes. Na violência de gênero, teoricamente podendo ter como agressor tanto o homem quanto a mulher, na prática a prevalência é, com uma predominância esmagadora, de homens, parentes, amigos, conhecidos, raramente estranhos. Os tipos mais difundidos de violência contra a mulher são de violência doméstica e de violência intrafamiliar” (SAFFIOTI. *Gênero patriarcado...*, cit., p. 98).

⁶¹¹ SAFFIOTI. *Gênero patriarcado...*, cit., p. 37.

mulheres ainda têm uma vida mais reclusa, estando infinitamente mais expostas à violência doméstica. Diferentemente da violência urbana, a doméstica incide sempre sobre as mesmas vítimas, tornando-se *habitual*⁶¹².

Uma das principais características da violência contra às mulheres é a sua ocorrência em âmbito doméstico⁶¹³ e sua rotinização, que se constitui “*numa verdadeira prisão: (...) o homem deve agredir, porque o macho deve dominar a qualquer custo; e a mulher deve suportar agressões de toda ordem, porque seu “destino” assim o determina*”⁶¹⁴. Como muitas vezes há um vínculo de intimidade entre agressor e vítima, uma codependência⁶¹⁵, isto contribui para que essa relação violenta perpetue no tempo em uma *escalada*⁶¹⁶, tornando-se cada vez mais agressiva, entre humilhações verbais, abusos psicológicos, violações sexuais e/ou físicas⁶¹⁷, etc., ao ponto de frequentemente culminar com a morte dessas mulheres, fenômeno chamado de feminicídio⁶¹⁸. Dessa forma, embora seja bastante comum as vítimas reagirem às agressões perpetradas contra si⁶¹⁹, a violência doméstica está atrelada a uma relação (muitas vezes heterossexual) de dependência emocional ou financeira⁶²⁰ da vítima, tornando muito difícil o rompimento deste ciclo de agressões, podendo chegar à casos de óbito facilmente.

É de suma importância destacar que a violência contra às mulheres, embora ocorra principalmente no âmbito doméstico, na dinâmica das relações íntimas entre vítima e agressor, não é um problema privado, pois “*não ocorre aleatoriamente, mas deriva de uma organização social de gênero, que privilegia o masculino*”⁶²¹. Essas formas de violência são constituintes

⁶¹² SAFFIOTI. *Gênero patriarcado...*, cit., p. 90. Grifou-se.

⁶¹³ A violência doméstica não se refere sempre ao domicílio familiar e também não atinge apenas pessoas da família (parentes consanguíneos), mas também atores em relações afetivo-sexuais. Como exemplifica Saffioti: “A violência doméstica tem lugar, predominantemente, no interior do domicílio. Nada impede o homem, contudo, de esperar sua companheira à porta de seu trabalho e surrá-la exemplarmente, diante de todos os seus colegas, por se sentir ultrajado com sua atividade extraluar (...)” (SAFFIOTI. *Gênero patriarcado...*, cit., p. 76).

⁶¹⁴ SAFFIOTI. *Gênero patriarcado...*, cit., p. 90.

⁶¹⁵ “A violência doméstica ocorre numa relação afetiva, cuja ruptura demanda, via de regra, intervenção externa. Raramente uma mulher consegue desvincular-se de um homem violento sem auxílio externo. Até que isto ocorra, descreve uma trajetória oscilante, com movimentos de saída da relação e de retorno a ela. Este é o chamado ciclo da violência, cuja utilidade é meramente descritiva. Mesmo quando permanecem na relação por décadas, as mulheres reagem à violência, variando muito as estratégias” (SAFFIOTI. *Gênero patriarcado...*, cit., p. 84).

⁶¹⁶ SAFFIOTI. *Gênero patriarcado...*, cit., p. 65.

⁶¹⁷ “As lesões corporais (dolosas, isto é, com a intenção de infligir esta agressão física) é o crime prevalecente contra as mulheres, em sua esmagadora maioria perpetradas por seus companheiros, somados também os ex-maridos, ex-namorados, etc.” (SAFFIOTI. *Gênero patriarcado...*, cit., p. 69).

⁶¹⁸ Cf.: RADFORD, J.; RUSSELL, D. E. H. *Femicide: the politics of woman killing*. New York: Twayne Publishers, 1992.

⁶¹⁹ SAFFIOTI. *Gênero patriarcado...*, cit., p. 76-77.

⁶²⁰ Saffioti assevera que “a violência de gênero, especialmente em suas modalidades doméstica e familiar, ignora fronteiras de classes sociais, de grau de industrialização, de renda per capita, de distintos tipos de cultura (ocidental x oriental) etc. (...) [Contudo] (...) as condições materiais que caracterizam a pobreza têm um peso significativo na produção da violência. Como desencadeadoras da violência, acredita-se que tenham uma função, como aliás, tem o álcool. (...) A ameaça permanente de empobrecimento induz muitas mulheres a suportar humilhações e outras formas de violência” (SAFFIOTI. *Gênero patriarcado...*, cit., p. 87-88).

⁶²¹ SAFFIOTI. *Gênero patriarcado...*, cit., p. 85.

da própria dinâmica patriarcal⁶²² enraizada nas relações humanas que torna “*normal e natural que homens maltratam suas mulheres, assim como que pais maltratam seus filhos, ratificando, deste modo, a pedagogia da violência*”⁶²³.

A matriz normativa do gênero, a qual estipula desde o início a incorporação de uma série de performatividades⁶²⁴ na produção dos sujeitos, é responsável pela manutenção de uma hierarquia dos atributos considerados como masculinos (agressividade, violência, dominação) vs. o feminino (docilização, dependência, obediência)⁶²⁵.

Efetivamente, a questão se situa na tolerância e até no incentivo da sociedade para que os homens exerçam sua força-potência-dominação contra as mulheres (...). O consentimento social para que os homens convertam sua agressividade em agressão não prejudica, por conseguinte, apenas as mulheres, mas também a eles próprios⁶²⁶.

Os homens, no campo do gênero, são identificados como o polo racional, conformando uma expectativa social de ocupar os espaços públicos e exercer plenos poderes e autonomia, de modo que isto exigiria um “*afastamento (ou a não-identificação) do seu lado emocional, para manter sua diferença/superioridade em relação às mulheres*”⁶²⁷. Portanto, a razão e o domínio são os pilares da identidade considerada “masculina”. Ademais, a eles socialmente é atribuído o papel de provedor do lar⁶²⁸, o que recai uma responsabilidade grandiosa sobre serem sempre potentes e ativos. Assim, ocorre uma pressão cultural para que os homens reprimam qualidades consideradas femininas (consideradas como menos valorizadas), negando um lado emocional⁶²⁹ e passivo. Por outro lado, as mulheres (muitas vezes julgadas por continuarem em relações abusivas) são educadas desde muito novas para estarem constantemente buscando a aprovação masculina nos espaços sociais e a naturalizarem uma dependência emocional para com seus parceiros. No campo das relações heterossexuais, ainda, ocorre concomitantemente uma outra dinâmica. Detentores do falo⁶³⁰, os homens dominam o corpo feminino porque

⁶²² SOUZA, L. O que é violência de gênero? In: *Gênero, sexualidade e direito...*, cit., p. 157.

⁶²³ SAFFIOTI. *Gênero patriarcado...*, cit., p. 79.

⁶²⁴ BUTLER. *Problemas de gênero...*, op., cit.

⁶²⁵ SAFFIOTI. *Gênero patriarcado...*, cit., p. 39.

⁶²⁶ SAFFIOTI. *Gênero patriarcado...*, cit., p. 79.

⁶²⁷ GIFFIN, K. *Violência de gênero, sexualidade e saúde*. Cadernos de Saúde Pública, Rio de Janeiro, v. 10, 1994, p. 150.

⁶²⁸ “As mulheres são socializadas para conviver com a impotência; os homens - sempre vinculados à força - são preparados para o exercício do poder. Convivem mal com a impotência. Acredita-se ser no momento da vivência da impotência que os homens praticam atos violentos, estabelecendo relações deste topo (...) a violência doméstica aumenta em função do desemprego [porque] o papel provedor das necessidades materiais da família é, sem dúvida, o mais definidor da masculinidade. Perdido este status, o homem se sente atingido em sua própria virilidade, assistindo à subversão da hierarquia doméstica” (SAFFIOTI. *Gênero patriarcado...*, cit., p. 89).

⁶²⁹ GIFFIN. *Violência de gênero, sexualidade...*, cit., p. 152.

⁶³⁰ Cf.: BUTLER. *Bodies that matter...*, op. cit.

possuem uma espécie de sexualidade incontrollável⁶³¹, quase animalesca, facilmente provocada pelas mulheres subversivas que não permaneceram em seu polo casto e obediente, as “sedutoras” e que, portanto, são “culpadas” pelas agressões sexuais que atraíram para si mesmas⁶³². Este discurso é ainda muito comum para justificar casos de estupros (inclusive conjugais), quando não muitas vezes patologizam o agressor⁶³³, retirando o foco da dominação patriarcal presente nessas formas de violência.

Apesar de contraditório, não impressiona que os discursos alternem suas justificativas para culpabilizar mulheres pelas violências que sofrem, porque “(...) *pele menos para as mulheres, a civilização ocidental é a civilização da culpa. Eis porque é fácil as mulheres assumirem o papel de vítimas*”⁶³⁴, uma vez que os rearranjos sociais estão sempre, de algum modo, realocando a sujeição do polo considerado “feminino”, dificultando o agenciamento para reverter a lógica patriarcal que justifica o uso indiscriminado da violência e da dominação pelo polo considerado “masculino”.

Aplicado à construção dos gêneros, o dualismo afirma, em primeiro plano, que o homem é ativo e a mulher, passiva. Aplicado à construção da sexualidade, ele funde a identidade de gênero e a identidade sexual (ser homem é praticar sexo com mulheres, e vice-versa), resultando na hegemonia heterossexual, baseada em dois tipos de seres: homens sexualmente ativos e mulheres sexualmente passivas. Aqui, um confronto entre opostos é a base da sexualidade: o homem vai fazer e à mulher será feita. (...) A construção do sujeito, na tradição dualista que junta e valoriza a mente/razão, em oposição ao corpo/emoção, tanto nega o corpo e as emoções como fontes de conhecimento como considera que estes interferem no (ou se opõem ao) processo de conhecimento, devendo, portanto, ser controlados para melhor conhecer⁶³⁵.

A manutenção das hierarquias de gênero reproduz uma incorporação nos sujeitos a performarem determinadas condutas que são esperadas de cada identidade coerente à matriz heterossexual compulsória. Há, portanto, uma legitimação social para o impulso sexual masculino que justifica estupros, além da presença de uma agressividade que pode ser “facilmente irritada/instigada” pela mulher desobediente, ou seja, que mereceu sofrer aquele tipo de dominação violenta⁶³⁶.

Os homens têm salvo-conduto para exercerem a violência presente no polo masculino, controlando o polo considerado feminino, além de obterem uma série de vantagens sociais ainda presentes na contemporaneidade, como o livre usufruto de seus direitos e a ocupação da esfera

⁶³¹ SAFFIOTI. *Gênero patriarcalado...*, cit., p. 28.

⁶³² GIFFIN. *Violência de gênero, sexualidade...*, cit., p. 153.

⁶³³ Em pesquisa realizada por Heleieth Saffioti no ano de 2004, dos casos de estupros analisados, apenas 2% envolviam agressores com alguma doença mental (SAFFIOTI. *Gênero patriarcalado...*, cit., p. 87).

⁶³⁴ SAFFIOTI. *Gênero patriarcalado...*, cit., p. 67-68.

⁶³⁵ GIFFIN. *Violência de gênero, sexualidade...*, cit., p. 152-153.

⁶³⁶ GIFFIN. *Violência de gênero, sexualidade...*, cit., p. 150.

pública sem muitos problemas. Por outro lado, as mulheres, por serem identificadas com o feminino, são disciplinadas a incorporarem uma dependência naturalizada (emocional, financeira, etc.), tornando-se vítimas fáceis da pedagogia violenta do patriarcado. Ademais, tanto a esfera pública, quanto a esfera privada se mostram espaços perversos para as mulheres. É recorrente o medo de muitas ao caminharem por ruas escuras sozinhas, receosas de uma possível violência sexual⁶³⁷. E o lar, tão romantizado ao longo dos séculos, se mostra um local de contínuos abusos (físicos, emocionais, etc.) pelos pais, padrastos, tios, primos, irmãos ou companheiros com quem elas dividem sua vida íntima⁶³⁸.

Podemos afirmar, portanto, que a matriz patriarcal presente nas dinâmicas sociais institui determinados estereótipos que irão produzir, de um lado, o sujeito agressor, identificado com o polo masculino e, por outro, o sujeito vítima, identificado com o polo feminino. Dessa forma, a violência de gênero opera substancialmente como um elemento regulador das identidades, para se adequarem a uma oposição heterossexual compulsória, que mantém a dominação naturalizada do feminino em detrimento dos privilégios concedidos ao masculino. Embora a dinâmica dos gêneros deva ser sempre considerada de forma relacional, estes polos permanecem bastante fixados, com determinadas sujeições em contextos específicos (mulheres, comunidade LGBTQ+, etc.).

Como explicita brilhantemente Paul B. Preciado:

O que caracteriza a posição dos homens em nossas sociedades tecnopatriarcais e heterocêntricas é que a soberania masculina se define pelo uso legítimo de técnicas de violência (contra mulheres, contra crianças, contra homens não-brancos, contra animais, contra o planeta como um todo). Poderíamos dizer, ao ler Weber com Butler, que a masculinidade é para a sociedade o que o Estado é para a nação: o titular e o legítimo usuário da violência. Essa violência se expressa socialmente sob a forma de dominação, economicamente sob a forma de privilégio, sexualmente sob a forma de agressão e estupro (...). No âmbito desse regime, a masculinidade se define *necropoliticamente* (pelo direito dos homens de dar a morte) ao passo que a feminilidade se define biopoliticamente (pela obrigação das mulheres de dar a vida) (...). A heterossexualidade necropolítica é uma prática de governo (...). Esta prática de governo não toma a forma de lei, mas de uma norma não escrita, uma transação de gestos e códigos cujo efeito é o de estabelecer na prática da sexualidade uma divisão entre o que se pode e o que não se pode fazer. (...) Este regime necropolítico heterossexual é tão degradante e destrutivo quanto foram a vassalagem e a escravidão na época do Iluminismo⁶³⁹ (tradução livre).

⁶³⁷ SAFFIOTI. *Gênero patriarcado...*, op., cit.

⁶³⁸ SAFFIOTI. *Gênero patriarcado...*, op., cit.

⁶³⁹ PRECIADO, P. B. *Lettre d'un homme trans à l'ancien régime sexuel*. *Jornal Libération*, 16 jan. 2018. Disponível em: <http://www.liberation.fr/debats/2018/01/16/lettre-d-un-homme-trans-a-l-ancien-regime-sexuel_1622879>. Acesso em jan. 2018. Grifou-se. Do original: "Ce qui caractérise la position des hommes dans nos sociétés technopatriarcales et hétérocentrées, c'est que la souveraineté masculine est définie par l'usage légitime des techniques de violence (contre les femmes, contre les enfants, contre les hommes non blancs, contre les animaux, contre la planète dans son ensemble). Nous pourrions dire, en lisant Weber avec Butler, que la masculinité est à la société ce que l'Etat est à la nation: le détenteur et l'utilisateur légitime de la violence. Cette violence s'exprime socialement sous forme de domination, économiquement sous forme de privilèges, sexuellement sous la forme de l'agression et du viol. (...) Au sein de ce régime, la masculinité se définit

Preciado se refere a *necropolítica*, conceito desenvolvido por Achille Mbembe, como uma técnica de governo que assegura o poderio masculino de tirar a vida, do uso da violência para o domínio do gênero, e a *biopolítica*, de autoria de Foucault, como a técnica que perfaz os corpos considerados femininos a darem a vida, isto é, institui a maternidade compulsória. De modo geral, de acordo com Foucault⁶⁴⁰, a partir do século XVIII houve uma transformação⁶⁴¹ do poder soberano, ou da arte de governar, nas palavras do autor, de modo que este novo regime de poder concebe a vida como a sua finalidade, e não mais a morte. A biopolítica, portanto, é a habilidade dos aparatos do poder de promover a vida (ainda que por meio da morte), do “fazer viver ou deixar morrer”. Assim, o foco do exercício do poder se deslocou do medo da sentença de morte para o da otimização da vida, sua administração calculada⁶⁴². Desse modo, o Estado controla as capacidades reprodutivas de seus cidadãos, como a institucionalização de uma governança da sexualidade e dos corpos femininos para procriarem⁶⁴³, o que, inclusive, legitima a criminalização do aborto em tantos países até hoje (ao lado dos discursos religiosos e conservadores).

Por sua vez, a necropolítica, conceito estipulado por Achille Mbembe⁶⁴⁴, surge num estágio posterior à biopolítica, como sua outra face, em que não há mais uma técnica de governança voltada para produção da vida e sim um “trabalho de morte”, ou seja, uma política cujo objetivo é a aniquilação em massa de determinadas populações. Isto ocorre devido ao desenvolvimento tecnológico e a produção imaterial características do capitalismo neoliberal, os quais criam um grande contingente populacional não mais rentável, verdadeiras sobras do sistema, que não possuem força de trabalho requisitada. Assim, cada vez mais às margens sociais, estas *vidas precárias* ou “*vidas-nua*”, por não possuírem nenhum valor, são facilmente

nécropolitiquement (par le droit des hommes à donner la mort) tandis que la féminité se définit biopolitiquement (par l’obligation des femmes à donner la vie) (...). L’hétérosexualité nécropolitique est une pratique de gouvernement qui n’est pas imposée par ceux qui gouvernent (...). Cette pratique de gouvernement ne prend pas la forme d’une loi, mais d’une norme non écrite, d’une transaction de gestes et de codes ayant pour effet d’établir dans la pratique de la sexualité une partition entre ce qui peut et ce qui ne peut se faire”.

⁶⁴⁰ FOUCAULT. *Em defesa...*, op., cit.

⁶⁴¹ Anteriormente, o soberano exercia sua autoridade por meio da punição exemplar em praça pública, um espetáculo da morte. Cf.: FOUCAULT, M. *Vigiar e punir: nascimento da prisão*. Trad. Raquel Ramalhe. 41. ed. Petrópolis: Vozes, [1975] 2013.

⁶⁴² FOUCAULT. *Em defesa...*, cit., p. 136.

⁶⁴³ PRECIADO. *Manifesto contra-sexual...*, op., cit.

⁶⁴⁴ Achille Mbembe é um pensador decolonial que desenvolveu sua teoria da necropolítica semelhante ao conceito de *tanatopolítica* de Giorgio Agamben (no contexto de sua teoria sobre o Estado de Exceção), quando a “*vidanua*”, sem qualquer valor de troca, assinala essa transição do modelo de governança biopolítica para uma nova forma de poder mortal. Cf.: AGAMBEN. *Estado de exceção...*, op., cit.; MBEMBE, A. *Necropolitics*. Public Culture, n. 15, 2003, p. 11-40; MBEMBE, A. *Necropolítica, una revisión crítica*. In: GREGOR, H. C. M. [et al.] (orgs.). *Estética y violencia: necropolítica, militarización y vidas lloradas*. México: UNAMMUAC, 2012, p. 130-139.

descartáveis. No contexto de uma crise sistêmica que estrutura os Estados de exceção contemporâneos, situa-se essa necropolítica.

Portanto, quando Preciado afirma que o poder masculino está relacionado a uma necropolítica, demonstra que as dinâmicas patriarcais, as quais mantêm as hierarquias entre agressores e vítimas na matriz heterossexual compulsória, resultam em *mortes de larga escala* dos corpos femininos (e demais sujeitos, ou melhor, *abjetos*, que ousaram deslocar a normatividade do gênero). O exercício da violência masculina não é apenas tolerado ou naturalizado, é *necessário* enquanto uma técnica necropolítica de administração dessas vidas precárias, expostas ao extermínio diário.

Desta forma, quando parte considerável da população é morta *por causa do seu gênero* (entendido aqui amplamente enquanto identidade de gênero, mas também sexualidade e dimorfismo sexual que em tese precisam ser coerentes entre si), resta claro que há uma vulnerabilidade comum, de precariedades compartilhadas entre esses grupos, diante da matriz dominadora patriarcal. No caso do feminicídio, podemos compreendê-lo enquanto um fenômeno global de genocídio das mulheres, uma ação necropolítica que se apresenta diante da barbárie naturalizada nos Estados democráticos contemporâneos. Uma política de morte que não é mais excepcional, e sim regra. Trata-se de um mecanismo de terror⁶⁴⁵ que cumpre a função de controlar as mulheres, sujeitando ao poder máximo da morte⁶⁴⁶ todas aquelas que, de algum modo, resistiram às expectativas comportamentais compulsoriamente impostas pelo poder patriarcal. Um método cruel que ameaça e disciplina todas as vivências a se adequarem às regras do gênero. Desse modo, quando uma mulher morre pelas mãos de seu companheiro (geralmente após uma longa e dolorosa escalada de violências habituais anteriores), o que se traduz para a sociedade é o monopólio da violência pelos homens na manutenção de seus privilégios no campo do gênero.

Essas vidas precárias, segundo Judith Butler, são facilmente descartáveis por se encontrarem constantemente à margem⁶⁴⁷ do político. “*O poder delimita o que é lícito ao sujeito “ser”; para além desses limites, não se “é”, ou ainda, habita-se um domínio de ontologia precária*”⁶⁴⁸. É por sermos vulneráveis politicamente, mesmo após séculos de lutas pelo reconhecimento de nossa humanidade e pela concretização do acesso aos nossos direitos,

⁶⁴⁵ Cf.: SEGATO, R. L. Territory, sovereignty and crimes of the second state: the writing on the body of murdered women. In: FREGOSO, R. [et al.] (orgs.). *Terrorizing women. Femicide in the Americas*. Durham: Duke University Press, 2010.

⁶⁴⁶ MBEMBE. cit., In: *Estética y violencia...*, op., cit.

⁶⁴⁷ BUTLER. *Quadros de guerra...*, op., cit.

⁶⁴⁸ BUTLER. *O que é a crítica...*, cit., p. 172.

que estamos à mercê da vitimação das violências de gênero. É por não sermos consideradas *sujeitas* (no sentido de seres livres, dignas e autônomas) que somos constantemente ameaçadas, humilhadas, descartadas. Embora sejamos formalmente cidadãs, nos encontramos permanentemente na exclusão⁶⁴⁹, tanto da esfera política, quanto na própria esfera do humano, isto é, vidas desnudadas de qualquer proteção, precárias, expostas a todo instante a uma ameaça de morte⁶⁵⁰.

E é por estarmos socialmente vulneráveis que nos tornamos alvos fáceis da economia biopolítica (este “fazer viver ou deixar morrer”) de produção dos sujeitos (vitimados) e suas sujeições na dinâmica dos Estados contemporâneos que operam, substancialmente, na exceção. Os mecanismos jurídicos que incluem determinados corpos, para serem lidos como seres em sua humanidade, operam diante de um reconhecimento parcial que, necessariamente, produz margens de vidas precárias, abjetos que serão exterminados pelo necropoder.

Não podemos nos esquecer, por exemplo, do que muitas vertentes feministas consideraram uma conquista: a criminalização do feminicídio⁶⁵¹ no Brasil no ano de 2015, mas que, cedendo aos interesses de grupos religiosos conservadores, expurgou o reconhecimento da população trans (em especial as travestis, vítimas constantes de assassinatos transfóbicos no país), ao alterarem a redação do projeto-de-lei original para excluïrem a possibilidade desses indivíduos figurarem como vítimas⁶⁵². Uma exclusão discriminatória que retorna com o discurso naturalista da identificação do gênero atrelado ao sexo biológico e que cumpre, evidentemente, aos interesses patriarcais presentes nas instituições.

Dessa forma, penso ser importante questionar até que ponto o apelo aos mecanismos jurídico-estatais reforça o necropoder patriarcal, mesmo quando algumas pautas feministas conseguem penetrar nessas instituições. Os feminismos contemporâneos, vale dizer, não são um fenômeno monolítico, isto é, não representam uma única voz. As divergências de pautas e de estratégias políticas dentro desses movimentos, como visto, contribui para uma pluralidade de análises críticas em relação às complexas dinâmicas do gênero em sociedade. Contudo, nos últimos anos, muitas vertentes feministas brasileiras têm operado no campo institucional, articulando pressões políticas na tentativa de despatriarcalização do Estado⁶⁵³, também através

⁶⁴⁹ AGAMBEN. *Homo sacer...*, cit., p. 83.

⁶⁵⁰ AGAMBEN. *Homo sacer...*, cit., p. 82-83.

⁶⁵¹ BRASIL. *Lei nº 13.104 de 9 de março de 2015*. Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848 de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072 de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13104.htm>. Acesso em jan. 2018.

⁶⁵² Cf.: FERNANDES, M. C. C. *A tutela penal patriarcal: por que a criminalização do feminicídio não é uma conquista para o feminismo?* Revista Transgressões: Ciências Criminais em Debate, v. 3, n. 1, 2015.

⁶⁵³ Cf.: MATOS. *Desafios à despatriarcalização...*, op., cit.

da instrumentalização do poder judiciário para a promoção da inclusão das mulheres enquanto *sujeitas* concretas, no reconhecimento de seus direitos. Segundo Marlise Matos:

Os movimentos sociais e também o feminista, defrontando-se com novas maneiras de conceber a cultura política e outras formas de se organizar coletivamente, desta vez passaram a se caracterizar por: 1) tentativas de reformas nas instituições consideradas democráticas (com a criação dos Conselhos da Condição Feminina, das Delegacias de Atendimento Especializado às Mulheres, por exemplo); 2) tentativas de reforma do Estado (com a forte participação das mulheres organizadas no processo da Assembleia Constituinte de 1988, por exemplo); 3) busca de uma reconfiguração do espaço público, por meio da forte participação de “novas” articulações dos movimentos de mulheres (mulheres negras, lésbicas, indígenas, rurais etc.); 4) uma posterior especialização e profissionalização do movimento. Este terceiro momento marca o início de uma aproximação cautelosamente construída junto ao Estado⁶⁵⁴.

Primeiramente, cumpre ressaltar que a história dos movimentos feministas brasileiros teve forte relação com o período da ditadura militar no país⁶⁵⁵, quando diversas mulheres se insurgiram contra a violência estatal, ao mesmo passo em que o tema da violência de gênero começou a tomar contornos na década de 1970 no país⁶⁵⁶, uma vez que “*os regimes militares ditatoriais recuperam de modo profundamente autoritário e perverso a estrutura patriarcal dentro e a partir do Estado brasileiro*”⁶⁵⁷.

Desse modo, umas das primeiras conquistas do feminismo brasileiro, já na década de 80, foi a criação das Delegacias Especializadas da Mulher⁶⁵⁸ (DDM) como uma resposta do Estado aos problemas da violência de gênero. Através dessa ação, uma grandiosa quantidade de denúncias começou a revelar que o fenômeno dessas violências no país era muito comum, sendo frequente o recebimento de vítimas de assédios, estupros, espancamentos, etc.⁶⁵⁹ Contudo, como aponta Heleieth Saffioti, da forma como haviam sido implementadas pelo Estado brasileiro, as DDMs não conseguiam desempenhar completamente suas funções:

A ideia de criação de delegacias especializadas no atendimento à mulher apresenta, inegavelmente, originalidade e intenção de propiciar às vítimas de violência de gênero em geral e, em especial, da modalidade sob enfoque, um tratamento diferenciado, exigindo, por esta razão, que as policiais conhecessem a área das relações de gênero.

⁶⁵⁴ MATOS. *Movimento e teoria feminista...*, cit., p. 68.

⁶⁵⁵ “A memória dos “anos de chumbo”, com os depoimentos de mulheres militantes e vítimas da repressão militar, permite dizer que o caráter radical do feminismo brasileiro foi gestado sob a experiência da ditadura militar (...) Embora uma confluência de fatores tenha contribuído para a eclosão do feminismo brasileiro nos anos 70 – como o impacto do feminismo internacional e mudanças efetivas na situação da mulher no país a partir dos anos 60, que punham em questão a tradicional hierarquia de gênero –, o feminismo militante no Brasil surge como consequência da resistência das mulheres à ditadura, depois da derrota da luta armada e com o sentido de elaborar política e pessoalmente esta derrota” (SARTI, C. A. *Feminismo e contexto: lições do caso brasileiro*. Cadernos Pagu, n. 16, 2001, p. 32-33.

⁶⁵⁶ SOUZA. cit. In: *Gênero, sexualidade e direito...*, p. 157.

⁶⁵⁷ MATOS. *Desafios à despatriarcalização...*, cit., p. 86.

⁶⁵⁸ ANDRADE, V. R. P. *Sistema penal máximo x cidadania mínima: códigos da violência na era da globalização*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003, p. 82.

⁶⁵⁹ ANDRADE. *Sistema penal máximo...*, cit., p. 82.

(...) Todavia, os poderes públicos não implementaram a ideia original⁶⁶⁰.

Na medida em que os movimentos feministas brasileiros continuavam a denunciar a realidade violenta que tantas mulheres ainda enfrentavam, outros marcos ocorreram. Nos anos de 1984 e de 1995, o Brasil ratificou a “Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher” (CEDAW⁶⁶¹) e a “Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher” (Convenção de Belém do Pará⁶⁶²), respectivamente. Como signatário, o país assumiu perante a comunidade internacional uma série de obrigações, entre elas a criação de mecanismos jurídicos para coibir a discriminação e a violência de gênero. No ano de 2001, o assédio sexual foi criminalizado e em 2005, por sua vez, eliminou-se da legislação penal a classificação da “mulher honesta” com a revogação dos crimes de sedução e rapto⁶⁶³.

Ao longo da história brasileira, os feminismos realizaram esse processo de dupla via, entre a reivindicação pela criminalização de determinadas condutas (como o feminicídio) e a descriminalização de outras (como o aborto)⁶⁶⁴. Estes movimentos sociais foram responsáveis por politizar o âmbito privado, doméstico⁶⁶⁵, denunciando as violências de gênero que ocorriam nesses espaços⁶⁶⁶, mostrando que cada homem poderia ser um agressor em potencial e que cada mulher poderia ser vítima⁶⁶⁷. Dessa forma, denunciaram a pretensa neutralidade do direito, que mascarava o sexismo enraizado nesta instituição, responsável pela negligência por parte de seus operadores, em especial juízes que sentenciavam os agressores a penas irrisórias⁶⁶⁸,

⁶⁶⁰ SAFFIOTI. *Gênero patriarcado...*, cit., p. 92.

⁶⁶¹ PGE/SP. *Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher*. Disponível em: <<http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/instrumentos/discrimulher.htm>>. Acesso em jan. 2018.

⁶⁶² COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. *Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, “Convenção Belém do Pará”*. Disponível em: <<http://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/m.Belem.do.Para.htm>>. Acesso em jan. 2018.

⁶⁶³ SOUZA. cit. In: *Gênero, sexualidade e direito...*, cit., p. 159.

⁶⁶⁴ ANDRADE. *Sistema penal máximo...*, cit., p. 84.

⁶⁶⁵ Segundo Vera Regina Andrade: “A revelação dos espaços e das relações em que ocorre e de que a incidência majoritária da violência ocorre no espaço familiar permite por sua vez interpretar que isto sucede porque, historicamente, na sociedade patriarcal, a família tem sido um dos lugares nobres, embora não exclusivo (porque acompanhada da escola, da igreja, da vizinhança, etc.) do controle social informal sobre a mulher. E a violência contra a fêmea no lar, do pai ao padrasto, chegando aos maridos ou companheiros, pode ser vista, portanto, (contrariamente à ideologia do agressor como expressão de uma aberração sexual), como uma expressão de poder e de domínio; como uma violência controladora” (ANDRADE. *Sistema penal máximo...*, cit., p. 114).

⁶⁶⁶ ANDRADE. *Sistema penal máximo...*, cit., p. 112.

⁶⁶⁷ ANDRADE. *Sistema penal máximo...*, cit., p. 113.

⁶⁶⁸ Segundo Saffioti, as vítimas de violência doméstica eram vistas como “(...) sinônimos de cesta básica. Os juízes, em geral dotados de um sexismo exacerbado, mas sem imaginação, adotaram sentenciar os acusados com: o pagamento de uma multa, geralmente de 60 reais, ou a entrega de uma cesta básica a uma instituição de caridade”. Segundo a autora, sem a previsão de punição mais severa, como o caso da privação de liberdade, os homens muitas vezes se sentiam ainda mais livres para continuar sua “carreira” de violências: “Seus companheiros não apenas voltaram a praticar toda espécie de violência, especialmente LCD [lesões corporais dolosas], contra elas, como assassinaram algumas” (SAFFIOTI. *Gênero patriarcado...*, cit., p. 97). Cf.: BLAY, E. A. *Violência contra a*

demonstrando um “*desprezo pelas vítimas*”⁶⁶⁹.

Os feminismos passaram a reivindicar uma ação mais incisiva do Estado nestas questões, na criação de legislações específicas para a erradicação da violência de gênero e o aumento de penas para os autores dessas violações. Segundo Vera Regina Andrade:

Este condicionamento histórico conduziu, portanto, o movimento feminista não apenas a inscrever o problema da violência contra as mulheres e da impunidade masculina como um dos pontos centrais da agenda feminista (tema posteriormente incorporado e até cooptado pelos partidos políticos) como a eleger o controle penal como mecanismo prioritário para respondê-lo. Entre a luta feminista no Brasil e a demanda criminalizadora a que estou me referindo, existe, pois, um processo que venho denominando de “publicização-penalização do privado”⁶⁷⁰.

Os feminismos brasileiros passaram a escancarar as dinâmicas patriarcais presentes nessa insidiosa dominação masculina dentro do lar, ocorrendo o processo de politização de problemas que anteriormente eram vistos apenas como da esfera privada, passando para o âmbito público, social (isto é, devendo merecer a atenção do Estado) e, assim, se convertendo em problemas penais (crimes), mediante essa forte demanda feminista pró-criminalização⁶⁷¹.

Foi somente no ano de 2006 que os movimentos feministas, após diversas pressões políticas junto a outras organizações de direitos humanos, conquistaram uma legislação específica no país sobre a violência de gênero em âmbito doméstico. Chamada de “Lei Maria da Penha”⁶⁷², sua origem remonta ao caso paradigmático de Maria da Penha Fernandes que havia sofrido duas tentativas de assassinato por seu marido, o que lhe causou paraplegia. Penha havia buscado assistência jurídica, contudo, seu agressor permanecia sem condenação. Assim, seu caso foi levado à Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (OEA⁶⁷³), denunciando o Brasil por negligência e impunidade sobre as violências contra a mulher que ocorriam em seu território⁶⁷⁴.

Com a sua criação, a “Lei Maria da Penha” representou um importante marco na luta

mulher e políticas públicas. In: Estudos avançados. v. 17, n. 49, set./dez., 2003.

⁶⁶⁹ SAFFIOTI. *Gênero patriarcado...*, cit., p. 98.

⁶⁷⁰ ANDRADE. *Sistema penal máximo...*, cit., p. 114.

⁶⁷¹ ANDRADE. *Sistema penal máximo...*, cit., p. 114.

⁶⁷² BRASIL. *Lei nº 11.340 de 7 de agosto de 2006*. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm>. Acesso em jan. 2018.

⁶⁷³ Cf.: COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. *Relatório anual 2000*. Relatório n. 54/01. Maria da Penha Maia Fernandes. Brasil. Disponível em: <<http://www.cidh.org/annualrep/2000port/12051.htm>>. Acesso em jan. 2018.

⁶⁷⁴ SOUZA. cit. In: *Gênero, sexualidade e direito...*, cit., p. 158.

feminista brasileira, por ampliar a concepção do fenômeno da violência de gênero (física, psicológica, sexual, patrimonial, etc.) na sociedade; por prever a possibilidade de afastamento do agressor via medidas protetivas de urgência para resguardar a integridade da vítima; e por prever a criação de mecanismos de proteção às mulheres (como casas-abrigo às vítimas, por exemplo).

O principal objetivo da “Lei Maria da Penha” foi o de *“localizar o problema não mais em um plano individual e impassível de intervenção, mas sim em um complexo sistema de construção e reprodução de normatividade de gênero”*⁶⁷⁵. Infelizmente, os dispositivos que atuam diretamente no poder punitivo do direito foram privilegiados em detrimento das demais diretrizes, as quais deveriam implementar um programa integrado de políticas públicas de combate à violência de gênero que envolvem diversas instituições e demais campos do saber (como da psicologia, da assistência social, etc., e não apenas o jurídico).

Por fim, em 2009 houve a modificação da legislação sobre crimes sexuais⁶⁷⁶, que deixaram de ser considerados como “crimes contra os costumes” para “crimes contra a liberdade sexual”. Também foi modificado o tipo penal do estupro, com nova redação que agrega à conjunção carnal os atos libidinosos, além da atribuição ao gênero neutro e maior proteção às vítimas menores e incapazes, entre outras mudanças⁶⁷⁷. E, como visto, no ano de 2015 a lei do feminicídio foi sancionada, alterando o tipo penal de “homicídio” previsto no Código Penal brasileiro para incluir a qualificadora da morte de mulheres “por razões da condição de seu sexo feminino”.

Esses anos de reivindicação na capilaridade do sistema penal para muitas vertentes feministas consistiu em uma instrumentalização de sua função simbólica, como meio declaratório de que as violências de gênero são problemas da ordem social e, portanto, intoleráveis⁶⁷⁸. Em outras palavras, *“(...) o que se busca com a criminalização dessas condutas é, em primeiro lugar, a discussão e a conscientização públicas acerca do caráter nocivo delas*

⁶⁷⁵ VIEIRA, S. G. Discursos judiciários sobre homicídios de mulheres em situação de violência doméstica e familiar: ambiguidades de um acionamento feminista do direito penal. In: BRASIL/PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA/SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES. *9º prêmio construindo a igualdade de gênero: concurso de redações, artigos científicos e projetos pedagógicos*. Brasília: Presidência da República, Secretaria de Políticas para as mulheres, 2013, p. 114.

⁶⁷⁶ BRASIL. *Lei nº 12.015 de 7 de agosto de 2009*. Altera o Título VI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848 de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, e o art. 1º da Lei nº 8.072 de 25 de julho de 1990, que dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do inciso XLIII do art. 5º da Constituição Federal e revoga a Lei nº 2.252 de 1º de julho de 1954, que trata de corrupção de menores. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/112015.htm>. Acesso em jan. 2018.

⁶⁷⁷ SOUZA. cit. In: *Gênero, sexualidade e direito...*, cit., p. 159.

⁶⁷⁸ ANDRADE. *Sistema penal máximo...*, cit., p. 83.

e, a seguir, a mudança da percepção pública a respeito”⁶⁷⁹.

(...) as demandas feministas por criminalização se baseariam predominantemente não na dimensão do castigo, reconhecidamente falho, mas sim na publicização da violência e da dominação dos homens, e na declaração oficial de que tais comportamentos e desigualdades são socialmente inaceitáveis. A aposta na força simbólica do direito penal diz respeito à necessidade de disputa do senso comum, da formação de opiniões e da socialização que, mantidas como estão, apenas reproduzem as desigualdades de gênero⁶⁸⁰.

Contudo, o direito penal consegue ser um bom instrumento na erradicação da violência de gênero? Para congregarmos o simbolismo de elevada importância social a um tema que antes estava oculto nas dinâmicas privadas, apolíticas, deve-se, necessariamente, perpassar pela instrumentalização do direito criminalizando condutas?

Importante questionarmos em que medida essas pautas pró-criminalização acabam por “legitimar o sistema penal e melhor ocultar seu papel de instrumento de manutenção e reprodução dos mecanismos de dominação”⁶⁸¹, que recai sempre a uma clientela específica de vidas precárias, subalternas. Isto porque uma constante crise de legitimidade dentro do próprio sistema penal⁶⁸² esconde a excepcionalidade de sua atuação (que é, em realidade, a sua função originária)⁶⁸³.

Quando “o” movimento responde à questão “como domesticar a violência?” com a referida demanda pela punição do homem que violenta (domesticação do homem pelo sistema penal) ou pela repressão masculina desta violência está subjacentemente a postular o deslocamento da gestão da violência do espaço tradicionalmente definido como privado (a domesticidade familiar) para o espaço definido como público (e estatal); o deslocamento do controle informal materializado na família para o controle social informal materializado no sistema penal (Lei-Polícia-Ministério Público-Justiça-sistema penitenciário). E está a privilegiar, dentre outras tantas, uma política criminal de resposta aos problemas de gênero⁶⁸⁴.

Como está atualmente concebido na Constituição da República de 1988, o direito penal brasileiro é erigido pelos valores do garantismo, embasados na tradição jurídica do iluminismo e do liberalismo, empregando teorias contratualistas, concepções utilitaristas e universalizantes do direito e da pena, com o objetivo de extinguir o uso despótico do direito penal através das moralidades subjetivas (como ocorria nas ditaduras e regimes absolutistas), assegurando assim “o máximo grau de racionalidade e confiabilidade do juízo e, portanto, de limitação do poder

⁶⁷⁹ ANDRADE. *Sistema penal máximo...*, cit., p. 84.

⁶⁸⁰ VIEIRA. cit. In: *9º prêmio construindo...*, cit., p. 113.

⁶⁸¹ KARAM, M. L. *A esquerda punitiva*. Discursos sediciosos: crime, direito e sociedade/Instituto Carioca de Criminologia. Imprensa: Rio de Janeiro: Instituto Carioca de Criminologia, 1996, p. 81.

⁶⁸² ANDRADE. *Sistema penal máximo...*, cit., p. 87.

⁶⁸³ KARAM. *A esquerda...*, cit., p. 82.

⁶⁸⁴ ANDRADE. *Sistema penal máximo...*, cit., p. 115.

punitivo e de tutela da pessoa contra a arbitrariedade”⁶⁸⁵.

Desse modo, o princípio à estrita legalidade está para a teoria garantista, entre outras acepções, ligado ao exercício objetivo, universal e impessoal da racionalidade no momento de ponderar o que seria passível de punibilidade e conseqüente interferência do direito penal, considerado como a *ultima ratio* num Estado democrático de direito. Ou seja, a valorização de uma perspectiva neutra, tão comum às clássicas teorias jurídicas, no momento da aplicação de uma lei penal mínima.

Assim, o sistema penal se apresenta à sociedade como uma técnica racional de aplicação do poder punitivo, sob as promessas de atuar nos estritos limites da legalidade, da culpabilidade, da humanidade e, especialmente, da igualdade jurídica, atribuindo para si a proteção de “bens jurídicos” universais, que interessam igualmente a todos os cidadãos. Ademais, a pena possui funções socialmente úteis, na finalidade de retribuição equivalente ao dano causado à vítima/sociedade e de prevenção do crime em sua esfera geral (intimidação de potenciais criminosos pela ameaça da pena cominada em abstrato) e especial (ressocialização do criminoso no âmbito da execução penal)⁶⁸⁶. Em nome dessas promessas “*toda uma engenharia jurídica e institucional de alto, altíssimo custo social se ergueu e um arsenal de técnicos veio substituir o carrasco oficial do “Antigo Regime”*”⁶⁸⁷.

Contudo, por trás desse discurso jurídico garantista, opera uma lógica bastante comum nas sociedades ditadas pela ordem do capital neoliberal, através da seletividade e da exceção como regra. Ou seja, o sistema penal não apenas viola, mas está estruturalmente instituído⁶⁸⁸ para violar todos os princípios e garantias fundamentais que ocupam a retórica jurídica das democracias contemporâneas. A regra do sistema penal é ser um instrumento de violação em vez de proteção de direitos⁶⁸⁹. “*E, por isso mesmo, o sistema penal não protege de forma universal, mas seletiva os bens jurídicos declarados*”⁶⁹⁰.

Ou seja, o sistema penal opera seletivamente no gerenciamento da própria criminalidade que o alimenta, sendo responsável pelo genocídio de diversas populações precárias, como os jovens negros e de periferia nos grandes aglomerados urbanos brasileiros⁶⁹¹. Aliás, o sistema

⁶⁸⁵ FERRAJOLI, L. *Direito e razão: teoria do garantismo penal*. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010, p. 30.

⁶⁸⁶ ANDRADE. *Sistema penal máximo...*, cit., p. 87-88.

⁶⁸⁷ ANDRADE. *Sistema penal máximo...*, cit., p. 89.

⁶⁸⁸ ZAFFARONI, E. R. *Em busca das penas perdidas: a perda de legitimidade do sistema penal*. Rio de Janeiro: Editora Revan, 1991, p. 237.

⁶⁸⁹ BARATTA, A. *Criminologia crítica e crítica do Direito Penal*. Trad. Juarez Cirino dos Santos. Rio de Janeiro: Revan, 1997, p. 51.

⁶⁹⁰ ANDRADE. *Sistema penal máximo...*, cit., p. 90.

⁶⁹¹ Cf.: IPEA/FBSP. *Atlas da violência 2017*. Rio de Janeiro, jun. 2017. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/porta1/images/170602_atlas_da_violencia_2017.pdf>. Acesso em jan. 2018.

penal é o necessário braço violento operante para esse necropoder jurídico estruturante do Estado de exceção permanente:

[A] sanção [é] a típica estrutura do direito, entendendo a sanção jurídica – aqui compreendida em sentido estrito enquanto sinônimo de castigo – como uma inclusão da violência – justamente a realidade que o direito pretenderia negar – na composição específica do direito. O paradoxo é surpreendente: para desincluir a violência da vivência social, ela precisa ser incluída como exceção soberana no próprio corpo do direito. (...) Desse modo, a violência se reconfigura no direito enquanto sanção, quer dizer, castigo da violência mediante o uso da própria violência⁶⁹².

Nossa relação com o Estado, portanto, está “*marcada pela ameaça constante do uso de sua brutalidade*”⁶⁹³. Embora tente a todo custo dissimular sua íntima relação com a violência⁶⁹⁴, através da retórica dos direitos humanos, o Estado em realidade monopoliza os seus usos através do direito penal, ao agir excepcionalmente suspendendo os limites de sua legalidade para justamente resguardar a aplicação da lei. Desse modo, uma vastidão de sujeitos marginalizados encontram-se à mercê dos poderes arbitrários que induzem precariedades e, ao final, são responsáveis por uma necropolítica devastadora. Operando seletivamente, o sistema penal é um dos principais mecanismos que o direito se vale na produção de sujeitos criminalizados e no gerenciamento dessas sujeições. Não por menos, o Estado brasileiro está atualmente entre os cinco países com a maior população carcerária⁶⁹⁵ do mundo.

Desse modo, quando um movimento social insiste na criminalização como instrumento para proteção e reconhecimento de direitos, acaba por fortalecer este mesmo sistema penal que opera seletivamente em sua técnica necropolítica de governança em nome dos interesses dominantes dos Estados de exceção. É no crime que ocorre a naturalização da violência estatal. Quando apostamos na instrumentalização do direito penal, afirmamos também a fatalidade do monopólio⁶⁹⁶ dessa violência constituinte do próprio direito enquanto forma primordial de resolução de conflitos sociais⁶⁹⁷.

Por outro lado, não há controvérsias de que a violência de gênero é resultado da matriz patriarcal que está presente na sociedade e também nas próprias instituições⁶⁹⁸. Todos os dias, mulheres morrem violentamente por causa dessa escalada de abusos (físicos, psicológicos, sexuais, etc.), atos misóginos naturalizados em uma espécie de pedagogia que instiga a

⁶⁹² MATOS. *NÓMOS PANTOKRÁTOR?*..., cit., p. 297.

⁶⁹³ MATOS. *Filosofia radical e utopia*..., cit., p. 178.

⁶⁹⁴ MATOS. *Filosofia radical e utopia*..., cit., p. 176-177.

⁶⁹⁵ DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL (INFOPEN) – MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. *Levantamento nacional de penitenciárias*. Junho de 2014. Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/news/mj-divulgara-novo-relatorio-do-infopen-nesta-terca-feira/relatorio-depen-versao-web.pdf>>. Acesso em jan. 2018.

⁶⁹⁶ MATOS. *Estado de exceção, desobediência*..., cit., p. 80.

⁶⁹⁷ FERNANDES. *A tutela penal patriarcal*..., cit., p. 136.

⁶⁹⁸ MATOS. *Desafios à despatriarcalização*..., cit., p. 87.

dominação pelo polo masculino e a sujeição do polo feminino, produzindo sujeitos agressores e vítimas. Estas específicas formas de violência (incluindo os feminicídios) não são neutras, obedecem a um marco de desigualdade difundida entre os gêneros, de modo que não podemos fechar nossos olhos para essas questões cruciais. Talvez, nas palavras de Judith Butler e Athena Athanasiou, a lei seja justamente *aquilo que não queiramos querer*:

Por exemplo, quando uma mulher que é estuprada vai perante à lei para ter o crime contra ela processado, ela deve cumprir a própria ideia do narrador confiável e sujeito legítimo inscrito na lei. Como resultado, se a lei considerar que ela não é um sujeito legítimo, que o que ela alega não tem valor, e que seu discurso em geral é sem valor, então ela é realmente *desconstituída como sujeito* pela lei em questão. (...) a exigência de cumprir a norma que governa a aceitabilidade e a inteligibilidade do sujeito pode e conduz à desconstituição do sujeito pela própria lei. Isso significa não recorrermos à lei para processar a violação? Não, e talvez aqui *a lei seja algo que não queiramos querer*. (...) E, no entanto, ao recorrer à lei, corre-se o risco de ser “quebrado” pela lei. E a luta, então, para recuperar (...) a “voz” torna-se uma que não pode ser feita sozinha, exigindo apoio coletivo, senão um movimento social. E quando isso acontece – e sabemos que muitas vezes não – vemos a importância de fundamentar qualquer apelo à lei dentro de um movimento social que sustente uma relação crítica com o direito (e os riscos de se tornarem desconstituídos, abateados, precisamente através dos instrumentos liberais de que se precisa)⁶⁹⁹ (tradução livre).

Se diante das cifras assustadoras nas diversas pesquisas atinentes à violência de gênero, uma vez que a engrenagem penal já vem sendo acionada e movida quase sempre para condenar agressores, por que não se consegue efetivamente proteger as mulheres? Por que não conseguimos instrumentalizar o direito penal?

Importante destacar que esse sistema punitivo não opera seletivamente apenas na escolha de sua clientela encarcerada. Como produto das matrizes de poder que historicamente encontram-se na raiz do Estado, a seara penal é substancialmente patriarcal, braço violento de um direito misógino, que, embora tente se legitimar por um discurso neutro e racional, negligencia e estereotipa as vítimas de violências de gênero. Esses estereótipos “*tendem a operar de forma a apagar características, necessidades, desejos e habilidade individuais das*

⁶⁹⁹ Do original: “For instance, when a woman who is raped goes before the law in order to have the crime against her prosecuted, she has to comply with the very idea of the reliable narrator and legitimate subject inscribed in the law. As a result, if the law finds that she is not a legitimate subject, that what she claims has no value, and that her speech in general is without value, then she is actually deconstituted as a subject by the law in question. It is a moment, (...) when the demand to comply with the norm that governs the acceptability and intelligibility of the subject can and does lead to the deconstitution of the subject by the law itself. Does this mean that we do not turn to the law to prosecute rape? No, and perhaps here the law is something we cannot not want. And this is particularly true in those instances where there are no such laws, or where laws are being instituted that recognize rape as a crime (including marital rape). And yet, in turning to the law, one runs the risk of becoming broken by the law. And the struggle then to regain “standing” and “voice” becomes one that cannot be done alone, requiring as it does collective support, if not a social movement. And when this happens – and we know that very often it does not – we see the importance of grounding any appeal to the law within a social movement that sustains a critical relation to law (and the risks of becoming deconstituted, abjected, precisely through the liberal instruments one needs)” (ATHANASIOU; BUTLER. *Dispossession...*, cit., p. 77). Grifou-se.

peçoas que designa, negando-lhes direitos e reforçando hierarquias”⁷⁰⁰. Ou seja, para ser incluída verdadeiramente na máquina burocrática penal, o que envolve desde o constrangimento nas delegacias especializadas, aos ritos processuais, etc., a mulher muitas vezes se vê sob uma eterna “hermenêutica da suspeita”⁷⁰¹. Isto é, tendo sua moralidade vasculhada para ver se é ou não uma vítima apropriada, sua resistência para ver se é ou não uma vítima inocente, além das dúvidas acerca da credibilidade de seu testemunho⁷⁰², sendo muitas vezes culpabilizada pelas violências que sofreu.

Ademais, friso que o direito penal opera necessariamente como um instrumento violento das técnicas de governança presentes nos Estado de exceção. Em relação às mulheres, como visto, há um poder *biopolítico* de controle permanente de seus corpos a uma maternidade compulsória, o que contribuiu para impedir que os movimentos feministas brasileiros até hoje não tenham avançado consideravelmente em relação à pauta da descriminalização do aborto no país. Por outro lado, quando nossas reivindicações cumprem a um recrudescimento do monopólio da violência estatal, isto é, uma instrumentalização de nossas vulnerabilidades no proselitismo do discurso a favor da “proteção das mulheres”, percebemos que o sistema penal está agindo vinculado ao mesmo necropoder patriarcal que nos extermina. “Fazer viver” enquanto formos produtoras de vida e “deixar morrer” porque nossas verdadeiras autonomias não são respeitadas. Vale lembrar que, no Brasil, a taxa de feminicídios é de *4,8 para 100 mil mulheres – a quinta maior no mundo*, segundo dados da Organização Mundial da Saúde (OMS)⁷⁰³.

Esse “deixar morrer” está presente nas negligências do Estado e do direito que contribuem para a manutenção da “inclusão-exclusiva” dessas sujeitas vítimas da escalada da violência de gênero, gerenciando suas precariedades e servindo como cúmplice dos feminicídios recorrentes em nossa sociedade. Cito, como exemplo, a incipiente promoção das políticas integradas previstas nos dispositivos da “Lei Maria da Penha” (como casas-abrigo ou albergues, com números irrisórios em todo o país⁷⁰⁴), que contribui para a manutenção da exposição das mulheres aos seus agressores.

Por considerar a vida feminina sem real valor, o Estado faz a opção política a favor do

⁷⁰⁰ VIEIRA. cit. In: *9º prêmio construindo*, cit., p. 110.

⁷⁰¹ ANDRADE. *Sistema penal máximo...*, cit., p. 99.

⁷⁰² ANDRADE. *Sistema penal máximo...*, cit., p. 99.

⁷⁰³ FLACSO/OPAS-OMS/ONU Mulheres/SPM. *Mapa da violência 2015...*, op., cit.

⁷⁰⁴ Segundo dados do IPEA, apenas 1,3% dos municípios brasileiros possuem casas-abrigo. Cf.: IPEA. Nota Técnica. *A institucionalização das políticas públicas de enfrentamento à violência contra as mulheres no Brasil (versão preliminar)*. n. 13. Brasília: mar. 2015. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/nota_tecnica/150302_nt_diest_13.pdf>. Acesso em jan. 2018.

status quo patriarcal e de suas técnicas necropolíticas da dominação masculina, privilegiando a seara penal como o instrumento para lidar com a complexidade das violências de gênero. Vitimadas por essa misoginia das relações sociais, as mulheres tornam-se ainda mais vulneráveis dentro da violência sistêmica das instituições penais:

(...) o sistema penal é ineficaz para proteger as mulheres contra a violência porque, entre outros argumentos, não previne novas violências, não escuta os distintos interesses das vítimas, não contribui para a compreensão da própria violência sexual e a gestão do conflito e, muito menos, para a transformação das relações de gênero. (...) o sistema penal *duplica a vitimação feminina* porque as mulheres são submetidas a julgamento e divididas. O sistema penal não julga igualmente pessoas, ele seleciona diferencialmente autores e vítimas, de acordo com sua reputação pessoal⁷⁰⁵.

Essa manipulação das aspirações das mulheres por reconhecimento integra os poderes dos juristas, responsáveis pela interpretação e aplicação das leis, definindo em que medida as demandas dessas vítimas de violência de gênero serão traduzidas para a linguagem do direito, em como se constituirão enquanto problemas jurídicos. Nos termos de Bourdieu⁷⁰⁶, trata-se de um poder simbólico que os aplicadores do direito detêm ao ditarem o que é lícito ou ilícito, justo ou injusto. Dessa forma, os juristas constroem significados no campo da inteligibilidade, uma ordem pela qual apreenderemos a realidade percebida.

Os juristas possuem o poder de confirmar ou refutar determinadas visões de mundo, de operar enquanto legitimadores de discursos de “verdade”, constituir o dado através da enunciação⁷⁰⁷. É esse o poder que dita, dentro dessas instituições, quem será incluído como sujeito de direito e quem será abjetado, excluído para o campo necropolítico da “vida-nua”, à margem das proteções jurídicas, precário, tendo suas aspirações por reconhecimento de sua humanidade negligenciadas. Trata-se de uma posição privilegiada que, conseqüentemente, opera a favor da manutenção do *status quo*, possuindo pouca afinidade real para com as demandas daqueles que não são considerados como humanos em sua plenitude⁷⁰⁸.

Assim, estruturalmente fundado em hierarquias do poder patriarcal, penso que o sistema penal dificilmente conseguirá ser subvertido dentro da dinâmica tecnicista e burocrática de suas instituições. Não apenas porque privilegia uma casta masculina de operadores (o que ocorre em todo o direito), responsáveis por interpretar e aplicar as leis e reproduzir verdades dadas enquanto fatos ontológicos. Mas também porque essa matriz normativa fundamentalmente violenta tem por função a “inclusão-exclusiva” de determinados grupos, falseando uma

⁷⁰⁵ ANDRADE. *Sistema penal máximo...*, cit., p. 119-120. Grifou-se.

⁷⁰⁶ BOURDIEU, P. *O poder simbólico*. Trad. Fernando Tomaz. Lisboa: Edições 70, 2011, 232-233.

⁷⁰⁷ BOURDIEU. *O poder...*, cit., p. 11.

⁷⁰⁸ BOURDIEU. *O poder...*, cit., p. 242.

realidade em que a lei encontra-se permanentemente suspensa, no extermínio de vidas precárias nesse cenário de exceção econômica global. Pois, retornando a uma das características basilares do sujeito, apenas aqueles com condições de serem “proprietários de direitos” realmente poderão ter seus interesses protegidos pelo sistema penal.

Mesmo aparentando uma certa porosidade por onde os feminismos possam atuar, o direito penal está institucionalmente vinculado ao necropoder patriarcal. Ainda se somente mulheres (juízas, promotoras, delegadas, etc.) atuassem nesse sistema, o reconhecimento pelo qual ele opera é através das “diferenças reguladoras”, assentadas na estereotipia sexista que apenas concebe a mulher a um polo passivo, retirando seu pouco agenciamento durante o processo⁷⁰⁹, duplicando a sua vitimação.

Desta feita, quando algumas vertentes feministas insistem acriticamente na sua instrumentalização estratégica, reivindicando a criminalização de condutas na tentativa de terem suas vulnerabilidades incluídas no escopo de proteção jurídica, acabam por sustentar todo um aparato de dominação patriarcal que induz precariedades, em conformidade a uma engrenagem necropolítica de extermínio de populações (seja a clientela do direito penal seletivo que recairá como o polo do agressor criminoso, seja a vítima constantemente humilhada e negligenciada por esse mesmo sistema que diz lhe tutelar). Isto porque *“políticas e ordens jurídicas violentas – e, ademais, estruturalmente incapazes de refletir sobre essa violência – somente podem garantir direitos e proteções igualmente violentos”*⁷¹⁰.

O sistema penal não é o mais indicado para coibir novos crimes, pois sua eficácia simbólica é meramente retórica⁷¹¹, fazendo com que a violência de gênero permaneça em seus índices alarmantes, profundamente enraizada nas hierarquias de gênero que compõem nossas relações sociais. Por sua vez, ocorre uma duplicação da vitimação feminina durante toda a aplicação desse sistema na resolução do conflito e na (falsa) tentativa de reparação de danos a

⁷⁰⁹ Um importante exemplo dessa visão simplista da dinâmica vítima/agressor presente nas violências de gênero ocorreu no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 4424, que passou a considerar todos os atos de violência praticados contra a mulher no ambiente familiar na esfera da “Lei Maria da Penha” e não da Lei nº 9.099/1995 (a qual instituiu a criação dos juizados especiais criminais), considerando-se, desde então, que nos casos de crimes de lesão corporal leve, em que anteriormente deveria haver representação da vítima para que ocorresse persecução penal, o Ministério Público passaria a propor ação penal pública sem a necessidade de representação da vítima, ou seja, incondicionada. Desse modo, retirou-se qualquer possibilidade de autonomia das mulheres ao longo do processo penal, desconsiderando as complexas dinâmicas de codependência que muitas delas se encontram nas relações íntimas com seus agressores, não promovendo uma concreta emancipação da mulher nestes casos, e sim uma salvaguarda punitiva patriarcal em que o Estado age com sua máquina burocrática seletiva no gerenciamento dessas subjetividades do agressor vs. vítima. Cf.: SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. *Voto do Ministro Luiz Fux*. 9 fev. 2012. Disponível em: <http://www.sbdp.org.br/arquivos/material/1178_Voto_Min_Fux.pdf>. Acesso em jan. 2018.

⁷¹⁰ MATOS. *Filosofia e utopia...*, cit., p. 51.

⁷¹¹ Cf.: BARATTA. *Criminologia crítica...*, op., cit.

essas mulheres, o que inclusive dificulta na recuperação do trauma vivenciado. Ao passo que em relação ao agressor⁷¹², o sistema penal se mostra completamente inócuo em seus programas de ressocialização, não trabalhando uma reeducação urgente no desmantelamento da pedagogia da violência patriarcal⁷¹³ incorporada por tantos indivíduos, pelo contrário, mais promove uma verdadeira estigmatização social ao produzir a figura do criminoso.

Portanto,

O discurso feminista da neocriminalização, louvável pelas boas intenções, encontra-se, nesta perspectiva, imerso na reprodução da mesma matriz (patriarcal) de que faz a crítica, num movimento circular, pois, em primeiro lugar, reproduz a dependência masculina na busca da autonomia e emancipação feminina. Ou seja, as mulheres buscam libertar-se da opressão masculina recorrendo à proteção de um sistema demonstradamente classista e sexista e crêem encontrar nele o grande Pai capaz de reverter sua orfandade social e jurídica. (...) Até que ponto é um avanço para as lutas feministas a reprodução da imagem social da mulher como vítima, eternamente merecedora de proteção masculina, seja do homem ou do sistema penal⁷¹⁴?

Nós juristas somos disciplinados a perceber o direito como algo à parte das dinâmicas sociais, com seus princípios e fundamentos descolados das contingências histórico-políticas que os conformaram. Ainda insistimos na sua aplicação racional e neutra, esperançosos nos discursos universais que constituíram por muito tempo as promessas da modernidade. Todavia, o direito não se estabelece de modo independente das matrizes de poder, e isso inclui o campo do gênero, certamente. Daí que reside, volto a dizer, a necessidade urgente de pensarmos novas epistemologias, novas questões a serem colocadas no campo jurídico, uma prática filosófica radicalmente crítica que se põe em um movimento aberto, interessada no porvir, nas possibilidades daquilo que as teorias clássicas considerariam impossíveis.

Sabemos que o direito não possui uma capacidade infinita de inclusão das múltiplas possibilidades na categoria do sujeito e por isso nos modela nesse jogo de inclusão-exclusão, entre sujeitos e sujeições. Em especial, o seu sistema penal é um instrumento de monopólio da violência estatal, que dita quem será reconhecido e quem estará à margem, passível de sofrer as maiores brutalidades de seus poderes. No contexto excepcional dos poderes do capital neoliberal presentes nos Estados contemporâneos, os direitos fundamentais se constituem muito

⁷¹² Nas palavras de Saffioti: “As relações violentas devem ser trabalhadas no sentido de se tornarem igualitárias, democráticas, na presença, portanto, ainda que contidas, autorreprimidas, das antigas. As pessoas envolvidas na relação violenta devem ter o desejo de mudar. É por esta razão que não se acredita numa mudança radical de uma relação violenta, quando se trabalha exclusivamente com a vítima. Sofrendo esta algumas mudanças, enquanto a outra parte permanece o que sempre foi mantendo seu *habitus*, a relação pode, inclusive, tornar-se ainda mais violenta. Todos percebem que a vítima precisa de ajuda, mas pouco veem esta necessidade do agressor. As duas partes precisam de auxílio para promover uma verdadeira transformação da relação violenta” (SAFFIOTI. *Gênero patriarcal*..., cit., p. 71).

⁷¹³ SAFFIOTI. *Gênero e patriarcal*..., op., cit.

⁷¹⁴ ANDRADE. *Sistema penal máximo*..., cit., p. 105.

mais como propriedades que apenas alguns detém, enquanto para outros é mera retórica para permanecerem despossuídos em suas precariedades. Portanto o direito é um instrumento falho em muitos sentidos, mas que se coloca como a melhor e única alternativa possível.

Os oprimidos, as vidas precárias ou “vidas-nua”, aqueles abjetados pelas matrizes normativas, infelizmente carregam o fardo de perceber essas genealogias prejudiciais⁷¹⁵ e injustas. Ao mesmo passo que, tomando como ponto de partida esses discursos, aspiram a essas promessas de liberdade desconstruindo-os. Se há tantos séculos nós, mulheres, resistimos a todas as formas de violência que constantemente buscam nos realocar em posições subalternas, devemos então nos deixar abater e abrir mão da luta pelos nossos direitos? Ao meu ver, nossa ação política não precisa necessariamente ser cúmplice dos poderes punitivos, nem nossa busca ser exclusiva à ficção do sujeito, este ser autônomo que sempre narrou uma experiência de mundo que nunca foi pensada para nós.

Retomando o conceito de *performatividade* de Judith Butler, pretendo sugerir alternativas de lutas que residem no campo extra-normativo, mas que compõe o próprio estabelecimento da norma⁷¹⁶, em potencialidades múltiplas de subversões das possibilidades do jurídico. Se lutamos para sermos consideradas *sujeitas*, ao mesmo passo que rejeitamos esse horizonte limitado, a aposta política consiste nos deslocamentos das matrizes normativas que determinam quem merece ter a vida protegida e quem não. Pensar uma ação política, para além do reconhecimento estanque em sujeitos fixados pelos mecanismos jurídicos, é promover uma nova forma de agenciamento que perpassa a partilha de precariedades, instituídas em determinado tempo-espço e contexto, “*uma nova ontologia corporal*” compromissada com nossas vulnerabilidades e reivindicações sobre pertencimento social⁷¹⁷.

3.3 Agenciamento político de precariedades: a aposta performativa da desobediência

Por estarmos todas figurando como potenciais vítimas desta necropolítica patriarcal, muitas vezes nos conformamos às diretrizes dos mecanismos jurídicos buscando proteção, produzindo nossas subjetividades ao duplicar nossa vitimação nos burocráticos processos de uma lei que não nos enxerga e, quando não muito, contribui para o nosso próprio extermínio. É uma realidade ingrata de vulnerabilidades institucionalizadas, em que acionamos o violento braço estatal para tentar sobreviver às múltiplas agressões que sofremos constantemente. Se

⁷¹⁵ ATHANASIOU; BUTLER. *Dispossession...*, cit., p. 99.

⁷¹⁶ ATHANASIOU; BUTLER. *Dispossession...*, cit., p. 99.

⁷¹⁷ BUTLER. *Quadros de guerra...*, cit., p. 15.

“ser mulher”, como visto, não é um dado ontológico, uma essência compartilhada ou locais de fala equivalentes (categoria incapaz de congregar toda a multiplicidade de vivências no campo das relações do gênero); *sobreviver mulher*, por outro lado, me parece um contexto específico em que as precariedades de diversas singularidades encontram um espaço-tempo de comunhão.

Fundar uma identidade agregadora, no bojo dos movimentos feministas, pode nos limitar a uma condição de dominação que, embora permeie parte de nossas vivências, nos conforma à economia biopolítica inclusiva/exclusiva dos sujeitos. Podemos recair nos insidiosos poderes produtivos de subjetividades fundadas na opressão do gênero, que recortam a realidade a apenas uma quantidade específica de possibilidades nas tensões entre igualdade e diferença. Um reforço dessa “mulher sujeitada” através dessa “mulher insurgente” (sujeita que busca pela salvaguarda do direito ao seu reconhecimento).

Entretanto, se pensarmos o campo do gênero para além das identidades, como algo que *não possuímos*, e sim *status de precariedades compartilhados* em determinados contextos, isto é, em determinadas situações de vulnerabilidade social, podemos permitir uma abertura inadvertida capaz de subverter a lógica jurídica dos sujeitos e romper com as matrizes de dominação patriarcal “*em uma luta que ultrapasse exclusivamente a luta por direitos no âmbito do Estado. (...) uma práxis transformadora de vários campos, incluindo a cultura, a sociedade, as ciências, etc.*”⁷¹⁸.

Desse modo, como sobreviver à necropolítica patriarcal sem buscarmos prioritariamente a inclusão da proteção pelo Estado e pelo direito? Novamente devemos nos questionar se haverá possibilidades de agenciamento da política feminista considerando o gênero como um campo historicamente contingente, em que as identidades se desestabilizem e nossas pautas se tornem situadas às precariedades que, em determinado tempo-espaço, compartilhamos. Nas palavras de Judith Butler:

(...) o foco deveria cair menos nas políticas identitárias, ou nos tipos de interesses e crenças formulados com base em pretensões identitárias, e mais na *precariedade* e em suas distribuições diferenciais, na expectativa de que possam se formar novas coligações capazes de superar os tipos de impasses liberais (...). A precariedade perpassa as categorias identitárias e os mapas multiculturais, criando, assim, a base para uma aliança centrada na oposição à violência de Estado e sua capacidade de produzir, explorar e distribuir condições precárias (...) Constituiria antes um movimento que abrigaria determinados tipos de antagonismos em curso entre seus participantes, valorizando essas diferenças persistentes e animadoras como o sinal e a essência de uma política democrática radical⁷¹⁹.

Em “*Dispossession: the performative in the political*” (2013), Athena Athanasiou e

⁷¹⁸ MATOS. *Desafios à despatriarcalização...*, cit., p. 111.

⁷¹⁹ BUTLER. *Quadros de guerra...*, cit., p. 55.

Judith Butler propõe a elaboração de uma *teoria da vulnerabilidade corpórea*⁷²⁰ de modo a refletir como as ideias de vulnerabilidade dos corpos, isto é, as suas precariedades, podem ressoar em estratégias de movimento social e reivindicações políticas. Como lutar pelo direito de ser e de ter matéria corpórea quando os corpos de tantas mulheres são campos de batalha que, como visto, nunca estão simplesmente no enfoque do controle individual? Suscitada por essas provocações, as autoras insistem na política da *performatividade*: normas, nomes, sinais, práticas e regulamentações que podem ser invocadas, ressignificadas e desafiadas de uma só vez no preciso campo normativo da corporeidade.

Essas formas de performatividade agenciam precariedades em determinado tempo-espço através de ações coordenadas para propiciarem práticas sociais plurais e resistentes às restrições de possibilidades do horizonte normativo. Trata-se de um constante movimento, contextualizado, não de um corpo “meu” ou “teu”, ou de uma identidade “minha” ou “sua”, e sim de algo que acontece em virtude “*da relação entre nós, decorrente dessa ralação, gerando ambiguidade entre o eu e o nós, (...) uma relação ativa e deliberadamente sustentada, uma colaboração distinta da fusão de confusão irresistível*”⁷²¹ (tradução livre).

A precariedade é a rubrica que reúne as mulheres, *queers*, as pessoas trans, as etnias não-brancas, os pobres e as populações de rua, entre tantos outros, agenciando condições de temporalidade social e econômica prejudicadas pelas hierarquias de poder⁷²². Para além de identidades estanques, a performatividade política perpassa uma diversidade de categorias e produz alianças potenciais entre aqueles que não são reconhecidos, marginalizados ao campo cinzento da “vida-nua”.

Assim, sobreviver mulher é um ato político performativo, na medida em que diversas vítimas de violência se juntam em um espaço-tempo de comunhão,

⁷²⁰ “(...) uma teoria da vulnerabilidade corpórea envolve a genealogia das lutas feministas e *queers* para a autodeterminação corpórea. O feminismo da segunda onda lutou pelo direito das mulheres de “possuir” seus corpos, e continuamos, é claro, a reivindicar tais direitos de autonomia. Os ativistas *queers* lutam pelo direito das pessoas lésbicas, gays, bi, trans, intersexuais e *queers* à integridade corporal e ao sustento afetivo. (...) a vulnerabilidade corpórea permite (ao invés de minar) reivindicações de autodeterminação, e devemos reivindicar direitos de integridade corporal, mesmo que nossos corpos nunca sejam simplesmente nossos” (tradução livre). Do original: “(...) a theorization of corporeal vulnerability engages with the genealogy of feminist and queer struggles for corporeal self-determination. Second-wave feminism has fought for the right of women to “own” their bodies, and we continue, of course, to claim such rights of autonomy. Queer activists struggle for the right of lesbian, gay, bi, trans, intersex, and queer people to bodily integrity and affective livelihood. (...) corporeal vulnerability enables (rather than undermines) claims of selfdetermination, and we must claim rights of bodily integrity even if our bodies are never simply our own” (ATHANASIOU; BUTLER. *Dispossession...*, cit., p. 98-99).

⁷²¹ BUTLER. *Notes toward...*, cit., p. 9. Do original: “(...) the relation between us, arising from that relation, equivocating between the I and the we, (...) an active and deliberately sustained relation, a collaboration distinct from hallycinatory merging of confusion”.

⁷²² BUTLER. *Notes toward...*, cit., p. 58.

compartilhando precariedades, atuando coordenadamente para encarnarem⁷²³ uma reivindicação feminista nas dimensões incipientes e poderosas dos mecanismos de poder presentes no campo normativo. Deslocando a ação política para além das subjetividades, para além das identidades fixas, esses “seres” corpóreos agem circunscritos, como visto, às contingências sociais que os moldam constantemente:

(...) quando os corpos se juntam na rua, na praça ou em outras formas de espaço público (incluindo os virtuais), eles exercem um direito plural e performativo de aparecer, que afirma e restabelece o corpo numa função significativa, oferecendo uma demanda corporal para um conjunto mais viável de condições econômicas, sociais e políticas que não são mais afetadas por formas induzidas de precariedade⁷²⁴.

Não se trata de uma simples identificação coletiva⁷²⁵, mas um conjunto ou relações dinâmicas que incluem apoio, disputa, ruptura, solidariedade, etc. Esses inúmeros corpos vulnerabilizados pelas violências de gênero se reúnem para expressar sua indignação, representando/personificando sua existência plural nos espaços públicos, exigindo reconhecimento para além das possibilidades normativas do sujeito jurídico, demandando valorização, aparecendo subversivamente ao exercerem uma liberdade que extrapola as possibilidades impostas pelas matrizes de poder⁷²⁶:

(...) a performatividade ocorre quando os incontáveis provam ser reflexivos e começam a contar-se, não só enumerando quem são, mas “aparecendo” de alguma forma, exercendo dessa maneira um “direito” (extralegal, com certeza) à existência. Começam a importar. Podemos entender isso de forma mais ampla como uma forma de produzir um sujeito político, de modo que o sujeito é um efeito político desse próprio exercício. O exercício do direito é algo que acontece no contexto da precariedade e assume forma como um exercício precário que procura superar sua própria precariedade. E mesmo que não seja apoiado pela lei existente (leis que negam a cidadania, por exemplo), ainda é apoiada por condições extralegais culturais, políticas e discursivas, traduções de outras lutas e modos de organização que não são suportados pelo Estado nem centrada no Estado. Desta forma, a performatividade funciona dentro da precarização e contra a sua alocação diferencial. Ou melhor, a performatividade nomeia o exercício não autorizado de um direito à existência que impulsiona o precarizado na vida política⁷²⁷ (tradução

⁷²³ BUTLER. *Notes toward...*, cit., p. 9.

⁷²⁴ BUTLER. *Notes toward...*, cit., p. 11. Do original: “(...) when bodies assemble on the street, in the square, or in other forms of public space (including virtual ones) they are exercising a plural and performative right to appear, one that asserts and instates the body in the signifying function, delivers a bodily demand for a more livable set of economic, social, and political conditions no longer afflicted by induced forms of precarity”.

⁷²⁵ BUTLER. *Notes toward...*, cit., p. 27-28.

⁷²⁶ BUTLER. *Notes toward...*, cit., p. 26.

⁷²⁷ ATHANASIOU; BUTLER. *Dispossession...*, cit., p. 101. Do original: “(...) performativity does take place when the uncounted prove to be reflexive and start to count themselves, not only enumerating who they are, but “appearing” in some way, exercising in that way a “right” (extralegal, to be sure) to existence. They start to matter. We can understand this more broadly as a way of producing a political subject, such that the subject is a political effect of this very exercise. The exercise of the right is something that happens within the context of precarity and takes form as a precarious exercise that seeks to overcome its own precarity. And even if it is not supported by existing law (laws that deny citizenship, for instance), it is still supported by extralegal cultural, political, and discursive conditions, translations from other struggles, and modes of organizing that are neither state-supported nor state-centered. In this way performativity works within precarity and against its differential allocation. Or,

livre).

Gostaria de ilustrar, rapidamente, um possível exemplo dessa performatividade política com a Ocupação Tina Martins em Belo Horizonte (MG) em 2016. Embora prevista a diretriz na “Lei Maria da Penha”, a ausência de casas-abrigo e demais instituições de acolhimento às mulheres na cidade suscitou essa ocupação, articulada inicialmente pelo “Movimento de Mulheres Olga Benário”, ao antigo prédio da Escola de Engenharia da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), localizado na região central e há anos abandonado. O intuito desta ação política foi o de reivindicar a efetivação dos serviços de atendimento às vítimas em situação de violência de gênero e a construção de uma Casa de Referência naquela região. A princípio a ocupação não se deu com o intuito de ganhar a posse do imóvel, mas enquanto uma união de diversos corpos em um ato de estrita *desobediência civil* para provocar o debate sobre a insuficiente atuação das instituições jurídicas na aplicação das normas previstas na “Lei Maria da Penha”.

Uma diversidade de corpos que compartilhavam precariedades, em determinado contexto, performaram o ato político de denunciar a negligência dos mecanismos legais em relação à pauta das violências de gênero. Ao ocuparem um prédio de propriedade do Estado para fazer valer suas reivindicações, estes corpos operaram no espaço extralegal da *desobediência civil*, desestabilizando, assim, a manipulação jurídico-institucional do reconhecimento dentro do campo normativo do sujeito. Contudo, a existência anterior da norma foi de suma importância, de modo que a previsão de casas-abrigo na “Lei Maria da Penha” proporcionou a articulação dessas múltiplas singularidades em uma pauta comum, operando nas fissuras do próprio direito para o seu agenciamento político.

Indo além das vertentes tradicionais do liberalismo e do constitucionalismo sobre o tema, sobretudo dentro dos marcos de um sistema jurídico dado enquanto expressão do poder constituído do Estado de exceção, Andityas Matos radicaliza o conceito de desobediência civil, visto não simplesmente como uma mera “(...) *estratégia de pressão política, mas enquanto mecanismo político-jurídico constituinte de novas possibilidades de vivência social*”⁷²⁸. Dessa forma, a desobediência civil, caracterizada por sua forma estritamente não violenta, pode ser considerada como uma ação política de “*deserção em relação aos poderes*”⁷²⁹ constituídos.

(...) a desobediência civil, desde que considerada para além da tradicional interpretação liberal e reformista, parece ser um dos mais adequados mecanismos para

rather, performativity names that unauthorized exercise of a right to existence that propels the precarious into political life”.

⁷²⁸ MATOS. *Estado de exceção, desobediência...*, cit., p. 65.

⁷²⁹ MATOS. *Estado de exceção, desobediência...*, cit., p. 76.

se pensar e agir desinstitucionalmente, e isso com uma imprescindível vantagem estratégica: sendo desprovida de violência, a desobediência civil não se liga diretamente às formas de ação do Estado-capital, geneticamente marcadas que são pela necessidade de monopolização da violência. A exigência de não-violência é absolutamente central para o sucesso das ações desobedientes opostas ao poder constituído, dado que muitas vezes as práticas violentas de movimentos sociais que possuem causas justas são utilizadas como razões para as respostas sempre mais impiedosas do Estado. A estratégia da não-violência tem por objetivo não apenas despertar o sentido moral do adversário – como queria Gandhi –, mas também influir na opinião pública, de maneira a dirigi-la contra o Estado e em favor dos desobedientes (...) ⁷³⁰.

Essas fissuras previstas no campo normativo servem como espaço de subversão e desativação da violência monopolizada pelo direito, isto é “(...) *não mantém ativo o mecanismo do direito capitalista que exige sempre mais violência para se fundamentar e se realizar*” ⁷³¹. Esses corpos desobedientes ganham visibilidade pública ao questionarem os próprios valores e princípios mantidos pelo poder das instituições, argumentando radicalmente a favor de outras possibilidades de experiências do político.

Em um quadro em que qualquer transformação político-jurídica relevante passa pela necessária mediação dos poderes do mercado e do Estado-capital, a desinstituição patrocinada pela desobediência civil é fundamental para a constante reafirmação da perenidade do poder constituinte, comparecendo como uma importante – mas não única, (...) – via de luta para a constituição de direitos que vêm verdadeiramente democráticos e não calcados no *nómos* proprietário e violento que hoje marca – de maneira explícita ou implícita – as experiências pós-modernas de normatividade ⁷³².

Assim, a desobediência civil, enquanto instrumento da performatividade política, aponta para possibilidades de insurgências que desativem a violenta economia de inclusão-exclusão dos “assujeitamentos” à seara penal enquanto mecanismo prioritário de resolução de conflitos, como para a erradicação das violências de gênero. **Esses corpos desobedientes insistem em sobreviver mulheres contrárias às regulações necropolíticas do patriarcado contemporâneo. Ademais, ao compartilharem precariedades em determinados contextos, estas subjetividades podem exercer um questionamento crítico que venha a subverter os insidiosos mecanismos de poder através do reconhecimento de identidades oprimidas fixadas.**

É evidente que as lutas pelo reconhecimento e afirmação dessas identidades tiveram grande importância histórica. Contudo, como visto, no contexto da produção de subjetividades pelos mecanismos de poder do capital neoliberal, que dita quem será considerado possuidor de humanidade e quem será abjetado, é de suma relevância estabelecermos movimentos sociais

⁷³⁰ MATOS. *Estado de exceção, desobediência...*, cit., p. 84-85.

⁷³¹ MATOS. *Estado de exceção, desobediência...*, cit., p. 81.

⁷³² MATOS. *Estado de exceção, desobediência...*, cit., p. 81-82.

críticos que subvertam essa lógica excepcional operante no campo do sujeito jurídico. Portanto, não mais do que “*se emancipar, as identidades precisam se libertar, quer dizer, tornar-se movimento, negando a fixidez que o Estado e o capital pretendem lhes impingir*”⁷³³.

Esse sujeito inapropriável pelo Estado⁷³⁴ partilha das subjetividades da *multidão*, uma aposta em formas alternativas de lidar com o direito⁷³⁵, desvinculado da opressão que gera entre possuidores de humanidade e não possuidores. Forjada no esteio da imanência, a multidão se refere à potência dos muitos, um desdobramento imprevisível de forças que ocupam o espaço político sem a necessidade de representação, não-hierarquizadas, um corpo aberto e plural, permeado de fluidez de trocas, deliberações, desejos, tensões e reivindicações que compõe a tessitura mutante da ação política em rede⁷³⁶.

Trata-se de um projeto político do porvir, de um sujeito que se forma enquanto produto em aberto da própria prática coletiva⁷³⁷. Desta feita, a ação política não se encontraria mais centrada na meta-narrativa de um sujeito abstrato anterior, dado como pressuposto. A multidão é uma reunião descentralizada e criativa de múltiplos corpos que *performam* a reivindicação de pautas comuns em relação às diversas precariedades que compartilham entre si. Mas é também compreendida em suas inúmeras tensões entre diferenças, compondo uma experiência radicalmente democrática, *agonística*⁷³⁸, caminhando no desafio do fazer político para além dos velhos moldes representativos.

Portanto, o desafio político da contemporaneidade é um ato de coragem sem garantias, que arrisca o sujeito contra os limites da ordenação, põe em xeque nossa própria formação enquanto identidades. Como visto, há sempre um poder que opera no campo do discurso que sustenta um sujeito, ao mesmo passo em que se mantém as matrizes que o circunscrevem, encarceram suas possibilidades e conformam sua sujeição. Se caminhamos para um projeto político que busque colapsar a subjugação a este governo de nossas subjetividades, a possibilidade de reconhecimento nos termos que concebemos necessita de uma postura crítica que a ponha em questão.

Por estes motivos, penso ser tão necessária a chegada de novas epistemologias críticas, capazes de revelar a genealogia do sujeito, desconstruindo-o sem, contudo, negá-lo simplesmente. Pensando-o como uma criação que serviu de base para importantes lutas por

⁷³³ MATOS. *Filosofia radical e utopia...*, cit., p. 239.

⁷³⁴ Cf.: AGAMBEN, G. *A comunidade que vem*. Trad. António Guerreiro. Lisboa: Presença, 1993.

⁷³⁵ MATOS. *Filosofia radical e utopia...*, cit., p. 266.

⁷³⁶ Cf.: HARDT, M.; NEGRI, A. *Multidão*. Trad. Clóvis Marques. Rio de Janeiro: Editora Record, 2005.

⁷³⁷ HARDT; NEGRI. *Multidão...*, cit., p. 221.

⁷³⁸ MOUFFE. *Por um modelo agonístico...*, op., cit.

emancipação, mas que pode não ser o único horizonte possível (ou pelo menos não desta forma) na nossa contínua caminhada. Afinal, a modernidade é um advento relativamente com poucos séculos de idade, embora seu discurso totalizante e universal se apregoe em nossas disciplinas como a narrativa exclusiva. A dignidade humana não precisa estar pareada com o reconhecimento a que estamos acostumados no campo do direito. Tampouco nossas singularidades precisam ser fixadas em diferenças (estereotipadas, muitas vezes) diante do impasse da inclusão/exclusão do sujeito jurídico.

Nas palavras de Andityas Matos:

Nem tudo que foi tem que continuar a ser, já que a história é obra humana e não uma forma que se impõe em sua mesmidade ao longo do percurso dos homens e suas sociedades. E entre as ontologias, como bem sabe Agamben, há sempre aquelas da possibilidade, da abertura, da potência-do-não. Nelas se fundam as lutas sempre produtivas da multidão por uma realidade an-árquica, ou seja, não-separadora, não-apropriante, não-hierarquizante⁷³⁹.

Como não ser governado pelos mecanismos produtivos do sujeito? Este é o desejo que se constitui enquanto força motriz de uma prática crítica⁷⁴⁰. Desta forma, uma epistemologia crítica feminista do direito comprometida com este projeto irá questionar essa relação entre conhecimento e poder que ainda faz com que nossas *“certezas epistemológicas acabem servindo de suporte a um modo de estruturar o mundo que oblitera possibilidades de ordenação alternativas”*⁷⁴¹. Nesse contexto, a função radical da filosofia do direito é nos levar ao incômodo questionamento de que tanto nossas certezas (enquanto juristas, operadores e intérpretes da lei) quanto nossas matrizes normativas foram arquitetadas, em alguma medida, para sustentar uma resistência institucionalizada ao que surge como diferente, subversivo, transgressor, desobediente, criativo. Assim, penso ser necessário desnaturalizarmos a exclusão⁷⁴² como mero subproduto da ineficácia do direito e compreendermos que, da maneira em que historicamente ele surge, a desigualdade compõe sua própria espinha dorsal, sistematiza as possibilidades de opções políticas que nos são dadas dentro desta instituição.

Trata-se de um projeto político no campo do conhecimento que recoloca o direito enquanto fruto das disputas históricas para demonstrar que nem tudo o que temos atualmente sempre foi assim ou sempre precisará ser. Ao meu ver, esta é a maior contribuição das produções científicas feministas contemporâneas, para que nós juristas pensemos o reconhecimento da humanidade, isto é, as garantias fundamentais, para além da fixidez

⁷³⁹ MATOS. *Estado de exceção, desobediência...*, cit., p. 76.

⁷⁴⁰ BUTLER. *O que é a crítica...*, op., cit.

⁷⁴¹ BUTLER. *O que é a crítica...*, cit., p. 162.

⁷⁴² BUTLER. *Notes toward...*, cit., p. 5.

inclusivo-exclusiva da ficção do sujeito de direito. Trata-se de tomar a produção filosófica do que é considerado verdade⁷⁴³, mostrando que esta sempre foi masculina por excelência.

E será possível que essas novas epistemologias consigam desestabilizar o sujeito jurídico, ao tomarem-no como ponto de partida? Considero que isto perpassa a compreensão da tensão permanente com o Outro⁷⁴⁴, esse traço agonístico da pluralidade de interesses presentes nas trocas radicalmente democráticas. Em outras palavras, configura o próprio desafio dos feminismos (e de outros movimentos sociais) em renunciar qualquer pretensão de autocoerência para arriscarmos outras alternativas de agenciamento político, em especial no “dentro-e-fora” do direito.

⁷⁴³ MATOS. *Filosofia radical e utopia...*, cit., p. 35.

⁷⁴⁴ SALIH. *Judith Butler...*, cit., p. 187.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ou: um convite para desenharmos árvores amarelas

A tentativa de contribuição com este trabalho foi buscar demonstrar, sobretudo, que a narrativa que compõe o *sujeito* e todas as suas promessas pensadas no seio da modernidade não foram estipuladas em realidade para congregar os olhares ditos femininos. Sob a pretensão de uma neutralidade que a tudo descreve, uma imparcialidade que a tudo considera e uma racionalidade que a tudo atribui um justo valor, o campo epistemológico jurídico é em sua primazia masculino, violento e segregador. O que é considerado feminino (arrastando sobre este *nómos* uma multiplicidade de vivências indecifráveis no campo do gênero) está para a *precariedade*, para a *vulnerabilização social e política*, para o *não reconhecimento de sua humanidade*.

Dessa forma, esta é uma pesquisa comprometida com a trajetória das insurgentes que reivindicam as posses desses determinados sujeitos, para concretizar os direitos que apenas formalmente as incluem e para denunciar que, em realidade, estes mesmos direitos operam para a manutenção de um *status quo* fundado na opressão de nossas vivências, marginalizadas a um espaço de “vida-nua”, totalmente desprotegidas da brutalidade necropolítica das instituições (em especial do Estado).

Assim, *sobreviver mulher* é um ato performativo político por excelência, exercido por muitas durante séculos, desobedientes, as quais são constantemente ameaçadas pela violência patriarcal, que tenta a todo custo nos realocar a uma posição de sujeição. Porém, essas muitas são irredutíveis, não nos contentamos com a retórica do sujeito universal, não sustentamos esse mundo que se diz igualitário.

Uma multidão que exige um novo direito, uma nova epistemologia, capaz de compreender a complexidade das diversas singularidades e de suas existências imprevisíveis, muitas vezes *queers*, que resistem à totalização das normas compulsórias do gênero, que rechaçam um destino de subalternidade inscrito no antiquado discurso da naturalização das diferenças sexuais, que deslocam e ocupam todos os espaços, públicos e privados.

Sobreviver mulher é se deparar com as próprias diferenças que existem entre todas nós, apesar de tantas precariedades compartilhadas. Um embate entre privilégios, interseções de opressões e diferentes locais de fala, que complexifica a vivência no campo desestabilizado do gênero, um novo fazer político que propicie o desafio de uma experiência radicalmente democrática, agonística em toda a sua potencialidade e pluralidade.

Nesse sentido, os feminismos contemporâneos, cada vez mais corajosos em empreender

autocríticas que desafiem o apego a uma coerência no campo de sua *sujeita revolucionária*, em muito tem a contribuir para o sujeito jurídico e ensinar especialmente a nós juristas a nos indagarmos sobre nossas certezas epistemológicas, as quais servem a discursos que limitam nossas próprias capacidades de dizer o que é possível ou não para o direito, sobretudo se quisermos empreender outras alternativas de combate às violências de gênero para além da violenta resposta penal.

Gostaria de perguntar às mulheres, vocês se lembram da primeira violência que sofreram? Uma das primeiras que me recordo ocorreu quando eu era ainda muito jovem, talvez porque desde meu nascimento as matrizes normativas do gênero recaíram performativamente em uma série de expectativas sociais que impuseram possibilidades à minha existência enquanto este “ser mulher”. Eu estava no pré-escolar, realizando uma atividade em dupla com um colega, deveríamos desenhar um jardim em conjunto na folha branca. Quando ele estava distraído, eu comecei a desenhar uma árvore. Amarela. Talvez o meu crime tivesse sido isto, pegar um lápis amarelo e ousar desenhar uma árvore com aquela cor. Meu colega, irritado com a minha suposta falha, rasgou a folha ao meio, deixando muito claro que eu havia estragado o desenho. A professora tentou mediar a situação, embora eu continuasse desolada. Lembro-me bem do que suas palavras tentavam me ensinar: primeiro, que meu colega ser agressivo daquela forma era “coisa de menino”, pedindo para que eu não me importasse tanto e, segundo, que eu não desenhava mal, mas que apenas havia me esquecido de que as árvores tinham folhas verdes. Uma das primeiras violências que sofri ainda criança, sob este discurso, soou como um caso de descuido. Ao meu colega, um descuido na forma de reagir, mas que subtendia um certo aval para poder responder às suas frustrações de maneira violenta “porque era menino” e a mim, a “mocinha” descuidada que apenas não se lembrou de que uma árvore deveria ser verde.

Embora hoje eu tenha trocado a folha branca pela pautada e a instituição escolar pela pesquisa jurídica acadêmica, ainda percebo nos mais variados campos e disciplinas do Direito a presença de matrizes de poder que servem para justificar o uso da violência por determinados sujeitos e rasgar as possibilidades criativas de tantas outras sujeitadas. Uma série de categorias, como o gênero, que ordenam e delimitam nossas vidas, julgadas como incoerentes ou ininteligíveis⁷⁴⁵ simplesmente porque ousamos *desenhar árvores amarelas*. Categorias que estão à margem dos discursos, quando não muito desconsideradas, não sendo vistas como basilares para a compreensão da experiência social em que o próprio direito está posto. Mas há quem ainda defenda a neutralidade deste saber tanto como se árvores tivessem apenas folhas

⁷⁴⁵ BUTLER. *O que é a crítica...*, cit., p. 163-164.

verdes.

A necessidade de se pensar uma epistemologia crítica feminista, nesses termos, é considerar que caminhamos para uma abertura, um devir, mais do que uma síntese dialética da história do sujeito jurídico. Assim, não há verdades absolutas, tampouco princípios ontológicos incapazes de serem revisitados, investigados. É, portanto, promovermos “*uma relação problematizadora com o próprio campo de categorização, remetendo-se, no mínimo implicitamente, para os limites do horizonte epistemológico dentro dos quais essas práticas se formam*”⁷⁴⁶. Ao meu ver, a principal contribuição destas novas formas de apreender os saberes jurídicos está na construção desse processo aberto, fundado na aposta do que reside criativamente para além da norma e na valorização do caráter eminentemente político do direito, compreendendo-o como fruto das disputas que permearam a história da humanidade. Uma estratégia que também perpassa o campo textual, de modo a agregar para si a tensão no “dentro-e-fora” do direito e o deslocamento dos dualismos que apenas hierarquizam o sujeito *vs.* o abjeto, a vida humana *vs.* a “vida-nua”, o masculino (neutro) *vs.* o feminino (“gendrado”), o público *vs.* o privado, etc.

Ao questionarmos as matrizes normativas que estabelecem um domínio do possível sobre o gênero pelos discursos dominantes, desmascaramos a neutralidade que invoca verdadeiros epistemicídios, rechaçam violentamente possibilidades de outras vivências narrarem e se colocarem perante o mundo. Me valendo das reflexões de Judith Butler sobre o que é a crítica em Foucault, segundo ela essas epistemologias se comprometem enquanto “*meio para um futuro ou para uma verdade que ainda não se conhece ou que ainda não existe, (...) vai de encontro a um domínio que não deseja policiar e ao qual é incapaz de regular*”⁷⁴⁷.

Meu convite, portanto, é para que pensemos uma epistemologia crítica feminista do direito que radicalize nossas próprias concepções e atuações nesse campo. Porque *sobreviver mulher* é um *contínuum* que se põe criticamente no mundo, uma resistência que dilata as possibilidades do reconhecimento para além da norma, de um direito para além da violência e para além das propriedades individualizantes do sujeito em suas identidades estanques.

Talvez seja frustrante aos que estão tão acostumados às grandiosas sínteses dialéticas chegar até este ponto com um aparente vazio, na falta de um projeto emancipatório traçado ou de estratégias por reconhecimento dentro das instituições. Contudo, penso que o trabalho de uma filosofia que se coloca enquanto radical é expor questões incômodas comprometidas com as lutas sociais e políticas da contemporaneidade, para nos impulsionar dentro do direito a

⁷⁴⁶ BUTLER. *O que é a crítica...*, cit., p. 166.

⁷⁴⁷ BUTLER. *O que é a crítica...*, cit., p. 164.

pensarmos além do que nos foi dado pelo próprio direito, reverter seu suposto descolamento do político para trazer seu sujeito para fora da universalidade, e sim posto no tempo-espço da reivindicação. Assim poderemos desenhar novas possibilidades de sujeitos críticos, para que suas precariedades não sejam governadas pelos mecanismos de poder que produzem suas próprias sujeições.

Precisamos tomar como conteúdo primordial das teorias jurídicas uma reflexão sobre a capacidade da vida em exceder as próprias condições normativas, exceder as condições de ser reconhecida⁷⁴⁸. Considerar a vida não como uma essência compartilhada pelo humano, mas antes de tudo uma *resistência* à própria normatividade que restringe suas possibilidades em existir. E assim, quem sabe, nas palavras de Agamben, possamos “brincar” com o direito, como as crianças brincam com os objetos fora de uso⁷⁴⁹.

Para alguns isto pode soar utópico. Mas diante da presença de tantos Ipês amarelos, por que não podemos pegar folhas em branco e desenhar árvores dessa cor?

⁷⁴⁸ BUTLER. *Quadros de guerra...*, cit., p. 17-18.

⁷⁴⁹ AGAMBEN. *Estado de exceção...*, cit., p. 98.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ADELMAN, Miriam; SILVESTRIN, Celsi B. (orgs). *Coletânea gênero plural*. Curitiba: Editora UFPR, 2002.

AGAMBEN, Giorgio. *A comunidade que vem*. Trad. António Guerreiro. Lisboa: Presença, 1993.

AGAMBEN, Giorgio. *Estado de exceção*. Trad. Iraci Poleti. São Paulo: Boitempo, 2004.

AGAMBEN, Giorgio. *Homo sacer: o poder soberano e a vida nua*. Trad. Henrique Burigo. Belo Horizonte: Universidade Federal de Minas Gerais, 2010.

ALTHUSSER, Louis. *Ideologia e aparelhos ideológicos de estado*. Trad. José de Moura Ramos. Lisboa: Presença, 1980.

AMORÓS, Célia; ÁLVAREZ, Ana de M. (orgs.). *Teoría feminista: de la ilustración a la globalización*. Madrid: Minerva Editores, 2007.

ANDRADE, Vera R. P. *Sistema penal máximo x cidadania mínima: códigos da violência na era da globalização*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003.

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE TRAVESTIS E TRANSSEXUAIS – ANTRA. *Mapa dos assassinatos de travestis e transexuais no Brasil em 2017*. Disponível em: <<https://antrabrasil.files.wordpress.com/2018/01/relate3b3rio-mapa-dos-assassinatos-2017-antra6.pdf>>. Acesso em jan. 2018.

ATHANASIOU, Athena. *Who is that name?* European Journal of English Studies, v. 16, n. 3, 2012.

ATHANASIOU, Athena; BUTLER, Judith. *Dispossession: the performative in the political*. Cambridge: Polity Press, 2013.

AUSTIN, John L. *How to do things with words*. Cambridge Mass: Harvard University Press,

1962.

BARATTA, Alessandro. *Criminologia crítica e crítica do Direito Penal*. Trad. Juarez Cirino dos Santos. Rio de Janeiro: Revan, 1997.

BEAUVOIR, Simone. *O segundo sexo vol. I: fatos e mitos*. Trad. Sérgio Milliet. 3. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2016 [1949].

BIROLI, Flávia; MIGUEL, Luis F. *Feminismo e política: uma introdução*. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2014.

BOURDIEU, Pierre. *A dominação masculina*. Trad. Maria Helena Kühner. 5. ed. Rio de Janeiro: BestBolso, 2017 [2002].

BOURDIEU, Pierre. *O poder simbólico*. Trad. Fernando Tomaz. Lisboa: Edições 70, 2011

BRANCO, Patrícia. *Do gênero à interseccionalidade: considerações sobre mulheres, hoje e em contexto europeu*. Revista JULGAR, n. 4, 2008.

BRASIL. *Lei nº 11.340 de 7 de agosto de 2006*. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm>. Acesso em jan. 2018.

BRASIL. *Lei nº 12.015 de 7 de agosto de 2009*. Altera o Título VI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848 de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, e o art. 1º da Lei no 8.072 de 25 de julho de 1990, que dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do inciso XLIII do art. 5º da Constituição Federal e revoga a Lei nº 2.252 de 1º de julho de 1954, que trata de corrupção de menores. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/112015.htm>. Acesso em jan. 2018.

BRASIL. *Lei nº 13.104 de 9 de março de 2015*. Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848 de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei no 8.072 de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13104.htm>. Acesso em jan. 2018.

BRASIL/PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA/SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES. *9º prêmio construindo a igualdade de gênero: concurso de redações, artigos científicos e projetos pedagógicos*. Brasília: Presidência da República, Secretaria de Políticas para as mulheres, 2013.

BUTLER, Judith. *Subjects of desire: hegelian reflections in twentieth-century France*. New York: Columbia University Press, 1987.

BUTLER, Judith. *Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade*. Trad. Renato Aguiar. 11. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2016 [1990].

BUTLER, Judith. *Bodies that matter: on the discursive limits of "sex"*. New York: Routledge, 1993.

BUTLER, Judith. *A vida psíquica do poder: teorias da sujeição*. Trad. Rogério Bettoni. 1. ed. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2017 [1997].

BUTLER, Judith. *Fundamentos contingentes: o feminismo e a questão do pós-modernismo*. Cadernos Pagu, v. 11, 1998.

BUTLER, Judith. *O parentesco é sempre tido como heterossexual?* Cadernos Pagu, n. 21, 2003.

BUTLER, Judith. *Quadros de guerra: quando a vida é passível de luto?* Trad. Sérgio Lamarão & Arnaldo Marques da Cunha. 1. ed. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 2015 [2009].

BUTLER, Judith. *O que é a crítica? Um ensaio sobre a virtude em Foucault*. Trad. Gustavo

Hessmann Dalaqua. *Cadernos de Ética e Filosofia Política*, n. 22, 2013.

BUTLER, Judith. *Corpos que importam*. Trad. Magda Guadalupe dos Santos & Sérgio Murilo Rodrigues. Sapere Aude, Belo Horizonte, v. 6, n.11, 2015.

BUTLER, Judith. *Notes toward a performative theory of assembly*. Cambridge, Mass: Harvard University Press, 2015.

CARDOSO, Cláudia P. *Amefricanizando o feminismo: o pensamento de Lélia Gonzalez*. Estudos Feministas, v. 22, n. 3, 2014.

CASSIRER, Ernst. *A filosofia do iluminismo*. Trad. Álvaro Cabral. Campinas: Editora da UNICAMP, 1992.

CATROGA, Fernando. *Entre Deuses e Césares: secularização, laicidade e religião civil*. Coimbra: Almedina, 2006.

CHAMBOULEYRON, Ingrid C. *A tensão entre modernidade e pós-modernidade na crítica à exclusão no feminismo*. Tese de Doutorado. São Paulo: Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, 2009.

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. *Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, “Convenção Belém do Pará”*. Disponível em: <<http://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/m.Belem.do.Para.htm>>. Acesso em jan. 2018.

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. *Relatório Anual 2000, Relatório n. 54/0, Maria da Penha Maia Fernandes*. Brasil. Disponível em: <<http://www.cidh.org/annualrep/2000port/12051.htm>>. Acesso em jan. 2018.

COSTA, Albertina; BRUSCHINI, Cristina. *Uma questão de gênero*. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 1992.

COSTA, Claudia de L. *O sujeito no feminismo: revisitando os debates*. Cadernos Pagu, n. 19,

2002.

CRENSHAW, Kimberlé W. *A interseccionalidade na discriminação de raça e de gênero. Cruzamento: raça e gênero*. Brasília: Unifem, 2004.

CRENSHAW, Kimberlé W. *Por que a interseccionalidade não pode esperar*. Trad. Bia Cardoso. 2015. Disponível em: <http://www.blogueirasfeministas.com/2015/10/porque-a-interseccionalidade-nao-pode-esperar/>. Acesso em jan. 2018.

DATA POPULAR/INSTITUTO PATRÍCIA GALVÃO. *Percepção da sociedade sobre violência a assassinatos de mulheres*. Disponível em: http://www.agenciapatriciagalvao.org.br/dossie/wp-content/uploads/2015/07/DATAPOPULAR_IPG_violenciaeassassinatos2013.pdf. Acesso em jan. 2018.

DAVIS, A. *Mulheres, raça e classe*. Trad. Heci Regina Candiani. 1. ed. São Paulo: Boitempo, [1981] 2016.

DELEUZE, Gilles; GUATTARI, Félix. *Mil platôs 4*. São Paulo: Editora 34, 1997.

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL (INFOPEN) – MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. *Levantamento nacional de penitenciárias*. Junho de 2014. Disponível em: <http://www.justica.gov.br/news/mj-divulgara-novo-relatorio-do-infopen-nesta-terca-feira/relatorio-depen-versao-web.pdf>. Acesso em jan. 2018.

DERRIDA, Jacques. *Margens da filosofia*. Trad. Joaquim Torres Costa & Antônio Magalhães. Rev. técnica Constança Marcondes Cesar. Campinas: Papirus, 1991.

FERNANDES, Maíra C. C. *A tutela penal patriarcal: por que a criminalização do feminicídio não é uma conquista para o feminismo?* Revista Transgressões: Ciências Criminais em Debate, v. 3, n. 1, 2015.

FERRAJOLI, Luigi. *Direito e razão: teoria do garantismo penal*. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

FLACSO/OPAS-OMS/ONU Mulheres/SPM. *Mapa da violência 2015: homicídio de mulheres no Brasil*. Disponível em: <<http://www.agenciapatriciagalvao.org.br/dossie/pesquisas/mapa-da-violencia-2015-homicidio-de-mulheres-no-brasil-flacsoopas-omsonu-mulheresspm-2015/>>. Acesso em jan. 2018.

FONTÃO, Luciene. *Que seremos nós mulheres? Entre o discurso e a experiência*. IPOTESI, Juiz de Fora, v. 16, n. 1, jan./jun. 2012.

FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir: nascimento da prisão*. Trad. Raquel Ramalhete. 41. ed. Petrópolis: Vozes, 2013 [1975].

FOUCAULT, Michel. *História da sexualidade vol. I: a vontade de saber*. Trad. Maria Thereza da Costa Albuquerque. 3. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2015 [1976].

FOUCAULT, Michel. *Microfísica do poder*. Rio de Janeiro: Graal, 1981.

FOUCAULT, Michel. *Verdade e subjetividade (Howison Lectures)*. Revista de Comunicação e linguagem, n. 19. Lisboa: Edições Cosmos, 1993.

FOUCAULT, Michel. *Em defesa da sociedade: curso no Collège de France (1975-1976)*. Trad. Maria Ermantina Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

FOUCAULT, Michel. *A verdade das formas jurídicas*. Trad. Roberto Cabral de Melo Machado & Eduardo Jardim Moraes. 3. ed. Rio de Janeiro: NAU, 2002.

FOUCAULT, Michel. *As palavras e as coisas: uma arqueologia das ciências humanas*. 8. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2002a.

FOUCAULT, Michel. *A ordem do discurso: aula inaugural no Collège de France, pronunciada em 2 de dezembro de 1970*. Trad. Laura Fraga de Almeida Sampaio. São Paulo: Edições Loyola, 2012.

FRASER, Nancy. *Reconhecimento sem ética?* Lua Nova, São Paulo, v. 70, 2007.

FRASER, Nancy. *O feminismo, o capitalismo e a astúcia da história*. Trad. Anselmo da Costa Filho & Sávio Cavalcante. *Mediações*, Londrina, v. 14, n.2, jul/dez. 2009.

FREGOSO, Rosa-Linda [et al.] (orgs.). *Terrorizing women: feminicide in the Americas*. Durham: Duke University Press, 2010.

GIDDENS, Anthony. *As consequências da modernidade*. São Paulo: Unesp, 1991.

GIFFIN, Karen. *Violência de gênero, sexualidade e saúde*. *Cadernos de Saúde Pública*, Rio de Janeiro, v. 10, 1994.

GOMES, Anderson S. *Mulheres, sociedade e iluminismo: o surgimento de uma filosofia protofeminista na Inglaterra do século XVIII*. *Matraga*, Rio de Janeiro, v.18, n.29, jul./dez. 2011.

GOUGES, Olympe de. *Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã*. 1791. Disponível em: <<http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Documentos-anteriores-%C3%A0-cria%C3%A7%C3%A3o-da-Sociedade-das-Na%C3%A7%C3%B5es-at%C3%A9-1919/declaracao-dos-direitos-da-mulher-e-da-cidada-1791.html>>. Acesso em jan. 2018.

GREGOR, Helena C. M. [et al.] (orgs.). *Estética y violencia: necropolítica, militarización y vidas lloradas*. México: UNAMMUAC, 2012.

HARAWAY, Donna. *Saberes localizados: a questão da ciência para o feminismo e o privilégio da perspectiva parcial*. *Cadernos Pagu*, v. 5, 1995.

HARDT, Michael; NEGRI, Antonio. *Multidão*. Trad. Clóvis Marques. Rio de Janeiro: Editora Record, 2005.

HEGEL, Georg W. F. *A fenomenologia do Espírito, vol. 1 e 2*. Trad. Paulo Menezes. Petrópolis: Vozes, 1992 [1807].

HEGEL, Georg W. F. *Princípios da filosofia do direito*. Trad. Orlando Vitorino. São Paulo:

Martins Fontes, 1997 [1820].

HIRATA, Helena. [et al.] (orgs.). *Dicionário crítico do feminismo*. São Paulo: Editora UNESP, 2009 [2000].

HIRATA, Helena. *Gênero, classe e raça: interseccionalidade e consubstancialidade das relações sociais*. Tempo Social, v. 26, n. 1, 2014.

HOLLANDA, Heloisa B. de. (org.). *Pós-modernismo e política*. Rio de Janeiro: Rocco, 1991.

HOLLANDA, Heloisa B. de. *Tendências e impasses: o feminismo como crítica da cultura*. Rio de Janeiro: Rocco, 1994.

HOOKS, bell. *Feminist theory: from margin to center*. Cambridge: South End Press, 1984.

HORKHEIMER, Marx. *Teoria tradicional e teoria crítica*. São Paulo: Abril Cultural, 1983.

INSTITUTO MARIA DA PENHA. *Relógio da violência*. Disponível em: <<http://www.relogiosdaviolencia.com.br/#>>. Acesso em jan. 2018.

INSTITUTO PATRÍCIA GALVÃO/SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES. *Balanço 2015 do Ligue 180 – Central de atendimento à mulher (SPM, 2016)*. 2016. Disponível em: <<http://www.agenciapatriciagalvao.org.br/dossie/pesquisas/balanco-2015-do-ligue-180-central-de-atendimento-a-mulher-spm-2016/>>. Acesso em jan. 2018.

INTERNATIONAL LABOUR ORGANIZATION (OIT). *Women at work trends 2016*. 8 mar. 2016. Disponível em: <[http://www.ilo.org/gender/Informationresources/Publications/WCMS_457317/lang--en/index.htm](http://www.ilo.org/gender/Informationresources/Publications/WCMS_457317/lang-en/index.htm)>. Acesso em jan. 2018.

IPEA/FBSP. *Atlas da violência 2017*. Rio de Janeiro, jun. 2017. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/porta1/images/170602_atlas_da_violencia_2017.pdf>. Acesso em jan. 2018.

IPEA. *Nota técnica: a institucionalização das políticas públicas de enfrentamento à violência contra as mulheres no Brasil (versão preliminar)*. n. 13. Brasília: mar. 2015. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/nota_tecnica/150302_nt_diest_13.pdf>.

Acesso em jan. 2018.

JEFFREYS, Sheila. *Gender hurts: a feminist analysis of the politics of transgenderism*. New York: Routledge, 2014.

KANT, Immanuel. *Fundamentação da metafísica dos costumes*. Trad. Paulo Kintela. Lisboa: Edições 70, [1785] 2005.

KARAM, Maria L. *A esquerda punitiva*. Discursos sediciosos: crime, direito e sociedade/Instituto Carioca de Criminologia. Imprensa: Rio de Janeiro, Instituto Carioca de Criminologia, 1996.

KASHIURA JR., Celso N. *Sujeito de direito e capitalismo*. Tese de Doutorado. São Paulo: Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, 2012.

KEHL, Maria R. *Deslocamentos do feminino*. 2. ed. Rio de Janeiro: Imago, 2008.

KRISTEVA, Julia. *Power of horror: an essay of abjection*. Trad. Leon S. Roudiez. New York: Columbia University Press, 1982.

LAQUEUR, Thomas W. *Inventando o sexo: corpo e gênero dos gregos a Freud*. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 2001.

LIBERA, Alain de. *Arqueologia do sujeito*. Trad. Fátima C. Murad. São Paulo: FAP – Unifesp, 2013.

LOPES, Laís G. *Corpos e práticas da personalidade: a emergência e a desconstrução da identidade de gênero*. Dissertação de Mestrado. Faculdade de Direito e Ciências do Estado, Universidade Federal de Minas Gerais, 2014.

LOURO, Guacira L. (org.). *O corpo educado: pedagogias da sexualidade*. Belo Horizontes:

Autêntica Editora, 2000.

MACDONALD, Eleanor. *The trouble with subjects: feminism, marxism and the questions of poststructuralism*. *Studies in Political Economy*, n. 35, 1991.

MACKINNON, Catherine. *Feminist, marxism, method and the State: an agenda for theory*. *Signs*, v. 7, 1982.

MARIANO, Silvana A. *O sujeito do feminismo e o pós-estruturalismo*. *Estudos Feministas*, Florianópolis, v. 13(3), n. 320, set./dez., 2005.

MARX, Karl. *O capital: vol. 1*. 3. ed. São Paulo: Nova Cultural, 1988.

MATOS, Andityas S. M. C. *NÓMOS PANTOKRÁTOR? Apocalipse, exceção, violência*. *Revista Brasileira de Estudos Políticos*, n. 105, jul./dez., 2012.

MATOS, Andityas S. M. C. *Filosofia radical e utopia: inapropriabilidade, anarquia, a-nomia*. Rio de Janeiro: Via Verita, 2014.

MATOS, Aandityas S. M. C. *Estado de exceção, desobediência civil e desinstituição: por uma leitura democrático-radical do poder constituinte*. *Direito & Práxis*. Rio de Janeiro, v. 7, n. 4, 2016.

MATOS, Marlise M. de. *Movimento e teoria feminista: é possível reconstruir a teoria feminista a partir do Sul global?* *Revista de Sociologia e Política*, v. 18, n. 36, 2010.

MATOS, Marlise M. de. *Desafios à despatriarcalização do Estado brasileiro*. *Cadernos Pagu*, v. 43, jul./dez., 2014.

MBEMBE, Achille. *Necropolitics*. *Public Culture*, n. 15, 2003.

MIGNOLO, Walter D. *Delinking*. *Cultural Studies*, v. 21, n. 2, 2007.

MOTTA, Manoel B. da (org.) *Ditos e escritos II: arqueologia das ciências e história dos*

sistemas de pensamento. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2005.

MOTTA, Manoel B. da (org.). *Ditos e escritos IV: estratégia, poder-saber*. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense-Universitária, 2006a.

MOUFFE, Chantal. *Feminismo, cidadania e política democrática radical*. Debate Feminista (edição especial “Cidadania e feminismo”), 1999.

MOUFFE, Chantal. *Por um modelo agonístico de democracia*. Trad. Pablo Sanges Ghetti. Revista de Sociologia Política, Curitiba, v. 25, jun. 2006.

NICHOLSON, Linda J. (org.). *The second wave: a reader in feminist theory*. New York: Routledge, 1997.

O'BRIEN, Karen. *Women and enlightenment in eighteenth-century Britain*. New York: Cambridge University Press, 2009.

PACHUKANIS, E. B. *Teoria geral do direito e marxismo*. Trad. Sílvio Donizete Chagas. São Paulo: Editora Acadêmica, 1988.

PEDRO, Joana; GROSSI, Miriam (orgs.). *Masculino, feminino, plural*. Florianópolis: Ed. Mulheres, 1998.

PERROT, Michelle (org.). *História da vida privada (vol. IV): da Revolução Francesa à Primeira Guerra*. São Paulo: Companhia das Letras, 2003.

PGE/SP. *Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher*. Disponível em:
<<http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/instrumentos/discrimulher.htm>>. Acesso em jan. 2018.

PRECIADO, Paul B. *Manifiesto contra-sexual: prácticas subversivas de identidad sexual*. Madrid, Pensamiento Opera Prima, 2002.

PRECIADO, Paul B. *Lettre d'un homme trans à l'ancien régime sexuel*. *Jornal Libération*, 16 jan. 2018. Disponível em: <http://www.liberation.fr/debats/2018/01/16/lettre-d-un-homme-trans-a-l-ancien-regime-sexuel_1622879>. Acesso em jan. 2018.

PROSSER, Jay. *Second skins: the body narratives of transsexuality*. New York: Columbia University Press, 1998.

RABINOW, Paul. *The Foucault reader*. New York: Pantheon Books, 1984.

RADFORD, Jill; RUSSELL, Diana E. H. *Femicide: the politics of woman killing*. New York: Twayne Publishers, 1992.

RAMOS, Marcelo M.; NICOLI, Pedro A. G. [et al.] (orgs.). *Gênero, sexualidade e direito: uma introdução*. Belo Horizonte: Initia Via, 2016.

RAMOS, Marcelo M.; NICOLI, Pedro A. G. [et al.] (orgs.). *Gênero, sexualidade e direitos humanos: perspectivas multidisciplinares*. Belo Horizonte: Initia Via, 2017.

RICH, Adrienne. *Heterossexualidade compulsória e existência lésbica*. Trad. Carlos Guilherme do Valle. *Bagoas: estudos gays, gêneros e sexualidades*, v. 4, n. 5, jan./jun. 2010.

RUIZ, Alicia E. C. (org.). *Identidad femenina y discurso jurídico*. Buenos Aires: Biblos, 2000.

SAFFIOTI, Heleieth. *Gênero patriarcado violência*. 2. ed. São Paulo: Expressão Popular: Fundação Perseu Abramo, [2004] 2015.

SALIH, Sara. *Judith Butler e a teoria queer*. Trad. Guacira Lopes Louro. 1. ed. Belo Horizonte: Autêntica Editora, [2002] 2015.

SARTI, Cynthia A. *Feminismo e contexto: lições do caso brasileiro*. *Cadernos Pagu*, n. 16, 2001.

SCOTT, Joan W. *Gênero: uma categoria útil para análise histórica*. 1989. Disponível em: <<http://www.observem.com/upload/935db796164ce35091c80e10df659a66.pdf>>. Acesso em

jan. 2018.

SCOTT, Joan W. *O enigma da igualdade*. Estudos Feministas, Florianópolis, v. 13(1), n. 216, jan./abr., 2005.

SPARGO, Tamsin. *Foucault e a teoria queer: seguido de Ágape e êxtase – orientações pós-seculares*. Trad. Heci Regina Candiani. 1. ed. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2017.

SPIVAK, Gayatri C. *Pode o subalterno falar?* 1. ed. Trad. Sandra Regina Goulart Almeida; Marcos Pereira Feitosa; André Pereira. Belo Horizonte: Editora da UFMG, 2010.

STANCIOLI, Brunello. *Renúncia ao exercício de direitos de personalidade ou Como alguém se torna o que quiser*. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2017.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. *Voto do Ministro Luiz Fux*. 9 fev. 2012. Disponível em: <http://www.sbdp.org.br/arquivos/material/1178_Voto_Min._Fux.pdf>. Acesso em jan. 2018.

VARIKAS, Eleni. *Naturalização da dominação e poder legítimo na teoria política clássica*. Estudos Feministas, Florianópolis, v. 11(1), n. 336, jan./jun. 2003.

WALBY, Sylvia. *Theorizing patriarchy*. Oxford: Basil Blackwell, 1990.

WOLLSTONECRAFT, Mary. *Reivindicação dos direitos da mulher*. Trad. Ivania Pocinho Motta. 1. ed. São Paulo: Boitempo, [1787] 2016.

WOOLF, Virginia. *Um teto todo seu*. Trad. Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, [1929] 2004.

YOUNG, Iris M. *On female body experience*. Oxford: Oxford University Press, 2004.

ZAFFARONI, Eugenio R. *Em busca das penas perdidas: a perda de legitimidade do sistema penal*. Rio de Janeiro: Editora Revan, 1991.